

# RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS

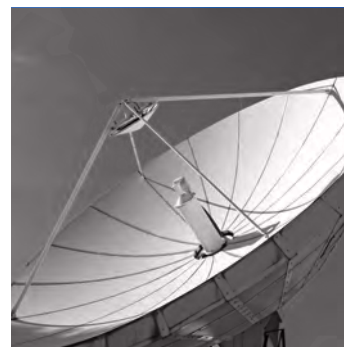
2009



SUMÁRIO EXECUTIVO



INICIATIVAS DE REGULAÇÃO



OS MEIOS



SONDAGENS



RADIODIFUSÃO SONORA



IMPRENSA



TELEVISÃO



RELATÓRIO DE ACTIVIDADES



RELATÓRIO DE CONTAS



# RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS 2009

VOLUME III



*Relatório a apresentar na Assembleia da República,  
elaborado para dar cumprimento ao disposto  
no n.º 2 do art.º 73 dos Estatutos da ERC  
aprovados pela Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro.*

## FICHA TÉCNICA

Título **RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS 2009**

Edição **ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL**

**Av. 24 de Julho, 58 – 1200-869 Lisboa**

**Tel. 21 010 70 00 – Fax 21 010 70 19**

Internet **www.erc.pt**

E-mail **info@erc.pt**

Supervisão geral **Estrela Serrano**

Coordenação geral **Catarina Rodrigues**

### Relatório de Regulação

Coordenadores de áreas **Cristina Vellozo**

**Marta Carvalho**

**Rui Alves**

**Tânia Soares**

**Telmo Gonçalves**

### Relatório de Actividades e Contas

Coordenação geral **Nuno Pinheiro Torres**

Relatório de Contas **Maria João Caldeira**

Concepção Gráfica **Ricardo Caiado**

Revisão **Marta Parrado**

**Lisboa, Junho de 2010**

# ÍNDICE

## Parte I Relatório de Actividades

### 7 1. A ERC EM 2009

- 7 1.1. Enquadramento legal da ERC
- 7 1.2. Estrutura orgânica e funcional
- 10 1.3. Alguns factos relevantes
- 15 1.4. Infra-estrutura e equipamentos
- 16 1.5. Actividades dos departamentos, unidades e gabinetes da Entidade no ano de 2009
  - 16 1.5.1. Departamento Jurídico
  - 16 1.5.2. Departamento de Gestão
  - 17 1.5.3. Unidade de Análise dos Média
  - 18 1.5.4. Unidade de Fiscalização
  - 19 1.5.5. Unidade de Monitorização
  - 20 1.5.6. Unidade de Registos
  - 20 1.5.7. Unidade de Sondagens
  - 21 1.5.8. Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores
  - 22 1.5.9. Gabinete de Documentalismo e Biblioteca
  - 22 1.5.10. Gabinete de Informática e Estatística
- 23 1.6. Conferências organizadas pela ERC
- 31 1.7. Actividade editorial da ERC
- 32 1.8. Relações institucionais
- 33 1.9. Relações internacionais

### 35 2. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

- 35 2.1. A actividade deliberativa em números
- 36 2.2. Sínteses das deliberações
  - 36 2.2.1. Televisão
    - 36 2.2.1.1. Autorizações
    - 39 2.2.1.2. Conteúdos
    - 51 2.2.1.3. Direito de resposta
    - 52 2.2.1.4. Licenças
    - 53 2.2.1.5. Outros
    - 55 2.2.1.6. Pluralismo
    - 58 2.2.1.7. Publicidade
  - 60 2.2.2. Imprensa
    - 60 2.2.2.1. Conteúdos

- 68 2.2.2.2. Direito de resposta
- 88 2.2.2.3. Outros
- 88 2.2.2.4. Pluralismo
- 90 2.2.2.5. Publicidade
- 91 2.2.3. Rádio
  - 91 2.2.3.1. Autorizações
  - 97 2.2.3.2. Conteúdos
  - 97 2.2.3.3. Direito de resposta
  - 97 2.2.3.4. Licenças
- 130 2.2.4. Internet
  - 130 2.2.4.1. Conteúdos
- 130 2.2.5. Diversos
  - 130 2.2.5.1. Conteúdos
- 131 2.2.6. Sondagens
- 135 2.2.7. Concorrência e concentração da propriedade dos ocs
- 135 2.2.8. Decisões de processos contra-ordenacionais
- 136 2.2.9. Directivas
- 137 2.2.10. Direito de acesso
- 137 2.2.11. Direitos dos jornalistas
- 139 2.2.12. Pedidos de parecer
- 139 2.2.13. Registos

### 142 3. PLANO DE ACTIVIDADES PARA O ANO 2010

- 142 Secção I – Missão da Entidade Reguladora
- 142 Secção II – Acções Estratégicas
- 145 Secção III – Desenvolvimento por Unidades Orgânicas

## Parte II Relatório de Contas

- 151 1. Recursos Humanos
- 155 2. Situação Patrimonial
- 156 3. Análise Económica e Financeira
- 162 4. Aplicações de Resultados
- 163 5. Demonstrações Financeiras
- 169 6. Anexos às Demonstrações Financeiras
- 191 7. Relatório e Parecer do Fiscal Único –  
– Certificação Legal de Contas
- 196 8. Balanço Social da ERC a 31 de Dezembro de 2009



# RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS 2009

VOLUME III



## PARTE I **RELATÓRIO DE ACTIVIDADES**

---

1. A ERC em 2009
2. Deliberações do Conselho Regulador
3. Plano de Actividades para o ano 2010





# 1. A ERC em 2009

## 1.1 ENQUADRAMENTO LEGAL DA ERC

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) foi criada pela Lei 53/2005, de 8 de Novembro, e entrou em funções, no dia 17 de Fevereiro de 2006, com a tomada de posse dos cinco membros que compõem o seu Conselho Regulador, sucedendo à Alta Autoridade para a Comunicação Social.

Em termos estatutários, apresenta-se como uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com natureza de entidade administrativa independente que tem como objectivo primordial a regulação e supervisão de todas as entidades que, sob jurisdição do Estado português, prossigam actividades de comunicação social.

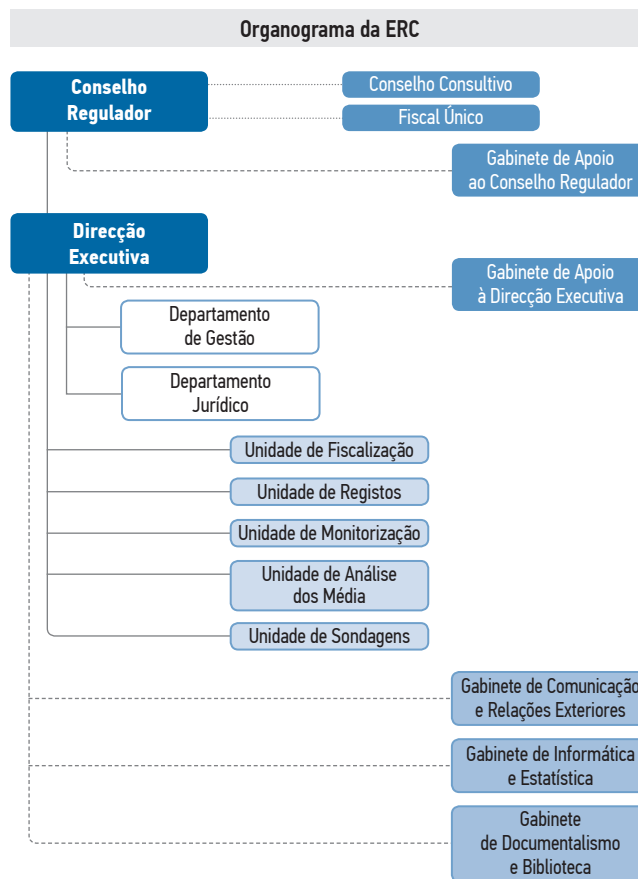
No exercício das suas funções, a ERC é independente, definindo livremente a orientação das suas actividades, sem sujeição a quaisquer directrizes ou orientações por parte do poder político, em estrito respeito pela Constituição e pela Lei. A Entidade rege-se pelo disposto nos seus Estatutos, pelas disposições legais que lhe sejam especificamente aplicáveis e, subsidiariamente, pelo regime aplicável aos institutos públicos.

## 1.2. ESTRUTURA ORGÂNICA E FUNCIONAL

Em termos orgânicos, a ERC é constituída por um Conselho Regulador, que se encontra responsável pela definição e implementação da actividade reguladora, por uma Direcção Executiva, que assume como funções a direcção dos serviços e a gestão administrativa e financeira, e por um órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerais de actuação da Entidade, designado Conselho Consultivo. A estrutura da ERC compreende, em paralelo, um órgão que procede ao controlo da legalidade e eficiência da gestão financeira e patrimonial, o fiscal único.

A estrutura organizacional da ERC baseia-se num modelo de três níveis hierárquicos – Direcção Executiva/director executivo, Departamentos e Unidades funcionais – e em especializadas estruturas de *staff* integradas em diversos gabinetes.

No final de 2009, o número dos recursos humanos da ERC situava-se nos 72 colaboradores. A sede da Entidade localiza-se em Lisboa.



### 1.2.1 Conselho Regulador

O Conselho Regulador é o órgão colegial responsável pela definição e implementação da actividade reguladora da ERC, sendo composto por cinco membros, nomeados por um período de cinco anos, não renovável. O Conselho Regulador só pode reunir e deliberar com a presença de três dos seus membros.

O presidente do Conselho Regulador é o Prof. Doutor José Alberto de Azeredo Lopes e o seu vice-presidente, o Dr. Elísio de Oliveira. Tem como vogais, a Profa. Doutora Maria Estrela Serano, o Dr. Rui Assis Ferreira e o Dr. Luís Gonçalves da Silva. Estes membros tomaram posse perante o presidente da Assembleia da República, a 17 de Fevereiro de 2006.

É aplicável aos membros deste órgão o regime geral da segurança social, salvo quando pertencerem aos quadros da função pública, caso em que lhes será aplicável o regime próprio do seu lugar de origem.

## NOTAS BIOGRÁFICAS

**José Alberto de Azeredo Lopes**

Presidente do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social. Professor auxiliar da Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa (UCP), Porto, onde lecciona as disciplinas de Direito Internacional e Justiça Internacional. José Alberto de Azeredo Lopes é licenciado em Direito pela UCP, Porto (1984), mestre em Direito, UCP, na área de Ciências Jurídico-políticas (1990) e doutorado em Direito, UCP, na área de Ciências Jurídico-políticas (2002). Diplôme de l'Institut Européen des Hautes Études Internationales, Nice (1985); CESCE, IEHEI, Nice (1985). Auditor do Curso da ADI, Haia (1990). Responsável pelas publicações da Universidade Católica. Consultor em questões de Direito Internacional. Membro do ACUNS, Yale University, desde 2002. Membro da Direcção do International Institute for Asian Studies and Interchange. Relator numa missão de observadores internacionais quando da consulta popular a Timor-Leste (Indonésia, 1999). Relator para o Sector Judicial da Missão do Banco Mundial a Timor-Leste (1999). Bolseiro da Fundação Gulbenkian (1984/1985) e do Governo holandês (1990).

**Elísio Cabral de Oliveira**

É licenciado em Ciências da Comunicação (UFP-Porto), com pós graduações em Direito da Comunicação (IJ-UC) e Estudos Europeus (UCP-Porto); possui ainda o Curso Geral de Gestão (ex-IESE – UP). Foi docente de disciplinas ligadas à comunicação televisiva nas Universidades do Minho e Católica (Lisboa) e ainda no Instituto Português de Administração e Marketing (IPAM-Matosinhos). Iniciou a actividade na Comunicação Social em Angola, na então Emissora Oficial de Angola e na revista “Noite e Dia”. Na rádio portuguesa, participou na elaboração de projectos de candidatura de diversas estações de rádio. Quadro superior da RTP, entre 1981 e 2002, desempenhou funções de Direcção nas áreas de programas, produção, operações de produção e publicidade (RTC), tendo participado nos diferentes gabinetes de reestruturação da empresa. Foi membro activo e fundador, em representação da RTP, do Circom Regional, entidade que agrega as televisões regionais europeias. Foi Presidente do Instituto de Cinema, Audiovisual e Multimédia. É membro do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social desde Fevereiro de 2006

**Maria Estrela Ramos Serrano Caleiro**

Membro do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social desde Fevereiro de 2006. É doutorada em Sociologia da Comunicação, da Cultura e da Educação pelo ISCTE, mestre em Ciências da Comunicação pela Universidade Nova de Lisboa e licenciada em História pela Faculdade de Letras da Universidade Clássica de Lisboa. Foi fundadora, directora e docente do curso de Jornalismo da Escola Superior de Comunicação Social (1996/2006), docente da Pós-graduação em Jornalismo (1999/2005) e do Mestrado em Comunicação, Cultura e Novas Tecnologias da Informação do ISCTE (2006). Foi vice-presidente e é membro do Centro de Investigação Media e Jornalismo e é co-directora da revista académica com o mesmo nome (1999/2006). Foi membro do Conselho de Opinião da RDP, eleita pela Assembleia da República (1997/2003), provedora dos leitores do Diário de Notícias (2001/2004) e assessora para a Comunicação Social do Presidente da República Mário Soares (1986/1996). Foi membro da direcção da Sociedade Portuguesa de Autores (1980-1994), jornalista na RTP (1980/82), coordenadora e realizadora de programas, directora-adjunta do Programa 2 e directora da Antena 1, na RDP (1965/81). É autora dos livros *As Presidências Abertas de Mário Soares (2001)*, *Para Compreender o Jornalismo (2006)* e *Jornalismo Político em Portugal (2006)* e de artigos científicos sobre média e jornalismo.



**Luís Gonçalves da Silva**

Membro do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social desde Fevereiro de 2006. É licenciado e mestre em Direito. Relativamente à actividade académica, é docente da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. É, ainda, conferencista dos Cursos de Pós-graduação do Instituto de Direito do Consumo da Faculdade de Direito de Lisboa (IDC), do Instituto de Direito de Trabalho da Faculdade de Direito de Lisboa (IDT), da Faculdade de Direito da Universidade Nova de Lisboa e da Universidade Católica – Porto. É também membro dos órgãos do IDT e do IDC. É autor de trinta títulos – trabalhos académicos, livros e textos em revistas científicas – e proferiu mais de uma centena de conferências nas áreas, entre outras, do Direito Administrativo, Direito do Consumo, Direito Constitucional, Direito da Comunicação Social e Direito do Trabalho. Foi consultor jurídico de sociedades de advogados. Foi também adjunto do secretário de Estado do Trabalho (XV Governo constitucional) e consultor jurídico do secretário de Estado Adjunto e do Trabalho (XVI Governo constitucional), tendo participado activamente, entre outras leis, na elaboração do Código do Trabalho e da legislação especial deste diploma. Foi, ainda, coordenador do Grupo de Trabalho para a Reforma Laboral dos Profissionais dos Espectáculos (XVI Governo constitucional), presidente do Grupo de Trabalho para os Assuntos Laborais dos Transportes Rodoviários (XV e XVI Governos constitucionais) e membro da Comissão de Acompanhamento da Reforma Laboral (CARL) (XV e XVI Governos constitucionais).



**Rui Assis Ferreira**

Membro do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social desde Fevereiro de 2006. Licenciou-se em Direito (1975) pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa. Iniciou o exercício de funções públicas, em 1976, no departamento governamental responsável pela área da comunicação social, a cujo quadro pertence. Neste contexto, participou em diversas actividades da União Europeia e do Conselho da Europa, tendo presidido a Comités de Peritos desta última organização incumbidos do estudo das políticas da comunicação social e da concentração no sector dos média. Foi membro da Comissão Nacional de Eleições, em dois dos seus mandatos (1979 e 1984), e vogal do Conselho de Administração da RTP (2001). No domínio da regulação dos *mass media*, foi presidente do Instituto da Comunicação Social (1997-1999) e, sucessivamente, membro (1994-1997) e vice-presidente (1999-2001) da Alta Autoridade para a Comunicação Social. Exerceu ainda funções docentes no Instituto Jurídico da Comunicação, da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra.

### 1.2.2 Conselho Consultivo

O Conselho Consultivo é o órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerais de actuação da ERC e agrega representantes das seguintes entidades públicas e privadas titulares de interesses relevantes no âmbito da comunicação social em Portugal:

- ▶ ACPMedia – Associação Portuguesa de Consumidores dos Media
- ▶ ANACOM – Autoridade Nacional de Comunicações
- ▶ APAN – Associação Portuguesa de Anunciantes
- ▶ APAP – Associação Portuguesa das Empresas de Publicidade e Comunicação
- ▶ APCT – Associação Portuguesa para o Controlo de Tiragem e Circulação
- ▶ Autoridade da Concorrência
- ▶ CAEM – Comissão de Análise e Estudos de Meios

- ▶ CCISP – Conselho Coordenador dos Institutos Superiores Politécnicos
- ▶ CENJOR – Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas
- ▶ CPMCS – Confederação Portuguesa de Meios de Comunicação Social
- ▶ CRUP – Conselho de Reitores das Universidades Portuguesas
- ▶ GMCS – Gabinete para os Meios de Comunicação Social
- ▶ ICA – Instituto do Cinema e do Audiovisual
- ▶ ICAP – Instituto Civil da Autodisciplina da Publicidade
- ▶ SJ – Sindicato dos Jornalistas

O quórum de funcionamento e deliberação deste órgão é de metade dos seus membros em efectividade de funções.

Em 2009, tiveram lugar quatro reuniões deste órgão, sempre sob a presidência do presidente do Conselho Regulador. Recorde-se

que, no final do ano anterior, o Conselho Consultivo tinha deliberado aumentar a periodicidade das suas reuniões, passando a reunir trimestralmente, ao invés das duas reuniões estatutariamente previstas, com o objectivo de aprofundar a relação entre os seus membros e a troca de informação, no sentido da criação de sinergias entre o Conselho Consultivo e a ERC.

A primeira reunião de 2009, a sétima na história deste Conselho, decorreu a 25 de Março, constando da ordem de trabalhos o Projecto de Directiva sobre a inserção de sobreposições autopromocionais em programas televisivos. Estiveram presentes 11 representantes das instituições que o compõem. Nessa reunião, o presidente da ERC explicou as razões que determinaram a intervenção do Conselho Regulador em matéria de inserção de sobreposições autopromocionais em programas televisivos, da qual resultou a Directiva que se encontrava, à data, em fase de consulta pública.

O Conselho Consultivo teve a segunda reunião do ano a 19 de Maio. Em discussão estiveram os Modelos e Métodos de recolha e divulgação de dados relativos a audiências de televisão e rádio e as Tiragens e Vendas de jornais e revistas. Nesta reunião abordaram-se também os sectores e áreas a tratar futuramente pela ERC, incluindo a realização de estudos, *workshops* e outras iniciativas de regulação. No dia 7 de Julho, o Conselho voltaria a reunir-se para dar continuidade aos temas em análise na reunião anterior.

No dia 15 de Setembro, decorreu a última reunião de 2009 do Conselho Consultivo, constando da ordem de trabalhos a questão da Literacia nos Média. Em concreto, a análise da Recomendação da Comissão n.º 2009/625/CE, de 29 de Agosto de 2009, sobre literacia mediática no ambiente digital para uma indústria audiovisual e de conteúdos mais competitiva e uma sociedade do conhecimento inclusiva. Nesta reunião, marcaram presença 15 representantes das instituições que compõem este órgão.

### 1.3. ALGUNS FACTOS RELEVANTES

#### 14 de Janeiro

O Conselho Regulador adoptou um projecto de Directiva sobre Publicidade em Publicações Periódicas, tendo decidido submetê-lo a consulta pública, por um período de 30 dias. O documento foi disponibilizado no sítio electrónico da Entidade e enviado, para eventuais comentários, a instituições ligadas à imprensa e ao sector da publicidade, bem como a responsáveis editoriais e comerciais das publicações periódicas.

#### 23 de Janeiro

A ERC realizou o acto público de abertura das propostas, apresentadas pelas empresas Telecinco, SA e ZON II – Serviços de

Televisão, SA, ao concurso público para o licenciamento de um serviço de programas televisivo de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre, utilizando espaço hertziano destinado à radiodifusão televisiva digital terrestre.

O concorrente Telecinco SA, que foi representado no acto público por David Alves Borges, Margarida Maria Pereira da Cunha Lima e Hugo Miguel Rodrigues Albuquerque, apresentou uma reclamação, relativa a aspectos jurídico-formais relacionados com a proposta da concorrente ZON II – Serviços de Televisão SA, a qual não foi deferida pela comissão.

O concorrente ZON II – Serviços de Televisão, SA foi representado por Fernando Américo Ventura, Miguel Augusto Chambel Rodrigues e Octávio M. C. Castelo Paulo.

O acto público do concurso foi assegurado por uma comissão constituída por quadros superiores da ERC, com poderes delegados pelo Conselho Regulador para a condução desta fase processual do concurso, na qual se procedeu à verificação dos requisitos jurídico-formais exigidos para a instrução dos processos.

#### 27 de Janeiro

A ERC apresentou, no auditório da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, em Leiria, um estudo sobre a caracterização do sector da radiodifusão local, elaborado pela Change Partners e pela Escola Superior de Comunicação Social, sob a sua coordenação.

Este estudo, que consiste na primeira análise ao sector da radiodifusão em Portugal, com particular atenção às rádios locais, foca temas como as tendências mundiais de evolução do sector, em termos de investimento publicitário e de estratégias empresariais, e procede à caracterização transversal do sector quanto a audiências, âmbito geográfico, performance económica e financeira e programação.

Nesta apresentação, para além do Conselho Regulador e dos autores do estudo, estiveram presentes José Faustino, presidente da Associação Portuguesa de Radiodifusão, e Adelino Gomes, jornalista, e Provedor do Ouvinte da RDP, na qualidade de comentador deste trabalho de análise.

#### 26 e 27 de Fevereiro

O Conselho Regulador da ERC, representado pelo seu presidente, vice-presidente e vogal, Estrela Serrano, realizou encontros com a imprensa regional, em Braga, Viana do Castelo e Porto.

Este ciclo de reuniões tem em vista a elaboração de um relatório sobre a imprensa regional após a audição dos responsáveis editoriais das publicações desses distritos sobre questões, dúvidas e dificuldades que se colocam à imprensa regional. Estes encontros

visam, ainda, informar estes responsáveis sobre atribuições e competências da ERC em matéria de regulação da imprensa, abordando temas como o direito de resposta, o rigor informativo e a publicidade comercial e institucional.

### 13 de Março

Decorreu, em Barcelona, o II Encontro de Reguladores Ibéricos de Comunicação Social, com a presença dos responsáveis máximos das autoridades de Portugal, Catalunha, Navarra e Andaluzia.

### 24 de Março

A ERC realizou, no Auditório 3, da Fundação Calouste Gulbenkian, a Conferência *A Televisão e as Crianças*. Este encontro contou com a participação de directores de programas e de informação dos canais generalistas de televisão, especialistas em estudos de televisão para crianças e jovens, juristas, professores, alunos e pais.

No âmbito da conferência, que teve entrada livre, foi ainda apresentado o estudo *Um ano de programação para crianças e jovens na RTP1, RTP2, SIC e TVI*, elaborado por investigadores da Universidade do Minho para a ERC e que analisou, entre Setembro de 2007 e Outubro de 2008, a programação infanto-juvenil e as audiências entre os quatro e os 14 anos na RTP1, RTP2, SIC e TVI.

### 25 de Março

Realizou-se, nas instalações da ERC, a primeira reunião de 2009 do seu Conselho Consultivo.

### 7 de Abril

Os Provedores do Ouvinte e do Telespectador da RTP apresentaram ao Conselho Regulador os respectivos relatórios de actividades.

### 21 de Abril

A ERC reuniu, no seu edifício sede, com a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação (APDSI).

### 21 e 22 de Abril

O presidente da Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social (CPMCS) reuniu com a ERC.

### 30 de Abril

A ERC recebeu a visita da Embaixada da República Popular da China em Portugal e da Administração Estatal da Rádio, Filme e Televisão deste país asiático.

### 23 e 30 de Abril

A Entidade prosseguiu o ciclo de encontros com a imprensa regional, com deslocações aos distritos de Coimbra e Santarém.

### 6, 7 e 8 de Maio

Decorreu em Tallin, Estónia, a 29.<sup>a</sup> reunião da Plataforma Europeia de Entidades Reguladoras (European Platform of Regulatory Authorities – EPRA), tendo a ERC sido representada pelo seu presidente, Azeredo Lopes, vice-presidente, Elísio de Oliveira, e director executivo, Nuno Pinheiro Torres.

Nas sessões plenárias, foram discutidas matérias como as comunicações comerciais e transparência e *accountability* das autoridades entidades.

### 12 de Maio

O presidente da ERC, o vice-presidente e a vogal, Estrela Serano, reuniram-se com o presidente da Comissão Nacional de Eleições nas instalações desse organismo.

### 15 de Maio

O presidente da ERC participou como orador na Conferência *Jornalismo na Europa: Quem precisa de regulação*, promovida pelo Centro de Estudos de Comunicação e Sociedade, na Universidade do Minho.

### 14 e 26 de Maio

A Entidade Reguladora realizou novos encontros com a imprensa regional, com deslocações ao distrito de Setúbal e Évora.

### 3 de Junho

Em cumprimento do texto constitucional (art. 38.º, n.º 6, CRP), que contempla a obrigação dos meios de comunicação social do sector público assegurarem a possibilidade de expressão e o confronto das diversas correntes de opinião, o Conselho Regulador da ERC entregou aos deputados da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura da Assembleia da República, o relatório do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão. Esse documento abrange as notícias e programas de informação política emitidos pelo serviço público de televisão – RTP1, RTP2, RTPN, RTP Madeira e RTP Açores.

### 4 de Junho

O Conselho Regulador emitiu um comunicado sobre a divulgação de sondagens após o final da campanha eleitoral para as eleições para o Parlamento Europeu. Nesse comunicado, o órgão regulador chamou a atenção dos meios de comunicação social para a proibição que decorre directamente do imperativo legal previsto no n.º 1 do artigo 10.º da Lei das Sondagens (Lei n.º 10/2000, 21 de Junho), segundo o qual “é proibida a publicação e a difusão, bem como o comentário, a análise e a projecção de resultados de qualquer sondagem ou inquérito de opinião, directa ou indirectamente relacionados com actos eleitorais (...), desde o final da campanha relativa à realização do acto eleitoral (...) até ao encerramento das urnas em todo o país”.

**19 de Junho**

Decorreu, no Museu das Comunicações, uma reunião entre o Conselho Regulador, 15 empresas acreditadas para a realização de sondagens e a Associação Portuguesa de Empresas de Estudos de Mercado e de Opinião (APODEMO). Neste encontro de reflexão registou-se uma discussão aberta sobre o estado do sector em Portugal, com especial destaque para os resultados das sondagens nas últimas eleições europeias. Foi consensual a desmistificação destes resultados, sendo notado que a esmagadora maioria dos resultados se verificaram dentro do intervalo de confiança, ou seja, não se registaram, de facto, os erros clamorosos que foram apontados às sondagens. O grande valor da abstenção verificada foi consensualmente apontado como um dos factores para os resultados verificados.

Nesta reunião, a ERC foi instada, no âmbito das suas competências, a difundir mais informação sobre as sondagens, além de desenvolver estudos sobre o sector, que contribuam para o seu conhecimento público e para a sua credibilização. Foi igualmente sugerida a publicação, no sítio electrónico da Entidade, de todas as fichas técnicas das sondagens depositadas, de forma a garantir um eficaz escrutínio público.

**25 de Junho**

O vogal da ERC, Dr. Rui Assis Ferreira, representou a Entidade numa audição na 12.<sup>a</sup> Comissão de Ética, Sociedade e Cultura da Assembleia da República sobre a questão da acessibilidade electrónica.

**26 de Junho**

O Conselho Regulador anunciou que tem verificado um aumento significativo do número de notícias publicadas, nomeadamente na imprensa de grande expansão, em que se detecta violação grave e flagrante da reserva da intimidade da vida privada de crianças, jovens e adultos vítimas de crimes contra a autodeterminação sexual. Tendo, por isso, decidido, para além da apreciação e deliberação em relação a casos concretos, proceder a uma análise sistemática do tratamento desses crimes naqueles órgãos de comunicação social, sendo oportunamente divulgados os resultados dessa análise.

**9, 10, 16, 17, 21, 23 e 24 de Julho**

O Conselho Regulador promoveu novos encontros com a imprensa regional, desta vez nos distritos de Vila Real, Bragança, Castelo Branco, Guarda, Lisboa, Viseu e Aveiro, respectivamente.

**22 de Julho**

No dia 22 de Julho, o Conselho Regulador emitiu um comunicado sobre a notícia do presumível impedimento de acesso de jornalistas da TVI a instalações do Sport Lisboa e Benfica – de-

signadamente ao Estádio da Luz –, para cobertura informativa da apresentação do futebolista Ramires Santos do Nascimento.

Nesse comunicado, o órgão regulador tornou pública a sua preocupação pelo eventual cerceamento de direitos fundamentais de um operador televisivo, por parte do Sport Lisboa e Benfica, à revelia de princípios básicos do nosso ordenamento jurídico-constitucional, bem como o seu propósito de recorrer a todos os meios de tutela dos referidos direitos, no quadro do competente procedimento regulatório, por forma a obstar à repetição de situações análogas.

**22 de Julho**

O Conselho Regulador aprovou um projecto de deliberação que previa o envio à RTP de uma Recomendação, visando a correcção dos pontos negativos apurados no Relatório de Pluralismo, e cujo texto deve ser simultaneamente exibido e lido no serviço noticioso de maior audiência do operador, no prazo de quarenta e oito horas a contar da notificação da deliberação que vier a ser adoptada.

Neste Projecto de Deliberação, sobre o qual a RTP teve dez dias para se pronunciar, o Conselho Regulador recordou que “não identifica a expressão ‘pluralismo político’ com ‘pluralismo político-partidário’ na sua dimensão institucional”, pois, “numa sociedade aberta, a avaliação do pluralismo na sua expressão mais lata não se restringe ao pluralismo estritamente político-partidário, abrangendo outros protagonistas e temáticas, tais como autarcas, sindicalistas e temas laborais”.

**31 de Julho**

No último dia do mês, a ERC enviou, ao presidente da Assembleia da República e ao presidente e Deputados da Comissão de Ética, Sociedade e Cultura da Assembleia da República, as versões, sem edição gráfica, do Relatório de Regulação e Relatório de Actividade e Contas, relativos ao ano de 2008.

O Relatório de Regulação compreende, na primeira parte, além dos números mais significativos sobre a actividade da ERC em 2008, a análise económica do sector, dos grupos económicos de média, do mercado publicitário e do impacto no meio televisão dos serviços de programas de acesso não condicionado com assinatura ou de acesso condicionado e da produção externa na programação televisiva. É ainda de realçar a análise dos consumos e do perfil sociográfico dos públicos, e os dados sobre direito de resposta e de rectificação.

No capítulo sobre a televisão, o Relatório debruça-se sobre a defesa da língua portuguesa, produção europeia e produção independente, cumprimento dos horários da programação, inserção

de publicidade na televisão, novos serviços de programas televisivos, pluralismo e diversidade na informação e nos programas dos serviços de programas RTP, SIC e TVI.

No que respeita à rádio, o Relatório contempla dados sobre cumprimento das quotas de música portuguesa, renovação dos títulos habilitadores para o exercício da actividade de radiodifusão sonora, actividade de fiscalização no ano de 2008, análise da informação diária dos serviços de programas generalistas de âmbito nacional RDP, Rádio Renascença e Rádio Comercial.

No sector da imprensa, são analisados os títulos de capitais maioritariamente públicos, Diário do Alentejo e Jornal da Madeira.

O Relatório de Regulação 2008 apresenta, também, dados sobre publicação de sondagens.

### **24 de Agosto**

A Comissão que a Entidade Reguladora para a Comunicação Social constituiu com o propósito de efectuar um diagnóstico sobre a situação das sondagens e apresentar sugestões sobre as medidas a adoptar, reuniu com as empresas do sector.

Nesta reunião de trabalho, a Comissão, formada por Vidal de Oliveira, especialista em sondagens, Helena Nicolau, professora da Faculdade de Ciências de Lisboa, e Fernando Cascais, director do CENJOR, debateu com seis empresas de sondagens acreditadas os aspectos positivos e negativos, para os Institutos de Sondagens, da Lei 10/2000 e as matérias da ficha técnica e publicação de sondagens.

A Comissão ficou de entregar à ERC as conclusões do seu trabalho na segunda semana de Setembro.

### **28 de Agosto**

O Conselho Regulador emitiu um comunicado sobre a notícia de que o Clube Desportivo Nacional da Madeira teria estabelecido novas regras respeitantes à cobertura informativa dos jogos a realizar no seu estádio.

Nesse comunicado, o órgão regulador tornou pública a sua preocupação pelo possível e eventual desrespeito das disposições legais aplicáveis em matéria de protecção dos direitos dos jornalistas e, em última análise, do direito à informação. Referiu, ainda, a urgência em consciencializar os responsáveis pela organização de espectáculos e, no caso vertente, o Clube Desportivo Nacional da Madeira, para a necessidade de ponderarem as suas decisões em conformidade com o quadro legal aplicável, fazendo uso dos direitos que lhes assistem sem violação dos direitos de outrem, mormente dos direitos dos jornalistas, aqui com espe-

cial atenção ao respeito devido aos operadores televisivos. O Conselho Regulador manifestou, ainda, a sua determinação clara, no quadro das suas competências, em garantir os direitos legítimos acima referidos e, no caso, postos em causa.

### **3 de Setembro**

O Conselho Regulador emitiu um comunicado sobre a notícia de que a administração da Media Capital, proprietária da TVI, tinha decidido suspender o Jornal Nacional de Sexta – apresentado e coordenado pela jornalista Manuela Moura Guedes –, por razões económicas, em consequência de uma reestruturação em curso.

Nesse comunicado, a ERC declarou que não lhe competia validar ou reprovar os modelos de gestão dos órgãos de comunicação social. No entanto, atento o conjunto de factos tornados públicos, o Conselho Regulador disse considerar que a decisão da administração da TVI poderia indiciar uma intervenção lesiva das atribuições e competências próprias da Direcção de Informação, bem como dos direitos de outros jornalistas.

No comunicado que emitiu sobre esta matéria, o Conselho Regulador considerou ainda lamentável que uma tal decisão de suspensão tivesse ocorrido em pleno período eleitoral e na véspera da data de reinício das emissões daquele Jornal, e anunciou a imediata abertura, com carácter de urgência, de um processo de averiguações, perante a situação descrita e a eventual violação de valores com dignidade constitucional, como a liberdade de imprensa.

### **15 de Setembro**

Decorreu uma nova reunião do Conselho Consultivo da ERC, constando da ordem de trabalhos a questão da Literacia nos Média. Em concreto, a análise da Recomendação da Comissão n.º 2009/625/CE, de 29 de Agosto de 2009, sobre literacia mediática no ambiente digital para uma indústria audiovisual e de conteúdos mais competitiva e uma sociedade do conhecimento inclusiva.

### **22 e 23 de Setembro**

Prosseguiram os encontros do Conselho Regulador com a imprensa regional nas cidades de Beja e Faro.

### **1 de Outubro**

O Conselho Regulador recebeu, ao início da tarde, uma delegação da empresa Ongoing. A reunião decorreu a pedido desta e teve como objectivo apresentar ao Conselho os objectivos da operação de entrada na estrutura accionista da Media Capital. Por se encontrar ausente do país, em representação da ERC, o presidente da Entidade, Azeredo Lopes, não esteve presente na reunião.

**1 e 2 de Outubro**

O presidente da ERC, juntamente com o director executivo, participou na 11.<sup>a</sup> reunião da Rede de Autoridades de Regulação Mediterrâneas, que decorreu em Granada, nos dias 1 e 2 de Outubro, sob a organização do Conselho Audiovisual de Andaluzia. Em debate estiveram questões como a protecção de menores e a diversidade nas sociedades multiculturais.

**14 e 16 de Outubro**

A Entidade Reguladora integrou uma reunião promovida pela Plataforma Europeia de Entidades Reguladoras (EPRA), que se realizou em Dresden. Matérias como a Transposição e Implementação da Directiva AVMS e o Pluralismo dos Média integraram a agenda deste encontro.

**20 e 21 de Outubro**

A ERC realizou, no Auditório 2 da Fundação Calouste Gulbenkian, a sua III Conferência anual, dedicada ao tema *A Comunicação Social num Contexto de Crise e de Mudança de Paradigma*.

Durante este encontro, especialistas nacionais e internacionais ligados ao universo da comunicação, desde proprietários e administradores de grupos de média, a directores de órgãos de comunicação social, jornalistas, representantes de empresas de sondagens e académicos da área das Ciências da Comunicação e Tecnologias de Informação, debateram diferentes perspectivas sobre a evolução do sector da comunicação social.

As intervenções dos diversos oradores e os debates a que deram lugar estruturaram-se em cinco painéis de temas: *O Futuro da Mídiafera. Impacto na Regulação / Que modelo(s) de negócio para a comunicação social? / Imprensa tablóide, revistas de sociedade e do “coração” e reserva da vida privada / Televisão Pública e Televisão Comercial: o que as distingue, o que as deve distinguir? / Sondagens e Jornalismo. Práticas e boas práticas*.

Os trabalhos desta Conferência foram seguidos por mais de 600 participantes.

**22 de Outubro**

Foi constituída, em Lisboa, a Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER), que agrega a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, o Ministério da Comunicação Social de São Tomé e Príncipe, o Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe, o Ministério da Comunicação Social de Angola, o Conselho Nacional de Comunicação Social de Angola, a Direcção-geral da Comunicação Social de Cabo Verde, o Conselho Superior da Comunicação Social de Moçambique e Timor-Leste.

**12 de Novembro**

O Conselho Regulador recebeu o ministro dos Assuntos Parlamentares, Jorge Lacão, para apresentação de cumprimentos.

**18 e 20 de Novembro**

O presidente da ERC participou na 5.<sup>a</sup> Conferência da Rede das Instâncias Africanas de Regulação e da Comunicação (African Communication Regulation Authorities Network – ACRAN), que decorreu em Marraquexe.

**26 de Novembro**

O Conselho Regulador emitiu um comunicado relativo à situação denunciada publicamente pelo director do jornal SOL sobre alegadas interferências na independência de alguns órgãos de comunicação social, e um outro comunicado referente à publicidade do Estado.

Nesses documentos, o Conselho Regulador informou que tinha deliberado abrir um processo de averiguações, tendo como objectivo apurar elementos relativos à situação denunciada pelo referido director e iniciar um procedimento tendo em vista a análise do cumprimento das regras relativas à publicidade do Estado, identificando eventuais desvios a essas regras.

**26 de Novembro**

O presidente da Entidade emitiu um comunicado a propósito da peça “ERC obrigada a intervir”, publicada na edição do jornal SOL. Nesse comunicado, enumerou as afirmações falsas que aí eram feitas e reafirmou que a ERC prosseguia as suas atribuições e exercia as suas competências com independência, o que significava, no caso concreto, não ceder a quaisquer pressões, directas ou indirectas, mesmo que proviessem do campo mediático (através de uma peça evidentemente “colocada”), ou da circunstância do maior ou menor acesso a órgãos de comunicação social para fazer valer objectivos próprios e individuais.

**2 de Dezembro**

O secretário de Estado da Presidência de Conselho de Ministros de Timor-Leste visitou a ERC, na sequência da constituição, em Outubro, da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER). Recorde-se que esta Plataforma visa ser um fórum de discussão e cooperação, de intercâmbio de informações regulares e de investigação em matérias relativas à regulação da comunicação social.

**7 de Dezembro**

O Conselho Regulador, representado pelo seu vice-presidente, Elísio de Oliveira, e vogal, Estrela Serrano, recebeu as organizações de jornalistas dos países de língua portuguesa que, de 5 a 7 de Dezembro, se encontravam reunidas na sede do Sindicato



dos Jornalistas, em Lisboa, em Assembleia Constitutiva da Federação de Jornalistas de Língua Portuguesa. Esta Federação tem como objectivo a promoção do desenvolvimento intelectual e qualificação profissional dos jornalistas, a defesa da liberdade de expressão, do pluralismo informativo e do direito de acesso à informação, bem como a promoção dos valores éticos e deontológicos dos jornalistas.

A visita, que decorreu por solicitação do Sindicato dos Jornalistas, inseriu-se no conjunto de contactos que foram proporcionados aos delegados à referida reunião, com diferentes entidades que, em Portugal, actuam no sector.

### 15 de Dezembro

A ERC realizou, na Fundação Calouste Gulbenkian, a Conferência *Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e na televisão*. Freitas do Amaral, ex-presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas e ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, foi o orador convidado para a sessão de abertura deste encontro, na qual o presidente do Conselho Regulador, Azeredo Lopes, enfatizou o papel do Regulador no diálogo com os meios de comunicação social como forma de ultrapassar os problemas que afectam o sector.

O primeiro painel desta conferência foi dedicado ao tema *Regulação e Diversidade Cultural na informação televisiva: apresentação de “casos” em 2008 e 2009*, com a análise de situações de imigrantes no discurso eleitoral, de naturalização dos jogadores da Selecção Nacional, julgamento dos *skinheads*, assalto ao BES, Quinta da Fonte, e Menina Russa – Alexandra. Estrela Serrano, vogal do Conselho Regulador, moderou este painel, enquanto os comentários ficaram a cargo do padre Vaz Pinto, director da revista Brotéria, Rui Marques, ex-alto comissário do ACIME, José Alberto de Carvalho, director de informação da RTP, Alcides Vieira, director de informação da SIC, e Pedro Góis, da Universidade de Coimbra.

O segundo painel centrou-se na apresentação do estudo *Imigração, diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e na televisão: 2008*, desenvolvido pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra para a ERC, com o patrocínio do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI). O debate contou com os comentários de Armando Esteves Pereira, director-adjunto do Correio da Manhã, Pedro Coelho, jornalista da SIC, Céu Neves, jornalista do Diário de Notícias, Carlos Raleiras, jornalista da TSF, Ricardo Dias Felner, jornalista da Revista Sábado, e a investigadora Rosa Cabecinhas, da Universidade do Minho.

### 22 de Dezembro

No dia 22 de Dezembro, o Conselho Regulador apresentou, na

XIII Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura da Assembleia da República, o Relatório de Regulação e o Relatório de Actividades e Contas relativos a 2008. O Conselho respondeu, ainda, a questões colocadas pelos membros da Comissão relativas a assuntos decorrentes da actividade reguladora da ERC.

## 1.4 INFRA-ESTRUTURA E EQUIPAMENTOS

A sede da Entidade Reguladora para a Comunicação Social situa-se no número 58 da Avenida 24 de Julho, em Lisboa. No final de 2009, este edifício albergava 72 colaboradores.

O contrato de arrendamento da actual sede foi celebrado em 2006. Desde essa data que várias unidades orgânicas foram criadas e outras foram crescendo em número de técnicos. Este aumento dos funcionários deveu-se quer às novas atribuições que por via legislativa foram outorgadas à ERC, quer ao significativo incremento do volume (e complexidade) dos processos iniciados através das participações que deram entrada na Entidade. Assim, o espaço ora ocupado já não reúne as condições mínimas de trabalho, encontrando-se sobrelotado, preenchido quase em exclusivo com zonas de trabalho, verificando-se um défice de salas de reunião.

No ano de 2009 foi iniciado o processo de procura de novas instalações, estando actualmente em negociação um espaço na Rua Laura Alves, pertencente à Fundiestamo, um fundo que faz parte do universo da Párpública. Prevê-se a mudança em meados do ano de 2010, assim que o processo de autorização junto do Ministério das Finanças estiver concluído.

Em 2009, a Entidade investiu 195.403,37 euros em sistemas de informação. Nessa fase, ao nível do *hardware* destaca-se a aquisição de computadores pessoais, discos externos e um sistema de armazenamento de rede. Em termos de aplicações informáticas, sobressai a aquisição de *software* de gestão documental, a renovação dos serviços de antivírus de rede, a aquisição de licenças individuais e de rede de SPSS, a aquisição de licenças de *software* da Microsoft e dos módulos *homebanking* e Prestação de Contas e funcionalidade de envio de recibos via e-mail da aplicação SINGAP.

No ano de 2009, salientam-se, ainda, a contratação de serviços de certificação digital e a incorporação de uma galeria multimédia no sítio electrónico da ERC. Entre os fornecedores contratados neste período, encontram-se a PSE – Produtos e Serviços de Estatística, Lda, a Partblack, SA, a Quidgest – Consultores de Gestão, Lda, a Front-End Multimédia, Lda, a Prológica – Sistemas Informáticos, SA, a Ibertelco – Electrónica, Lda, a Informestre – Assistência Técnica, Comércio e Equipamentos, Lda, a Multicert – Serviços de Certificação Electrónica, SA e a TBFiles – Consultoria e Gestão de Arquivo, Lda.

## 1.5. ACTIVIDADES DOS DEPARTAMENTOS, UNIDADES E GABINETES DA ENTIDADE NO ANO DE 2009

### 1.5.1. Departamento Jurídico

Em 2009, o Departamento Jurídico prestou apoio técnico ao Conselho Regulador, elaborando propostas de deliberação, pareceres e informações.

Na fase instrutória dos processos, o Departamento Jurídico esteve responsável, nomeadamente, por garantir o respeito do princípio do contraditório e por coligir a matéria de facto e direito necessária à boa decisão. Conforme estipulado nos Estatutos da ERC, foram realizadas várias audiências de conciliação, com o objectivo de obter um acordo que pusesse termo ao litígio e satisfizesse os diferentes interesses das partes.

O Departamento Jurídico trabalhou nas deliberações mais significativas que foram aprovadas em 2009, como seja nas deliberações sobre (i) o concurso público para o licenciamento do 5.º Canal; (ii) as mensagens em salas de *chats* dos serviços de texto da SIC e da TVI; (iii) a suspensão do Jornal Nacional de Sexta da TVI; (iv) o procedimento relativo ao acesso a fontes de informação suscitado pela TVI, Correio da Manhã e “Mais Futebol” contra o Benfica; (v) o plano plurianual que define o conjunto de obrigações que permitam o acompanhamento das emissões televisivas por pessoas com necessidades especiais; (vi) a queixa da TVI contra a SportTV, relativa aos direitos exclusivos dos jogos de futebol.

A instrução das dezenas de recursos por denegação ou cumprimento deficiente do direito de resposta foi da exclusiva responsabilidade do Departamento Jurídico.

O Departamento Jurídico trabalhou em conjunto com todos os restantes departamentos e unidades da ERC, tendo colaborado especialmente com a Unidade de Análise de Média, na preparação e elaboração de processos sobre conteúdos televisivos ou publicados na imprensa escrita. Colaborou também com a Unidade de Sondagens, na elaboração dos processos relacionados com sondagens e inquéritos de opinião, e com a Unidade de Fiscalização, nos processos de renovação das licenças para o exercício de radiodifusão sonora e nos pedidos de modificação de serviços de programas.

O Departamento Jurídico prestou ainda apoio jurídico ao director executivo e à Direcção Executiva, nomeadamente na elaboração de contratos de arrendamento e de prestação de serviços, assim como na preparação e tramitação de concursos públicos. Colaborou também na elaboração do Regime Transitório de Ava-

liação para o ano 2009 e na alteração das Regras de Avaliação de Desempenho e do Regulamento Interno de Carreiras e de Prestação e Disciplina do Trabalho. Preparou, a pedido da Direcção Executiva, a resposta a questionários enviados por instituições internacionais, como seja a Plataforma Europeia de Autoridades Reguladoras (European Platform of Regulatory Authorities – EPRA) e o Regulador das Comunicações do Reino Unido (OFCOM).

O Departamento Jurídico, através dos seus técnicos, representou a ERC no Comité de Contacto que acompanha a Directiva “Televisão sem Fronteiras”, no Grupo de Acompanhamento da Migração para a Televisão Digital Terrestre (GAM-TD) e na Comissão de Avaliação para atribuição de Prémio às Empresas e Entidades com Políticas Exemplares na área da Igualdade entre Mulheres e Homens.

### 1.5.2. Departamento de Gestão

No âmbito das atribuições do Departamento de Gestão, destacam-se, no ano de 2009, nas suas várias áreas de actuação, as actividades que se seguem:

#### 1.5.2.1. Na área financeira e orçamental

A Conta relativa à gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2008 foi remetida ao Tribunal de Contas a 29 de Abril de 2009, após aprovação em Conselho Regulador, de 22 do mesmo mês, nos termos da alínea b) do n.º 2 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC.

No decurso do ano de 2009, procedeu-se ao registo das notificações das taxas e à emissão de 1748 guias de receita, ao cabimento e compromisso de 1291 processos de despesa e 2097 processamentos, incluindo os de vencimentos e de fundo de maneiço, originando 1456 movimentos de tesouraria. Incluem-se, ainda, 12 requisições de fundos à Assembleia da República.

Procedeu-se ao acompanhamento da execução do orçamento da ERC e ao cumprimento do dever de informação com o envio mensal, via *web*, da execução da receita e da despesa, das alterações orçamentais, da média mensal dos saldos diários das contas sediadas fora do Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público, IP (IGCP) e do balancete analítico. Trimestralmente, enviou-se a informação sobre os encargos assumidos e não pagos, sobre os contratos plurianuais e o relatório da execução orçamental do período.

O Departamento de Gestão procedeu, ainda, à preparação e elaboração do Orçamento da ERC para o ano de 2010, tendo remetido à Assembleia da República, em 23 de Julho, proposta de orçamento cuja receita é proveniente do Orçamento de Es-

tado, nos termos do n.º 5 do artigo 48.º dos Estatutos. Após a aprovação, no dia 16 de Dezembro, em Conselho Regulador, remeteu, por via electrónica, no dia 21 do mesmo mês, à 1.ª Delegação da Direcção-geral do Orçamento, a proposta global, a fim de integrar o Orçamento de Estado para o referido ano. Procedeu-se à elaboração do instrumento de descrição (IDD) dos contratos existentes e ao início da elaboração do classificador documental para o Departamento.

Implementou-se uma nova ferramenta de gestão de tesouraria, o Módulo SINGAP-Homebanking, que permite a integração do Módulo “Gestão Orçamental e POCP” com o homebanking do IGCP.

### 1.5.2.2. Na área patrimonial e de aprovisionamento

Deu-se continuidade à actualização dos Módulos “CIBE” e “Gestão de Bens Móveis” do sistema SINGAP da Quidgest, e à sua integração com o Módulo “Gestão Orçamental e POCP”, com o objectivo de conciliar o cadastro com os registos contabilísticos dos bens de investimento.

Assegurou-se a gestão do economato com o adequado aprovisionamento das várias unidades orgânicas da ERC.

Foi elaborado o regulamento e o manual de boas práticas de utilização dos veículos ao serviço da ERC.

Assegurou-se a liquidação e o controlo dos encargos com os contratos de prestação de serviços/equipamento, nomeadamente de assistência técnica, manutenção, etc., garantindo-se a gestão dos serviços e consumíveis de limpeza, reparação e conservação das instalações da ERC.

Instruíram-se diversos processos de aquisição de bens e serviços relativos à aquisição dos módulos SINGAP-Homebanking e Prestação de Contas; da nova versão do software para a base de dados da Unidade de Registos; dos serviços gráficos para edição dos relatórios da ERC; do aluguer operacional de viaturas para serviços gerais e para o Conselho Regulador; dos serviços de design gráfico para os relatórios de 2009 e de diversos estudos realizados.

### 1.5.2.3. Na área dos recursos humanos

Mensalmente, de acordo com a legislação em vigor, efectuaram-se todos os procedimentos da área administrativa dos recursos humanos, nomeadamente o processamento dos vencimentos e todos os procedimentos inerentes aos mesmos, o controlo de assiduidade, a elaboração do mapa de férias anual e a actualização e gestão dos processos individuais dos colaboradores, prestando-se informação

trimestral à Direcção-geral da Administração e do Emprego Público (DGAEP) sobre os efectivos e o Balanço Social.

Foi efectuada, pelo Técnico de Higiene e Segurança, a avaliação das condições de Segurança e Higiene no Trabalho, com a caracterização das instalações, as observações e medidas aconselhadas para a melhoria da Segurança e Higiene no Trabalho, a avaliação das condições de iluminação por posto de trabalho e a avaliação do stress térmico por sala de trabalho.

No âmbito da Medicina no Trabalho, foram realizadas consultas de admissão a todos os colaboradores admitidos.

Elaborou-se e implementou-se o Plano de Contingência Interno para a GRIPE A (H1N1).

Foi elaborado e implementado um questionário de descrição das funções para se proceder a uma análise e descrição detalhada das mesmas.

Sob a supervisão da Direcção Executiva, elaboraram-se as fichas de Avaliação de Desempenho para os anos de 2009 e 2010, o Regime Transitório de Avaliação para o ano 2009, a adaptação das Regras de Avaliação de Desempenho e do Regulamento Interno de Carreiras e de Prestação e Disciplina do Trabalho, em conformidade com o estabelecido nos n.os 1 a 5 do artigo 23.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro.

Foram elaborados os processos individuais relativos às acções de formação externa efectuadas pelos vários colaboradores da ERC.

### 1.5.3. Unidade de Análise dos Média

#### 1. Missão

A missão da Unidade de Análise de Média (UAM) consiste em realizar análises com o objectivo de informar decisões do Conselho Regulador da ERC. Compreende três domínios de actividade:

- Análise de casos – análise de casos resultantes de participações e queixas dirigidas à ERC ou procedimentos de averiguações decididos pelo Conselho Regulador (CReg).
- Análises sistemáticas – realização de análises regulares decorrentes das actividades de supervisão da ERC relativas a conteúdos mediáticos.
- Projectos de regulação especiais – desenvolvimento e/ou acompanhamento de projectos de investigação especiais sobre problemáticas de regulação identificadas pelo CReg.

#### 2. Análises de casos

Em 2009, a UAM interveio em 132 processos resultantes de queixas e participações. Realizou 82 análises de caso conducentes a

deliberações, 26 apreciações preliminares para arquivamento de participações e 23 informações para decisão do CReg.

Das 82 análises de caso para deliberações, 30 versam sobre conteúdos jornalísticos televisivos, 24 sobre conteúdos televisivos de entretenimento, 23 sobre conteúdos jornalísticos de imprensa e cinco sobre conteúdos publicitários.

### 3. Análises sistemáticas

Em 2009, a UAM foi responsável pela realização de três análises sistemáticas.

Análise do pluralismo político-partidário nos programas de informação não diária da televisão pública (*Pluralismo Político-partidário na RTP em 2008*, pp. 125-175).

Análise das grelhas de programação da RTP1, RTP2, RTP N, SIC e TVI (Rel. de Regulação 2008, Vol. II, pp. 133-232).

Análise dos consumos e perfil sociográfico dos públicos (*Rel. de Regulação 2008*, Vol. I, pp. 197-241).

### 4. Projectos especiais

Durante o ano de 2009, a UAM participou em quatro projectos especiais:

**A Imprensa Local e Regional em Portugal** – execução e acompanhamento de um projecto de investigação da ERC destinado a aprofundar o conhecimento sobre a imprensa local e regional, combinando várias metodologias de investigação; em 2009 acompanhou a realização de reuniões do CReg com responsáveis editoriais em todos os distritos de Portugal Continental.

**A Cobertura Jornalística das Eleições Legislativas 2009** – acompanhamento da análise da cobertura jornalística na imprensa e na televisão dos períodos de pré-campanha e campanha eleitoral nas Eleições Legislativas 2009, elaborado pelo Centro de Investigação Média e Jornalismo; realização do relatório sobre a participação de candidatos em debates, entrevistas, comentários e noutros espaços de opinião (Directiva 2/2009).

**Concurso Público do 5.º Canal** – participação na comissão responsável pela realização do acto público de recepção de propostas concorrentes e na elaboração de proposta fundamentada de lista de candidaturas admitidas e excluídas (Delib. 2/Lic-TV/2009).

**Imprensa Económica e Poderes de Influência** – acompanhamento do projecto destinado à análise da imprensa económica e respectivos poderes de influência, em parceria com a empresa de consultoria Media XXI.

### 5. Outras actividades

A UAM participou ainda nas seguintes actividades:

**Conferência Imigração e Diversidade Étnica, Linguística, Religiosa e Cultural** – apresentação de análise de casos relacionados com a temática da conferência numa comunicação conjunta com o departamento jurídico da ERC.

**III Conferência Anual da ERC sobre Regulação – A Comunicação Social num Contexto de Crise e de Mudança de Paradigma** – apresentação de comunicação num dos painéis e participação na comissão de síntese dos trabalhos.

**Conferência A Televisão e as Crianças** – apresentação de análise de casos relacionados com a temática da conferência num dos painéis.

Participação no júri do concurso para a selecção da entidade a desenvolver um **Estudo sobre a Exposição Pública na Imprensa da Intimidade e Privacidade de Crianças, Jovens e Vítimas de Crimes contra a Autodeterminação Sexual**.

### 1.5.4. Unidade de Fiscalização

#### I – Televisão

##### 1. Anúncio da programação

Em 2009, no âmbito do acompanhamento diário do cumprimento dos horários de programação por parte dos operadores de televisão, foi efectuada uma verificação das situações de desvios da programação anunciada dos serviços de programas RTP1, RTP2, SIC, TVI, SIC Radical, SIC Notícias, SPORT TV1, TVI 24, MOV e RTPN.

##### 2. Tempo reservado à publicidade

Procedeu-se, igualmente, à verificação diária dos limites de tempo reservados a publicidade dos serviços de programas RTP1, SIC, TVI, SIC Radical, RTP África, SIC Notícias, SPORT TV1, RTP Memória, SIC Mulher e RTP N.

##### 3. Difusão de obras audiovisuais

Foi ainda realizado o acompanhamento trimestral da actividade de televisão em matéria de cumprimento da difusão de obras audiovisuais, num total de 42 serviços de programas.

##### 4. Autorizações para acesso à actividade televisiva

No ano de 2009, a ERC atribuiu um total de nove autorizações a serviços televisivos: três canais temáticos de conteúdos infantis e juvenis, dois de cinema, dois de informação, um de conteúdos de natureza sexual para adultos, e um de música, também dedicado ao estilo de vida dos jovens.

##### 5. Acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais

Nos termos da Deliberação 5/OUT-TV/2009, foi efectuada o acompanhamento do cumprimento do Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações, por parte dos serviços de programas RTP1, RTP2, SIC, TVI, RTPN, SIC Notícias e TVI24, que permitam o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais.

## 6. Limites à liberdade de programação

Foi, ainda, realizado um trabalho de visionamento de programas para verificação do cumprimento das regras previstas no artigo 27.º da Lei da Televisão, respeitante aos limites à liberdade de programação, mediante análise de situações ocorridas nas emissões dos serviços de programas televisivos nacionais, indiciadoras de incumprimento da Lei da Televisão.

## 7. Publicidade na televisão

A Unidade de Fiscalização analisou situações ocorridas nas emissões dos serviços de programas televisivos nacionais, indiciadoras de incumprimento do Código da Publicidade, designadamente artigos 8.º, 9.º, 18.º, 24.º e 25.º do Código da Publicidade.

## II – Rádio

### 1. Renovação de títulos habilitadores de operadores de âmbito de local

No âmbito das competências para a renovação de licenças cometidas à ERC, foram apresentados, até ao final de 2009, 63 novos pedidos de renovação, dos quais foram aprovados 39. Até ao final de 2009, foram deliberados, em Conselho Regulador, 178 pedidos, quatro dos quais foram de não renovação.

### 2. Difusão de música portuguesa

Através do sistema de monitorização designado Portal de Rádio, a UF acompanhou e avaliou, de Janeiro a Dezembro de 2009, para além do universo médio de 130 serviços de programas activos no sistema de apuramento automático, através de uma análise extraordinária, por via de amostragem, as difusões musicais de 80 serviços de programas de radiodifusão locais que não se encontram activos no sistema automático de quotas de música portuguesa.

### 3. Acções de fiscalização

Foram realizadas acções de fiscalização regulares, tendo por objectivo a verificação do cumprimento das condições de licenciamento e das obrigações legais impostas em matéria de emissão de serviços de programas de cobertura local.

## 1.5.5. Unidade de Monitorização

### 1.5.5.1. Âmbito de actividade

A Unidade de Monitorização iniciou a sua actividade em Agosto de 2006. Constituem objectivos fundamentais da Unidade de Monitorização:

- a) Efectuar análises comparativas entre meios e identificar tendências nos conteúdos emitidos/publicados.
- b) Realizar a monitorização sistemática dos conteúdos informativos de televisão, rádio e imprensa.
- c) Acompanhar o cumprimento do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão.
- d) Produzir informação relativa aos contextos de recepção, perfis de públicos e caracterização da audiência.
- e) Acompanhar a elaboração de estudos de caso realizados em parceria com entidades externas.
- f) Acompanhar a evolução dos novos média e os conteúdos difundidos através de redes de comunicação electrónicas.
- g) Colaborar em procedimentos prioritários decorrentes das competências do Conselho Regulador, designadamente concursos públicos.

### 1.5.5.2. Monitorização da televisão

Monitorização sistemática dos blocos informativos em horário nobre dos serviços de programas da televisão generalista.

Monitorização do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão, de acordo com as atribuições estatutárias da ERC.

Conclusão e produção de relatório da análise de conteúdo de peças jornalísticas sobre divulgação de sondagens na imprensa, na rádio e na televisão. Executado com a colaboração do Centro de Investigação e Estudos de Sociologia (CIES).

Acompanhamento do projecto de análise de conteúdo de peças jornalísticas sobre as eleições legislativas de 2009 na imprensa, na rádio e na televisão. Executado pelo Centro de Investigação Media e Jornalismo (CIMJ).

### 1.5.5.3. Monitorização da imprensa

A análise de imprensa relativa aos conteúdos de 2009 foi suspensa. Porém, durante o primeiro trimestre de 2009, procedeu-se à análise e compilação de dados decorrentes do ano de 2008, obtidos com a colaboração do CIES.

Conclusão e produção de relatório da análise de conteúdos das publicações periódicas de capitais públicos (Jornal da Madeira e Diário do Alentejo).

Conclusão e produção de relatório da análise da identificação, nas publicações abrangidas, da presença dos requisitos enunciados no artigo 15.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99). Foram abrangidas as seguintes publicações: Correio da Manhã, Diário de Notícias, Jornal de Notícias, Público, 24 Horas, Expresso, Sol, Visão, Sábado e Focus.

Conclusão e produção de relatório do projecto de identificação de conteúdos publicitários nas seguintes publicações: Correio da Manhã, Diário de Notícias, Jornal de Notícias, Público, 24 Horas, Expresso, Sol, Visão, Sábado e Focus.

#### 1.5.5.4. Monitorização da rádio

Em 2009, a análise de rádio foi executada com a colaboração do CIES.

Monitorização dos espaços noticiosos emitidos pela RDP – Antena 1, Rádio Renascença e Rádio Comercial, iniciada em Janeiro de 2008.

Monitorização do pluralismo político-partidário no serviço público de radiodifusão, de acordo com as atribuições estatutárias da ERC. Espaços noticiosos de serviço público da RDP – Antena 1.

#### 1.5.5.5 Procedimentos prioritários: concurso público para o 5.º Canal

Ao longo de 2009, membros da Unidade de Monitorização colaboraram em diversos procedimentos prioritários decorrentes das competências do Conselho Regulador, designadamente concursos públicos.

Destes, destaca-se o apoio técnico prestado no âmbito do concurso público para a atribuição de uma licença para o exercício da actividade de televisão que consista na organização de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre.

#### 1.5.5.6. Outras actividades

Acompanhamento de estudos contratados a centros de investigação, designadamente:

a) *Imigração e Diversidade Étnica, Linguística, Religiosa e Cultural na Imprensa e na Televisão*. Protocolo com o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural e o Instituto de Estudos Jornalísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra.

Participação na organização de três conferências da ERC, em 2009, e coordenação da comissão de redacção da III Conferência anual da ERC, realizada a 20 e 21 de Outubro, na Fundação Calouste Gulbenkian.

#### 1.5.6. Unidade de Registos

##### Enquadramento

Compete à ERC, através da sua Unidade de Registos, assegurar a existência de um registo prévio, obrigatório e de acesso pú-

blico, específico dos órgãos e meios de comunicação social, o qual contempla:

- ▶ As publicações periódicas portuguesas, as empresas jornalísticas nacionais e as empresas noticiosas nacionais.
- ▶ Os operadores radiofónicos, os serviços de programas difundidos exclusivamente pela internet, os operadores de televisão e os operadores de distribuição.

##### Inscrições em 2009:

- ▶ 210 inscrições provisórias de publicações periódicas privadas.
- ▶ 17 anotações de publicações periódicas publicas.
- ▶ 2 empresas noticiosas.
- ▶ 19 empresas jornalísticas.
- ▶ 8 operadores de distribuição.
- ▶ 38 operadores radiofónicos.
- ▶ 2 operadores de televisão.

##### Conversões/Registos definitivos

O registo das publicações periódicas é provisório por natureza, convertendo-se em definitivo mediante a apresentação do primeiro exemplar publicado no prazo máximo de 90 dias (cfr. artigo 15.º do DR n.º 8/99, de 9 de Junho). No período em análise, foram 163 os registos provisórios convertidos em definitivos.

##### Averbamentos

Em 2009, foram requeridas e averbadas 1971 alterações aos registos existentes.

##### Cancelamentos

Tendo sido constatado, no ano de 2009, o fim de edição de 430 publicações periódicas, foram desencadeados os devidos procedimentos, tendo sido oficiosamente cancelados os seus registos.

Também os registos das 17 empresas que deixaram de titular publicações periódicas, perdendo assim a sua qualidade legal de empresas jornalísticas, foram oficiosamente cancelados.

##### Emissão de certidões

Para além dos pedidos informais de informações e de esclarecimentos diversos apresentados junto da Unidade de Registos, foram também frequentemente requeridos documentos certificados, relativamente à situação jurídica e aos elementos essenciais dos meios de comunicação social e suas entidades proprietárias.

Em 2008, foram emitidas 52 certidões.

#### 1.5.7. Unidade de Sondagens

Durante o ano de 2009, incrementaram-se as acções acometidas à Unidade de Sondagens da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, de que é reflexo directo a recuperação e

acompanhamento de um número significativamente superior de peças noticiosas relativas aos estudos depositados.

Durante o ano de 2009, foi possível à Unidade de Sondagens da ERC, graças à agilização dos procedimentos internos, à introdução do programa de gestão documental da ERC e a novos desenvolvimentos da base de dados interna da unidade, aprofundar o conjunto de tarefas que lhe são atribuídas, entre as quais se destacam: a análise das sondagens que são depositadas no âmbito de aplicação da Lei n.º 10/2000, e respectivas divulgações; a instauração de processos por queixa ou incumprimento; e a apreciação de pedidos de renovação ou de novas credenciações.

As acções e consultas desencadeadas em 2008 no desenho da Ficha Técnica de depósito de sondagens, tiveram como corolário a aprovação, pelo Conselho Regulador da Entidade Reguladora (CREG), de um novo modelo, mais ajustado às exigências de rigor e transparência, bem como às reais necessidades e limitações das empresas credenciadas.

Já anteriormente, em Julho de 2009, o Conselho Regulador da ERC, através da Deliberação 1/SOND/2009, debruçou-se sobre as questões relativas à transparência dos estudos políticos e eleitorais, deliberando pela possibilidade de consulta pública das sondagens e estudos de opinião depositados nesta Entidade Reguladora, através da sua disponibilização no sítio electrónico da ERC.

Foi ainda com o objectivo de agilizar procedimentos, tanto internos como externos, que a Direcção Executiva da ERC, recebida a aprovação do Conselho Regulador, decidiu abrir um concurso para a abertura de um Portal das Sondagens no sítio electrónico da ERC, com o objectivo de criar uma porta de ligação mais expedita e imediata com as entidades credenciadas para a realização de sondagens de opinião, e de permitir o depósito *online* dos estudos, bem como de gestão interna do cadastro das empresas e dos seus depósitos.

Aprofundaram-se, em paralelo, os estudos internos e externos conducentes à proposta de alteração do normativo legal vigente (Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho), procurando estudar modelos alternativos mais claros, eficientes e ajustados às práticas dos intervenientes, numa intervenção que é reveladora da preocupação com o trabalho desenvolvido pelas empresas credenciadas, bem como pela intervenção dos órgãos de comunicação social ao nível da divulgação dos estudos.

Alicerçado, para além da Lei actual, no conjunto de informação compilada em 2008, na apreciação e análise dos códigos de conduta e de ética instituídos por associações profissionais do sector, nacionais e internacionais, bem como em legislação congénere

aplicada noutros países, esta análise recolheu um incremento adicional, definitivo até, através do estudo encomendado pela ERC aos Professores Fernando Cascais, Helena Nicolau e José Vidal Oliveira, denominado *Sondagens e Inquéritos de Opinião – Diagnóstico e sugestões de medidas a adoptar*, e que foi apresentado em Outubro de 2009 na Conferência anual da ERC.

### 1.5.8. Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores

#### Enquadramento e objectivos

O Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores iniciou as suas funções em Dezembro de 2006, assumindo como missão a gestão da informação que circula para o exterior sobre as tomadas de posição dos membros do Conselho Regulador, serviços prestados e actividades desenvolvidas pela Entidade. Este Gabinete possui um colaborador com formação na área das Ciências da Comunicação e reporta directamente à Direcção Executiva.

O Gabinete tem como principais funções:

- ▶ Actualizar e gerir os conteúdos do sítio electrónico da Entidade.
- ▶ Elaborar a *newsletter* de periodicidade mensal.
- ▶ Produzir o relatório mensal de actividades da ERC para a Assembleia da República.
- ▶ Compilar informações de interesse para a instituição.
- ▶ Avaliar e satisfazer as necessidades de informação e esclarecimento do público e da comunicação social.
- ▶ Apoiar a produção interna de documentos e relatórios institucionais.
- ▶ Organizar e promover eventos realizados pela Entidade.
- ▶ Registrar as intervenções produzidas pelos corpos directivos da ERC em acções promovidas por terceiros.

#### Actividades desenvolvidas

O Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores prosseguiu em 2009 a estratégia de comunicação institucional iniciada dois anos antes e que aposta na promoção de uma política de abertura e de proximidade da Entidade aos cidadãos e profissionais jornalistas. O Gabinete contou com o apoio da Agência de Comunicação Midlancom na produção de Comunicados à Imprensa e na divulgação da actividade regulatória, em especial das suas deliberações.

Em 2009, o número de novas informações colocadas pelo Gabinete no sítio electrónico da Instituição manteve-se nos níveis de 2008, com a publicação de 99 notícias em destaque. Durante este período, o Gabinete produziu 12 edições do boletim informativo de formato electrónico (*newsletter*) e 12 relatórios mensais para envio à Assembleia da República, relativos às actividades da ERC.

Nesta fase, e como vem sendo habitual, o Gabinete assumiu a

tarefa de compilar e estruturar os conteúdos do Relatório Anual agregador das Actividades desenvolvidas pela Entidade no ano anterior, paralelamente com a redacção de alguns dos seus capítulos.

O Gabinete esteve também a acompanhar o processo de ordenação dos conteúdos, revisão e produção de outros Relatórios e documentos institucionais produzidos pela Entidade. Em concreto, o Relatório do Pluralismo Político-partidário no Serviço Público de Televisão, o Relatório de Regulação de 2008, o Relatório da Comissão Independente e Autónoma da ERC *Sondagens e Inquéritos de Opinião. Diagnóstico e Sugestões de Medidas a Adoptar* e a brochura com o Enquadramento Normativo ao concurso do 5.º Canal. O Gabinete esteve ainda responsável pela preparação da documentação para os diferentes encontros do Conselho Regulador com a imprensa regional.

Em 2009, a intervenção do Gabinete foi também requerida para a selecção e preparação do local que acolheu o acto público da abertura dos pedidos de candidatura ao concurso público para o 5.º Canal.

A acção do Gabinete focou-se, ainda, na organização da cerimónia de apresentação do Estudo sobre a Caracterização do Sector da Radiodifusão Local e da reunião do Conselho Regulador com Entidades ligadas à comunicação social de Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Moçambique e Timor-Leste.

Em 2009, a ERC realizou as Conferências *A Televisão e as Crianças, A Comunicação Social num contexto de crise e de mudança de paradigma e a Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e na televisão*. Em todos estes encontros, o Gabinete assegurou a adjudicação do espaço/auditório, seleccionou o material para distribuição aos conferencistas, contratou o serviço de *catering*, preparou as cartas e mensagens electrónicas a dirigir às individualidades convidadas, definiu os recursos humanos a alocar, assegurou os contactos com os oradores e todas as questões logísticas referentes ao transporte e alojamento dos mesmos. Em colaboração com a área de secretariado, o Gabinete assegurou a recepção, registo e acompanhamento dos conferencistas.

### 1.5.9. Gabinete de Documentalismo e Biblioteca

#### Enquadramento e objectivos

O Gabinete de Documentação/Biblioteca consiste numa estrutura de apoio especializada, que em termos organizacionais depende directamente da Direcção Executiva.

Tem por missão desenvolver um conjunto de actividades de suporte, de âmbito informacional e documental, prosseguindo para o efeito os seguintes objectivos:

- ▶ Manter o fundo bibliográfico da ERC actualizado, mediante a aquisição de documentação ou de outros recursos de informação considerados pertinentes para a Instituição.

- ▶ Proceder ao tratamento técnico das publicações seja qual for o suporte em que se apresentem.
- ▶ Manter actualizada a base de dados bibliográfica e o registo das publicações adquiridas.
- ▶ Gerir e organizar a informação, de modo a torná-la acessível. Disponibilizar e difundir os recursos de informação, nos diversos suportes, aos utilizadores para apoiar as suas actividades no âmbito da ERC.
- ▶ Facultar a informação e documentação, que esteja no seu âmbito, para suporte à tomada de decisão.
- ▶ Manter organizado o fundo documental e bibliográfico da ERC e preservá-lo adequadamente.
- ▶ Estabelecer contactos com instituições congéneres ou universitárias para permuta de informação e de publicações.

#### Síntese das actividades desenvolvidas em 2009

Procedeu-se à aquisição, com prévia consulta ao mercado e apresentação de propostas, de um considerável número de monografias e de assinaturas de publicações periódicas, cujas temáticas se enquadram em áreas onde se fazia sentir falta de bibliografia específica, tendo em vista manter o fundo bibliográfico da ERC actualizado na sua área de actividade.

Todas as publicações adquiridas durante o ano de 2009 foram tratadas documentalmente (registo, catalogação, indexação), inseridas na base de dados bibliográficos, e atribuíram-se os códigos necessários à sua recuperação. A cada registo, na base, foi associada a respectiva imagem digital da capa e do sumário da publicação. Paralelamente, foi também dada continuidade ao tratamento retrospectivo das monografias constantes do fundo documental recebido da AACIS.

Efectuou-se o levantamento, avaliação e organização do espólio documental do Departamento de Relações Internacionais da Alta Autoridade para a Comunicação Social, e foi elaborado o respectivo relatório que inclui, como anexo, um mapa com a descrição da documentação existente.

Deu-se início ao processo de criação da base de dados de Deliberações da ERC, mediante a avaliação prévia da situação actual e foi efectivado o correspondente enquadramento.

Iniciou-se a criação da biblioteca digital da ERC – repositório digital de artigos alojados em bases de dados subscritas pela ERC, para consulta interna, através da intranet, cuja selecção vai de encontro às actividades desenvolvidas no âmbito das respectivas atribuições.

### 1.5.10. Gabinete de Informática e Estatística

#### Gabinete de Informática

#### Enquadramento e objectivos

O Gabinete de Informática relaciona-se transversalmente com



todos os Gabinetes, Unidades e Departamentos da Entidade, proporcionando os meios técnicos necessários à prossecução da sua actividade. Tem como objectivos gerais a existência e disponibilidade dos meios informáticos necessários, bem como a sua manutenção e o apoio global aos utilizadores na utilização destas ferramentas. É ainda este Gabinete responsável pela manutenção da infra-estrutura de rede, incluindo o acesso permanente à internet, assegurando a conectividade entre postos de trabalho e servidores e entre estes e o exterior da rede, sempre com preocupações de garantir a segurança e inviolabilidade dos recursos face a ameaças externas.

### Actividades desenvolvidas em 2009

- ▶ Lançamento de um processo de aquisição de uma unidade de armazenamento de dados de grande capacidade constituída por matrizes de discos e unidades de *backup*.
- ▶ Instalação e entrada em funcionamento de um equipamento de protecção de perímetro com antivírus, *firewall*, anti-spam e possibilidade de estabelecimento de ligações VPN à nossa rede local.
- ▶ Colocação em funcionamento dos novos servidores Windows e Linux.
- ▶ Acompanhamento, apoio e coordenação do serviço prestado pelas empresas fornecedoras de diversos produtos de *software* em uso na entidade, nomeadamente Quidgest (Departamento de Gestão e Unidade de Registos), GISP (Portal das Televisões), MediaMonitor (Unidade de Fiscalização, Monitorização e Análise Média) e CPI (Portal das Rádios).
- ▶ Implementação e entrada em funcionamento de um *workflow* para a gestão dos processos.
- ▶ Desenvolvimento, de forma articulada, da intranet da Entidade Reguladora.
- ▶ Actualizações do sítio público em colaboração com o Gabinete de Comunicação.
- ▶ Apoio nas diversas conferências/actos públicos da ERC através da instalação e disponibilização dos meios informáticos necessários.
- ▶ Apoio geral aos utilizadores.

### Gabinete de Estatística

O Gabinete de Estatística iniciou a sua actividade em Julho de 2006, tendo como missão realizar estudos, relatórios e memorandos de índole técnica e científica na área da Estatística, que constituirão contributo, de forma transversal, para o desenvolvimento da actividade das diversas áreas funcionais.

As principais actividades do Gabinete de Estatística no ano de 2009 foram as seguintes:

- a) Formalizar técnicas de amostragem<sup>1</sup> para a monitorização dos média (imprensa e televisão), bem como para a análise das grelhas de televisão. Cálculo dos erros de amostragem associados.
- b) Desenvolver e aplicar dois modelos matemáticos (simples e ponderado) para a Avaliação do Pluralismo Político-partidário nos Serviços Públicos de Televisão. Cálculo de *rating* médio por programa.
- c) Sintetizar, em quadros e gráficos, a evolução das quotas de música portuguesa nas emissoras de radiodifusão. Elaboração de relatórios mensais.
- d) Efectuar relatórios mensais detalhados relativos a taxas de regulação e supervisão.
- e) Elaborar uma estatística histórica das taxas de regulação e supervisão desde 2006.
- f) Construção e manutenção do Relatório Estatístico das Deliberações do Conselho Regulador em 2009.
- g) Construção e actualização da base de dados, em SPSS (*Statistical Package for Social Sciences*), dos processos de direito de resposta. Elaboração de análise estatística dos dados.

## 1.6. CONFERÊNCIAS ORGANIZADAS PELA ERC

### 1.6.1. Conferência A Televisão e as Crianças

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social realizou, a 24 de Março, no Auditório 3 da Fundação Calouste Gulbenkian, a Conferência *A Televisão e as Crianças*, com a participação de directores de programas e de informação dos serviços generalistas de programas, especialistas em estudos de televisão para crianças e jovens, juristas, professores, alunos e pais.

No período da manhã, após intervenções do presidente da ERC, Azeredo Lopes, e do administrador da Fundação Calouste Gulbenkian, Marçal Grilo, foi apresentado um trabalho elaborado pela Unidade de Monitorização da ERC, sob coordenação da vogal do Conselho Regulador da ERC, Estrela Serrano, subordinado ao tema *Crianças que são notícia: “Maddie”, “Esmeralda”, “Joana”, “Daniel”, “Mariluz”...* Numa discussão que preencheu grande parte da manhã da conferência, a ERC apresentou um conjunto de exemplos sobre a forma como os serviços generalistas de programas portugueses tratam os assuntos que têm como protagonistas crianças e jovens. Sem a preocupação de abordar comparativamente os vários exemplos apresentados, que apenas serviram de mote ao debate, a ERC procurou promover a discussão sobre a forma como são salvaguardados os direitos à imagem das crianças e jovens.

<sup>1</sup> Utilização da Amostragem Sistemática em que foi feita a selecção aleatória de um número de partida  $\theta$ , sendo os restantes gerados a partir da expressão  $\theta + nk$ , com  $k=8$  de modo a percorrer dias diferentes em semanas distintas. O  $n$  é inteiro e define as unidades estatísticas.



Sessão de abertura com a Prof.ª Doutora Estrela Serrano, vogal do Conselho Regulador, Prof. Doutor Azeredo Lopes, presidente da ERC, e Prof. Doutor Marçal Grilo, administrador da Fundação Calouste Gulbenkian.



Panorâmica da sala.

Os exemplos coligidos pela Unidade de Monitorização da ERC foram complementados com informação sobre o protagonismo das crianças e jovens nos principais noticiários dos serviços generalistas de programas em Portugal, através de um estudo que concluiu pelo equilíbrio entre os três canais no número de notícias protagonizadas por crianças e jovens. Os temas de “ordem interna” e “sociedade” são aqueles em que mais crianças foram referenciadas como protagonistas, em todos os canais.

O debate em torno dos vários exemplos apresentados sobre a identificação, ocultação de identidade e formas de representação das crianças que são notícia foi protagonizado por um conjunto de comentadores convidados, entre os quais jornalistas, técnicos e académicos.

Em concreto, Cristina Ponte, da Universidade Nova de Lisboa, Eduardo Sá, psicólogo clínico e professor universitário, João Maia

Abreu, director de informação da TVI, José Alberto Carvalho, director de informação da RTP, Luís Castro, jornalista da RTP, Luís Villas-Boas, psicólogo e presidente da Fundação Aboim Ascensão, Maria Emília Brederode Santos, directora da revista Noesis, Maria Jorge Costa, directora da revista Pais & Filhos, Matilde Esteves Sirgado, do Projecto Rua, Paulo Soares, director de conteúdos programáticos da TVI, e Rita Lobo Xavier, professora da Faculdade de Direito da Universidade Católica do Porto.

Na última parte da sessão da manhã foi apresentado o estudo de caso desenvolvido pela Unidade de Análise de Média da ERC sobre a telenovela juvenil *Morangos com Açúcar*, que contou igualmente com os comentários dos membros do painel de comentadores.

À tarde, os trabalhos da conferência focaram-se na apresentação do estudo *Um ano de programação para crianças e jovens na RTP1, RTP2, SIC e TVI*, elaborado pela Universidade do Minho para a ERC. O estudo analisou a programação infanto-juvenil no período de Setembro de 2007 a Outubro de 2008. Participaram no debate, Jorge Wemans, director de programas da RTP2, José Fragoso, director de programas da RTP1, Nuno Santos, director de programas da SIC, Pedro Fernandes, director comercial da SIC, Teresa Paixão, responsável pela programação infantil da RTP, e Paulo Soares, para além das professoras universitárias Cristina Ponte e Rita Lobo Xavier, também presentes nos painéis da manhã.

### 1.6.2. III Conferência Anual – A Comunicação Social num Contexto de Crise e de Mudança de Paradigma

Nos dias 20 e 21 de Outubro, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no Auditório 2 da Fundação Calouste Gulbenkian, a sua III Conferência anual dedicada ao tema *A Comunicação Social num Contexto de Crise e de Mudança de Paradigma*.

Durante dois dias, especialistas nacionais e internacionais ligados ao universo da comunicação, desde proprietários e administradores de grupos de média, a directores de órgãos de comunicação social, jornalistas, representantes de empresas de sondagens e académicos da área das Ciências da Comunicação e Tecnologias de Informação debateram diferentes perspectivas sobre a evolução do sector da comunicação social.

As intervenções dos diversos oradores e os debates a que deram lugar, estruturaram-se em cinco painéis de temas:

- ▶ *O Futuro da Mediasfera. Impacto na Regulação*
- ▶ *Que modelo(s) de negócio para a comunicação social?*
- ▶ *Imprensa tablóide, revistas de sociedade e do “coração” e reserva da vida privada*

- ▶ *Televisão Pública e Televisão Comercial: o que as distingue, o que as deve distinguir?*
- ▶ *Sondagens e Jornalismo. Práticas e boas práticas*

Os trabalhos desta Conferência foram seguidos presencialmente por mais de 600 participantes e em vídeo, via internet. De seguida, reproduz-se a síntese conclusiva desta Conferência, que foi produzida pela Comissão de Redacção composta por Eulália Pereira, Vanda Calado, Augusta Novo, Bruna Afonso, Catarina Páscoa, Filipa Menezes, Pedro Puga e Vanda Ferreira, e coordenada por Tânia Soares e Telmo Gonçalves.

## 1.º DIA (20 DE OUTUBRO)

### Sessão de Abertura

A sessão de abertura foi presidida pelo **presidente da Assembleia da República, Jaime Gama**, que salientou a importância da Conferência anual da ERC enquanto espaço de aprendizagem e diálogo entre o regulador e especialistas da área da comunicação social. Considerando que não existe em Portugal grande tradição de publicação de relatórios acerca da comunicação social, o presidente da Assembleia da República sublinhou também a relevância dos relatórios anuais da Entidade, na medida em que permitem a todos os interessados desenvolverem um conhecimento apurado do sector. Jaime Gama notou que se assiste presentemente a uma grande “vivacidade das estruturas accionistas” das empresas de média e congratulou-se com o facto de vivermos num país de liberdade e de pluralidade de imprensa. Manifestou, por fim, o desejo da Conferência contribuir para uma consolidada reflexão acerca do sector.

**Azeredo Lopes, presidente da ERC**, aproveitou a ocasião para salientar que, em tempos de crise, é indispensável que o regulador reflecta e aborde questões relacionadas com os desafios que se colocam à comunicação social. Referiu, ainda, que o sector é um espelho da sociedade e, como tal, reflecte os mesmos



Mesa que presidiu à Sessão de Abertura, composta pelo presidente da ERC, Prof. Doutor Azeredo Lopes (à esq.), presidente da Assembleia da República, Dr. Jaime Gama, e presidente da Fundação Calouste Gulbenkian, Dr. Rui Vilar.

defeitos e as mesmas virtudes. Nesse sentido, Azeredo Lopes encara as conferências anuais da ERC como espaço tido como particularmente qualificado para a promoção da reflexão e do debate através de uma abordagem diversificada das problemáticas dos média.

### **1.ª Sessão – O Futuro da Mediasfera. Impacto na Regulação**

Na **1.ª Sessão**, relativa ao tema **O Futuro da Mediasfera. Impacto na Regulação**, **Jeffrey Cole, director do Center for the Digital Future da USC Annenberg School for Communication**, começou por problematizar o papel da televisão na era do digital. Para este investigador, os média tradicionais não vão desaparecer com o advento do digital, vão antes transformar-se e adaptar-se à nova realidade, sobrevivendo como pequenos negócios. Os hábitos de consumo alteraram-se com a generalização do acesso à internet de banda larga, contribuindo para a alteração dos modelos de negócio vigentes, como tem sucedido, por exemplo, com a indústria da música e do cinema. Jeffrey Cole sustentou que a televisão, ao contrário de outros média, deverá crescer de forma acentuada, saindo dos ambientes tradicionais e generalizando-se a diversas plataformas. Por outro lado, a imprensa será o meio de comunicação tradicional potencialmente mais afectado pela generalização do acesso à internet, uma vez que a leitura de jornais em papel decresce quando a penetração da internet aumenta. Sendo assim, pode prever-se o fim dos jornais no seu formato tradicional no intervalo de uma geração.



Professor Jeffrey Cole, director do Center for the Digital Future da USC Annenberg School for Communication.

**Nobre-Correia, professor da Universidade Livre de Bruxelas** e comentador da sessão, começou por assinalar que a televisão, a rádio e a imprensa estão a atravessar uma crise, que não é só uma crise da publicidade, mas também uma crise provocada pela emergência da internet. Este facto, na sua opinião, deu lugar à concentração da propriedade dos média em toda a Europa, particularmente no sector da televisão, fenómeno que se acentuou com a introdução da Televisão Digital Terrestre e com a expansão das redes por cabo e parabólicas, provocando uma

fragmentação da audiência que conduziu à fragilização da situação financeira das empresas. Defendeu, igualmente, que os movimentos de concentração são fruto de algumas circunstâncias antigas, mas também recentes, como o fenómeno de desregulação do sector.

**Rui Aguiar, professor da Universidade de Aveiro**, e igualmente comentador da sessão, começou por observar que a comunicação social está numa encruzilhada, para defender que os desafios que se colocam ao sector passam essencialmente pelas mudanças tecnológicas que se estão a operar. Neste sentido, alertou para o facto de haver já quem esteja a trabalhar para os novos suportes de comunicação digital e os média devem estar atentos para acompanhar estas mudanças. Defendeu que a tecnologia potencia a mudança dos comportamentos sociais e das modalidades de consumo de produtos comunicacionais, levando, por sua vez, a que as empresas de média criem novos modelos de negócio e de produção de conteúdos para plataformas multimédia.

## 2.ª Sessão – Que Modelo(s) de Negócio para a Comunicação Social?



Sessão 2, dedicada ao tema *Que Modelo(s) de Negócio para a Comunicação Social?*, moderada pelo vice-presidente da ERC, Dr. Elísio de Oliveira.

Na 2.ª Sessão, dedicada ao tema ***Que Modelo(s) de Negócio para a Comunicação Social?***, **Jorge Pereira da Costa, partner da Roland Berger**, analisou os vários média enquanto agregadores de conteúdos, embora não negligenciando as suas especificidades. O orador referiu que a cadeia de valor dos média está a sofrer alterações profundas em todas as suas fases. Consequentemente, a digitalização de conteúdos potencia o surgimento de novos produtores, novos conteúdos e novas atitudes da parte dos consumidores. Destaca-se, como alteração fundamental, o facto dos produtores/criadores se poderem apropriar do valor que os agregadores outrora retinham para si próprios. Defendeu que é um fenómeno transversal aos vários média a expansão em multiplataformas e a procura de uma maior variedade de conteúdos, de interactividade e de serviços. Face a um

consumidor com maior liberdade, a estrutura anteriormente verticalizada dos média deverá ser repensada, defendeu o orador. Jorge Pereira da Costa salientou a necessidade dos meios de comunicação estabelecerem um posicionamento coerente no mercado, construindo uma marca forte. Concluiu, sublinhando que o óbvio está feito e o fundamental agora é perceber até onde as marcas podem ir, explorando novas oportunidades.

A este propósito, **Rafael Mora, vice-presidente da Ongoing**, começou por reflectir sobre o conceito de convergência digital, modelo que só recentemente se tornou possível devido ao surgimento de novas tecnologias. Rafael Mora sublinha que, se há 20 anos a convergência digital não era possível por falta de infra-estruturas, actualmente, com essas infra-estruturas já instaladas, os desafios encontram-se ao nível da criação de novos projectos e novos produtos. Neste sentido, o modelo estratégico da Ongoing em Portugal baseia-se na criação de novas necessidades nos públicos e segmentações de negócio, assim como na implementação de parcerias com os países lusófonos. Por fim, o vice-presidente da Ongoing deixa uma questão ao regulador: que paradigma da regulação num contexto de convergência entre telecomunicações e meios de comunicação social?

**Martim Avillez, director do Jornal i, Grupo Lena**, aproveitou a ocasião da III Conferência da ERC para apresentar a ideia de modelo de negócio que conduziu à criação do jornal i. Defendeu que este projecto conduziu à desmistificação de três mitos importantes do sector: o mito de que o mercado está sobrelotado, não havendo espaço para uma nova marca; o mito de que os títulos de baixa circulação trazem receitas baixas; e o mito da facilidade de criação de um espaço informativo *online*. A respeito do *online*, o orador sublinhou que um dos pontos-chave do *online* é a articulação do espaço informativo com as redes sociais, cada vez mais procuradas pelos consumidores. Para terminar, Martim Avillez referiu que o objectivo fundador do projecto do jornal i está ligado à necessidade de criação de uma marca forte através da informação em papel, tendo, ao mesmo tempo, uma abordagem de flexibilidade e adaptação ao futuro.

Comentando as intervenções anteriores, **Joaquim Vieira, jornalista**, destacou que se vive uma revolução e que se está ainda a tentar compreender e a procurar soluções de negócio para a comunicação social, incluindo para o papel do jornalismo e dos jornalistas no contexto multiplataforma. O orador problematizou a temática, defendendo que, para a democracia, o essencial não é os jornais, mas sim o jornalismo, o que pode ser feito em qualquer plataforma. Defende, por isso, que os jornalistas não podem abdicar dos seus princípios e devem continuar a assumir o seu papel de mediadores, fazendo chegar ao público a informação que consideram ser importante. Neste âmbito, o co-

mentador sustentou, ainda, que se deverá pensar a independência, a isenção, a diversidade e o pluralismo, sem cedências perante a ditadura das audiências. No que se refere ao negócio dos média, apesar dos desafios que os meios de comunicação tradicionais enfrentam, notou que estes continuam a ser atractivos para os grupos económicos. O comentador concluiu que, na fase de transição que se vive, a actividade da regulação deve ser repensada no contexto dos meios de comunicação digitais.

### 3.ª Sessão – *Imprensa Tablóide, Revistas de Sociedade e do “Coração” e Reserva da Vida Privada*



Sessão 3, dedicada ao tema *Imprensa Tablóide, Revistas de Sociedade e do “Coração” e Reserva da Vida Privada*, moderada pelo vogal da ERC, Dr. Rui Assis Ferreira.

Na 3.ª sessão, cuja preocupação essencial foi analisar a *Imprensa Tablóide, Revistas de Sociedade e do “Coração” e Reserva da Vida Privada*, Vieira de Andrade, professor da Faculdade de Direito da Universidade de Coimbra, alertou para o facto deste tema tratar de dois direitos fundamentais em conflito: a liberdade de imprensa e a reserva da vida privada. A este respeito, sublinhou a dificuldade de estabelecer fronteiras nítidas entre os domínios privado e público. O conceito do que é privado, íntimo ou público varia de acordo com a história, a cultura e as próprias pessoas, afectando, nomeadamente, o seu comportamento. Prossequindo uma perspectiva jurídico-constitucional, defendeu que um conflito desta natureza não se resolve pela prevalência hierárquica de direitos, mas sim pela ponderação caso a caso. Segundo Vieira de Andrade, esta ponderação faz-se através da verificação de três aspectos: o âmbito e intensidade de cada um dos direitos protegidos constitucionalmente, a maneira como se capta e divulga a informação e a condição das pessoas afectadas.

De acordo com o depoimento de Carlos Ventura Martins, director-geral de Publicações do Grupo Impala, assiste-se a uma mudança em que as matérias do domínio privado se tornaram públicas e aquilo que era público tornou-se privado. Neste sentido, sustentou que na sociedade existe um crescente interesse nas matérias tratadas na imprensa cor-de-rosa. O comentador

recorreu a diversas histórias da rotina diária da sua profissão para ilustrar o facto deste tipo de jornalismo se confrontar com uma diversidade de pessoas que têm diferentes intenções, não descurando que algumas delas o possam instrumentalizar. Em conclusão, o orador referiu que, no grupo a que pertence, o respeito pela reserva da vida privada é um valor que está muito presente no trabalho que realizam.

O testemunho de Nuno Azinheira, director do Diário 24 Horas, aponta também para a dificuldade que há em delimitar as fronteiras do público e do privado, resolução que, na sua opinião, passa essencialmente por uma questão de bom senso e de bom gosto. Referiu ainda outra dificuldade nessa delimitação, que se prende com a inconsistência entre a forma como as pessoas por vezes se comportam e aquilo que supostamente defendem. Finalmente, reconheceu que a definição da vida privada torna-se melindrosa num momento em que é cada vez mais ténue e difuso o próprio conceito de figura pública.

### 2.º DIA (21 DE OUTUBRO)

#### 4.ª Sessão – *Televisão Pública e Televisão Comercial: o que as distingue, o que as deve distinguir?*

Tânia Soares, coordenadora da Unidade de Monitorização da ERC, iniciou a sua intervenção na 4.ª Sessão da conferência, sob o título *Televisão Pública e Televisão Comercial: o que as distingue, o que as deve distinguir?*, fazendo uma súmula dos principais resultados da monitorização dos serviços noticiosos do operador público e dos operadores privados no horário nobre em 2007 e 2008. Da análise dos três operadores, verifica-se um mimetismo ao nível das temáticas mais abordadas nos noticiários, dos protagonistas mais mediatizados e da prevalência do enfoque geográfico nacional genérico. Outra conclusão do estudo está relacionada com o predomínio das fontes de informação não identificadas, bem como a maior percentagem de peças com contraditório. A oradora salientou ainda outros aspectos relevantes do ponto de vista da regulação, nomeadamente a utilização de técnicas de ocultação de identidade, da advertência prévia em peças com conteúdo violento ou de cariz erótico, os critérios de identificação de vítimas de crimes e o respeito pela presunção da inocência. Para além dos elementos de mimetismo salientados pelo estudo, Tânia Soares elencou, ainda, algumas características distintivas da informação diária dos operadores público e privados.

Telmo Gonçalves, coordenador da Unidade de Análise de Média da ERC, apresentou uma visão global sobre a diversidade e o pluralismo nas grelhas de programação dos três operadores de televisão generalista, baseada nos dados que constam do relatório de regulação da ERC relativo ao ano de 2008. O orador

salientou o facto de, nos três serviços de programas, se destacarem a informação, a ficção e o entretenimento. No entanto, a programação da RTP1 apresenta uma maior distribuição de géneros de programação nas suas grelhas de emissão. No segmento horário mais importante das grelhas de programação diária, o horário nobre, constata-se a primazia dos serviços noticiosos em todos os canais, seguidos dos concursos/jogos, na RTP1, e das telenovelas, na SIC e na TVI. Foram ainda apresentados outros dados relevantes, como por exemplo a clara distinção entre público e privado no que diz respeito à programação infanto-juvenil.

**Guilherme Costa, presidente do Conselho de Administração da RTP**, começou por questionar a actualidade do modelo de serviço público vigente em Portugal e na Europa. Neste sentido, salvaguardou que a actuação da RTP, concessionária do serviço público em Portugal, só pode ser escrutinada com base no modelo existente e não em modelos hipotéticos. Relativamente ao papel a desempenhar pelo serviço público, o orador defendeu que se deverá combinar o objectivo de audiências com objectivos de qualidade distintiva da programação, assegurando o que denominou de *compliance*, ou seja, a observância das normas legais e constantes do contrato de concessão de serviço público. Guilherme Costa não considera o modelo de serviço público existente como um dogma, antes aceita que este possa ser revisto.

**Francisco Pinto Balsemão, presidente do Grupo Impresa**, centrou a sua intervenção na contestação do modelo de serviço público abrangente baseado numa abordagem simultânea de complementaridade e concorrência. A seu ver, este modelo gera uma concorrência desleal, já que o “monstro”, de acordo com as suas palavras, é alimentado por subsídios públicos e dá sinais de que pretende crescer. Francisco Pinto Balsemão defendeu, como alternativa, um modelo proposto para a BBC, que se baseia na existência de um canal de qualidade sem publicidade, a par de um canal desportivo. Em conclusão, referiu que a grelha de programação deverá ser o ponto essencial de distinção entre serviço público e serviço privado, sublinhando a urgência da realização de auditorias externas ao serviço público, do ponto de vista do controlo, autenticação e certificação.



Dr. Francisco Pinto Balsemão durante a sua intervenção.

**Rui Cádima, professor da Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa** e comentador deste painel, iniciou a sua intervenção contextualizando as intervenções precedentes no âmbito da relação entre a televisão e a sociedade. Para Rui Cádima, o sistema dos média vive uma crise do paradigma do progresso, tendo perdido a capacidade de desenvolver uma perspectiva crítica e solidária. Olhando para a relação entre serviço público e privado, na sua opinião, a questão fundamental prende-se com os processos de escrutínio e a luta contínua para corresponder aos interesses dos cidadãos, domínio no qual não pode haver condescendência. Salientando a migração para o digital, afirma que deve repensar-se a relação entre público e privado também neste contexto. O comentador apresentou, ainda, uma revisão de instrumentos legais relevantes na área do audiovisual ao nível da União Europeia, salientando o modelo alemão de avaliação do serviço público, denominado *three step test*.

#### **5.ª Sessão – Sondagens e Jornalismo. Práticas e Boas Práticas**



Sessão 5, dedicada ao tema *Sondagens e Jornalismo. Práticas e Boas Práticas*, moderada pelo vogal da ERC, Dr. Luís Gonçalves da Silva.

Na **5.ª Sessão**, centrada no tema ***Sondagens e Jornalismo. Práticas e Boas Práticas***, Vidal de Oliveira, professor da **Escola Superior de Comunicação Social**, registou um condicionalismo do estudo de *Sondagens e Inquéritos de Opinião – Diagnóstico e Sugestões de Medidas a Adoptar*: o contexto eleitoral em que foi realizado. Sublinhou, no entanto, que este é o primeiro contributo para a análise de sondagens e apresentou as principais recomendações feitas à ERC pelos autores do estudo: a manutenção do cumprimento do descritivo dos procedimentos de amostragem nas fichas técnicas de acordo com a lei em vigor; a indicação do erro amostral; a manutenção da técnica de recolha telefónica e a apresentação dos resultados em valores inteiros anulando as décimas. Desta forma, evitar-se-á a interpretação pública de ganhos ou perdas a partir de dados sem expressão real. O orador salientou que os resultados das sondagens só se aproximam da realidade se a abstenção divulgada for baixa, ou se os inquiridos se identificarem com o eleitor, o que nem sempre se verifica.

**Helena Nicolau, professora da Universidade de Lisboa**, apresentou as principais conclusões do estudo desenvolvido acerca das projecções de duas eleições: as legislativas de 2005 e as europeias de 2009. Tendo procedido a uma análise multivariada, o estudo permitiu identificar duas classes com base nos desvios observados por partidos. No que respeita ao caso particular das projecções das eleições europeias de 2009, constata-se como principais evidências que o CDS-PP foi subavaliado, o PCP esteve próximo do que se verificou nas eleições, o BE teve uma ligeira subavaliação e o PSD não registou diferenças significativas nas projecções em nenhuma das eleições. No caso do PS, assiste-se a um efeito inverso de uma projecção para a outra, para o que terão contribuído os valores relativos aos votos brancos e nulos.

**Fernando Cascais, director do Centro Protocolar de Formação Profissional para Jornalistas (Cenjor)**, abordou a relação entre as sondagens e os órgãos de comunicação social, destacando que estes são clientes privilegiados, divulgadores exclusivos e gestores de expectativas das sondagens. O orador indicou um conjunto de elementos que considera indispensáveis, como sejam a elaboração de um código de boas práticas, a formação especializada de jornalistas que trabalham estas questões, contribuindo, assim, para a qualidade e fiabilidade da divulgação de sondagens nos órgãos de comunicação social. Defendeu a necessidade de se aperfeiçoar a legislação no que respeita à publicação das fichas técnicas, reduzindo ao mínimo os seus elementos. Destacou, ainda, como fundamental a identificação da entidade que encomenda a sondagem e da entidade que a fornece.

**António Salvador, presidente da Assembleia-geral da Associação Portuguesa de Estudos de Mercado e Opinião (APO-DEMO)**, teceu várias considerações críticas ao Relatório da ERC sobre as sondagens, nomeadamente a recomendação de redução dos erros de medida, bem como o facto de se retirarem as casas decimais dos valores percentuais e a avaliação da qualidade baseada nos resultados brutos. Assinalou que grande parte dos políticos segue a teoria do *bandwaggon* – a ideia de que *scores* mais elevados nas sondagens conduzem a mais votos. No entanto, vários serão os exemplos verificados na prática que o contradizem, como sucedeu com o CDS-PP nas últimas eleições europeias, no qual se terá assistido a um efeito contrário. O ponto fundamental na discussão da relevância e do impacto das sondagens eleitorais consiste, na sua opinião, em clarificar o entendimento de sondagem e previsão. É deste equívoco que advém a maior fonte de prejuízo para a credibilidade das empresas. Acima de tudo, as sondagens são um retrato do momento, que quando efectuadas sistematicamente permitem traçar tendências, o que as distingue claramente de previsões. Todavia, tal não é linear, já que os factores de medida não deixam de assumir

efeitos perversos, como, por exemplo, as recusas em participar no estudo; as projecções dos indecisos; o impacto da formulação da pergunta, entre outros.

**Jorge Sá, representante de outras empresas de sondagens credenciadas**, salientou a oportunidade de reflexão acerca da regulação de sondagens, sublinhando que a Lei 10/2000 pode ser aplicada a sondagens de natureza cultural e social. O orador propôs a revogação da portaria que obriga à identificação exaustiva dos entrevistadores e/ou o recurso a serviços de terceiros, nomeadamente quando o cliente não os paga. Defendeu a possibilidade de cidadãos sem capacidade eleitoral activa poderem ser entrevistadores. Por último, registou as obrigações do regulador na publicação de sondagens e apelou a que, em conjunto com os agentes políticos, comunicação social, universidades e técnicos de sondagens, se garanta a definição de amostras aleatórias assentes no recenseamento eleitoral.

Por último, **Ricardo Costa, director-adjunto do Expresso**, referiu que, nos últimos tempos, as sondagens têm vindo a ser utilizadas como tema central da discussão política e das campanhas eleitorais. Destacou, ainda, que, em termos gerais, os erros das sondagens relativamente aos resultados eleitorais têm sido pouco significativos. No entanto, é necessário rever o papel da regulação e da legislação. Em relação ao estudo apresentado, Ricardo Costa salientou que a diminuição e simplificação da ficha técnica é uma sugestão pertinente, ao contrário da eliminação das casas decimais, da medição da abstenção e da atribuição da responsabilidade de depósito legal das sondagens às empresas de comunicação social.

**Conferência de Encerramento –  
– *Justiça e Liberdade de Imprensa***

A conferência de encerramento, a cargo do **procurador-geral da República**, subordinou-se ao tema ***Justiça e Liberdade de Imprensa***. **Pinto Monteiro** distinguiu os tempos da comunicação social e da justiça. Defendeu que o segredo de justiça não deve implicar “um silêncio absoluto” da comunicação social. Segundo



Conferência de Encerramento,  
subordinada ao tema *Justiça e Liberdade de Imprensa*.

o procurador-geral da República, o facto dos meios de comunicação abordarem casos abrangidos pelo segredo de justiça não “prejudicará” a investigação e, ao mesmo tempo, os órgãos informativos ganharão em termos de “rigor”. Por outro lado, a utilização de fontes “não credíveis”, que originam “notícias deturpadas”, motivaram, entretanto, uma chamada de atenção por parte de Pinto Monteiro. Sublinhou, ainda, que “existe uma conflitualidade entre a comunicação social, os cidadãos e os tribunais”, mais especificamente no que se refere a direitos fundamentais (o da liberdade de imprensa e os direitos de personalidade), a qual, segundo defende, só será solucionada “sopesando as circunstâncias concretas de cada caso”.

As intervenções dos diversos oradores e os debates a que deram lugar, confirmaram a III Conferência da ERC como um espaço aberto ao debate entre diferentes perspectivas sobre a evolução do sector da comunicação social.



Panorâmica da sala.

### 1.6.3. Conferência *Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e na televisão*

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social realizou, no dia 15 de Dezembro de 2009, no Auditório 3 da Fundação Calouste Gulbenkian, uma conferência relacionada com o tema *Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e na televisão*.

Durante o encontro, foi apresentado um estudo, realizado em parceria pela ERC e pelo Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI) – Universidade de Coimbra, sobre a cobertura jornalística da imigração na imprensa e na televisão, em 2008. A conferência contou com a participação de jornalistas, investigadores e membros das comunidades imigrantes.

Freitas do Amaral, ex-presidente da Assembleia Geral das Nações Unidas e ex-ministro dos Negócios Estrangeiros, foi o orador convidado para a sessão de abertura da conferência, que

contou, ainda, com a presença de Azeredo Lopes, presidente do Conselho Regulador da ERC, que enfatizou o papel do regulador no diálogo com os meios de comunicação social como forma de ultrapassar os problemas que afectam o sector.

O primeiro painel desta conferência foi dedicado ao tema *Regulação e Diversidade Cultural na informação televisiva: apresentação de “casos” em 2008 e 2009*, com a análise de situações de imigrantes no discurso eleitoral, de naturalização dos jogadores da Selecção Nacional, julgamento dos Skinheads, assalto ao BES, Quinta da Fonte, e Menina Russa – Alexandra.

Estrela Serrano, vogal do Conselho Regulador da ERC, moderou este painel, enquanto os comentários ficaram a cargo do padre Vaz Pinto, director da revista Brotéria, Rui Marques, ex-Alto Comissário do ACIME (que deu lugar ao ACIDI), José Alberto de Carvalho, director de informação da RTP, Alcides Vieira, director de informação da SIC, e Pedro Góis, da Universidade de Coimbra.

O segundo painel centrou-se na apresentação do estudo *Imigração, diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e na televisão: 2008*, desenvolvido pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra para a ERC, com o patrocínio do ACIDI.



Imagem gráfica da Conferência.



Presidente da ERC, Prof. Doutor Azeredo Lopes, com o Prof. Doutor Freitas do Amaral durante a Sessão de Abertura.





Prof.ª Doutora Estrela Serrano, vogal do Conselho Regulador, a conduzir o Painel *Regulação e Diversidade Cultural na informação televisiva: apresentação de “casos” em 2008 e 2009.*



Prof.ª Doutora Isabel Ferin durante a apresentação do Estudo *Imigração, diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e na televisão: 2008.*



Panorâmica da sala.

O debate contou com os comentários de Armando Esteves Pereira, director-adjunto do Correio da Manhã, Pedro Coelho, jornalista da SIC, Céu Neves, jornalista do Diário de Notícias, Carlos Raleiras, jornalista da TSF, Ricardo Dias Felner, jornalista da Revista Sábado, e a investigadora Rosa Cabecinhas, da Universidade do Minho. A moderação ficou a cargo de Estrela Serrano.

### 1.7. ACTIVIDADE EDITORIAL DA ERC

No exercício de 2009, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social divulgou publicamente quatro estudos por si editados:

- ▶ Estudo *Caracterização do Sector da Radiodifusão Local.*
- ▶ Estudo *A Televisão e as Crianças – Um ano de programação na RTP1, RTP2, SIC e TVI.*

- ▶ Estudo *Sondagens e Inquéritos de Opinião. Diagnóstico e Sugestões de Medidas a Adoptar.*
- ▶ Estudo *Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e televisão: 2008.*

Estas publicações encontram-se disponíveis para consulta na íntegra no sítio electrónico da Entidade ([www.erc.pt](http://www.erc.pt)).

#### 1.7.1. Estudo *Caracterização do Sector da Radiodifusão Local*

O estudo foi apresentado no dia 27 de Janeiro, no auditório da Escola Superior de Educação e Ciências Sociais, em Leiria. Foi elaborado pela Change Partners e pela Escola Superior de Comunicação Social, com a coordenação da ERC.



Capa do Estudo *Caracterização do Sector da Radiodifusão Local.*

Para além do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social e dos autores do estudo, a apresentação desta publicação contou, também, com a presença e comentários de José Faustino, presidente da Associação Portuguesa de Radiodifusão, e de Adelino Gomes, jornalista e Provedor do Ouinte da RDP.

#### 1.7.2. Estudo *A Televisão e as Crianças – Um ano de programação na RTP1, RTP2, SIC e TVI*

O estudo foi apresentado no dia 24 de Março, no âmbito de uma conferência promovida pela ERC sobre esta temática. Este trabalho, elaborado pela Universidade do Minho para a ERC, analisou, entre Setembro de 2007 e Outubro de 2008, a programação infanto-juvenil e as audiências entre os quatro e os 14 anos.



Capa do Estudo *A Televisão e as Crianças – Um ano de programação na RTP1, RTP2, SIC e TVI.*

#### 1.7.3. Estudo da Comissão Independente e Autónoma da ERC: *Sondagens e Inquéritos de Opinião. Diagnóstico e Sugestões de Medidas a Adoptar*

O estudo foi apresentado publicamente na III Conferência Anual da ERC, em 21 de Outubro de 2009. Este trabalho faz um

diagnóstico sobre a situação das sondagens e apresenta sugestões sobre medidas a adoptar. Foi desenvolvido por Fernando Cascais, jornalista e director do Cenjor, Helena Bacelar Nicolau, professora da Universidade de Lisboa, e José António Simões Vidal de Oliveira, professor da Escola Superior de Comunicação Social.



Capa do Estudo *Sondagens e Inquéritos de Opinião. Diagnóstico e Sugestões de Medidas a Adoptar.*

#### 1.7.4. Estudo *Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e televisão: 2008*

O estudo, desenvolvido pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra para a ERC, com o patrocínio do ACIDI, foi apresentado em 15 de Dezembro, no âmbito de uma conferência promovida pela ERC.



Capa do Estudo *Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e televisão: 2008.*

### 1.8. RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

A Entidade Reguladora para a Comunicação Social tem estabelecido, desde sempre, relações de cooperação ou associação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, dando assim cumprimento ao artigo 11.º dos seus Estatutos.

No exercício de 2009, e ao abrigo de um protocolo de cooperação técnica e científica assinado com o Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, IP e o Instituto de Estudos Jornalísticos da Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, a ERC divulgou um estudo sobre a representação da imigração e da multiplicidade em termos étnicos, linguísticos, de religião e culturais na imprensa e na televisão intitulado *Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e televisão: 2008*.

O protocolo que une estas instituições, e que entrou em vigor a 22 de Dezembro de 2008, propõe que colaborem na realização

de investigação de interesse mútuo relativa aos domínios da comunicação social e, concretamente, a temas e subtemas associados à imigração e minorias étnicas.

No decurso de 2009, a ERC recebeu a visita da Embaixada da República Popular da China em Portugal e da Administração Estatal da Rádio, Filme e Televisão deste país asiático. Nesta fase, o secretário de Estado da Presidência de Conselho de Ministros de Timor-Leste visitou também a ERC, na sequência da constituição da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER). Da agenda do Conselho Regulador constaram, ainda, reuniões com os Provedores do Ouvinte e do Telespectador da RTP, para apresentação dos respectivos relatórios de actividades, e com a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação (APDSI), a Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social (CPMCS) e a Comissão Nacional de Eleições.

No mês de Junho, o Conselho Regulador reuniu-se com 15 empresas acreditadas para a realização de sondagens e a Associação Portuguesa de Empresas de Estudos de Mercado e de Opinião (APODEMO). Neste encontro de reflexão registou-se uma discussão aberta sobre o estado do sector em Portugal, com especial destaque para os resultados das sondagens nas últimas eleições europeias. Foi consensual a desmistificação destes resultados, sendo notado que a esmagadora maioria dos resultados se verificou dentro do intervalo de confiança, ou seja, não se registaram, de facto, os erros clamorosos que foram apontados às sondagens. O grande valor da abstenção verificada foi consensualmente identificado como um dos factores para os resultados verificados.

Nesta reunião, a ERC foi instada, no âmbito das suas competências, a difundir mais informação sobre as sondagens, além de desenvolver estudos sobre o sector, que contribuam para o seu conhecimento público e para a sua credibilização. Foi igualmente sugerida a publicação, no sítio electrónico da Entidade, de todas as fichas técnicas das sondagens depositadas, de forma a garantir um eficaz escrutínio público.

Em Dezembro, o Conselho Regulador, representado pelo seu vice-presidente, Elísio de Oliveira, e pela vogal, Estrela Serrano, recebeu as organizações de jornalistas dos países de língua portuguesa que, de 5 a 7 de Dezembro, se encontravam reunidas na sede do Sindicato dos Jornalistas, em Lisboa, em Assembleia Constitutiva da Federação de Jornalistas de Língua Portuguesa. Esta Federação tem como objectivo a promoção do desenvolvimento intelectual e qualificação profissional dos jornalistas, a defesa da liberdade de expressão, do pluralismo informativo e do direito de acesso à informação, bem como a promoção dos valores éticos e deontológicos dos jornalistas.

A visita, que decorreu por solicitação do Sindicato dos Jornalistas, inseriu-se no conjunto de contactos que foi proporcionado aos delegados à referida reunião, com diferentes entidades que, em Portugal, actuam no sector.

No dia 22 de Dezembro, o Conselho Regulador apresentou, na XIII Comissão Parlamentar de Ética, Sociedade e Cultura da Assembleia da República, o Relatório de Regulação e o Relatório de Actividades e Contas relativos a 2008. O Conselho respondeu, ainda, a questões colocadas pelos membros da Comissão relativos a assuntos decorrentes da actividade reguladora da ERC.

### 1.9. RELAÇÕES INTERNACIONAIS

No decurso de 2009, a Entidade Reguladora para a Comunicação Social participou em diversas reuniões internacionais no quadro das redes de reguladores africanos, europeus, ibéricos e mediterrânicos.

O primeiro encontro em que se fez representar foi a 29.<sup>a</sup> reunião da Plataforma Europeia de Entidades Reguladoras (European Platform of Regulatory Authorities – EPRA), que decorreu entre os dias 6 e 8 de Maio, em Tallin. Nesta reunião, estiveram presentes o presidente do Conselho Regulador, Azeredo Lopes, vice-presidente, Elísio de Oliveira, e director executivo, Nuno Pinheiro Torres.

Este encontro juntou 125 delegados oriundos de 40 países e observadores permanentes do Observatório Europeu do Audiovisual e da Comissão Europeia. Nas sessões plenárias discutiram-se matérias como as comunicações comerciais e transparência e *accountability* das autoridades reguladoras.

A Entidade Reguladora integrou também a segunda reunião de 2009 promovida pela EPRA, em Dresden, entre os dias 14 e 16 de Outubro. Neste encontro, o 30.<sup>o</sup> na história desta Plataforma, estiveram presentes 150 delegados oriundos de 49 reguladores europeus, tendo a ERC sido representada pelo seu presidente, pelo director executivo e pela vogal do Conselho Regulador, Estrela Serrano. Matérias como a Transposição e Implementação da Directiva AVMS e o Pluralismo dos Media integraram a agenda deste encontro.

No dia 22 de Outubro, o Conselho Regulador, representado pelo seu presidente, pelo vice-presidente, Elísio de Oliveira, e pelos vogais Rui Assis Ferreira e Luís Gonçalves da Silva, reuniu com entidades ligadas à comunicação social de Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Moçambique e Timor-Leste. Neste encontro, para além de uma breve abordagem aos temas que mais se destacam na actividade regulatória em cada um dos países,

procedeu-se à criação da Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa (PER).

A Plataforma que tem por objectivo constituir um fórum de discussão e cooperação, de intercâmbio de informações regulares e de investigação em matérias relativas à regulação da comunicação social, agrega a Entidade Reguladora para a Comunicação Social, o Ministério da Comunicação Social de São Tomé e Príncipe, o Conselho Superior de Imprensa de São Tomé e Príncipe, o Ministério da Comunicação Social de Angola, o Conselho Nacional de Comunicação Social de Angola, a Direcção-geral da Comunicação Social de Cabo Verde, o Conselho Superior da Comunicação Social de Moçambique e Timor-Leste.

Segundo os termos dos estatutos aprovados, a presidência desta Plataforma será rotativa, devendo os seus membros reunir-se, em regra, uma vez por ano.



Encontro da Constituição da PER.

Também no mês de Outubro, o presidente da ERC, juntamente com o director executivo, acompanharam a 11.<sup>a</sup> reunião da Rede de Autoridades de Regulação Mediterrâneas que decorreu em Granada, sob a organização do Conselho Audiovisual de Andaluzia. Em debate estiveram questões como a protecção de menores e a diversidade nas sociedades multiculturais. Esta reunião foi precedida, em Junho, de um encontro preparatório da Comissão Técnica, na cidade de Sevilha, em que esteve apenas presente o director executivo da Entidade.

Também em Espanha, mas em Março, teve lugar o II Encontro de Reguladores Ibéricos de Comunicação Social, com a presença dos responsáveis máximos das autoridades de Portugal, Catalunha, Navarra e Andaluzia.

Nesta reunião, que teve lugar na sede do Conselho Audiovisual da Catalunha, em Barcelona, os presentes acordaram impulsar, para além da análise ao pluralismo político, a análise a outros



II Encontro de Reguladores Ibéricos de Comunicação Social.

pluralismos, como o religioso, o étnico, o linguístico e o territorial. A Entidade Reguladora para a Comunicação Social fez-se representar neste encontro por todos os membros do seu Conselho

Regulador. Recorde-se que a primeira reunião dos Reguladores Ibéricos decorreu, em Lisboa, sob a organização da ERC, nos dias 1 e 2 de Fevereiro de 2008.

Em 2009, a ERC fez-se ainda representar pelo seu presidente na 5.ª Conferência da Rede das Instâncias Africanas de Regulação e da Comunicação (African Communication Regulation Authorities Network – ACRAN), que decorreu entre os dias 18 e 20 de Novembro, em Marraquexe, sob a organização do regulador marroquino, Haute Autorité de la Communication Audiovisuelle. Esta reunião constituiu uma ocasião para debater algumas das questões que constituem o essencial das preocupações actuais e os desafios com os quais é confrontado o conjunto das instâncias reguladoras do audiovisual, como a Protecção das Crianças e dos Públicos Sensíveis e a Televisão Digital Terrestre.

## 2. Deliberações do Conselho Regulador

### 2. DELIBERAÇÕES DO CONSELHO REGULADOR

#### 2.1. A ACTIVIDADE DELIBERATIVA EM NÚMEROS

Fig. 1 – Deliberações aprovadas pelo Conselho Regulador em 2009. Agregado do ano 2009.

	Imprensa	Rádio	TV	Internet	Outros	Total	%
Autorizações	0	28	11	0	0	39	8,39
Concorrência e Concentração	0	0	0	0	2	2	0,43
Conteúdos	28	1	47	2	1	79	16,99
Decisões Contra-ordenacionais	0	0	0	0	4	4	0,86
Directivas	0	0	0	0	2	2	0,43
Direito de Resposta	79	1	2	0	0	82	17,63
Direito dos Jornalistas	0	0	0	0	6	6	1,29
Licenças	0	183	4	0	0	187	40,22
Pedidos de Parecer	1	0	1	0	0	2	0,43
Pluralismo	4	0	6	0	0	10	2,15
Publicidade	4	0	10	0	0	14	3,01
Registos	10	0	0	0	0	10	2,15
Sondagens	8	1	1	0	6	16	3,44
Outros	3	0	9	0	0	12	2,58
<b>Total</b>	<b>137</b>	<b>214</b>	<b>91</b>	<b>2</b>	<b>21</b>	<b>465</b>	<b>100</b>
<b>%</b>	<b>29,46</b>	<b>46,02</b>	<b>19,57</b>	<b>0,43</b>	<b>4,52</b>	<b>100</b>	

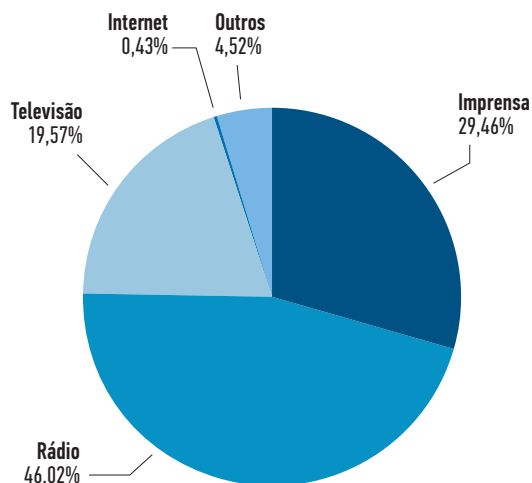
No ano de 2009, a actividade deliberativa do Conselho Regulador saldou-se na produção de 465 deliberações (fig. 1), representando um acréscimo de 35,96% face ao total de processos (342) sobre os quais se pronunciara em período homólogo de 2008.

Em termos agregados, o maior número de decisões adoptadas pelo órgão regulador referiu-se à rádio, fruto da aprovação de 183 deliberações relativas a renovações de licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora e de 28 deliberações produzidas em matérias de autorizações. Em termos percentuais, a área da imprensa representou 29,46%, a da televisão 19,57%

e a área da internet situou-se abaixo do 1%. As deliberações que envolveram diferentes órgãos de informação representaram 4,52% do total (fig. 2).

No ano em apreciação, e contrariando o cenário que se tem observado desde que a ERC entrou em funções, as queixas referentes ao direito de resposta deixaram de liderar a lista de categorias com mais decisões adoptadas, passando a ocupar a segunda posição (fig. 3). Em 2009, o total de Deliberações deste teor foi de 82. Destas, 79 visaram a área da imprensa, duas a televisão, e uma a área da rádio, contra um conjunto de 104 deliberações aprovadas no total, em 2008.

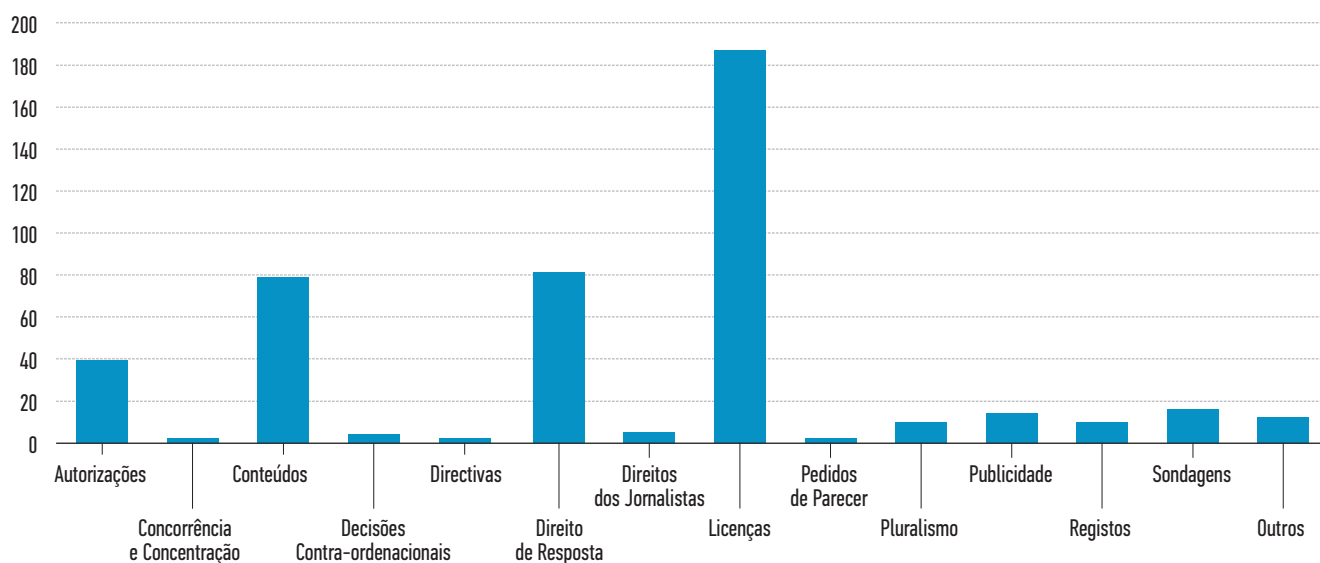
Fig. 2 – Percentagem das deliberações aprovadas por órgãos de comunicação social. Agregado do ano 2009.



No exercício de 2009, o Conselho deliberou também sobre 79 queixas referentes aos conteúdos publicados na imprensa, televisão, rádio e internet e sobre 39 processos relativos a autorizações. Aprovou, ainda, quatro decisões sobre processos contra-ordenacionais abertos contra a TSF, TVI, revistas Playboy e Focus.

Em matéria de sondagens, verificou-se uma quebra de 45% no total das deliberações aprovadas, comparativamente ao observado em 2008. Das decisões adoptadas, destacam-se a deliberação em que o Conselho Regulador adoptou um novo modelo de ficha técnica, bem como a deliberação que aprova a possibilidade de consulta pública, no sítio electrónico da Entidade, das sondagens e estudos de opinião depositados na ERC.

Fig. 3 – Total de Deliberações por Categorias. Agregado do ano 2009.



O tema da publicidade dominou 14 das decisões adoptadas, com maior incidência no segmento televisivo, onde se produziram dez deliberações. A pronúncia do Conselho Regulador relativamente à avaliação do pluralismo político subiu em 2009, para um conjunto de dez decisões adoptadas.

Nesta fase, a ERC pronunciou-se, ainda, sobre seis situações em que estavam em causa direitos dos jornalistas e emitiu dois pareceres e duas directivas. Os pareceres referiram-se às nomeações do director-adjunto de Informação para o Centro Regional RTP na Madeira e do director-adjunto de Informação da Agência Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA. No que respeita às directivas, debruçaram-se sobre as questões da difusão de materiais publicitários através da imprensa (aplicável às publicações periódicas portuguesas, doutrinárias e informativas, de informação geral e especializada) e da participação de candidatos a eleições em debates, entrevistas, comentários e outros espaços de opinião.

De seguida reproduz-se uma síntese de todas as deliberações aprovadas, tendo sido adoptado como critério de organização o meio em que se suporta o órgão de comunicação social (ocs) a que se reportam, designadamente Televisão, Imprensa, Rádio, Internet e Diversos. Numa segunda estruturação, surgem as deliberações relativas a Sondagens, Concorrência e Concentração da Propriedade dos OCS, Decisões sobre Processos Contra-ordenacionais, Directivas, Direito de Acesso, Direitos dos Jornalistas, Pedidos de Parecer e Registos.

Em cada deliberação surge indicado o sentido de voto dos membros do Conselho Regulador. Recorde-se que as deliberações são aprovadas por unanimidade ou por maioria. Neste Relatório, sempre que se verifique esta última situação será feita a identificação

dos votos a favor, das abstenções, dos votos contra e referenciada a existência de declarações de voto. Neste processo, serão utilizadas as siglas: Prof. Doutor José Alberto Azeredo Lopes – AL; Dr. Elísio Oliveira – EO; Dr. Luís Gonçalves da Silva – LGS; Profa. Doutora Estrela Serrano – ES; e Dr. Rui Assis Ferreira – RAF.

## 2.2. SÍNTESES DAS DELIBERAÇÕES

### 2.2.1. TELEVISÃO

#### 2.2.1.1. Autorizações

##### ► Deliberação 1/AUT-TV/2009

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado MTV Portugal.*

##### Enquadramento

A MTV NETWORKS, Lda requereu à ERC, a 21 de Novembro de 2008, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura, denominado MTV Portugal.

##### Decisão

Analisada a documentação que acompanhava este pedido e o parecer favorável emitido pela Autoridade Nacional de Comunicações (ANACOM) sobre as condições técnicas desta candidatura, o Conselho Regulador deliberou autorizar a actividade de televisão através deste serviço de programas e proceder oficiosamente ao seu registo junto da Unidade de Registos da Entidade.

##### Votação

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 2/AUT-TV/2009**

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático – TVI 24.*

**Enquadramento**

A TVI – Televisão Independente, SA requereu, no dia 18 de Novembro de 2008, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado TVI 24.

**Decisão**

Após analisar os documentos que compunham este requerimento e o parecer favorável emitido pela ANACOM, a 17 de Dezembro, sobre as condições técnicas desta candidatura, o Conselho Regulador deliberou autorizar a actividade de televisão através deste serviço de programas temático e proceder oficiosamente ao seu registo junto da Unidade de Registos da Entidade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 3/AUT-TV/2009**

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático denominado – HOT tv.*

**Enquadramento**

A Filmes Hotgold – Cinema, Vídeo e Distribuição, SA requereu, no dia 22 de Abril de 2009, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso condicionado, denominado HOT tv.

A regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social, bem como a apreciação da qualidade técnica do projecto, esta última da competência da ANACOM, constituíram matéria de avaliação preliminar, dada a sua natureza prejudicial.

**Decisão**

Tendo a ERC verificado, no presente processo, a conformidade do candidato com as exigências legais, o Conselho Regulador deliberou autorizar a actividade de televisão através deste serviço de programas e proceder oficiosamente ao registo do serviço de programas junto da sua Unidade de Registos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 4/AUT-TV/2009**

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através do serviço de programas televisivo temático – Económico TV.*

**Enquadramento**

A Económico TV – New Media, SA requereu à ERC, a 13 de Julho de 2009, autorização para o exercício da actividade de te-

levisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura, denominado Económico TV.

**Decisão**

Tendo analisado a documentação que acompanhava este pedido, bem como o parecer favorável dado pela ANACOM quanto à verificação das condições técnicas da candidatura, o Conselho Regulador deliberou autorizar a actividade de televisão através do referido serviço de programas e proceder oficiosamente ao seu registo junto da Unidade de Registos da Entidade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 5/AUT-TV/2009**

*Alteração da denominação do serviço de programas televisivo TV Cine 4, titulado pela ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, SA.*

**Enquadramento**

A ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, SA solicitou à ERC, em requerimento enviado a 24 de Agosto de 2009, autorização para alterar a denominação do serviço de programas de que é titular, TV Cine 4. A empresa justificou este pedido com o desenvolvimento de uma estratégia de marketing e de imagem, no quadro do conjunto dos serviços de programas televisivos TV Cine de que a ZON Conteúdos é titular.

No decurso deste processo, os serviços da ERC consultaram os títulos de habilitação para a actividade de televisão e não verificaram a existência de qualquer impedimento à referida alteração de denominação.

**Decisão**

Assim, em reunião do dia 30 de Setembro, o Conselho Regulador deliberou autorizar essa alteração e proceder à sua actualização na Unidade de Registos da Entidade.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 6/AUT-TV/2009**

*Projecto de fusão por incorporação SIC – Lisboa TV.*

**Enquadramento**

Por ofício de 12 de Agosto de 2009, subscrito pela Administração da SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, foi a ERC informada da existência de um projecto de fusão entre aquela sociedade e a Lisboa TV – Informação e Multimédia, SA, por incorporação desta última na primeira.

Com essa comunicação, pretendia a SIC saber se a referida fusão projectada contende ou é susceptível de contender com a norma do n.º 7 do artigo 13.º da Lei da Televisão, que dispõe que “as licenças e as autorizações para a actividade de televisão são intransmissíveis”.

**Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador considerou que a fusão por incorporação projectada entre as sociedades SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, e Lisboa TV – Informação e Multimédia, SA não integrava o universo de hipóteses a que é aplicável o artigo 13.º, n.º 7, da Lei da Televisão.

Na mesma deliberação, o Conselho salientou, de todo o modo, que a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA não se encontrava dispensada de, na sequência da fusão das sociedades em causa, assegurar a rigorosa integridade e continuidade das diversas componentes do projecto original do serviço de programas SIC Notícias subjacentes à atribuição da sua respectiva autorização à Lisboa TV, nem por outro lado ficaria eximida, uma vez consumada a dita fusão, da responsabilidade, em matéria contra-ordenacional, resultante de ilícitos imputados ou imputáveis à sociedade Lisboa TV, no exercício da actividade televisiva.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 7/AUT-TV/2009**

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático infantil e juvenil de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado Canal Panda.*

**Enquadramento**

No dia 6 de Outubro, a Dreamia – Serviços de Televisão, SA requereu autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático infantil e juvenil de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado Canal Panda.

**Decisão**

Da análise que empreendeu, o Conselho Regulador verificou a conformidade do candidato com as exigências legais, tendo, assim, deliberado autorizar a actividade de televisão através do referido serviço de programas. Nos termos da deliberação apresentada, a Dreamia – Serviços de Televisão, SA foi notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 8/AUT-TV/2009**

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cinema e de séries de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado MOV.*

**Enquadramento**

A Dreamia – Serviços de Televisão, SA requereu autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado MOV.

Em reunião de 17 de Novembro de 2009, o Conselho Regulador deliberou declarar extinta a autorização concedida por deliberação em 10 de Outubro de 2007 à agora denominada ZON Conteúdos – Actividade de Televisão e de Produção de Conteúdos, SA para o serviço de programas MOV, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 24.º da Lei da Televisão e determinar o cancelamento oficioso da mesma autorização, nos termos conjugados dos artigos 33.º e 33.º-A do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

**Decisão**

O Conselho deliberou, assim, autorizar a actividade de televisão requerida pela Dreamia – Serviços de Televisão, SA através do serviço de programas MOV e proceder oficiosamente ao seu registo junto da Unidade de Registos da Entidade. Nos termos da deliberação aprovada, o Conselho notificou a Dreamia a submeter-lhe a versão definitiva do estatuto editorial.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 9/AUT-TV/2009**

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático infantil de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado BIGGS.*

**Enquadramento**

A Dreamia – Serviços de Televisão, SA requereu à ERC autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático infantil de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado BIGGS.

**Decisão**

Da análise que desenvolveu, o Conselho Regulador concluiu pela conformidade do candidato com as exigências legais. Face a esse entendimento, deliberou autorizar a actividade de televisão através deste serviço de programas e proceder a este registo junto da Unidade de Registos da Entidade. Na deliberação em que se pronuncia sobre esta questão, o Conselho Regulador refere que a empresa foi notificada para efeitos de junção da versão definitiva do estatuto editorial.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 10/AUT-TV/2009**

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático de cinema de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado Hollywood.*

**Enquadramento**

No dia 6 de Outubro de 2009, a Dreamia – Serviços de Televisão, SA requereu autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático de



cinema e de acesso não condicionado com assinatura denominado Hollywood.

Na análise que conduziu, a Entidade Reguladora verificou a regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social e registou o parecer favorável emitido pela ANACOM referente à qualidade técnica do projecto.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou, assim, autorizar a actividade de televisão através deste serviço de programas temático e proceder ao seu registo junto da Unidade de Registos da Entidade.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 11/AUT-TV/2009**

*Pedido de autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas televisivo temático infanto-juvenil de cobertura nacional e acesso não condicionado com assinatura denominado SIC K.*

#### **Enquadramento**

A SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA requereu, no dia 13 de Outubro de 2009, autorização para o exercício da actividade de televisão através de um serviço de programas temático infanto-juvenil de cobertura nacional e de acesso não condicionado com assinatura denominado SIC K.

Na análise deste processo, os serviços da ERC verificaram a conformidade do candidato com as exigências legais. Designadamente com a constatação da regularização da situação contributiva do requerente, nos domínios tributário e da segurança social e verificação, pela ANACOM, das condições técnicas da candidatura.

#### **Decisão**

Como tal, em reunião de Conselho Regulador deliberou-se autorizar a actividade de televisão através do referido serviço de programas, tendo-se procedido oficiosamente ao seu registo junto da Unidade de Registos da Entidade.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

### **2.2.1.2. Conteúdos**

#### ► **Deliberação 1/CONT-TV/2009**

*Mensagens em salas de chat dos serviços de teletexto da SIC e da TVI.*

#### **Enquadramento**

A ERC recebeu denúncias relativas ao teor de mensagens publicadas em salas de chat dos serviços de teletexto da SIC e da TVI, tendo os seus serviços procedido à análise selectiva daqueles conteúdos, incidindo sobre vários períodos horários dos dias 18, 24, 25 e 28 de Julho de 2008.

Face a estes factos, a Entidade convocou representantes destes

operadores para uma reunião que teve lugar no dia 27 de Novembro último, no decurso da qual os operadores informaram que, na sequência do alerta suscitado pela convocação da reunião, de imediato promoveram medidas tendentes a impedir a repetição de situações análogas nas suas salas de chat, e que passaram, no essencial, numa fase transitória, pelo encerramento das chamadas salas de conversação para adultos no período entre as 6h00 e as 22h30m e pela introdução de uma indicação gráfica a alertar para a susceptibilidade dos seus conteúdos. De igual modo, ambos os operadores propuseram-se tomar outro tipo de medidas, viabilizadas num acordo de auto-regulação, a ser submetido à ERC até ao dia 19 de Janeiro de 2009.

#### **Decisão**

Em reunião do dia 7 de Janeiro, o Conselho Regulador deliberou emitir uma decisão individualizada sobre esta matéria, na qual refere que os operadores devem continuar a assegurar as medidas adequadas e efectivas a que estão obrigados para impedir as práticas detectadas nas salas de chat dos respectivos serviços de teletexto, nomeadamente quanto à inserção de mensagens de teor sexual explícito, quanto à publicação de mensagens de aliciamento a práticas sexuais com menores, bem como quanto à promoção da prostituição.

O Conselho deliberou, ainda, instaurar procedimento contra-ordenacional contra estes operadores, nos termos do disposto nos n.ºs 3 e 7 do artigo 27.º, alínea a) do n.º 1 do artigo 77.º, n.º 1 do artigo 78.º e n.º 2 do artigo 93.º da Lei da Televisão, e participar ao Ministério Público, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 67.º dos seus Estatutos, os factos que podem indiciar a prática dos crimes de abuso sexual de crianças (artigo 171.º do Código Penal), actos sexuais com adolescentes (artigo 173.º do Código Penal) ou de recurso à prostituição de menores (artigo 174.º do Código Penal).

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 2/CONT-TV/2009**

*Participação da Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos (APICCAPS) contra o serviço de programas RTP1.*

#### **Enquadramento**

A Associação Portuguesa dos Industriais de Calçado, Componentes e Artigos de Pele e seus Sucedâneos (APICCAPS) apresentou uma participação contra o serviço de programas RTP1, com fundamento no uso, como imagem de fundo, de planos de uma empresa fabricante de calçado, para ilustrar uma notícia, transmitida em 7 de Outubro de 2008, sobre a existência, em Portugal, de um número significativo de trabalhadores com salários em atraso e com outras prestações em falta.

#### **Decisão**

Após visionar a peça em causa, o Conselho Regulador verificou

que a mesma não mostrava imagens exclusivamente da indústria do calçado, mas percorria várias especializações industriais e de serviços. Face a esse entendimento, o Conselho decidiu negar procedência à participação e determinar o respectivo arquivamento.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 3/CONT-TV/2009**

*Participações contra a série Morangos com Açúcar exibida pela TVI.*

#### **Enquadramento**

Entre 11 de Janeiro e 16 de Setembro de 2008, deram entrada na ERC dez participações contra a série Morangos com Açúcar, exibida pela TVI. As participações ora identificavam situações de episódios particulares, ora solicitavam uma análise sistemática com vista a uma intervenção regulatória destinada a ajuizar sobre o conteúdo da série e adequação do seu horário de exibição. Tendo em consideração o número e a natureza das participações, bem como as atribuições e competências previstas nos seus Estatutos, a ERC entendeu desencadear um procedimento de averiguações sobre a série Morangos com Açúcar, traduzido numa avaliação do programa no seu conjunto e não exclusivamente dos casos particulares descritos.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, na apreciação que fez, considerou que os conteúdos analisados não se afiguravam, na aceção do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão, como susceptíveis de prejudicar a formação da personalidade de crianças e adolescentes. Não obstante, o Conselho, na deliberação que adoptou sobre esta matéria, entendeu sensibilizar o operador TVI para alguns aspectos da novela, identificados na análise, que exigem atenção e vigilância.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF, com declaração de voto.

#### ▶ **Deliberação 4/CONT-TV/2009**

*Participação de Rui Rio contra SIC e SIC Notícias.*

#### **Enquadramento**

No dia 19 de Junho de 2008, deu entrada na ERC uma participação apresentada por Rui Rio, presidente da Câmara Municipal do Porto, contra a SIC e a SIC Notícias, a propósito de uma reportagem exibida no dia 28 de Maio de 2008, em três blocos noticiosos daqueles serviços de programas, respectivamente no Jornal da Noite e na Edição da Noite e Jornal da Meia-Noite. Argumentou o queixoso que nesse trabalho jornalístico a tónica foi colocada num comentário irónico que proferiu durante um compasso de espera da sua visita ao quartel do Batalhão de Sapadores Bombeiros (BSB) da cidade do Porto, por ocasião da cerimónia de compromisso de honra de novos recrutas, o qual desconhecia estar a ser filmado por uma câmara da SIC que se encontrava à distância.

Da análise que fez a este caso, o Conselho Regulador considerou que a divulgação das imagens em questão não carecia de autorização prévia do queixoso, uma vez que estava em causa uma figura de notoriedade pública, presente numa cerimónia aberta ao público. Do mesmo modo, também as declarações formais ou informais recolhidas nessas circunstâncias poderiam, legitimamente, ser transmitidas sem a autorização prévia do visado.

#### **Decisão**

Na deliberação que adoptou sobre esta matéria, o Conselho disse, ainda, considerar que a deficiente qualidade técnica do som ambiente captado e as diligências do autarca junto do operador de televisão deveriam ter motivado acrescidas cautelas no tratamento e na divulgação pública das declarações em causa. O Conselho declarou que, não se tendo verificado essa atitude de precaução, os serviços de programas SIC e SIC Notícias imputaram a Rui Rio declarações que ele, de facto, não proferiu, daqui tendo resultado a exploração jornalística, com carácter objectivamente sensacionalista, de uma situação diversa da que foi noticiada.

O Conselho deliberou instar ambos os serviços de programas a assegurar, doravante, no exercício da sua actividade editorial, o cumprimento das normas ético-legais aplicáveis à actividade jornalística.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Abstenção de LGS.

#### ▶ **Deliberação 5/CONT-TV/2009**

*Participação de António Miguel contra a RTP.*

#### **Enquadramento**

No dia 1 de Setembro de 2008, deu entrada na ERC uma participação subscrita por António Miguel contra a RTP, a propósito da transmissão de uma peça jornalística exibida no Jornal da Tarde da RTP1, a 31 de Agosto de 2008, sobre o veto do Presidente da República ao novo Regime Jurídico do Divórcio. Alega o participante que esta peça é “tendenciosa” porque apresentou a perspectiva de vários especialistas que dão razão ao Presidente da República sobre o divórcio, mas não apresentou a opinião dos especialistas que estão em desacordo.

Notificada sobre o teor da participação, a RTP esclareceu que a peça foi efectuada e emitida alguns dias após ter sido conhecido o veto do Presidente da República, não podendo, assim, enquadrar-se na típica “peça de reacções”, em que seria obrigatório e incontornável incluir os diferentes pontos de vista sobre o assunto.

Após analisar o conteúdo da mesma, o Conselho Regulador considerou que a reportagem, embora dê voz a especialistas de diferentes áreas académicas, apenas revelava a perspectiva favorável (ainda que implicitamente) ao veto presidencial. O Conselho sublinhou, também, que o texto do oráculo que acompanhava as declarações dos especialistas não traduziu com rigor o alcance dessas declarações.

### Decisão

Assim, o Conselho Regulador, em reunião de 29 de Janeiro de 2009, deliberou chamar a atenção da RTP para a necessidade de salvaguardar, no futuro, a estrita observância do dever de rigor que deverá abranger todos os elementos da informação emitida, incluindo os oráculos.

### Votação

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

#### ► **Deliberação 6/CONT-TV/2009**

*Participação de João José Fael, a propósito de uma peça jornalística exibida na RTPN.*

### Enquadramento

Os serviços da ERC receberam, no dia 21 de Outubro de 2008, uma participação apresentada por João José Fael, tendo como objecto uma peça jornalística relativa às eleições para a Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores exibida no Jornal das 24 da RTPN, na qual eram apresentadas declarações de José Sócrates sobre os resultados eleitorais. Com esta participação, João José Fael dizia pretender saber se a reportagem falava do secretário-geral do Partido Socialista ou do senhor primeiro-ministro. Notificada a pronunciar-se sobre a situação descrita pelo participante, a RTPN informou, em resposta recebida a 20 de Novembro de 2008, que, na reportagem, o Eng.º José Sócrates se pronunciou na qualidade de secretário-geral do PS, e não enquanto chefe do Governo.

Da análise que fez a esta matéria, o Conselho Regulador concluiu que a peça tinha como enfoque as reacções dos líderes partidários aos resultados das eleições regionais, apresentando excertos das suas intervenções, incluindo do líder do Partido Socialista, José Sócrates, captadas nas respectivas sedes partidárias. Da visualização que conduziu, o Conselho sublinhou também que o texto do oráculo que acompanha as declarações de José Sócrates o identificava como primeiro-ministro, não obstante as imagens o enquadrarem com o nome e o símbolo do seu partido.

### Decisão

Tendo em consideração a existência de situações anteriores de falta de rigor em oráculos inseridos em blocos informativos dos serviços de programas da RTP, o Conselho Regulador deliberou instar a RTP e, no caso concreto, a RTPN, a cumprir, no futuro, o dever de rigor informativo, que deverá abranger todos os elementos da informação emitida, incluindo os respectivos oráculos.

### Votação

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

#### ► **Deliberação 7/CONT-TV/2009**

*Participação de José Teixeira contra o serviço de programas SIC.*

### Enquadramento

José Teixeira apresentou uma participação contra o serviço de programas SIC, com fundamento nas declarações de Simone de

Oliveira, na edição do programa Fátima transmitido em 2 de Março de 2009, de que os condenados por agressões sexuais contra crianças deveriam ser alvo de castração, e de João Braga, que terá declarado ser preferível dar-lhes um tiro na testa.

Na participação, argumentou que essas declarações constituíam um apelo à justiça popular, uma recusa da aceitação da lei vigente, dos tribunais e da legalidade em geral.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou arquivar esta queixa, por improcedência. Apelou, todavia, à SIC, que, em casos de igual sensibilidade, a emissão de opiniões susceptíveis de serem interpretadas como atentatórias da dignidade da pessoa humana fosse objecto do devido enquadramento.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 8/CONT-TV/2009**

*Queixa da Associação de Consumidores de Portugal contra o serviço de programas RTP2.*

### Enquadramento

A Associação de Consumidores de Portugal (ACOP), representada pelo seu presidente, apresentou uma queixa contra o serviço de programas RTP2, por alegada violação de limites legais à publicidade a bebidas alcoólicas, na edição de 15 de Fevereiro de 2009 do programa Portugal da terra ao mar.

Na queixa, referia-se que se afiguravam ténues as fronteiras que separavam um programa meramente informativo de um exercício de promoção de marcas.

Na defesa apresentada, o serviço de programas argumentou que a ACOP não tinha razão quando afirmava que do programa constava publicidade a bebidas alcoólicas, face à definição de publicidade plasmada no artigo 3.º do Código da Publicidade.

### Decisão

Do trabalho de análise que o Conselho Regulador conduziu a esta matéria, concluiu que a conduta do denunciado não merecia reparo no plano jurídico. Consequentemente, deliberou arquivar a queixa, por considerá-la improcedente.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 9/CONT-TV/2009**

*Processo de Averiguações e queixas relativas ao programa O Momento da Verdade, emitido pela SIC.*

### Enquadramento

A conformidade dos conteúdos transmitidos pelo programa O Momento da Verdade com os limites impostos, por via legal e deontológica, à actividade de comunicação social suscitou dúvidas à ERC, pelo que foi decidido, ao abrigo das competências de regulação e supervisão que lhe assistem, abrir um processo de averiguações sobre o referido programa.

No decurso do processo, deram entrada na ERC seis queixas subscritas, respectivamente, por Antonina Videira, Isabel Matos, Ana Cristina Palma, Alexandre Ferreira, Paulo Santos Cardoso e Maria Teresa Barros contra a SIC, pela exibição do programa O Momento da Verdade, criticando que o mesmo preconizasse a exploração da privacidade do indivíduo a troco de uma recompensa monetária. As queixas foram apensadas e analisadas no âmbito do processo de averiguações já em curso.

#### **Decisão**

No final, o Conselho Regulador deliberou considerar que o programa violou, de modo flagrante, os limites à liberdade de programação enunciados no artigo 27.º da Lei da Televisão e, especificamente, no seu n.º 4. Considerou, também, que a SIC desrespeitou, de forma clara, a obrigação que lhe impõe assegurar, na sua programação, uma ética de antena, tal como preconizada no artigo 34.º, n.º 1, daquele diploma. O Conselho disse verificar, além disso, que algumas questões colocadas aos concorrentes constituíam intromissões gravosas na reserva da sua vida privada e íntima.

Da análise que conduziu, o órgão regulador declarou, também, concluir que o operador de televisão contribuiu igualmente para a lesão de direitos individuais de pessoas próximas dos concorrentes, presentes ou não em estúdio.

No seguimento do que fora apurado, o Conselho determinou a instauração de um processo contra-ordenacional, por violação do disposto no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão e nos termos dos artigos 75.º, n.º 1, al. a) e 76.º, n.º 1, al. a) do mesmo diploma.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 10/CONT-TV/2009**

*Queixa de Anabela Pereira Tavares Martinez da Silva contra a Rádio e Televisão de Portugal, SA, relativa ao programa Grande Entrevista, transmitido a 21/05/2008 através do serviço de programas RTP1.*

#### **Enquadramento**

Anabela Pereira Tavares Martinez da Silva apresentou uma queixa contra a Rádio e Televisão de Portugal, SA, pela transmissão, no dia 21 de Maio de 2008, do programa Grande Entrevista com Luís Gomes.

A queixosa argumentou, entre outros aspectos, que o entrevistado se encontrava com pena suspensa por um crime de subtracção a que fora condenado pelo Supremo Tribunal de Justiça, em 2007, por não ter cumprido uma decisão do Tribunal de Torres Novas, confirmada posteriormente pelo Tribunal da Relação de Coimbra.

#### **Decisão**

Da análise a esta matéria, o Conselho Regulador deliberou considerar a queixa improcedente por não se apurarem indícios de

que a entrevista tivesse, por acção ou omissão, violado regras ou princípios ético-legais susceptíveis de constituírem diminuição das garantias de terceiros ou os deveres de rigor e isenção inerentes à actividade jornalística.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 11/CONT-TV/2009**

*Queixas contra o Jornal Nacional da TVI.*

#### **Enquadramento**

Entre 16 de Fevereiro e 30 de Março de 2009, deram entrada dez queixas contra as edições de 13 de Fevereiro, 30 de Janeiro, 1 de Março, 27 de Março e outras edições não especificadas do Jornal Nacional da TVI, questionando o tratamento jornalístico de matérias que envolviam o primeiro-ministro e outros membros do Governo.

Uma vez que a ERC recebeu, em diferentes momentos, várias queixas contra o Jornal Nacional da TVI, foi sucessivamente comunicando essas queixas ao operador televisivo com a finalidade deste, querendo, se pronunciar sobre o seu teor, nos termos do artigo 56.º dos Estatutos da ERC. Nas explicações remetidas, a TVI propugnou que faz um jornalismo independente e imparcial, não condicionado pela agenda política ou partidária e refutou as queixas, alegando que estas possuíam teor e pendor político. Considerou-as uma tentativa de condicionamento da actividade jornalística e da liberdade editorial.

Da análise que conduziu a este caso, o Conselho Regulador deliberou reprovar a actuação da TVI nas situações objecto de análise na presente deliberação, por desrespeito de normas ético-legais aplicáveis à actividade jornalística.

#### **Decisão**

O Conselho decidiu instar a TVI a cumprir de forma mais rigorosa o dever de rigor e isenção jornalísticas, aqui se incluindo, nomeadamente, o dever de demarcar “claramente os factos da opinião” (artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista). O Conselho considerou verificada, à luz da análise efectuada, a possibilidade da TVI ter posto em causa o respeito pela presunção de inocência dos visados nas notícias, tal como resulta do artigo 14.º, n.º 2, alínea c) do Estatuto do Jornalista.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES (com declaração de voto) e RAF (com declaração de voto). Voto contra de LGS (com declaração de voto).

#### ▶ **Deliberação 12/CONT-TV/2009**

*Queixa de Nuno Henriques contra a SIC.*

#### **Enquadramento**

Nuno Henriques apresentou uma queixa contra a SIC por, no dia 21 de Dezembro de 2008, ter transmitido, no horário da tarde, o filme *Deuce Bigalow, um Gigolo na Europa*, cujo conteúdo dizia

ser susceptível de influir negativamente na formação da personalidade das crianças e adolescentes, não sendo próprio para ser emitido naquele horário.

No dia 18 de Maio de 2009, a SIC esclareceu que, embora o filme que originou a presente queixa estivesse classificado para maiores de 16 anos em alguns países, em Portugal se encontrava classificado para maiores de 12 anos, e que tinha um carácter puro de comédia, não violando a Lei da Televisão.

#### **Decisão**

Após ter visionado a transmissão em causa, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra a SIC, por violação do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Voto contra de LGS.

#### ▶ **Deliberação 13/CONT-TV/2009**

*Queixa de Ema Soares contra o serviço de programas Porto Canal.*

#### **Enquadramento**

Ema Soares apresentou uma queixa contra o serviço de programas Porto Canal, do operador Avenida dos Aliados – Sociedade de Comunicação, SA, por, no dia 17 de Abril de 2008, ter transmitido o programa Mestre Alves, o Senhor do Oculto. A queixosa dizia-se chocada com o conteúdo deste programa e com o horário no qual fora transmitido.

#### **Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou arquivar o presente processo, uma vez que o programa fora transmitido após as 22h30m e devidamente acompanhado do identificador visual apropriado, em cumprimento do artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 14/CONT-TV/2009**

*Participação do Deputado do PSD Luís Campos Ferreira contra a RTP, relativa à emissão do programa Prós e Contras do dia 5 de Janeiro de 2009.*

#### **Enquadramento**

O deputado do PSD Luís Campos Ferreira apresentou uma participação contra a Rádio e Televisão de Portugal, SA, relativa à emissão do programa Prós e Contras do dia 5 de Janeiro de 2009, por considerar excessivo o tempo de intervalo deste programa. O participante considerou que não era eticamente admissível que o intervalo tivesse a duração de cerca de 16/17 minutos e que, durante o mesmo, a RTP tivesse procedido à emissão de um outro programa, uma reportagem sobre o Rali Dakar. Acrescentou que, em consequência, o programa Prós e Contras recomeçou muito para além das 24h00.

Nas explicações dirigidas à ERC, a RTP alegou que a opção de

programação tivera como única intenção a satisfação do interesse do público que seguia, com regularidade e em horários semelhantes, aquela prova desportiva. Este serviço de programas recusou, assim, qualquer intenção de desrespeitar os telespectadores ou os convidados, nem nenhum propósito de perturbar o conteúdo do programa.

A RTP sublinhou que o programa Dakar 2009 tinha uma duração prevista de 4 minutos, mas que fora recepcionado na RTP muito próximo do horário previsto para emissão, pelo que não houve tempo nem oportunidade de efectuar nova edição de modo a poder adequá-lo ao período de tempo previsto, o que motivou que o programa Prós e Contras se reiniciasse com um ligeiro atraso.

#### **Decisão**

Da leitura que fez a esta matéria, o Conselho Regulador deliberou considerar que a inclusão do Dakar 2009 no intervalo do Prós e Contras atentou contra o princípio da integridade dos programas e não respeitou as exigências impostas pela ética de antena que é própria do serviço público.

O órgão regulador deliberou, assim, reprovar a conduta da RTP e determinar-lhe a observância escrupulosa dos valores jurídicos e éticos acima referenciados.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 15/CONT-TV/2009**

*Participação de Ramiro Manuel Teixeira Romão contra a TVI.*

#### **Enquadramento**

Ramiro Manuel Teixeira Romão apresentou uma participação contra a TVI por exibição de imagens alegadamente chocantes e por alegada violação de princípios ético-legais numa peça jornalística do Jornal da Uma, no dia 4 de Setembro de 2008, sobre o desmantelamento de uma rede internacional de pornografia infantil. O participante refere que a peça foi ilustrada com imagens de um monitor de computador onde surgiam fotografias de crianças sem roupa.

Notificada para se pronunciar, a TVI argumentou que a peça jornalística não violava qualquer dos direitos de queixoso, nem podia ser enquadrável nos diversos limites e obrigações impostos pelo art.º 27.º da Lei da Televisão.

#### **Decisão**

Do visionamento que efectuou, o Conselho Regulador concluiu que a TVI violou normas ético-legais que norteiam a prática jornalística, nomeadamente os deveres de não identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes sexuais e de respeitar a reserva da intimidade, a privacidade e a dignidade das crianças visadas na peça jornalística.

O Conselho deliberou, ainda, dirigir à TVI, nos termos dos artigos 63.º, n.º2, e 65.º n.ºs 2 e 3, al. b), dos Estatutos da ERC, a Recomendação 2/2009, na qual reprova a actuação do operador

de televisão, recomendando-lhe que, doravante, assegure o respeito do escrupuloso cumprimento das normas ético-legais da prática jornalística e dos limites legais à programação, que impõem, desde logo, aos operadores de televisão o dever de respeitar a dignidade da pessoa humana e os direitos, liberdades e garantias fundamentais.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF. Voto contra de EO (com declaração de voto).

#### ▶ **Deliberação 16/CONT-TV/2009**

*Participação de Carlos Dias contra o programa O Rancho das Coelhinhos, exibido na SIC Radical e na SIC.*

#### **Enquadramento**

O Conselho Regulador apreciou uma participação relativa ao programa O Rancho das Coelhinhos, exibido na SIC Radical e, posteriormente, na SIC, por conter cenas de sexo explícito que, na sua opinião, deveriam apenas ser transmitidas em canais codificados. Instado a pronunciar-se, o serviço de programas SIC informou que se tratava de um programa erótico, emitido na SIC Radical, em horário próprio e devidamente assinalado com sinalização apropriada.

#### **Decisão**

Da análise que fez a esta matéria, o Conselho Regulador concluiu que O Rancho das Coelhinhos, não obstante ser composto por algumas cenas de actos sexuais, mais ou menos explícitos, não era um programa pornográfico, pelo que não era ilícita a sua transmissão na SIC e na SIC Radical, desde que respeitados os horários de transmissão previstos no artigo 27.º, n.º 4, da Lei da Televisão. O Conselho deliberou, assim, não dar seguimento à participação apresentada.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 17/CONT-TV/2009**

*Queixa de Carlos Bucha contra a TVI.*

#### **Enquadramento**

Carlos Bucha apresentou uma queixa contra a TVI por, no dia 10 de Janeiro de 2009, ter exibido e trabalhado humoristicamente a sua imagem, no programa Caia Quem Caia, ocasionando com tal atitude a devassa da sua vida privada.

Notificada sobre o teor da queixa apresentada, a TVI alegou que o referido programa não era um programa de informação e de tratamento de questões de actualidade política e social, mas sim um programa de humor e sátira. Sustentou, ainda, que o programa não pretendeu, nem pretende, ofender ou colocar em crise a honra e dignidade de quem quer que seja, muito menos do queixoso, nem nada tem contra este.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à queixa

uma vez que a TVI não ultrapassou os limites da liberdade de expressão e de criação artística. Como tal, deliberou arquivar, consequentemente, o processo.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 18/CONT-TV/2009**

*Queixas contra a edição de 17 de Abril do Jornal Nacional de Sexta da TVI.*

#### **Enquadramento**

O Conselho Regulador analisou duas queixas, subscritas por Marta Góis e Luís Marques, que deram entrada na ERC, respectivamente, a 20 e a 23 de Abril de 2009, contra a edição de 17 de Abril do Jornal Nacional.

#### **Decisão**

Tendo verificado que o essencial das questões suscitadas nas queixas se prendia com a credibilização das acusações proferidas, no vídeo ali exibido, contra o Eng. José Sócrates, ao arripio dos desmentidos já realizados pelo autor das mesmas, designadamente numa diligência processual ocorrida no Reino Unido, e que esta matéria já fora devidamente analisada e ponderada pelo Conselho Regulador no quadro da Deliberação 11/CONT-TV/2009, de 27 de Maio, o Regulador deliberou, assim, considerar que não se justificavam considerações adicionais, para além daquelas já tecidas na citada deliberação, reiterando o teor da mesma.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Abstenção de LGS.

#### ▶ **Deliberação 19/CONT-TV/2009**

*Denúncia da Comissão Política da Concelhia de Odivelas do PS contra o programa Você na TV!, da TVI.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 9 de Abril de 2009, uma denúncia da Comissão Política Concelhia do PS contra a TVI, relativa ao programa Você na TV, designadamente por referências a Hernâni Carvalho, anunciado candidato à Câmara Municipal de Odivelas.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou considerar a queixa procedente, uma vez que os fins legais da actividade de televisão impõem aos operadores, independentemente da natureza dos espaços de programação, o respeito por valores como o pluralismo político, social e cultural, que são de aplicação transversal a todo o conjunto da programação e não apenas aos espaços de informação ou debate.

O órgão regulador deliberou, ainda, instar a TVI a abster-se de práticas que traduzam discriminação e desigualdade entre eventuais candidatos a próximos actos eleitorais, incluindo nos espaços de programação de natureza não informativa, independentemente das especiais obrigações que decorram da legislação eleitoral.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 20/CONT-TV/2009

*Queixas de Nuno Magalhães, António Cordeiro, Ana Luzia Raposo e Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses contra o serviço de programas Antena 1 e a Rádio e Televisão de Portugal, SA.*

#### Enquadramento

Nuno Magalhães, António Cordeiro, Ana Luzia Raposo, assim como a Confederação Geral dos Trabalhadores Portugueses (CGTP), apresentaram queixas contra a emissora radiofónica Antena 1 e a Rádio e Televisão de Portugal, SA, com fundamento na alegada violação de limites legais em matéria de conteúdos televisivos, através de um *spot* de promoção da Antena 1 que foi emitido nos serviços de programas da Rádio e Televisão de Portugal, SA.

#### Decisão

Tendo o Conselho Regulador verificado que o alcance prático da sua intervenção se encontrava já prejudicado pelo facto da concessionária do serviço público ter feito cessar a difusão daquele *spot*, após recomendação conjunta dos Provedores do ouvinte e do espectador, deliberou exortar a uma análise criteriosa, pela Antena 1 e Rádio e Televisão de Portugal, SA, da concepção, planeamento e difusão dos seus conteúdos promocionais ou publicitários, de modo a evitar a ocorrência de situações semelhantes no futuro.

#### Votação

Aprovada por AL, EO, ES (com declaração de voto) e RAF. Voto contra de LGS (com declaração de voto).

#### ► Deliberação 21/CONT-TV/2009

*Participações contra a série Equador, da TVI.*

#### Enquadramento

Deram entrada na ERC, entre 12 e 26 de Janeiro de 2009, sete participações respeitantes ao episódio de 11 de Janeiro da série Equador, exibida pela TVI. As participações interrogam a admissibilidade do horário de transmissão deste episódio pelo potencial conflito de determinadas cenas com limites legais à liberdade de programação.

Instada a deduzir oposição às participações apresentadas, veio a TVI manifestar total discordância em relação ao teor das queixas. Na análise que fez a esta matéria, o Conselho Regulador sublinhou que a liberdade de programação, exercida nos termos da Constituição e da Lei, só pode ceder em situações muito contadas e de gravidade indesmentível.

O Conselho declarou que as cenas de teor sexual do referido episódio se caracterizaram pela brevidade e contenção e pelo carácter pouco explícito, não se configurando os conteúdos aí analisados, na aceção do artigo 27.º, n.ºs 3 e 4, da Lei da Te-

levisão, como susceptíveis de prejudicar a formação da personalidade de crianças e adolescentes.

#### Decisão

Na análise que conduziu, o órgão regulador destacou, ainda, que a classificação etária de um programa televisivo para maiores de 12 anos não resulta necessariamente num impedimento da exibição de imagens de nudez e de erotismo. O Conselho Regulador deliberou, assim, concluir pela improcedência das queixas apresentadas.

#### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 22/CONT-TV/2009

*Denúncia de Nuno Mendes contra o Jornal da Tarde da RTP Açores.*

#### Enquadramento

No dia 15 de Outubro de 2008, deu entrada uma participação subscrita por Nuno Mendes contra a RTP Açores e contra o Jornal da Tarde por uma alegada falta de rigor informativo no que respeita à cobertura noticiosa dos actos de campanha eleitoral para as eleições Legislativas Regionais, em Outubro de 2008.

#### Decisão

O Conselho Regulador considerou que a rubrica Ecos da Campanha, difundida naquele contexto, induziu frequentemente em erro os espectadores acerca da data de emissão das declarações nela apresentadas, além de omitir a identificação de diversos responsáveis pelas mesmas, bem como as forças políticas por eles representadas. O Conselho deliberou reprovar as insuficiências e omissões identificadas nas peças analisadas, que assumem relevância acrescida visto tratar-se da Concessionária do Serviço Público de Televisão. O órgão regulador concluiu instar o operador a observar de forma mais precisa os deveres ético-jurídicos do jornalismo, designadamente em matéria de rigor informativo, procedendo à clara identificação dos protagonistas e das datas de ocorrência dos acontecimentos ou intervenções noticiadas.

#### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 23/CONT-TV/2009

*Participação de Carlos de Sottomayor contra a RTP e a RTPN.*

#### Enquadramento

No dia 1 de Junho de 2009, deu entrada uma participação subscrita por Carlos de Sottomayor contra a RTP e a RTPN, tendo por objecto uma peça jornalística exibida, no dia 31 de Maio do corrente ano, a propósito de uma acção de campanha do PSD para as eleições europeias.

No contraditório apresentado, a RTP veio negar qualquer fundamento a esta participação e manifestou a sua convicção de que a peça tinha sido realizada de acordo com o rigor jornalístico que se impunha, a verdade e a máxima objectividade.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não considerar procedente o presente processo, porquanto não se comprovou a existência da violação do princípio da imparcialidade e da isenção durante a cobertura da peça jornalística em questão.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 24/CONT-TV/2009**

*Queixa contra a SIC Notícias, sobre o programa Crank, o vício da América.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 8 de Setembro de 2008, uma queixa de Hugo Palma contra a SIC Notícias, contestando o facto do programa Crank, o vício da América ter sido emitido à hora de almoço, num domingo, e conter imagens de pessoas a injectarem-se com todos os pormenores.

A SIC alegou que, nesse programa, todas as situações e imagens eram devidamente enquadradas e contextualizadas, assim contribuindo para a pedagogia da cidadania, dignificação da pessoa humana e dos seus direitos fundamentais.

**Decisão**

Do visionamento que fez, o Conselho Regulador considerou não ter ficado demonstrado que o programa fosse susceptível de influir de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes. Segundo o órgão regulador, as imagens não exploraram a degradação do ser humano, antes surgindo inscritas numa narrativa que apresenta um potencial pedagógico e que, em última instância, pode ser interpretada como contendo uma mensagem de desencorajamento do consumo de drogas.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 25/CONT-TV/2009**

*Queixa de Fernando Sousa relativa ao serviço de programas televisivo de acesso condicionado Festa Brava.*

**Enquadramento**

Fernando Sousa apresentou uma queixa contra o serviço de programas Festa Brava, disponibilizado em Portugal pela Zon Multimédia – Serviços de Telecomunicações e Multimédia, SGPS, SA, por transmitir touradas ocorridas em Espanha. Tendo em conta que no país vizinho é costume matar-se o touro na arena, prática que se encontra proibida em Portugal, com as excepções previstas na Lei n.º 12-B/2000, de 8 de Julho, o queixoso questionava a legalidade da transmissão de semelhantes espectáculos.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento ao respectivo procedimento, uma vez que este serviço de programas ao ser explorado por um operador cuja sede se encontra localizada num país estrangeiro, não se integra no âmbito de regulação da

ERC, que inclui apenas entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prossigam actividades de comunicação social.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 26/CONT-TV/2009**

*Queixa de Carlos Guedes contra a SIC, relativa a uma peça sobre a campanha às eleições europeias do Bloco de Esquerda.*

**Enquadramento**

Carlos Guedes apresentou uma queixa contra a SIC por alegado desrespeito dos princípios do rigor informativo e da isenção jornalística, relativamente a uma peça exibida no Primeiro Jornal de 2 de Junho, sobre uma iniciativa de campanha do Bloco de Esquerda.

Notificada a pronunciar-se, a SIC defendeu que a peça era um bom exemplo de um jornalismo distanciado e que não vislumbrava que tivessem aí sido postos em causa o rigor informativo e o pluralismo.

Tendo visionado a referida peça, o Conselho Regulador verificou que as manifestações de índole mais subjectivista e valorativa observáveis na peça se enquadravam, sobretudo, numa atitude opinativa, em desrespeito pelo dever profissional de demarcar os factos das opiniões.

**Decisão**

O Conselho, na análise que conduziu, sublinhou que esta peça se reportava a um período de campanha eleitoral, com acrescidas obrigações ético-legais impendendo sobre os operadores.

O órgão regulador deliberou, assim, sensibilizar a SIC a observar os deveres de isenção e de rigor jornalísticos na cobertura informativa de campanhas eleitorais, aqui se incluindo, nomeadamente, o dever de demarcar claramente os factos da opinião.

**Votação**

Aprovada por EO, ES e RAF. Abstenção de LGS.

▶ **Deliberação 27/CONT-TV/2009**

*Participação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins contra a RTP.*

**Enquadramento**

Os serviços da ERC receberam uma participação do Sindicato das Indústrias Metalúrgicas e Afins (SIMA) contra o operador televisivo RTP, a propósito do programa Prós e Contras transmitido em 9 de Fevereiro de 2009, no serviço de programas RTP1. Nessa participação referem que foi assegurada a presença, no programa, de representantes dos trabalhadores das empresas Euronadel, Qimonda e Tyco, sem que o SIMA tenha sido contactado para apresentar as suas posições.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar prosseguimento a esta participação, uma vez que a matéria por esta questionada assenta em opções inteiramente conformes com o pleno e regular



exercício da liberdade e autonomia editoriais do operador televisivo em causa.

#### **Votação**

Aprovada por EO, RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 28/CONT-TV/2009**

*Participações contra a série Rebelde Way exibida pela SIC.*

#### **Enquadramento**

Deram entrada na ERC, nos dias 26 de Junho e 15 de Julho de 2009, duas participações enviadas por João Pedro Almeida e Dulce Alves contra a SIC, relativas aos episódios da telenovela juvenil Rebelde Way, exibidos nos dias 24 de Junho de 2009, no primeiro caso, e nos dias 17, 18 e 19 de Junho de 2009, no segundo.

Em síntese, estas participações referem o uso de vocabulário menos próprio para as faixas etárias a que se dirige, a existência de conteúdos de índole sexual, sem qualquer intuito pedagógico, a referência a seitas, o fomento do “voyeurismo” e a promoção da violência como um meio de se atingirem fins.

O Conselho Regulador, reunido a 16 de Setembro de 2009, considerou que, da análise feita, foram recolhidos elementos suficientes para sustentar que a SIC violou o disposto no n.º 4 do artigo 27.º da Lei da Televisão, por ter transmitido conteúdos que eram susceptíveis de influir negativamente na formação da personalidade de crianças e adolescentes.

#### **Decisão**

O órgão regulador deliberou instar a SIC a abster-se de promover representações da adolescência relativamente a questões fracturantes sem a devida problematização ou enquadramento pedagógico, designadamente em produtos audiovisuais que sejam dirigidos a esta faixa etária.

O Conselho Regulador decidiu também instaurar procedimento contra-ordenacional contra o operador televisivo SIC.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 29/CONT-TV/2009**

*Participação de Sharifabee Kahn contra a SIC.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 1 de Julho de 2009, uma participação subscrita por Sharifabee Kahn contra a SIC, que visou o episódio da telenovela juvenil Rebelde Way, exibido no dia 15 de Junho, por considerar que nele ocorreria uma situação de discriminação racial por parte de um grupo de personagens relativamente a um colega do colégio que todos frequentam, mediante a utilização do termo “monhé”.

Ainda que notificada para se pronunciar, a SIC optou por não o fazer.

Da análise que efectuou aos conteúdos transmitidos, o Conselho Regulador considerou que o uso do termo “monhé” não passou por uma intenção ofensiva ou discriminatória. A expressão

foi utilizada numa brincadeira entre colegas de escola que utilizam no seu dia-a-dia uma linguagem informal, sem qualquer malícia ou intuito de diminuir ou desprezar o colega.

#### **Decisão**

O órgão regulador entendeu, assim, que, no contexto em que foi proferida, a expressão não constituiu um qualificativo desprimoroso para o visado, não se comprovando o seu alegado carácter xenófobo ou discriminatório. Como tal, deliberou não dar seguimento a esta queixa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 30/CONT-TV/2009**

*Participação de Marina Rodrigues contra a RTP1 e o programa Praça da Alegria.*

#### **Enquadramento**

No dia 4 de Março de 2009, deu entrada uma participação apresentada por Marina Rodrigues contra o serviço de programas RTP1 e o programa Praça da Alegria por ter divulgado um método novo de diagnóstico e tratamento de todas as doenças, com recurso a um equipamento desenvolvido por um antigo cientista da Agência Espacial Norte-americana (NASA), designado SCIO (*Scientific Consciousness Interface Operator*), que descreveu como tratando-se de propagação de vigarices.

No contraditório que apresentou, a RTP1 sustentou que procedeu à mera divulgação de uma técnica que se admitiu poder despertar o interesse do público, não havendo qualquer objectivo, directo ou indirecto, de promover, com vista à comercialização, muito menos de “vender gato por lebre”.

#### **Decisão**

Da análise a esta matéria, os serviços da ERC consideraram que foram ultrapassadas as fronteiras entre a divulgação e a promoção de um serviço. Em reunião de Conselho de dia 17 de Setembro, deliberou-se instar a RTP a garantir, na sua programação, a observância de uma ética de antena, evitando, no futuro, fazer referências de natureza comercial susceptíveis de levar a confundir informação sobre produtos ou serviços com publicidade aos mesmos.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 31/CONT-TV/2009**

*Participação de Manuel Gonçalves Pereira Pinto contra conteúdos do programa Opinião Pública da SIC Notícias de 19 de Novembro.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 28 de Novembro de 2008, uma participação subscrita por Manuel Gonçalves Pereira Pinto, relativa a conteúdos do programa Opinião Pública transmitido na SIC Notícias no dia 19 de Novembro de 2008, a partir das 17h00. Segundo este denunciante, teriam sido dirigidos insultos a pessoas que, não

estando presentes, não se puderam defender, bem como ofensas a órgãos de soberania, sem qualquer reparo do moderador.

#### **Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou não dar provimento à participação, considerando estar perante um programa de “antena aberta”, no qual eram acolhidas intervenções dos telespectadores em directo, por via telefónica e correio electrónico, e tendo particularmente em atenção que as intervenções dos telespectadores deverão ser enquadradas à luz do exercício das liberdades de opinião e de expressão.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 32/CONT-TV/2009**

*Participação de João Gomes, Jorge Ferreira e Miguel Ângelo Ramos Dias contra a SIC Radical.*

#### **Enquadramento**

Deram entrada na ERC, no dia 10 de Julho de 2009, três participações contra a SIC Radical, subscritas por João Gomes, Jorge Ferreira e Miguel Ângelo Ramos Dias, por alegado incumprimento da programação anunciada relativa à transmissão, no dia 9 de Julho, do Festival Optimus Alive!09.

Do processo de análise que encetou, o Regulador concluiu que a conduta do operador violara o artigo 29.º, n.º 1, da Lei da Televisão, tendo sido negligente ao anunciar uma programação que não poderia garantir. No entendimento do Regulador, deveria ter existido maior precisão na forma como foi anunciado e promovido pela SIC Radical o acompanhamento do festival em questão, em observância dos princípios de Ética de Antena a que o operador se encontra vinculado, destacando-se, no caso em apreço, o dever de fornecer aos telespectadores uma informação clara e rigorosa sobre a programação a emitir.

#### **Decisão**

Face a essas conclusões, o Conselho deliberou instar o operador ao cumprimento dos princípios de Ética de Antena e instaurar-lhe um processo contra-ordenacional.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

#### ▶ **Deliberação 33/CONT-TV/2009**

*Reclamação de Paulo Bernaschina contra o serviço de programas RTPN.*

#### **Enquadramento**

No dia 4 de Agosto de 2008, deu entrada na ERC, por via electrónica, uma exposição subscrita por Paulo Bernaschina, denunciando a alegada inobservância de regras exigíveis em matéria de rigor informativo, a propósito de uma reportagem sobre Domenico Vandelli exibida pela RTPN no âmbito do programa 4 x Ciência, em 28 e 29 de Julho.

Tendo visionado essa peça, os serviços da ERC consideraram

que não se vislumbrava qualquer ofensa relevante do rigor informativo enquanto princípio cardeal da prática jornalística.

#### **Decisão**

Como tal, em reunião do dia 14 de Outubro, o Conselho Regulador deliberou considerar improcedente a denúncia apresentada.

#### **Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 34/CONT-TV/2009**

*Queixa apresentada por António Augusto Reis Manuel contra a SIC.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 24 de Junho de 2009, uma participação subscrita pela Advogada de António Augusto Reis Manuel contra a SIC por duas reportagens exibidas, respectivamente, em 14 de Abril de 2009 e 13 de Maio de 2009, referentes ao Aeroporto de Fátima.

Nessa participação, a requerente não especificou qual o horário de exibição das reportagens em causa, nem determinou o objecto do seu pedido. Os serviços da ERC notificaram-na para, querendo, aperfeiçoar os termos do requerimento inicial, especificando quais os factos para os quais requeria a apreciação da ERC, bem como os incumprimentos, na sua óptica, verificados.

Não foi recebida qualquer resposta da parte da interessada.

#### **Decisão**

Em face do exposto, o Conselho Regulador deliberou arquivar o presente processo devido à ininteligibilidade do pedido constante no requerimento inicial, uma vez que não se identificam quais os factos que, à luz das competências da ERC, previstas nos seus estatutos (aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro) e demais legislação aplicável, podiam determinar a necessidade de pronúncia da Entidade Reguladora.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 35/CONT-TV/2009**

*Participação de António Manuel de Paula Saraiva contra a SIC Notícias.*

#### **Enquadramento**

No dia 4 de Março de 2009, deu entrada na ERC uma participação de António Manuel de Paula Saraiva contra a SIC Notícias e a edição do programa Toda a Verdade desse dia, dedicado aos blogues sexuais femininos.

#### **Decisão**

Após visionar este programa, o Conselho Regulador deliberou que o mesmo não ultrapassou o exercício da liberdade de programação e da autonomia editorial que assistem ao operador. O Conselho Regulador salientou, ainda, que a escolha do horário de difusão deste tipo de conteúdos situava o operador numa

zona de maior risco de infracção às normas jurídicas que salvaguardam os públicos sensíveis.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 36/CONT-TV/2009**

*Queixa de João Miguel Vaz contra o serviço de programas MOV.*

#### **Enquadramento**

João Miguel Vaz apresentou, no dia 20 de Agosto de 2009, uma queixa contra o serviço de programas MOV, pela transmissão de um filme alegadamente com cenas de agressão brutais, linguagem obscena e legendagem literal por volta das 19h00.

Notificado o operador para se pronunciar, este veio reconhecer que o filme fora indevidamente transmitido fora do horário das 22h30m às 06h00 do dia seguinte. Alegou, ainda, que se tratou de um lapso não intencional.

#### **Decisão**

Em reunião de Conselho Regulador, foi deliberado instar o serviço de programas MOV ao respeito pelos limites à liberdade de programação enunciados no artigo 27.º da Lei da Televisão e, especificamente, no seu n.º 4, sendo-lhe exigível um cuidado acrescido na exibição de conteúdos susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, e procedendo à sua exibição apenas após colocação do identificativo visual apropriado e no período horário legalmente permitido.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 37/CONT-TV/2009**

*Verificação de cumprimento do artigo 27.º, n.º 3, da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão) por parte dos serviços de programas televisivos temáticos.*

#### **Enquadramento**

Tendo os serviços da ERC analisado a oferta televisiva de alguns operadores de distribuição nacionais, verificaram que são disponibilizados serviços de programas com conteúdos de natureza pornográfica em regime de acesso não condicionado com assinatura, em violação do artigo 27.º, n.º 3, da Lei da Televisão, sendo emitidos sem qualquer restrição ou contrapartida específica, salvo a decorrente do “acesso à infra-estrutura de distribuição ou pela sua utilização” (artigo 8.º, n.º 5, da Lei 27/2007, de 30 de Julho).

#### **Decisão**

Atenta a gravidade do ilícito, e sem prejuízo de, em circunstâncias extremas, o mesmo ser susceptível de determinar a revogação da licença ou da autorização (artigo 82.º, n.º 1, da Lei da Televisão), o Conselho Regulador da ERC, em reunião de 25 de Novembro, determinou que os serviços de programas que se encontrem a emitir, ou que estejam integrados na oferta dos operadores de distri-

buição, em violação do disposto no artigo 27.º, n.º 3, da Lei da Televisão, procedessem, no prazo máximo de dez dias, às necessárias alterações, conformando o regime de acesso em que são disponibilizados tais serviços às exigências legais.

#### **Votação**

Aprovada por AL, RAF e ES.

#### ▶ **Deliberação 38/CONT-TV/2009**

*Participação de António Paixão contra a exibição do programa 7 Palmos de Testa na RTP2.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC uma participação subscrita por António Paixão contra a RTP, relativa à edição do programa 7 Palmos de Testa exibida na RTP2, a 23 de Novembro de 2008. Considera o queixoso que o operador exibiu, em horário nobre, um programa inadequado para adolescentes, porquanto estiveram em debate questões relacionadas com a sexualidade.

#### **Decisão**

Após análise do processo, o Conselho Regulador deliberou não dar provimento à participação, por não se ter verificado, de acordo com a análise efectuada, a violação dos limites legais impostos à liberdade de programação.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 39/CONT-TV/2009**

*Participação de Alexandre Nunes Solleiro contra Porto Canal pela exibição do programa Bolhão Rouge.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 9 de Março de 2009, uma participação apresentada por Alexandre Nunes Solleiro contra o serviço de programas Porto Canal, pela transmissão do programa Bolhão Rouge, no dia 8 de Março pelas 16h00. Entende o participante que o mesmo apresentou um palavreado não apropriado ao horário de emissão.

#### **Decisão**

Após análise, o Conselho Regulador deliberou não dar provimento à participação, uma vez que, no caso, não foram excedidos os limites legais à liberdade de programação. Não obstante, alertou o operador para a necessidade de ponderar de forma mais cuidada sobre a escolha do horário de transmissão do programa em apreço, na medida em que alguns usos de linguagem podem não ser adequadamente apreendidos por públicos mais sensíveis.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 40/CONT-TV/2009**

*Participação de Rui Gonçalves contra a SIC pela exibição do filme Paranóia.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 26 de Outubro de 2009, uma participação subscrita por Rui Gonçalves contra a SIC, relativa à transmissão do filme *Paranóia*, no dia 25 de Outubro de 2009, pelas 17h50m. O participante considerava que o filme continha imagens violentas, física e psicologicamente, completamente desadequadas para o dia e hora de exibição.

Notificada a pronunciar-se, a SIC não apresentou oposição à participação.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar provimento a esta participação, uma vez que, na análise efectuada aos conteúdos exibidos, não foi identificada qualquer situação passível de colidir com os limites à liberdade de programação.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 41/CONT-TV/2009**

*Participação de António José Ferreira Peixe contra a TVI a propósito da telenovela Flor do Mar.*

**Enquadramento**

No dia 23 de Março de 2009, deu entrada uma participação de António José Ferreira Peixe contra a TVI, sustentada no facto da telenovela *Flor do Mar* ter transmitido, nos dias 17 e 18 de Março de 2009, uma cena em que um jovem estava a consumir cocaína.

Na defesa que apresentou junto da ERC, a TVI alegou ser sua convicção que a cena se encontrava em absoluta consonância com a classificação atribuída ao programa em referência, quer em termos gráficos, quer em termos de linguagem utilizada, necessitando, porventura, do recomendado aconselhamento parental.

**Decisão**

Tendo visionado a peça em causa, os serviços da ERC concluíram que a cena exibida não era susceptível de prejudicar séria e gravemente a livre formação dos públicos mais novos, no sentido em que não se assistia à divulgação global e evidente dos procedimentos necessários ao consumo do estupefaciente, nem houve qualquer tipo de aliciamento ao seu consumo.

Como tal, em reunião do dia 25 de Novembro de 2009, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à participação, porquanto a cena em causa não aliciava ao consumo de estupefacientes, nem revelava a sequência efectiva de um processo de consumo de estupefacientes.

**Votação**

Aprovada por AL, RAF e ES.

**► Deliberação 42/CONT-TV/2009**

*Participação de Fernando Martins contra a SIC pela exibição do filme Mal casado.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 7 de Outubro de 2009, uma partici-

pação subscrita por Fernando Martins contra a SIC pela transmissão do filme *Mal casado*, no dia 5 de Outubro de 2009, pelas 17h44m. O participante afirmou ter sido confrontado com cenas impróprias para serem transmitidas naquele horário, sendo que não havia qualquer indicação que o filme poderia conter cenas de sexo.

**Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 25 de Novembro de 2009, deliberou não dar provimento à participação apresentada, uma vez que, na análise efectuada aos conteúdos exibidos, não foi identificada qualquer situação passível de colidir com os limites à liberdade de programação, estabelecidos no artigo 27.º da Lei da Televisão.

**Votação**

Aprovada por AL, RAF e ES.

**► Deliberação 43/CONT-TV/2009**

*Exibição do filme Selva Canibal no serviço de programas MOV.*

**Enquadramento**

O serviço de programas MOV transmitiu, no dia 30 de Julho de 2009, às 23h00, o filme intitulado *Selva Canibal*, cuja exibição foi repetida nos dias 26 e 28 de Setembro de 2009, respectivamente às 04h15m e às 00h50m.

A exibição desta obra não foi acompanhada da difusão permanente de um identificativo visual apropriado, o que originou a necessidade de os serviços da ERC procederem à análise do seu conteúdo, a fim de verificar a eventual necessidade da aposição da designada sinalética.

**Decisão**

Após esta análise, o Conselho Regulador deliberou instar o serviço de programas ao respeito pelos limites à liberdade de programação enunciados no artigo 27.º da Lei da Televisão, especificamente, no seu n.º 4, sendo-lhe exigível um cuidado acrescido na exibição de conteúdos susceptíveis de influírem de modo negativo na formação da personalidade das crianças ou de adolescentes, procedendo à sua exibição apenas após colocação do identificativo visual apropriado.

**Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

**► Deliberação 44/CONT-TV/2009**

*Participação de Sérgio Russo contra o operador televisivo RTP.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 11 de Março de 2009, uma participação subscrita por Sérgio Russo, a propósito do *spot* de autopromoção do filme *A Casa de Cera* exibido, pela RTP1, em horário considerado inapropriado pelo participante devido à violência das imagens mostradas.

**Decisão**

Apreciada esta participação, o Conselho Regulador deliberou considerá-la procedente.

O Conselho determinou, ainda, a abertura de procedimento contra-ordenacional contra este operador televisivo e chamou a atenção do mesmo para a especial responsabilidade que, enquanto operador de serviço público, sobre ele impende o respeito da matéria em exame, exortando-o ao rigoroso cumprimento futuro do regime jurídico aplicável.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

▶ **Deliberação 45/CONT-TV/2009**

*Queixa de Nuno Miguel Brites contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação por alegada falta de rigor e violação de deveres de pluralismo.*

**Enquadramento**

No dia 14 de Setembro de 2009, os serviços da ERC receberam uma participação subscrita por Nuno Miguel Brites contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação por alegada falta de rigor e violação de deveres de pluralismo.

**Decisão**

Em reunião de Conselho Regulador, deliberou-se não dar provimento a esta participação, por não se terem recolhido indícios suficientes no sentido de comprovar a violação do princípio do pluralismo político-partidário ou a inobservância de deveres de rigor informativo.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

▶ **Deliberação 46/CONT-TV/2009**

*Participação de Jorge Filipe contra o programa 5 para a Meia-Noite da RTP2.*

**Enquadramento**

No dia 24 de Junho de 2009, os serviços da ERC receberam uma participação apresentada por Jorge Filipe, tendo como objecto a primeira edição do programa 5 para a Meia-Noite, exibida no dia 22 de Junho pela RTP2. Nessa participação, alegou que o programa teve um conteúdo ofensivo, ainda que a sua emissão fosse acompanhada da difusão permanente de um identificador visual no canto superior direito do ecrã.

**Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou arquivar o procedimento.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

▶ **Deliberação 47/CONT-TV/2009**

*Participação de Ana Rodrigues, Lígia Sá Couto e Direcção da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho contra a SIC.*

**Enquadramento**

Em 25 e 27 de Março de 2009 e em 2 de Abril de 2009, deram

entrada três participações, apresentadas por Ana Rodrigues, Lígia Sá Couto e pelo presidente da Direcção da Associação Nacional dos Deficientes Sinistrados no Trabalho (ANDST) contra a SIC e o programa Tá a Gravar!, devido ao horário em que o mesmo fora transmitido, bem como pelo facto do apresentador ter feito um comentário ofensivo à dignidade das pessoas portadoras de deficiência física.

Informada do teor das participações, a SIC preteriu o direito que lhe assiste de apresentar oposição aos argumentos esgrimidos pelos participantes.

**Decisão**

Após visionar o referido programa, o Conselho Regulador deliberou reprovar a inserção de comentários humorísticos à custa de uma pessoa portadora de incapacidade física, susceptíveis de levar a comportamentos miméticos por parte de crianças e adolescentes.

O Conselho instou ainda o operador à observância de uma ética de antena que assegure o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos direitos fundamentais, nos quais se inclui o respeito pela diferença.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**2.2.1.3. Direito de resposta**

▶ **Deliberação 1/DR-TV/2009**

*Recurso apresentado por Maria da Luz Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA.*

**Enquadramento**

Maria da Luz Rosinha, presidente da Câmara Municipal de Vila Franca de Xira, apresentou um recurso contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA por uma alegada denegação ilegítima, do seu direito de rectificação a uma peça jornalística emitida no dia 29 de Maio de 2009.

Em resposta ao ofício da ERC para o exercício do contraditório, a SIC veio confirmar a denegação do direito de rectificação, com fundamentos idênticos aos já comunicados à recorrente.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar provimento ao recurso, por não se verificarem, na circunstância, os pressupostos e requisitos do exercício do direito de rectificação. Na deliberação aprovada, o Conselho fez notar, no entanto, à SIC a necessidade de promover uma melhor observância, designadamente nos seus programas de reportagem, dos princípios ético-legais que regem o comentário jornalístico.

**Votação**

Aprovada por EO, LGS, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 2/DR-TV/2009**

*Recurso do presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Marquês de Pombal contra a TVI.*

##### **Enquadramento**

O presidente do Conselho Executivo da Escola Secundária Marquês de Pombal apresentou um recurso contra a TVI, por denegação do direito de rectificação relativamente a uma reportagem transmitida no dia 9 de Fevereiro do corrente ano, nos serviços noticiosos das 13h00 e das 20h00 (Jornal da Uma e Jornal Nacional, respectivamente).

##### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente o recurso, uma vez que o recorrente supriu as deficiências que foram apontadas pela TVI nos termos da comunicação prevista no artigo 68.º da Lei da Televisão. O órgão regulador ordenou à TVI a transmissão do texto de resposta, respeitando o disposto no artigo 69.º da Lei da Televisão.

##### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### **2.2.1.4. Licenças**

#### ► **Deliberação 1/LIC-TV/2009**

*Decisão do Recurso Hierárquico Impróprio relativo a deliberação adoptada pela Comissão do Acto Público do Concurso Público para o licenciamento de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre (Portaria 1239/2008, de 31 de Outubro, rectificada pela Declaração de Rectificação 68/2008, de 18 de Novembro).*

##### **Enquadramento**

No dia 4 de Fevereiro de 2009, deu entrada um recurso hierárquico impróprio apresentado pela concorrente Telecinco, SA, sobre o sentido da deliberação da Comissão mandatada pelo Conselho Regulador da ERC para a prática dos actos previstos no artigo 10.º do Regulamento do Concurso, que considerou improcedente a reclamação formulada pela recorrente no decurso do Acto Público em referência, no dia 23 de Janeiro de 2009. Discordando do entendimento da Comissão, bem como dos fundamentos apresentados, a recorrente solicitou a intervenção do Conselho Regulador, renovando as suas objecções quanto à candidatura da concorrente e alegando a não observância dos requisitos previstos nas alíneas j), l) e m) do n.º 1 do artigo 8.º do Regulamento do Concurso.

##### **Decisão**

Em reunião de 19 de Fevereiro, o Conselho Regulador da ERC deliberou não dar provimento ao recurso interposto pela Telecinco, SA.

##### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 2/LIC-TV/2009**

*Proposta fundamentada de lista de candidaturas admitidas e excluídas ao concurso do 5.º Canal.*

##### **Enquadramento**

O Conselho Regulador da ERC, reunido extraordinariamente em 19 de Fevereiro de 2009, com a presença de todos os seus membros, no âmbito do Concurso Público para o licenciamento de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre, aprovou, por maioria, a proposta fundamentada de lista de candidaturas admitidas e excluídas, designadamente nos termos e para os efeitos previstos no n.º 1 do artigo 11.º do Regulamento do Concurso.

No texto desta proposta, o Conselho concluiu que as candidaturas apresentadas pela Telecinco, SA e pela Zon II – Serviços de Televisão, SA (sociedade a constituir) não reuniam os requisitos legais e regulamentares para admissão a concurso, de sendo excluídas. O órgão regulador deliberou, ainda, que estas candidatas fossem notificadas, para efeitos de audiência prévia dos interessados, sobre o conteúdo desta proposta.

##### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES (com declarações de voto). Votos contra de RAF e LGS (com declarações de voto).

#### ► **Deliberação 3/LIC-TV/2009**

*Candidaturas admitidas e excluídas, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 11.º do Regulamento do Concurso Público para o licenciamento de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre, aberto pela Portaria n.º 1239/2008, de 31 de Outubro.*

##### **Enquadramento**

Pela Portaria n.º 1239/2008, de 31 de Outubro, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 212, de 31 de Outubro de 2008, rectificada pela Declaração de Rectificação n.º 68/2008, publicada no Diário da República, 1.ª Série, n.º 224, de 18 de Novembro de 2008, foi aberto o Concurso Público para o licenciamento de um serviço de programas de âmbito nacional, generalista, de acesso não condicionado livre e aprovados os respectivos Regulamento e Caderno de Encargos.

##### **Decisão**

O Conselho Regulador, em reunião de 23 de Março, deliberou excluir as candidaturas apresentadas pela Telecinco, SA e pela ZON II – Serviços de Televisão, SA, por não reunirem os requisitos legais e regulamentares para admissão a concurso.

##### **Votação**

Aprovada por AL (com declaração de voto) e por EO e ES. Votos contra de RAF e LGS (com declarações de voto).

#### ► **Deliberação 4/LIC-TV/2009**

*Licenciamento do operador PT Comunicações, SA, como operador de distribuição.*

### Enquadramento

Dando cumprimento ao disposto no n.º 3 do artigo 17.º do regulamento do concurso público para a atribuição de direitos de utilização de frequências de âmbito nacional e parcial para o serviço de radiodifusão televisiva digital terrestre e de licenciamento de operador de distribuição, o Conselho Regulador, em reunião de 2 de Junho, deliberou emitir a favor do operador PT Comunicações, SA, o título habilitante relativo à qualidade de operador de distribuição.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

## 2.2.1.5. Outros

### ► Deliberação 1/OUT-TV/2009

*Queixa da TVI contra a SPORT TV por alegada infracção ao disposto no artigo 32.º, n.º 2, da Lei da Televisão.*

### Enquadramento

O operador TVI – Televisão Independente, SA, apresentou uma queixa contra o operador SPORT TV Portugal, SA., tendo por objecto a presumida infracção do disposto no artigo 32.º, n.º 2, da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, praticada pela sociedade SPORT TV Portugal, SA, em resultado da cedência, ao operador RTP, de direitos de difusão televisiva, por aquela detidos em regime de exclusividade, e respeitantes a determinados jogos das épocas desportivas de 2008/2009 e 2009/2010 da Liga Portuguesa de Futebol Profissional, no termo de um processo de consulta de interessados onde teriam sido, alegadamente, violados princípios de transparência, não discriminação e de respeito integral pelas condições normais de mercado.

### Decisão

Na análise que desenvolveu, o Conselho Regulador considerou improcedente a queixa formulada, por não se ter verificado a violação do citado dispositivo da Lei da Televisão por parte do operador SPORT TV.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES. Votos contra, de LGS e RAF (com declarações de voto).

### ► Deliberação 2/OUT-TV/2009

*Directiva sobre a inserção de sobreposições promocionais em programas televisivos.*

### Enquadramento

O Conselho Regulador adoptou, no dia 4 de Março de 2009, um projecto de directiva sobre inserção de sobreposições promocionais em programas televisivos, tendo decidido submetê-lo a consulta pública.

Esta iniciativa do Conselho Regulador da ERC prende-se com o

“constante recurso, pelos operadores, à sobreposição de mensagens durante a emissão dos programas, com fins promocionais, ainda que directamente relacionadas com a programação do respectivo serviço de programas”.

Este projecto de directiva foi já submetido aos operadores de televisão para os respectivos comentários, estando o seu texto igualmente disponível no *site* da ERC, para a recolha da opinião do público e outras entidades.

O período de discussão pública tem a duração de 30 dias, após o que a ERC, ponderadas as sugestões entretanto recebidas, emitirá a directiva definitiva.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Abstenção de LGS.

### ► Deliberação 3/OUT-TV/2009

*Queixa da Sport TV Portugal, SA, contra a Lisboa TV, Informação e Multimédia, SA – Direito a extractos informativos.*

### Enquadramento

A Sport TV Portugal, SA apresentou uma queixa contra a Lisboa TV, Informação e Multimédia, SA, titular do serviço de programas SIC Notícias, por alegadamente não respeitar os limites legais impostos pelo artigo 33.º da Lei da Televisão no respeitante ao exercício do direito a extractos informativos.

### Decisão

O Conselho Regulador, em reunião de 22 de Abril, deliberou considerar procedente a queixa que lhe foi submetida por violação do disposto nas alíneas a), b), c) e d) do n.º 3 do artigo 33.º da Lei da Televisão, ao verificar-se o incumprimento dos limites estabelecidos quanto à transmissão de breves extractos informativos sobre os quais incidiam direitos exclusivos detidos pela Sport TV Portugal, SA.

O Conselho deliberou também instaurar processo contra-ordenacional contra a Lisboa TV, Informação e Multimédia, SA, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 76.º, no n.º 1 do artigo 78.º e n.º 2 do artigo 93.º da Lei da Televisão.

Nesta deliberação, o órgão regulador declarou, ainda, considerar improcedente a queixa no que respeita aos meios utilizados pela Lisboa TV, Informação e Multimédia, SA para aceder às imagens que integram os extractos informativos, porquanto, de acordo com os fins prosseguidos pela Lei da Televisão, será legítimo o recurso ao sinal da emissão do titular dos direitos, para efeitos do exercício do direito consignado no artigo 33.º da Lei da Televisão, mesmo que por via de um operador de distribuição, através de cuja plataforma o sinal é disponibilizado ao público em geral, o que em nada colide com os direitos do adquirente dos direitos exclusivos de transmissão dos eventos, dentro do respeito pelo quadro legal de limitações ao exercício do direito a extractos informativos.

### Votação

Aprovada por AL, EO e RAF. Abstenções de ES e LGS.

**► Deliberação 4/OUT-TV/2009**

*Infracção das regras relativas ao anúncio da programação, nos serviços de programas RTP1 e RTP2, referente aos períodos de 16 a 28 de Fevereiro e de 1 a 15 de Março de 2009.*

**Enquadramento**

Os serviços da ERC analisaram o cumprimento do disposto no artigo 29.º da Lei da Televisão (anúncio da programação), por parte dos serviços de programas RTP1 e RTP2, durante os períodos de 16 a 28 de Fevereiro e de 1 a 15 de Março de 2009.

**Decisão**

Nessa análise, os serviços da ERC detectaram um incumprimento dos horários de programação no serviço de programas RTP1 nos dias 27 e 28 de Fevereiro e 7, 14 e 15 de Março de 2009, com desvios entre os 6 e os 22 minutos, não tendo sido apresentado pelo operador qualquer tipo de justificação. Também no serviço de programas RTP2 foi detectado um incumprimento dos horários de programação nos dias 23, 24 e 26 de Fevereiro e 6 de Março de 2009, com desvios entre os 8 e os 25 minutos, não tendo o operador apresentado justificações susceptíveis de afastar o cumprimento daquela obrigação.

Face ao observado, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra o operador RTP – Rádio e Televisão de Portugal, SA.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 5/OUT-TV/2009**

*Plano plurianual que define o conjunto de obrigações que permitam o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais.*

**Enquadramento**

O Conselho Regulador aprovou, no dia 28 de Abril, após audição dos operadores de televisão e das associações representativas das pessoas com deficiência, um plano plurianual de obrigações que permitem o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, nomeadamente através do recurso à legendagem, à interpretação por meio de língua gestual, à áudio-descrição ou a outras técnicas que se revelem adequadas.

O plano plurianual, correspondente ao período de 1 de Julho de 2009 a 31 de Dezembro de 2012 e segmentado em dois períodos temporais distintos, prevê o seu cumprimento gradual, atendendo às condições técnicas e de mercado em cada momento. Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre deverão garantir, no horário compreendido entre as 8h00 e as 02h00, oito horas semanais de programas de ficção ou documentários com legendagem especificamente destinada a pessoas com deficiência auditiva, recorrendo, para o efeito, a qualquer meio técnico ao seu alcance. Deverão, ainda, garantir três horas semanais de programas de natureza informativa, educativa, cultural, recreativa ou religiosa com interpretação por

meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos do período nocturno, bem como uma hora e trinta minutos semanais de programas de ficção ou documentários com áudio-descrição.

Quanto aos serviços de programas temáticos informativos de acesso não condicionado com assinatura, deverão garantir, no horário compreendido entre as 19h00 e as 00h00, duas horas semanais de programas de natureza informativa com interpretação por meio de língua gestual portuguesa, incluindo, com periodicidade semanal, a interpretação integral de um dos serviços noticiosos.

Já os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre e temáticos informativos de acesso não condicionado com assinatura de âmbito nacional, deverão, no período em referência, duplicar os valores das obrigações fixadas para o período compreendido entre 1 de Julho de 2009 e 31 de Dezembro de 2011.

No operador de serviço público, os serviços de programas generalistas de âmbito nacional, além de outros instrumentos a que se encontrem vinculados, designadamente acordos de auto-regulação ou de co-regulação, deverão atender, quanto a esta matéria, às metas fixadas no Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão, devendo também antecipar em pelo menos um ano as condições definidas para os serviços de programas disponibilizados pelos operadores privados. Devem, ainda, difundir programas especificamente direccionados aos públicos com necessidades especiais, que não deverão ser emitidos em períodos de audiência reduzida.

Os serviços de programas generalistas de acesso não condicionado livre que procedam à difusão de mensagens do Presidente da República, do presidente da Assembleia da República e do primeiro-ministro, assim como à divulgação de comunicações dos serviços de protecção civil, deverão assegurar a acessibilidade das mesmas às pessoas com dificuldades auditivas, através de legendagem e interpretação por meio de língua gestual portuguesa, assim como a disponibilização em linha dos respectivos conteúdos às pessoas cegas e com baixa visão.

O Conselho Regulador recomenda, ainda, aos operadores de televisão, que prossigam esforços tendentes à adopção de novas técnicas susceptíveis de permitir o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, particularmente aquelas que são proporcionadas pelos avanços tecnológicos e pelo aproveitamento da capacidade das plataformas digitais, tendo em conta a necessidade de satisfazer o aumento progressivo das exigências quanto a esta matéria.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 6/OUT-TV/2009**

*Suspensão do Jornal Nacional de Sexta e consequentes pedidos*



de demissão da direcção de informação da TVI e da chefia de redacção.

#### **Enquadramento**

O Conselho Regulador aprovou, no dia 13 de Outubro, uma deliberação referente à suspensão do Jornal Nacional de Sexta e consequentes pedidos de demissão da direcção de informação da TVI e da chefia de redacção. Nessa deliberação, o Conselho Regulador reprovou o facto da administração da TVI, Televisão Independente, SA ter interferido na esfera de competências da direcção de informação, o que se afigura contrário à lei e lesivo da autonomia editorial e dos direitos dos jornalistas.

No texto desta deliberação, o órgão regulador chamou a atenção da TVI e dos seus jornalistas para a obrigatoriedade de criação de um conselho de redacção, em cumprimento do artigo 13.º do Estatuto do Jornalista e do artigo 38.º da Lei da Televisão.

O Conselho decidiu, ainda, instar a administração da TVI, Televisão Independente, SA a, no futuro, respeitar escrupulosamente o princípio de separação entre matéria de gestão empresarial e matéria editorial. O órgão regulador manifestou também que irá ter em consideração a decisão desta administração, no momento da avaliação intercalar prevista no artigo 23.º da Lei da Televisão, e iniciar um procedimento visando o apuramento da responsabilidade contra-ordenacional.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade (com declarações de voto de todos os Membros).

#### ▶ **Deliberação 7/OUT-TV/2009**

*Infração das regras relativas ao anúncio da programação, no serviço de programas SIC, referente ao período de Julho de 2009.*

#### **Enquadramento**

No âmbito do acompanhamento da verificação do cumprimento do artigo 29.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho (Lei da Televisão), os serviços da ERC apuraram que, na emissão do serviço de programas SIC, no mês de Julho de 2009, ocorreram irregularidades no cumprimento das obrigações previstas no referido normativo, tendo-se registado desvios relativamente aos horários anunciados a esta Entidade.

#### **Decisão**

Face a essa constatação, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra o operador SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, com fundamento no incumprimento do horário de programação nos dias 2, 6, 7, e 8 de Julho de 2009.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF. Abstenção de LGS.

#### ▶ **Deliberação 8/OUT-TV/2009**

*Execução do disposto na alínea n), do n.º 3, do art.º 24.º dos Estatutos da ERC no tocante ao exercício de 2006.*

#### **Enquadramento**

O Conselho Regulador determinou, tendo presente o cumprimento do artigo 24.º, n.º 3, alínea n), dos Estatutos da ERC, publicados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, e da Cláusula 23.ª do Contrato de Concessão Geral de Serviço Público de Televisão, submeter, para efeitos da pronúncia do operador Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA, os documentos em anexo à deliberação. Assim, nos termos e para os efeitos tidos por convenientes, em querendo, dispôs a Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA, do prazo de 10 dias úteis para se pronunciar.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Abstenção de LGS.

#### ▶ **Deliberação 9/OUT-TV/2009**

*Averiguação das condições de cedência, pelo operador SPORT TV, de direitos de transmissão ao concessionário do serviço público de televisão dos jogos da Liga Portuguesa de Futebol Profissional relativos às épocas 2008-2009 e 2009-2010.*

#### **Enquadramento**

O Conselho Regulador deliberou inscrever entre as suas prioridades de actuação imediata a análise dos resultados da auditoria à concessionária do serviço público relativa ao ano de 2008 (já em curso), logo que tal auditoria esteja concluída por parte da empresa KPMG.

O Conselho deliberou, ainda, pronunciar-se globalmente, em função da análise dispensada a tais resultados, e sem prejuízo das responsabilidades detidas por outras entidades sobre o cumprimento dos objectivos e obrigações do serviço público, a respeito das questões de saber se a actuação desenvolvida pelo operador RTP no caso vertente representa, ou não, um desvio à conformação essencial da missão de serviço público que, nos termos constitucionais, legais e contratuais, lhe está confiada e se, em particular, a RTP garantiu o sublicenciamento dos direitos em causa com base numa proposta compatível com as exigências de contenção e equilíbrio orçamental impostas pela lei e pelo contrato de concessão.

#### **Votação**

Apresentada por AL, EO e ES.

#### **2.2.1.6. Pluralismo**

#### ▶ **Deliberação 1/PLU-TV/2009**

*Queixa da Comissão Política do Partido Comunista Português contra a SIC.*

#### **Enquadramento**

A Comissão Política do Partido Comunista Português (PCP), apresentou uma queixa contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA, motivada pela circunstância de, no dia 25 de

Outubro de 2008, no *Jornal da Noite*, ter-se afirmado, na peça de comentário das diversas forças políticas, que “o PCP não comentou” uma entrevista que o primeiro-ministro deu à TSF e ao *Diário de Notícias*. A queixosa solicitou junto da ERC a aplicação de um critério de igualdade relativamente aos demais partidos políticos que tiveram oportunidade de se pronunciar.

O Conselho Regulador, tendo verificado que a SIC assumiu o erro perante a queixosa, apresentando-lhe um pedido formal de desculpas, o que terá determinado que a queixosa declarasse a sua intenção de dar o assunto por encerrado, deliberou proceder ao arquivamento do processo, no pressuposto de que as partes se encontravam esclarecidas quanto às circunstâncias que originaram o erro admitido, e que se alcançaram os objectivos de natureza preventiva que são igualmente visados por este tipo de procedimentos.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 2/PLU-TV/2009**

*Participação de Sérgio Vieira, deputado e presidente da Comissão Política Concelhia do PSD Porto, contra a RTP, reclamando a reposição da legalidade no serviço público da RTP, em concreto, no que respeita ao programa Vice-Versa da RTPN.*

#### **Enquadramento**

Sérgio Vieira, deputado e presidente da Comissão Política Concelhia do PSD Porto, apresentou uma participação contra a RTP, em concreto no que respeita ao programa Vice-Versa, exibido pelo serviços de programas RTPN, por alegada inobservância do princípio da isenção e pluralismo político-partidário.

O queixoso insurgia-se contra o facto da candidata do Partido Socialista, Elisa Ferreira, continuar a ter assento no programa, não se abstenendo de emitir opinião pessoal sobre a gestão política da cidade, em nítida posição de vantagem sobre as demais candidaturas.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à participação recebida, por não se terem recolhido indícios suficientes no sentido de comprovar a violação do princípio do pluralismo político-partidário.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 3/PLU-TV/2009**

*Participação de Francisco Braamcamp de Figueiredo contra a RTP, SIC e TVI.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no passado dia 7 de Junho, uma participação subscrita por Francisco Braamcamp de Figueiredo contra a RTP, a SIC e a TVI, pelo facto dos operadores de televisão não terem divulgado, na noite em que foram conhecidos os resulta-

dos às eleições ao Parlamento Europeu, nem uma declaração de um partido sem assento parlamentar.

A RTP, na defesa remetida à ERC, alegou que a cobertura noticiosa efectuada na noite eleitoral se pautou no plano jornalístico, pelo rigoroso cumprimento dos critérios do rigor e da isenção. O operador de serviço público esclareceu que entendeu que, editorialmente, o que se justificava era ouvir e interpelar as forças que tinham acabado de obter um mandato dos eleitores portugueses para os representarem no Parlamento Europeu.

Já a SIC defendeu que acompanhou com empenho, equilíbrio e independência a campanha eleitoral para o Parlamento Europeu e que, na noite eleitoral, ponderou sempre o interesse jornalístico em presença, o qual se situava nos partidos com capacidade de eleger deputados, não sendo, no seu entender, sensato empenhar meios (limitados) junto das candidaturas que não decidiam a eleição de qualquer eurodeputado.

A TVI não apresentou qualquer oposição à participação.

#### **Decisão**

Da análise a esta matéria, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à participação, no que respeita aos operadores SIC e TVI, e sensibilizar a RTP para, no futuro, procurar uma cobertura jornalística mais abrangente das reacções partidárias aos resultados eleitorais, uma vez que o padrão de exigência relativo à garantia do pluralismo político é, por força da Constituição, da Lei de Televisão e do contrato de concessão, reforçado quanto ao serviço público de televisão.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Abstenção de LGS.

#### ► **Deliberação 4/PLU-TV/2009**

*Pluralismo político-partidário no serviço público de televisão.*

#### **Enquadramento**

O Conselho Regulador aprovou, no dia 22 de Julho de 2009, um *projecto de deliberação*, na qual eram referidos os principais pontos negativos apurados no Relatório de pluralismo político-partidário em 2008. Os directores dos diferentes serviços de programas da RTP foram notificados do referido projecto de deliberação, para efeitos de audiência prévia dos interessados, nos termos dos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. O director de informação da RTP, José Alberto Carvalho, apresentou a respectiva pronúncia, a qual foi, nos termos da lei, tida em consideração.

#### **Decisão**

Em reunião de 4 de Novembro de 2009, o Conselho Regulador aprovou, assim, uma deliberação em que sublinha o empenho manifestado pela RTP em trabalhar com a ERC no aperfeiçoamento do modelo de avaliação do pluralismo político-partidário e recorda que não identifica a expressão “‘pluralismo político’ com ‘pluralismo político-partidário’ na sua dimensão institucional”, pois considera que, numa sociedade aberta, a avaliação do pluralismo na

sua expressão mais lata não se restringe ao pluralismo estritamente político-partidário, abrangendo outros protagonistas e temáticas, tais como autarcas, sindicalistas e temas laborais.

Na mesma deliberação, o Conselho Regulador identifica os programas de informação diária da RTP1, RTP2 e RTPN e vários programas informativos da RTP Madeira e RTP Açores em que ainda se verifica uma maior distância dos partidos da oposição face aos valores-referência estabelecidos no *Plano de Avaliação do Pluralismo Político-partidário*, tendo assinalado como negativo que na informação diária da RTP1, RTP2 e RTPN a presença do PSD se encontre manifestamente abaixo dos valores-referência, tendência já identificada em 2007.

O Conselho Regulador considerou, ainda, negativas a ausência, no ano de 2008, de representantes do CDS/PP, do PEV e de partidos sem representação parlamentar, e a presença reduzida de representantes do PCP e do BE no programa Prós e Contras, com repercussão na RTPN, onde as emissões analisadas foram reexibidas. O Conselho instou, por isso, a RTP a cumprir com maior rigor (...) o pluralismo político-partidário, em particular no que respeita à representação dos partidos políticos, com e sem representação parlamentar, cujos valores, em 2008, mais se afastaram dos valores-referência definidos pela ERC.

Nesta deliberação, o Conselho assinalou, por exemplo, como positivo, quanto à informação diária da RTP1, RTP2, RTPN e RTP Madeira, que os valores relativos à presença do Governo (conjuntamente com o PS, nos três primeiros serviços de programas), e do Governo Regional da Madeira (conjuntamente com o PSD, no último) se encontrem próximos dos valores-referência, com ligeiras oscilações quantitativas e de sentido, claramente aceitáveis, nos quatro serviços de programas.

Igualmente positivo para o Conselho, foi o facto dos valores relativos à presença da oposição parlamentar, em conjunto, na informação diária da RTP1, RTP2, RTPN e RTP Madeira se encontrarem próximos dos valores-referência, com ligeiras oscilações quantitativas e de sentido, claramente aceitáveis, nos quatro serviços de programas. No texto da deliberação é, ainda, assinalada como positiva a representação das diferentes forças político-partidárias na generalidade dos programas de informação não diária da RTP2, RTPN e RTP Açores, em 2008.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Voto contra de LGS.

#### ► **Deliberação 5/PLU-TV/2009**

*Participação de Paulo Augusto Pereira, adjunto de imprensa da Presidência do Governo Regional da Madeira, contra a RTP Madeira.*

#### **Enquadramento**

No dia 16 de Outubro de 2008, Paulo Augusto Pereira apresentou, junto desta Entidade, uma participação contra a RTP Madeira referente à edição de 14 de Outubro de 2008 do programa

Debate Político, em que participaram dois deputados da Assembleia Legislativa da Região Autónoma da Madeira. Argumentou o queixoso que o Governo Regional da Madeira e os seus membros foram atacados pessoal e politicamente por um deputado do BE e por um deputado do PCP, e que não tiveram hipótese de repor a verdade e responder a esses ataques, não tendo sido contactados pela RTP Madeira.

Em sede de contraditório, a RTP Madeira sublinhou que o referido debate não contou com o contraditório do PSD ou do Governo Regional porque este partido não esteve disponível.

Na análise efectuada, o Conselho Regulador verificou que existiam duas versões contraditórias quanto à existência de um convite da RTP Madeira ao PSD para participar no referido debate. O Conselho Regulador sublinhou que, conforme consta do *Relatório do Pluralismo Político-partidário no Serviço Público de Televisão de 2008*, o PSD Madeira teve uma presença regular no programa Debate Político, participando em oito das dez edições emitidas.

#### **Decisão**

À luz do exposto, o Conselho Regulador aprovou, assim, uma deliberação em que decide não dar provimento a esta participação.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e LGS. Abstenção de RAF.

#### ► **Deliberação 6/PLU-TV/2009**

*Queixa do CDS-PP contra a RTP, relativa ao programa Prós e Contras.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 6 de Abril de 2009, uma queixa do CDS-PP contra a RTP, por alegada violação da obrigação de respeito pelo pluralismo informativo. A queixa foca em concreto a edição do programa Prós e Contras do dia 30 de Março de 2009, subordinada à temática da segurança interna, em que estiveram presentes o ministro da Administração Interna, Rui Pereira, o secretário-geral de Segurança Interna, Mário Mendes, e os deputados Fernando Negrão, do PSD, e Helena Pinto, do Bloco de Esquerda.

#### **Decisão**

Tendo o Conselho Regulador considerado que a apreciação do cumprimento dos deveres legais de garantia e promoção do pluralismo político-partidário não pode, por regra, assentar na avaliação de uma situação isolada, necessitando de uma análise sistemática da prática e dos critérios seguidos pelo operador de televisão, num período razoavelmente longo e consistente, foi deliberado, em reunião de dia 2 de Dezembro, que a apreciação relativa à ausência de um representante do CDS-PP neste programa deveria ser remetida para a análise que será efectuada no Relatório do pluralismo político-partidário no serviço público de televisão de 2009.

O órgão regulador declarou, ainda, que não resulta da lei uma obrigatoriedade de, num programa com as características do Prós e Contras, estarem representados todos os partidos com assento parlamentar, uma vez que a concepção de programas de informação desta natureza e a escolha dos intervenientes são prerrogativas dos operadores de televisão, no exercício da sua autonomia editorial e liberdade de programação, consagradas no artigo 26.º da Lei da Televisão. Por estes motivos, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à queixa formulada pelo CDS-PP.

Na deliberação que aprovou sobre esta matéria, o Conselho fez questão de realçar que, ainda recentemente, tinha aprovado a deliberação 4/PLU-TV/2009, na qual, tendo extraído as principais conclusões do *Relatório de Pluralismo Político-partidário no Serviço Público de Televisão*, relativo ao ano de 2008, instou a RTP a cumprir com maior rigor o pluralismo político-partidário, nomeadamente em relação ao CDS.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

### **2.2.1.7. Publicidade**

#### ► **Deliberação 1/PUB-TV/2009**

*Queixa de Francisco José Abreu Ferreira Grilo contra o programa Portugal no Coração.*

#### **Enquadramento**

No dia 30 de Dezembro de 2008, a Direcção-geral do Consumidor remeteu uma queixa de Francisco José Abreu Ferreira Grilo, por ter verificado que a matéria exposta não se enquadrava no âmbito das suas competências, mas sim das da ERC. A queixa em causa era apresentada contra o programa Portugal no Coração, transmitido pela RTP no dia 5 de Maio de 2008.

O queixoso exprimia o seu desagrado por um programa, cujo tema estava relacionado com a saúde, fazer publicidade a uma determinada clínica, “encapuçando-a” sob a forma de entrevista ao médico e a uma figura pública que se submetera aos novos tratamentos, obtendo resultados extraordinários.

#### **Decisão**

Após apreciar esta queixa, o Conselho Regulador deliberou reprová-la a conduta da RTP por ter publicitado, sem enquadramento legal, neste programa, serviços prestados por duas clínicas quer a figuras da televisão e do espectáculo, chamadas a prestarem disso testemunho, quer ao apresentador do programa.

O Conselho Regulador decidiu remeter a presente deliberação à Direcção-geral do Consumidor, para efeitos da competência instrutória prevista no artigo 37.º do Código da Publicidade.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 2/PUB-TV/2009**

*Queixa de Maria Marta Geraldês contra a SIC.*

#### **Enquadramento**

No dia 10 de Novembro de 2008, deu entrada uma queixa apresentada por Maria Marta Geraldês contra a SIC e o programa especial EUA 2008, transmitido no dia 4 de Novembro de 2008, por o mesmo incluir publicidade a computadores, destacando a marca e modelo dos mesmos.

#### **Decisão**

Após analisar este caso, o Conselho Regulador concluiu que os factos reportados pela queixosa não consubstanciavam uma violação ao disposto no artigo 25.º do Código da Publicidade. Consequentemente, deliberou arquivar o processo na matéria que diz respeito à queixa apresentada.

O Conselho disse verificar, contudo, a violação do artigo 24.º, n.º 3, do Código da Publicidade, que proíbe o patrocínio de programas de informação política, tendo, consequentemente, instaurado procedimento contra-ordenacional contra a SIC, bem como contra os patrocinadores do programa e agências de publicidade eventualmente envolvidas.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 3/PUB-TV/2009**

*Queixa de Mário Feliciano e outros contra o canal Sport TV.*

#### **Enquadramento**

No dia 19 de Setembro de 2007, deu entrada uma queixa de Mário Feliciano contra a Sport TV, por interrupção do Grande Prémio da Bélgica e do Japão para a transmissão de publicidade. Posteriormente, entraram na ERC mais quatro queixas, apresentadas por Augusto Correia, Carlos Pereira da Silva, João Carlos Guedes e Paulo Crespo, expondo a mesma situação.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou arquivar este processo por considerar que não foram apurados indícios de que a lei tenha sido violada. O Conselho Regulador deliberou, ainda, instar o operador ao cumprimento do artigo 43.º, n.º 1, da Lei da Televisão, o qual estipula a obrigação de guardar as gravações dos programas, na íntegra, por um período mínimo de 90 dias, uma vez que este não dispunha da cópia completa das emissões em causa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, RAF e LGS. Abstenção de ES.

#### ► **Deliberação 4/PUB-TV/2009**

*Participação de Público – Comunicação Social, SA contra o serviço de programas RTP1.*

#### **Enquadramento**

No dia 8 de Maio de 2009, deu entrada uma queixa subscrita por Público – Comunicação Social, SA contra o serviço de programas RTP1, referente à publicidade efectuada pela RTP1 ao

jornal I, a qual foi divulgada como sendo publicidade institucional. Posteriormente deram entrada na ERC mais duas participações contra a RTP1, uma apresentada pela TVI e outra pela SIC, por classificar como publicidade institucional a publicidade à imprensa (de carácter periódico, portuguesa, de informação geral e de âmbito nacional e regional).

No dia 6 de Julho de 2009, a ERC recebeu uma nova carta do Público, Comunicação Social, SA a informar que pretendia desistir da queixa apresentada.

#### **Decisão**

Tendo apreciado as queixas da TVI e da SIC, o Conselho Regulador deliberou reprová-la conduta do serviço público de televisão, por o entendimento seguido quanto à classificação de publicidade institucional poder violar as regras da concorrência. O órgão regulador considerou os espaços publicitários onde se verificaram as inserções ao jornal I como tempo de emissão de publicidade comercial, para efeitos do cumprimento do art.º 23 do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão (CCSPTV).

Simultaneamente, e na medida em que também poderia estar em causa matéria da competência do ministro das Finanças e dos Assuntos Parlamentares e da Autoridade da Concorrência, para efeitos de análise da proporcionalidade e comportamento no mercado, conforme comunicação da Comissão relativa à aplicação das regras em matéria de auxílios estatais ao serviço público de radiodifusão, o Conselho Regulador entendeu também dar-lhes conhecimento das queixas que deram origem aos presentes autos, bem como da presente deliberação, para os efeitos que tiverem por convenientes.

#### **Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 5/PUB-TV/2009**

*Reclamação de Rádio e Televisão de Portugal, SA relativa à Deliberação 4/PUB-TV/2009, de 5 de Agosto.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC uma reclamação subscrita pelo conselho de administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA relativa à Deliberação 4/PUB-TV/2009, de 5 de Agosto, que reprovou a conduta do serviço público de televisão face ao entendimento por este dado ao conceito de publicidade institucional, o qual poderia violar as regras da concorrência.

Em síntese, a reclamante sustentou que não tinha sido notificada sobre as queixas da SIC e da TVI, o que impossibilitou o exercício do direito de defesa, e que a ERC deveria ter convocado uma audiência de conciliação entre as partes, em conformidade com o disposto no artigo 57.º dos Estatutos da ERC.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou, ao abrigo do disposto nos artigos 138.º e 142.º, n.º 1, do Código do Procedimento Administrativo, revogar tal deliberação, porquanto não foi dado cum-

primento ao disposto no artigo 56.º dos Estatutos da Entidade e, conseqüentemente, notificar a reclamante do conteúdo das queixas apresentadas pela SIC e pela TVI para se pronunciar, querendo, acerca das mesmas.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e LGS.

#### ▶ **Deliberação 6/PUB-TV/2009**

*Participação de Edite Silva contra a SIC – Sociedade Independente de Comunicação.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 13 de Julho de 2009, uma participação subscrita por Edite Silva contra a SIC, na sequência da exibição de um anúncio publicitário relativo ao produto Durex Play O, alegadamente em horário nobre, no dia 7 de Julho de 2009. De acordo com a participação efectuada, o referido anúncio surpreendeu “pelo teor explícito da mensagem e pela hora a que passou”.

Instada a pronunciar-se sobre esta matéria, a SIC alegou, a 23 de Julho de 2009, que o anúncio em causa não ofendia, pela sua forma, objecto ou fim, os valores, princípios e instituições fundamentais constitucionalmente consagradas. Acrescentou, ainda, que o anúncio publicitário recorria a imagens caricatas e com algum impacto visual, mas nesse facto não vislumbrava que estivessem colocados em causa os princípios da licitude, identificabilidade, veracidade e respeito pelos direitos do consumidor.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar provimento à queixa, uma vez que os factos nela relatados não se confirmaram, tendo-se, pelo contrário, apurado que o anúncio publicitário objecto da participação foi exibido às 23h23m e não cerca das 21h00. Na deliberação que adoptou sobre esta matéria, o Conselho Regulador relembrou, ainda assim, que a publicidade televisiva deve obedecer a um princípio de adequação, tendo em conta a natureza da programação que a circunda e, sobretudo, respeitar as diferentes susceptibilidades do público-alvo, subsistindo, também em matéria de publicidade, os limites à programação decorrentes da protecção de públicos mais vulneráveis.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 7/PUB-TV/2009**

*Tempo reservado à publicidade no serviço de programas SIC – Artigo 40.º da Lei da Televisão.*

#### **Enquadramento**

No âmbito do processo de acompanhamento dos limites de tempo reservado à publicidade pelos serviços de programas televisivos nacionais, nos termos do artigo 40.º da Lei n.º 27/2007, de 30 de Julho, os serviços da ERC analisaram o período de tempo de emissão de publicidade no serviço de programas SIC referente ao mês de Maio de 2009.

**Decisão**

Com base na análise desenvolvida, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra o operador SIC com fundamento no incumprimento dos limites de tempo reservado à publicidade nos dias 4 e 7 de Maio de 2009.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 8/PUB-TV/2009**

*Participação apresentada por Jorge Crespo de Carvalho contra a SIC relativa à exibição de um anúncio publicitário da Optimus Kanguru – Fica a Zero.*

**Enquadramento**

No dia 30 de Março de 2009, deu entrada uma participação apresentada por Jorge Crespo de Carvalho contra a SIC pela exibição, no dia 26 de Março, de um anúncio publicitário da *Optimus Kanguru – Fica a Zero* que, no seu entender, exibia violência gratuita.

A ERC notificou, simultaneamente, a SIC e a empresa que detém a marca Optimus, a Sonaecom – Serviços de Comunicação SA, no sentido de, querendo, apresentarem oposição à participação em apreço.

A SIC sustentou nessa defesa que o anúncio em causa não ofendia, pela sua forma, objecto ou fim, os valores, princípios e instituições fundamentais constitucionalmente consagradas. A Sonaecom – Serviços de Comunicações, SA, argumentou que o referido anúncio não violava qualquer regra do Código da Publicidade.

**Decisão**

Tendo apreciado esta participação, o Conselho Regulador verificou que as imagens exibidas no referido anúncio não configuravam qualquer transgressão aos limites estabelecidos para a liberdade de programação, pelo que deliberou arquivar o presente processo.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

▶ **Deliberação 9/PUB-TV/2009**

*Participação de Ana Maria Pimenta, Telmo Rui Fernandes, Jaime Lima Ribeiro, Tânia Borges e Raul Coelho, contra a exibição de anúncio publicitário da Itouch Movilista Portugal, Lda, Orquestra de Peidos.*

**Enquadramento**

Ana Maria Pimenta, Telmo Rui Fernandes, Jaime Lima Ribeiro, Tânia Borges e Raul Coelho subscreveram uma participação contra a exibição, pelos operadores RTP, SIC e TVI, do anúncio publicitário *Orquestra de Peidos*, devido ao tipo de linguagem utilizado e ao horário em que foi transmitido.

**Decisão**

Em reunião de 11 de Novembro de 2009, o Conselho Regulador

deliberou arquivar o processo contra a RTP, porquanto a mesma não transmitiu o anúncio em questão. O Conselho considerou, ainda, que o anúncio transmitido pela SIC e pela TVI se inseria dentro dos limites da criatividade que é própria da actividade publicitária, pelo que não foi violado o disposto no artigo 27.º, n.º 1 e 4, da Lei da Televisão. Como tal, deliberou arquivar consequentemente este processo.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

▶ **Deliberação 10/PUB-TV/2009**

*Queixa de TVI – Televisão Independente, SA e SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA contra o serviço de programas RTP1.*

**Enquadramento**

Nos dias 19 de Maio e 3 de Junho de 2009, os serviços da ERC receberam duas queixas subscritas por TVI – Televisão Independente, SA e SIC – Sociedade Independente de Comunicação, SA contra o serviço de programas RTP1 por classificar como publicidade institucional a publicidade à imprensa (de carácter periódico, portuguesa, de informação geral e de âmbito nacional e regional).

**Decisão**

Tendo em conta que a posição adoptada pela RTP se fundamenta na Cláusula 23.ª, n.º 3, do Contrato de Concessão do Serviço Público de Televisão e uma vez que, nos termos da Cláusula 31.ª, n.º 1, a fiscalização e o controlo do mesmo incumbe ao ministro das Finanças e dos Assuntos Parlamentares, entendeu a ERC que não se deveria pronunciar acerca de tal assunto, por não se inserir no âmbito da sua competência. Assim, em reunião do Conselho Regulador foi deliberado reencaminhar as queixas, bem como a deliberação ao ministro das Finanças e dos Assuntos Parlamentares.

Nessa mesma deliberação, o Conselho Regulador assinalou a inexistência da definição de “publicidade institucional”, pelo que referiu que não deixará de, através dos meios que considerar mais adequados, nos termos dos seus estatutos, contribuir para a delimitação do referido conceito.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**2.2.2. IMPRENSA****2.2.2.1. Conteúdos**▶ **Deliberação 1/CONT-I/2009**

*Queixa de Vasco Manuel Palma Leiria contra o jornal Diário de Notícias.*

### Enquadramento

A 18 de Dezembro de 2007, a ERC recebeu uma queixa de Vasco Manuel Palma Leiria contra o Diário de Notícias, por motivo da fotografia que acompanha o artigo de opinião da autoria de Adriano Moreira, colunista regular daquele jornal diário, intitulado *A Falência da Prospetiva*.

O queixoso sustentou que a fotografia em causa podia afectar públicos sensíveis.

### Decisão

Tendo analisado esta matéria, o Conselho Regulador considerou inexistir fundamento que justificasse uma limitação à liberdade editorial do jornal, reconhecida no artigo 38.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), ou mesmo à liberdade de expressão (artigo 37.º, n.º 1, da CRP) do autor do artigo ou da própria redacção da publicação periódica, negando, assim, procedência à presente queixa e, em consequência, determinando o respectivo arquivamento.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ Deliberação 2/CONT-I/2009

*Queixa de António Duarte contra o Jornal de Oliveira.*

### Enquadramento

António Duarte apresentou uma queixa contra o Jornal de Oliveira, por publicação, na secção “Cartas ao Director”, de uma carta em que foram proferidas acusações contra a sua pessoa, sem que fosse identificado o autor de tais afirmações.

### Decisão

Na análise que fez, o Conselho Regulador disse ter presente que o texto publicado punha em causa a reputação e boa fama do queixoso e que caberia ao director do jornal seleccionar, em conformidade com as boas práticas do jornalismo, os contributos externos a publicar nas suas páginas.

O Conselho Regulador deliberou reconhecer que não se estava perante um texto de natureza jornalística, mas sim perante o exercício da liberdade de opinião, sob a forma de carta aberta e que a utilização do direito de resposta teria constituído um meio adequado de defesa da reputação e boa fama do queixoso.

O Conselho chamou também a atenção do Jornal de Oliveira para a necessidade de respeito pelos limites éticos do jornalismo em matéria da publicação de textos de opinião, nomeadamente quando estejam em causa documentos inseridos sob anonimato.

Mas entendeu, não obstante, que não se justificava a aplicação de qualquer medida adicional, dada a circunstância do director do Jornal de Oliveira ter reconhecido a falha insita no parágrafo anterior.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ Deliberação 3/CONT-I/2009

*Participação de Jorge Maria Fragoso Pires contra o jornal Diário de Notícias.*

### Enquadramento

Jorge Maria Fragoso Pires apresentou uma participação contra o jornal Diário de Notícias, por alegada violação de limites legais à publicação de conteúdos pela imprensa, na peça jornalística *Jovem que abortou tinha recebido alta do hospital*, publicada na edição de 13 de Fevereiro de 2008.

Na argumentação que remeteu à ERC, o jornal refutou a acusação de violação do direito à reserva da intimidade da vida privada, uma vez que a visada prestara o seu consentimento à divulgação dos factos constates da notícia, bem como a acusação do artigo ter feito a divulgação de um fármaco abortivo.

### Decisão

Da análise que conduziu a esta matéria, o Conselho Regulador considerou que a referência ao nome de um medicamento alegadamente utilizado para efeitos abortivos, não constituindo, só por si, um incentivo ou estímulo a práticas abortivas, não violava quaisquer normas jurídicas aplicáveis aos órgãos de comunicação social.

O Conselho deliberou, contudo, instar o jornal Diário de Notícias a observar, no futuro, maior respeito pelo direito à reserva da intimidade da vida privada, enquanto direito de personalidade, dos protagonistas das peças jornalísticas que publica.

### Votação

Aprovada por EO, ES e RAF. Abstenção de AL.

#### ▶ Deliberação 4/CONT-I/2009

*Queixa de Luís Vasco Valença Pinto, chefe do Estado-Maior General das Forças Armadas, contra o jornal Semanário.*

### Enquadramento

Luís Vasco Valença Pinto, chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, apresentou uma queixa contra o jornal Semanário, por alegada violação de exigências de rigor informativo.

### Decisão

Em reunião de 4 de Março, o Conselho Regulador deliberou reprovar a actuação do jornal Semanário por desrespeito do princípio da separação entre informação e opinião. O Conselho assinalou, igualmente, que o exercício do direito de resposta teria também constituído um meio de tutela particularmente apto à contestação das referências gravosas para o bom-nome e reputação do queixoso.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ Deliberação 5/CONT-I/2009

*Queixa de Áureo Amorim de Sousa contra o jornal O Coura.*

### Enquadramento

Os serviços da ERC receberam uma queixa de Áureo Amorim de

Sousa contra o jornal O Coura, em virtude de ter sido alegadamente publicada, de forma sistemática, continuada e abusiva, uma fotografia de uma casa em construção, propriedade do queixoso.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar provimento a esta queixa. Na apreciação que fez, o Conselho Regulador disse considerar que não se estava perante uma fotografia de uma “habitação”, entendida como espaço em que decorrem vivências eminentemente pessoais, estando apenas em causa uma fotografia de uma obra em construção, que dificilmente revelará facetas da personalidade e da vida (privada e íntima) do queixoso.

O Conselho referiu também que as peças jornalísticas em causa relatavam os incidentes atinentes à construção da casa de que é proprietário o queixoso, matéria que terá interesse público, sendo expectável que as mesmas sejam ilustradas por uma fotografia daquela construção. Nessa deliberação, o órgão regulador salientou também que, ainda que a publicação da fotografia pudesse ferir direitos pessoais do queixoso, tal estaria justificado a coberto do direito de informar sobre uma matéria de interesse público.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF. Voto contra de ES.

#### ▶ **Deliberação 6/CONT-I/2009**

*Queixa de José António Henriques dos Santos Cabral contra o jornal Sol.*

#### **Enquadramento**

José António Henriques dos Santos Cabral apresentou uma queixa contra o jornal Sol, tendo por objecto a alegada violação de exigências de rigor informativo, assim como do direito à honra do queixoso, no âmbito de uma notícia, publicada na edição de 5 de Julho de 2008, intitulada *Director da PJ adiou busca a casa de Jorge Coelho*.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente a queixa e instar o jornal ao respeito escrupuloso pelo dever de rigor no âmbito das notícias que publica, nomeadamente no tocante à separação entre factos e opinião.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 7/CONT-I/2009**

*Queixa de Clarisse Isabel Fitas Carretas Bajanca contra o jornal O Despertador.*

#### **Enquadramento**

Os serviços da ERC receberam duas queixas de Clarisse Isabel Fitas Carretas Bajanca, directora técnica da Associação Beneficência Amigos Terrugem, contra o jornal O Despertador, por ter sido publicada, na edição de 25 de Junho de 2008, uma carta anónima, na secção “Correio ao Director”, em que foram proferidas acusações que põem em causa o bom nome de pessoas

e instituições, sem que fosse confirmada a sua veracidade, e por, na edição de 17 de Setembro, o jornal ter transcrito a queixa que Clarrise Bajanca apresentou junto da ERC.

#### **Decisão**

Após analisar as situações apontadas pela queixosa, o Conselho Regulador concluiu considerar procedente a queixa apresentada, por comprovada a grave violação do direito ao bom nome dos visados na carta anónima e considerar reprovável tal actuação por parte do jornal e instá-lo ao rigoroso cumprimento futuro das normas ético-legais que norteiam a actividade jornalística.

O Conselho salientou, ainda, que a transcrição, na edição do dia 17 Setembro, do teor da queixa apresentada junto da ERC por Clarisse Bajanca, apesar de não violar qualquer disposição legal, era censurável no plano ético, uma vez que se encontrava totalmente desligada do intuito de informar e se afigurava como uma forma de desqualificar o direito exercido pela queixosa.

No texto da deliberação, o Conselho relembra, ainda, que competia ao foro judicial o apuramento de ilícitos de natureza cível ou criminal que pudessem resultar da publicação da carta anónima no jornal.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 8/CONT-I/2009**

*Queixa da Victoria Seguros, SA contra o jornal O Mirante.*

#### **Enquadramento**

A Victoria Seguros, S A apresentou uma queixa contra o jornal regional O Mirante por escritos publicados, a 24 e 31 de Dezembro de 2008 e 12 de Fevereiro de 2009.

#### **Decisão**

Face ao trabalho de análise que conduziu a este propósito, o Conselho Regulador deliberou instar o jornal à observância dos deveres ético-legais aplicáveis ao exercício do jornalismo, nomeadamente quanto ao rigor informativo e à abstenção de noticiar, ou comentar, situações nas quais é parte interessada, sempre que elas se não revestirem de interesse para a comunidade.

O Conselho deliberou, ainda, dirigir a este órgão de informação uma recomendação na qual lhe determina a adopção de uma conduta consentânea com deveres legais e deontológicos que recaem sobre um órgão de comunicação social e a observância de um dever de abstenção no que respeita à publicação de notícias em interesse próprio, só devendo tal comportamento admitir-se quando, simultaneamente, se observe que o conhecimento dos mesmos factos assumam clara relevância pública.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 9/CONT-I/2009**

*Queixa do ministro de Estado e das Finanças contra a revista Sábado.*



### Enquadramento

A 21 de Outubro de 2008, deu entrada uma queixa apresentada pelo ministro de Estado e das Finanças, Fernando Teixeira dos Santos, contra a revista *Sábado*, pela publicação, na edição de 9 de Outubro de 2008, de um editorial intitulado *Não se pode confiar em Teixeira dos Santos*.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a esta queixa por considerar que se tratava de um texto de opinião claramente identificável enquanto tal aos olhos dos leitores, remetendo o enquadramento da questão controvertida para o âmbito do exercício das liberdades de opinião e de expressão.

Na deliberação que adoptou sobre esta matéria, o Conselho reiterou que a colisão entre a liberdade de imprensa e os direitos de personalidade implicava uma avaliação circunstanciada dos envolvidos, reconhecendo-se, como princípio, uma maior contracção da esfera desses direitos, designadamente à honra e reputação, quando se trata de protagonistas da vida pública, *maxime* titulares de órgãos políticos.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 10/CONT-I/2009

*Queixa de João Marcelino, director do jornal Diário de Notícias, contra o ministro de Estado e das Finanças.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 28 de Janeiro de 2009, uma queixa, subscrita por João Marcelino, director do jornal *Diário de Notícias*, contra o ministro de Estado e das Finanças, tendo como fundamento a alegada falsidade de um texto, da autoria do denunciado, publicado no *Diário de Notícias*, ao abrigo do direito de rectificação.

### Decisão

Em reunião do dia 27 de Maio, o Conselho Regulador deliberou arquivar a presente queixa, por desistência do queixoso, na sequência de acordo alcançado entre as partes.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 11/CONT-I/2009

*Queixa de José Carlos Miranda Coelho contra o jornal Expresso (cartoon "...e a Sida que se cuide!", da autoria de António).*

### Enquadramento

Em 21 de Março de 2009, deu entrada na ERC, por via electrónica, uma queixa formulada por José Carlos Miranda Coelho, insurgindo-se contra a publicação, nessa mesma data, no caderno principal da edição n.º 1899 do jornal *Expresso*, de um *cartoon* alusivo ao Papa Bento XVI, em moldes alegadamente ofensivos e violadores dos limites oponíveis à liberdade de expressão.

### Decisão

O Conselho Regulador da ERC, em face do quadro de atribuições e de competências que lhe está confiado, deliberou não dar prosseguimento à queixa que desencadeou o presente procedimento. Na análise que fez a esta matéria, o Conselho sublinhou que o recurso à caricatura se insere no âmbito do discurso opinativo, enquadrável no exercício típico da liberdade de expressão (cfr. art.º 37.º, n.º 1, 1.ª parte, 8} da Constituição), não estando adstrito, nessa medida, ao elenco de deveres ético-jurídicos caracteristicamente aplicáveis a conteúdos jornalísticos de pendor informativo.

O Conselho assinalou que as questões directamente decorrentes do exercício da liberdade de expressão e os seus limites se afastavam do leque de responsabilidades regulatórias centrais que impendem sobre a ERC, enquadráveis, por regra, no âmbito do exercício da liberdade de informação. Sublinhou que pertencia ao foro judicial a tarefa de apurar as consequências cívicas e penais que eventualmente resultem do caso vertente.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 12/CONT-I/2009

*Queixa de Bruno Gonçalves contra o jornal Destak.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 6 de Janeiro de 2009, uma participação subscrita por Bruno Gonçalves relativa a um editorial, da autoria de Isabel Stilwell, intitulado *Integrar os ciganos sem paternalismos*, publicado na página 4 da edição de 18 de Dezembro de 2008 do jornal *Destak*.

O denunciante insurgia-se contra aquilo que considerava serem afirmações preconceituosas, constantes do texto, que alegadamente serviriam para fomentar ainda mais a aversão aos ciganos junto da opinião pública.

No contraditório remetido, o jornal alegou que, em momento algum, a autora do editorial fizera qualquer alusão irónica às declarações de Rosário Carneiro, sendo certo que só de um equívoco do queixoso na interpretação do teor do editorial poderia resultar uma tal impressão. O jornal sublinhou que, longe de pretender denegrir a comunidade cigana, o teor do editorial apresentava-se, aliás, favorável aos seus interesses, dado que pugnava pela execução de melhores soluções visando a integração social.

### Decisão

Após analisar este caso, o Conselho Regulador deliberou arquivar a queixa, com fundamento na sua improcedência.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 13/CONT-I/2009

*Queixa de Vera Kolodzig, Daniel Udo Kolodzig e Elisa Kolodzig contra a revista TV 7 Dias.*

### Enquadramento

Vera Kolodzig, Daniel Udo Kolodzig e Elisa Kolodzig, apresentaram uma queixa contra a revista TV 7 Dias, a propósito da publicação, na edição de 7 de Janeiro de 2009, de uma notícia relativa ao falecimento de seu pai.

Nesta queixa sustenta-se que o interesse da revista em publicar a referida notícia reside tão-somente no facto da queixosa Vera Kolodzig ser actriz, logo, uma figura “conhecida do público”. Os queixosos informam ainda, e documentam através de cópia do fax dirigido à TV 7 Dias, que, tendo tomado conhecimento de que a notícia iria ser publicada, alertaram desde logo a revista para não o fazer, não tendo tal demanda surtido qualquer efeito.

Quando notificada do teor da queixa apresentada e informada do direito de defesa que assiste aos denunciados, a TV 7 Dias, em resposta com data de entrada de 27 de Fevereiro, optou por não fazer uso deste direito, remetendo apenas o exemplar solicitado da revista.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou reprovar o comportamento da revista por violação manifesta do direito à reserva da intimidade da vida privada e familiar dos cidadãos e instá-la à observância do estabelecido no Estatuto do Jornalista, nomeadamente no que se refere ao incontestável interesse público de que deverá revestir-se a informação de cariz privado divulgada e ao dever de renunciar ao sensacionalismo.

O órgão regulador entendeu, ainda, remeter uma cópia da presente deliberação, assim como dos demais documentos do processo, à Comissão da Carteira Profissional de Jornalista.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► Deliberação 14/CONT-I/2009

*Queixa de Ertecnica – Empresa de Revestimentos Técnicos, Lda, contra a Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA.*

### Enquadramento

A Ertecnica – Empresa de Revestimentos Técnicos, Lda, representada por mandatária forense com procuração no processo, apresentou uma queixa contra a Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA, tendo por objecto o alegado incumprimento de deveres éticos e deontológicos que regem a actividade jornalística, relativamente a uma notícia fornecida à emissora radiofónica RDS e publicada no *website* desta.

Notificada, para deduzir oposição à queixa, a Lusa juntou uma carta que lhe foi endereçada pela jornalista envolvida no caso, em que esta refere que, no primeiro contacto havido com o gabinete de comunicação e imagem da queixosa, por telefone, não foi feito qualquer pedido para não associar o nome da empresa à informação fornecida. A jornalista refere ainda que não terá provavelmente reparado na nota que solicitava o anonimato da fonte, dado que nada teria contra uma solução que passasse

por imputar a informação a “uma empresa do sector”. Tanto a jornalista como a direcção de informação da Lusa lamentaram o sucedido, endereçando à queixosa um pedido de desculpas sinceras, dado que jamais tiveram qualquer intenção de violar qualquer norma deontológica da profissão do jornalismo.

### Decisão

O Conselho Regulador, com base na análise que conduziu a este caso, deliberou reconhecer que a conduta da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA, configurou uma ofensa ao direito à palavra, constitucionalmente reconhecido à Ertecnica – Empresa de Revestimentos Técnicos, Lda, e que resultou, de forma inequívoca, na violação de um compromisso assumido pela Lusa perante a queixosa.

O Conselho Regulador deliberou instar a Lusa ao respeito escrupuloso dos direitos das fontes de informação e, em especial, à preservação dos compromissos de confidencialidade com elas assumidos.

### Votação

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ► Deliberação 15/CONT-I/2009

*Procedimento oficioso relativo a notícias publicadas na edição de 15 de Março de 2009 e no website do jornal Correio da Manhã, assim como na edição de 19 de Março de 2009 e no website do jornal Reconquista.*

### Enquadramento

O Conselho Regulador decidiu abrir um procedimento oficioso referente a notícias publicadas na edição de 15 de Março de 2009 e no *website* do jornal Correio da Manhã, assim como na edição de 19 de Março de 2009 e no *website* do jornal Reconquista, acerca de uma mulher idosa que terá sido violada na sua casa, em 24 de Fevereiro de 2009. O Conselho considerou que estas notícias, pelo modo claro como identificam a vítima e pelos termos em que relataram o incidente, lhe suscitavam preocupações no tocante ao respeito que os média deverão observar pelo direito à reserva da intimidade da vida privada.

Na análise que efectuou, o Conselho declarou que a identificação da vítima de um crime de natureza sexual, quer pela fotografia, quer pelos elementos de identificação que são fornecidos nos artigos analisados, não reveste, em regra, qualquer interesse público informativo – não confundível com o interesse do público –, sendo ainda menos dotados dessa qualidade os detalhes particularmente chocantes e indutores de sensacionalismo que lhe surgem associados nas notícias. O Conselho manifestou também o seu entendimento de que a exposição pública de detalhes da esfera íntima de uma pessoa, em particular da sua qualidade de vítima de crimes sexuais, como aquela que foi levada a cabo pelo Reconquista, era susceptível de produzir consequências de extrema gravidade e dificilmente reparáveis para a vida e para o quadro relacional da protagonista da notícia.

### Decisão

Na deliberação que adoptou sobre esta matéria, o Conselho recomendou aos jornais Correio da Manhã e Reconquista a adopção de uma conduta mais responsável e conforme às normas aplicáveis à actividade da imprensa, de natureza jurídica, ética e deontológica, e que se abstenham, em particular, de identificar, directa ou indirectamente, as vítimas de crimes contra a liberdade e autodeterminação sexual e que adoptem uma conduta mais respeitosa do direito à reserva da intimidade da vida privada.

### Votação

Aprovada por unanimidade (com declaração de voto de RAF).

#### ► Deliberação 16/CONT-I/2009

*Participação da Direcção Regional de Educação do Norte contra o Correio da Manhã.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 5 de Janeiro de 2009, uma participação subscrita pela Direcção Regional de Educação do Norte (DREN) contra o jornal Correio da Manhã, a propósito da cobertura noticiosa de uma situação de indisciplina ocorrida numa escola da cidade do Porto, captada por um telemóvel e posteriormente disponibilizada no *site* de internet *YouTube*.

Segundo a DREN, o jornal tratou o acontecimento e publicou imagens do referido vídeo na sua edição de 27 de Dezembro de 2008, sem que a identidade dos intervenientes, três alunos e uma professora, tivesse sido protegida.

O Correio da Manhã contestou os argumentos enunciados por aquele organismo regional de educação e solicitou o arquivamento da presente participação, por considerar que a divulgação dos elementos informativos não constituiu violação do dever de rigor informativo, nem de outros deveres legais e deontológicos da profissão.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou reprová-lo facto do jornal ter apenas desfocado a imagem dos menores retratados no *frame*, e não a da professora, o que não encontra qualquer suporte legal ou nas normas deontológicas. O órgão regulador deliberou também reprová-lo facto do Correio da Manhã apresentar elementos que permitiam a identificação de protagonistas da peça jornalística. Face ao verificado, o Conselho deliberou instar o jornal a respeitar os princípios e as normas ético-legais do jornalismo e ao rigoroso cumprimento futuro das regras relativas aos direitos de personalidade.

### Votação

Aprovada por AL, ES, RAF e LGS. Abstenção de EO.

#### ► Deliberação 17/CONT-I/2009

*Participações de Maria Gomes Duarte e de Roberto Oliveira contra a revista Happy Woman.*

### Enquadramento

A ERC recebeu duas participações contra a revista Happy Woman referentes às edições de Maio e Junho de 2008 e de Março de 2009, que apontam a existência de conteúdos alegadamente chocantes e que promovem a anorexia.

### Decisão

O Conselho Regulador, reunido a 1 de Julho de 2009, deliberou não dar seguimento às participações em causa, porquanto os conteúdos difundidos na revista que foram objecto de análise não ultrapassaram os limites previstos da liberdade de imprensa. Consequentemente, o Conselho arquivou o presente processo.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 18/CONT-I/2009

*Queixa de Carla Guerreiro contra o jornal Correio da Manhã.*

### Enquadramento

Carla Guerreiro enviou à Comissão para a Igualdade e Contra a Discriminação Racial, uma queixa relativa à divulgação de comentários racistas a uma notícia editada no dia 16 de Março de 2009, na edição electrónica do jornal Correio da Manhã. Esta queixa seria posteriormente reencaminhada por esta entidade para a ERC.

### Decisão

Após analisar este caso, o Conselho Regulador considerou que o Correio da Manhã publicou comentários que colidem com o seu compromisso de excluir todos os conteúdos racistas, xenófobos, difamatórios e atentatórios da boa imagem dos visados, e com o dever, transversal a todos os conteúdos difundidos pelos órgãos de comunicação social, de não tratar discriminatoriamente as pessoas, nomeadamente em função da sua raça.

O órgão regulador deliberou, assim, instar o jornal a, de futuro, não validar os comentários que, sendo ostensivamente racistas ou xenófobos, desrespeitem, de forma manifesta, a dignidade da pessoa humana, não procedendo à sua publicação ou removendo-os do respectivo suporte electrónico.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Voto contra de LGS.

#### ► Deliberação 19/CONT-I/2009

*Queixa de Ana Larcher e Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, IP, contra o jornal Correio da Manhã.*

### Enquadramento

A 27 de Março de 2009, deu entrada na ERC uma queixa, subscrita por Ana Larcher, dirigida ao Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, IP (ACIDI), e reencaminhada por esta entidade, referente a uma notícia, publicada nas páginas 4 e 5 da edição de 23 de Fevereiro de 2009 do Correio da Manhã, da autoria de Henrique Machado.

**Decisão**

Tendo analisado a notícia em causa, o Conselho Regulador deliberou reprovar a falta de rigor aí revelada e instar veementemente o Correio da Manhã ao cumprimento das normas ético-legais que impõem a observância do rigor e isenção informativos e a renúncia ao sensacionalismo, designadamente no que se prende com a precisão exigível nos títulos e sua correspondência com o teor dos textos que encimam, na delimitação do objecto das notícias e na identificação das fontes.

O Conselho instou, ainda, o jornal a uma atitude mais responsável na divulgação de notícias susceptíveis de originar reacções racistas ou xenófobas.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Abstenção de LGS.

**► Deliberação 20/CONT-I/2009**

*Queixa de Carlos Manuel Tavares, presidente da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, contra o Diário Económico.*

**Enquadramento**

Carlos Manuel Tavares, presidente da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, apresentou uma queixa contra o Diário Económico, por alegada violação do dever de rigor informativo.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a esta queixa.

**Votação**

Aprovada por EO, RAF e LGS.

**► Deliberação 21/CONT-I/2009**

*Queixa de Carlos Marques contra o jornal Correio da Manhã.*

**Enquadramento**

Carlos Marques apresentou uma participação contra a edição *online* do jornal Correio da Manhã, com data de 15 de Julho, dado o conteúdo de uma peça aí publicada sobre um eventual favorecimento de uma empresa potenciado pela acção do ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, Mário Lino. Segundo este cidadão, o título da referida peça era objectivamente sensacionalista, indutor de interpretações abusivas e distorcidas que punham em causa, sem qualquer fundamento, a dignidade pessoal do ministro Mário Lino.

No contraditório enviado à ERC, o jornal alegou que o queixoso não tinha legitimidade para actuar em nome do ministro e em defesa dos direitos deste. O jornal sublinhou, ainda, que o teor da notícia não era sensacionalista nem merecia qualquer reparo.

**Decisão**

Da avaliação que fez a esta matéria, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a esta participação. Entre outros aspectos, por considerar que a notícia clarificava os termos em que era invocado o nome de Mário Lino, esclarecendo a ideia plasmada num dos títulos analisados.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

**► Deliberação 22/CONT-I/2009**

*Queixa de Joaquim António Ferreira de Almeida contra o Correio da Manhã por alegada falta de rigor informativo manifestado no recurso à utilização de fotomontagem cuja artificialidade não é evidente.*

**Enquadramento**

No dia 4 de Março de 2009, deu entrada na ERC uma participação subscrita por Joaquim António Ferreira de Almeida, tendo como objecto a edição desse dia do jornal Correio da Manhã, cuja primeira página publicava uma imagem com Carolina Salgado e Pinto da Costa, presidente do Futebol Clube do Porto, sem que, segundo o participante, constasse qualquer menção ao facto de se estar perante uma fotomontagem.

No contraditório que exerceu, o Correio da Manhã alegou que não existiu qualquer acto passível de ser considerado lesivo do bom-nome ou reputação dos elementos que compunham a fotomontagem, nem esta, por estar identificada como tal, poderia ser considerada violadora do rigor informativo, que pauta a actuação do jornal.

**Decisão**

Na deliberação que adoptou sobre este caso, o Conselho Regulador frisou que a utilização de fotomontagens ou de outros processos técnicos que alterem a realidade dos factos representava uma quebra do rigor informativo. O órgão regulador salientou e reprovou veementemente a reincidência em situação de incumprimento pelo Correio da Manhã dos seus deveres ético-legais, especialmente no que concerne a rigor informativo na elaboração da primeira página das suas edições.

**Votação**

Aprovada por AL, ES, e RAF. Abstenção de EO.

**► Deliberação 23/CONT-I/2009**

*Participação de Maria José Ribeiro de Barros Cálix contra o jornal Destak.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 16 de Dezembro de 2008, uma participação subscrita por Maria José Ribeiro de Barros Cálix relativa aos comentários à notícia *Professores a favor da avaliação reuniram-se*, publicada na página electrónica do jornal Destak no dia 12 de Dezembro de 2008. Argumenta que os mesmos não têm qualquer rigor informativo e que atentam contra a dignidade das pessoas envolvidas, entre as quais se inclui.

Nas explicações remetidas à ERC, o jornal declarou ter absoluta convicção de que não existia nenhuma irregularidade ou ofensa à Lei de Imprensa ou a qualquer outra norma, para mais porque o objecto da reclamação consistia não no teor da notícia, mas sim nos comentários dos leitores do *site* do jornal.

### Decisão

O Conselho Regulador considerou que os comentários analisados, apesar de ferirem a urbanidade e regras de convivência tidas com adequadas, se enquadravam no livre exercício do direito de expressão de opinião. Ainda assim, o Conselho deliberou instar o Destak a implementar um mecanismo eficaz de controlo editorial dos comentários dos leitores, de forma a exercer efectivamente o poder de não publicar textos que tenham um carácter ofensivo ou insultuoso.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► Deliberação 24/CONT-I/2009

*Participação de Romeu Monteiro contra o Jornal das Caldas a propósito de um texto de opinião.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 30 de Abril de 2009, uma participação subscrita por Romeu Monteiro contra o Jornal das Caldas, a propósito de um texto publicado na edição de 22 de Abril sob o título *Legalizar as Uniões Homossexuais?* por considerar que o mesmo era bastante ofensivo para a população homossexual e bissexual.

Na defesa que foi convidado a apresentar, o jornal esclareceu que o texto em apreciação era um artigo de opinião inserido num espaço aberto a todas as correntes de opinião, e não uma peça jornalística assinada por um profissional do semanário. O jornal sustentou, assim que não assistia qualquer sustentação à participação em causa, solicitando o seu consequente arquivamento.

### Decisão

O Conselho Regulador, reunido a 27 de Outubro de 2009, deliberou não dar seguimento a esta participação, tendo presente que o texto surgia enquadrado num espaço de opinião aberto aos leitores e que as opiniões devem ser enquadradas à luz do exercício das liberdades de opinião e de expressão. O Conselho considerou, ainda, que o jornal acatou devidamente a destriça entre os géneros de opinião e de informação, de acordo com o previsto no Estatuto do Jornalista e no quadro da deontologia que rege a actividade jornalística.

### Votação

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ► Deliberação 25/CONT-I/2009

*Queixa de Sílvia Torres, Aldina Ferraz e Associação de Pais, Encarregados de Educação, Amigos da Escola do 1.º CEB e Jardim-de-Infância de Areias de S. Vicente contra o jornal Barcelos Popular.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 17 de Julho de 2009, uma queixa subscrita por Sílvia Torres, Aldina Ferraz e pela Associação de Pais, Encarregados de Educação, Amigos da Escola do 1.º CEB e Jar-

dim-de-Infância de Areias de S. Vicente contra o jornal Barcelos Popular, por violação de normas ético-legais aplicáveis à actividade jornalística. Em causa estava uma peça publicada a 9 de Junho de 2009, onde foi noticiada a existência de alegadas irregularidades na gestão da Associação.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à queixa, por não terem sido recolhidos indícios de violação de normas ético-legais aplicáveis à actividade jornalística, sublinhando, todavia, a importância dos órgãos de comunicação social procederem com a máxima diligência aquando da citação das partes envolvidas, de modo a evitar, mesmo que por lapso, a atribuição de afirmações a quem não as proferiu.

### Votação

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ► Deliberação 26/CONT-I/2009

*Queixa do Banco BPI, SA contra o Jornal da Marinha Grande.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 31 de Julho, uma queixa subscrita pelo Banco BPI, SA contra o Jornal da Marinha Grande por violação de normas ético-legais aplicáveis à actividade jornalística.

### Decisão

Tendo presente o facto da queixa se referir a um texto identificado como editorial, em que é visada a entidade queixosa, sendo relatado um diferendo no qual o protagonista é o próprio autor do texto e director do jornal, facto omitido dos leitores, e considerando que não deve um órgão de comunicação social ser veículo de interesses privados, nomeadamente daqueles que o dirigem, o Conselho Regulador deliberou instar o Jornal da Marinha Grande ao cumprimento escrupuloso dos deveres ético-legais que enformam a actividade jornalística, abstendo-se de servir de instrumento para a prossecução de interesses de natureza pessoal.

O Conselho deliberou também dar conhecimento dos factos apurados no presente processo à Comissão da Carteira Profissional dos Jornalistas.

### Votação

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ► Deliberação 27/CONT-I/2009

*Participação da Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas (APCD) contra as revistas Ana, TVGuia Novelas e TV 7 Dias.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 30 de Abril de 2009, uma participação subscrita pela Associação Portuguesa de Crianças Desaparecidas (APCD) contra as revistas Ana, TV Guia Novelas e TV 7 Dias, na sequência da publicação de reportagens que visaram aspectos da vida privada de um rapaz e de uma rapariga con-correntes do programa da TVI Uma Canção para Ti.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou considerar que a TV 7 Dias e TV Guia Novelas violaram normas ético-legais que norteiam a prática jornalística, nomeadamente o dever de respeitar a reserva da intimidade, a privacidade e a dignidade das crianças visadas nas peças jornalísticas. O Conselho recomendou às revistas TV 7 Dias e TV Guia Novelas o respeito, de futuro, do escrupuloso cumprimento das normas ético-legais da prática jornalística, que impõem, desde logo, o dever de respeitar direitos, liberdades e garantias fundamentais.

O Conselho dirigiu às referidas revistas, respectivamente, a Recomendação 6/2009 e Recomendação 7/2009, cujo texto deve ser inserido numa das cinco primeiras páginas das revistas, em corpo de fácil leitura e normalmente utilizado para textos de informação, na primeira edição ultimada após a notificação da presente deliberação.

O Conselho deliberou arquivar o processo no que respeita à revista Ana, uma vez que as menções à vida privada do rapaz que participa no programa Uma canção para Ti são meramente circunstanciais e não merecem qualquer desenvolvimento, pelo que não são susceptíveis de lesar direitos pessoais do menor.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 28/CONT-I/2009**

*Participação de Ana Cruz contra o jornal Correio da Manhã.*

**Enquadramento**

A 8 de Abril de 2009, deu entrada na ERC uma participação contra o Correio da Manhã apresentada por Ana Cruz, coordenadora do projecto de intervenção social Interligar, sediado no bairro da Ameixoeira em Lisboa. A participação incidia sobre a edição de 5 de Abril de 2009, na qual foi publicada a reportagem “Viagem aos locais onde a vida é mais difícil”, mas menciona igualmente a peça “Fechavam ruas para dar tiros”, publicada na edição de 13 de Março. A participante argumentou que os trabalhos jornalísticos abordavam a questão da criminalidade no bairro da Ameixoeira através de um jornalismo alegadamente pouco ético.

No contraditório que apresentou junto da ERC, o jornal Correio da Manhã defendeu que a reportagem se limitara a relatar as várias realidades que alguns dos moradores do bairro da Ameixoeira presenciam e com as quais convivem diariamente.

**Decisão**

Face aos factos que foi possível apurar, o Conselho Regulador deliberou não dar prosseguimento a esta participação, reconhecendo, contudo, que a ambiguidade semântica do texto levava a que, numa primeira leitura, se atribuisse à participante uma declaração que ela não proferiu. O Conselho Regulador sublinhou, ainda, a importância dos órgãos de comunicação social efectuarem um tratamento jornalístico e um trabalho de edição da informação recolhida de uma forma atenta e rigorosa, no ine-

quívoco cumprimento dos princípios ético-legais que regem a actividade jornalística.

**Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

**2.2.2.2. Direito de resposta****► Deliberação 1/DR-I/2009**

*Recurso de Carlos Alberto Vitorino Lopes Félix contra jornal Diário as Beiras.*

**Enquadramento**

No dia 11 de Dezembro de 2008, deu entrada um recurso apresentado por Carlos Alberto Lopes Félix contra o jornal *Diário as Beiras*, por alegado cumprimento deficiente do exercício do direito de resposta, referente a um artigo publicado a 20 de Novembro de 2008.

**Decisão**

Após analisar a peça jornalística em causa e os argumentos invocados por ambas as partes, o Conselho Regulador deliberou dar provimento ao recurso e determinar a republicação do texto de resposta do recorrente, dado que o mesmo foi deficientemente inserido na edição de 28 de Novembro de 2008, devendo a republicação assegurar, em especial, que o texto de resposta beneficia de relevo idêntico àquele que foi conferido ao escrito original, conforme fixados no ponto 3.2. da Directiva da ERC n.º 2/2008, de 12 de Novembro.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 2/DR-I/2009**

*Recurso de Constantino Mendes Rei contra o jornal Nova Guarda.*

**Enquadramento**

Deu entrada nesta Entidade, no dia 12 de Dezembro de 2008, um recurso apresentado por Constantino Mendes Rei contra o jornal Nova Guarda, por alegada denegação do exercício do direito de resposta, referente a um artigo publicado a 26 de Novembro de 2008, no qual eram, alegadamente, efectuadas referências injuriosas e difamatórias à sua pessoa e à instituição que dirige.

O jornal, na argumentação que remeteu à ERC, veio solicitar o arquivamento da queixa, invocando manifesta culpa do respondente no incumprimento dos artigos 25.º e seguintes.

**Decisão**

Após analisar este caso, o Conselho Regulador deliberou dar provimento ao recurso e reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente, que deverá, no entanto, reformular o texto de resposta no que respeita à extensão do mesmo ou, se assim o entender, efectuar o pagamento correspondente ao excesso de palavras.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 3/DR-I/2009

*Recurso apresentado pelo presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa contra o jornal Público.*

#### Enquadramento

O presidente do Conselho Directivo da Faculdade de Ciências da Universidade de Lisboa apresentou um recurso contra o Jornal Público, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado na edição de 17 de Dezembro de 2008.

#### Decisão

Após analisar o artigo em causa, bem como os argumentos apresentados por ambas as partes, o Conselho Regulador deliberou dar provimento ao recurso e reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente, que deverá, no entanto, reformular o texto de resposta em termos de extensão ou, se assim o entender, efectuar o pagamento correspondente ao excesso de palavras, tal como previsto no artigo 26.º, n.º 1, da Lei de Imprensa.

O Conselho determinou também que o jornal Público dê cumprimento ao direito de resposta do recorrente, após a opção, por este último, de qualquer dos comportamentos alternativos acima referenciados.

#### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 4/DR-I/2009

*Recurso de Pedro Miguel Ramos contra a Revista TV Guia.*

#### Enquadramento

Pedro Miguel Ramos apresentou um recurso contra a revista TV Guia, por alegada denegação do exercício do direito de resposta, referente a um artigo publicado a 14 de Novembro de 2008, na edição n.º 1555, páginas 24 e 25, sob o título “Amo-te com dificuldade”.

Na defesa remetida à ERC, a revista explicou que legitimara a sua recusa de publicação, entre outros motivos, no facto do texto de resposta apresentar algumas passagens onde não existia relação útil e directa com a notícia.

#### Decisão

Da análise que conduziu a este texto de resposta, o Conselho Regulador concluiu que nenhum dos fundamentos invocados pela revista poderia proceder.

O Conselho deliberou, assim, considerar procedente o recurso e determinar a publicação do texto de resposta, em conformidade com o disposto no artigo 26.º da Lei de Imprensa.

#### Votação

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

#### ► Deliberação 5/DR-I/2009

*Recurso de Maria Teresa Teixeira Simões Morais contra o jornal Expresso.*

#### Enquadramento

Maria Teresa Teixeira Simões Morais apresentou um recurso contra o Expresso, por alegada denegação do direito de resposta a um artigo publicado na edição de 15 de Agosto de 2008 intitulado “MP acusa juíza de difamação agravada” e com o subtítulo “Procuradora apresentou queixa contra Amália Morgado, ex-presidente do Tribunal de Instrução Criminal”.

O semanário requereu, junto da ERC, o arquivamento deste recurso, argumentando, entre outros pontos, que não existiam no texto respondido quaisquer referências susceptíveis de pôr em causa a reputação e boa fama da recorrente.

#### Decisão

Da análise que conduziu, o Conselho Regulador deliberou reconhecer à recorrente a titularidade do direito de resposta e determinar a publicação do texto no qual a mesma procurara exercer esse direito a 19 de Setembro de 2008.

#### Votação

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenção de LGS. Voto contra de RAF (com declaração de voto).

#### ► Deliberação 6/DR-I/2009

*Recurso de António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues, vereador da Câmara Municipal de Lisboa, contra o jornal Correio da Manhã.*

#### Enquadramento

António Pedro de Nobre Carmona Rodrigues, vereador da Câmara Municipal de Lisboa, apresentou um recurso contra o jornal Correio da Manhã por alegada denegação do exercício do direito de resposta a uma notícia publicada na edição de 7 de Outubro de 2008, sob o título “Lista de Carmona com mais faltas”.

Nas explicações remetidas à ERC, o jornal declarou que a distribuição interna e o arquivamento do correio tinham ficado afectados durante o período que decorreu entre 13 e 20 de Outubro, motivo pelo qual o texto de resposta do recorrente não foi levado oportunamente ao conhecimento do director. O jornal alegou que apenas ficara a par da pretensão de exercício do direito de resposta com a notificação da ERC, e que logo promoveu a sua publicação voluntária.

#### Decisão

O Conselho Regulador considerou que, em virtude da publicação voluntária do texto de resposta, a utilidade que, para o recorrente, resultaria da eventual procedência do presente recurso se encontrava prejudicada, verificando-se, assim, uma situação de inutilidade superveniente do recurso. O Conselho deliberou, assim, instar o jornal à observância de um maior grau de cuidado no tocante ao cumprimento do seu dever de assegurar a cabal e atempada efectivação do direito de resposta.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 7/DR-I/2009**

*Recurso de Manuel Joaquim Rego David e Francisco de Sousa contra o jornal Correio da Manhã.*

**Enquadramento**

Manuel Joaquim Rego David e Francisco de Sousa apresentaram um recurso contra o jornal Correio da Manhã, por alegada denegação do direito de resposta relativo a um escrito publicado na edição de 3 de Outubro de 2003 do jornal. Quando notificado pela ERC para exercer o contraditório, o jornal alegou que, além da intempestividade do exercício do direito de resposta e da omissão de assinatura do correspondente texto, também o recurso para a ERC tinha sido interposto fora do prazo legalmente previsto.

**Decisão**

Da análise a esta matéria, o Conselho Regulador deliberou não dar provimento ao recurso, com fundamento na intempestividade do envio, pelos recorrentes, do texto de resposta.

O Conselho disse, ainda, considerar que, no caso vertente, estava em causa um dever ético-deontológico do recorrido de reposição da verdade apurada em processo disciplinar e em tribunal.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 8/DR-I/2009**

*Reclamação do jornal Expresso relativa à Deliberação 95/DRI/2008.*

**Enquadramento**

O jornal Expresso apresentou uma reclamação relativa à Deliberação 95/DR-I/2008, de 23 de Dezembro de 2008, nos termos da qual invocou que, ao contrário do afirmado no ponto 4 da referida deliberação, aduziu em tempo argumentos a respeito daquele caso.

**Decisão**

Tendo o Conselho Regulador considerado que era verdadeira a alegação do jornal, deliberou dar provimento à reclamação apresentada e alterar, assim, em conformidade, o texto da deliberação e, especificamente, o seu ponto 4.

Nesta tomada de decisão, o Conselho sublinhou que os factos aduzidos pelo Expresso na oposição por si apresentada não alteravam o teor da conclusão constante da referida deliberação.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 9/DR-I/2009**

*Recurso apresentado por Maria do Rosário Almeida contra o jornal Reconquista.*

**Enquadramento**

Deu entrada, no dia 13 de Janeiro de 2009, um recurso apre-

sentado por Maria do Rosário Almeida contra o jornal Reconquista, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado na edição de 23 de Dezembro de 2008, no qual dizia ser visada com notório, inusitado e injustificado enfoque, a nível pessoal.

O jornal confirmou junto da ERC a referida recusa de publicação, justificando-a com o facto da recorrente não ter fundamentado o seu direito de resposta em qualquer lapso, incorrecção da notícia ou qualquer referência objectiva que pudesse ter afectado a reputação ou boa fama da instituição.

**Decisão**

Da análise que desenvolveu, o Conselho Regulador decidiu reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente, que deveria, no entanto, reformular o respectivo texto, expurgando-o de expressões excessivamente desprimorosas e eliminando as passagens que não revelassem relação útil e directa com o escrito original.

O Conselho deliberou, ainda, determinar ao recorrido que desse cumprimento ao direito de resposta da recorrente, após adopção, por esta última, do comportamento atrás imposto.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 10/DR-I/2009**

*Recurso de Cláudio Miguel Gonçalves Faria contra o jornal A Bola.*

**Enquadramento**

Cláudio Miguel Gonçalves Faria apresentou um recurso contra o jornal A Bola por alegado cumprimento deficiente do dever de lhe facultar o exercício do direito de resposta relativamente a um artigo publicado na edição de 21 de Outubro de 2003. O queixoso alegou que o texto que remetera ao abrigo do direito de resposta fora publicado em termos ilegais, uma vez que, não só surgira com menor relevo e apresentação do que aqueles que são assegurados ao texto respondido, como vinha acompanhado de uma nota do autor da notícia objecto da réplica, contestando a resposta, e surgia truncado no seu conteúdo.

O jornal, quando notificado pela ERC para exercer o contraditório, não produziu quaisquer argumentos.

**Decisão**

Após analisar os elementos que compunham este caso, o Conselho Regulador deliberou reconhecer ao recorrente a titularidade de um direito de resposta e convidá-lo a, querendo, no prazo de dez dias a contar da notificação da deliberação, reformular o seu texto, de modo a expurgá-lo das expressões consideradas desproporcionadamente desprimorosas, e ainda de modo a contê-lo dentro do limite de extensão de 300 palavras ou, em alternativa, a pagar o remanescente de acordo com os valores praticados pelo jornal no âmbito da publicidade comercial redigida, constante das tabelas do periódico.



Caso o recorrente cumprisse as indicações acima referidas, o jornal ficava obrigado à publicação do texto de resposta. O Conselho deliberou, ainda, instar o jornal ao respeito pelos requisitos legalmente prescritos para a publicação de textos em sede de cumprimento do direito de resposta.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 11/DR-I/2009**

*Recurso apresentado por Carlos Alberto Vasconcelos Vinagre contra o jornal Barcelos Popular.*

**Enquadramento**

Deu entrada, no dia 6 de Janeiro de 2009, um recurso apresentado por Carlos Alberto Vasconcelos Vinagre contra o jornal Barcelos Popular, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado na edição de 4 de Dezembro de 2008. Segundo o recorrente, foram feitas nesse artigo referências erróneas relativamente à sua pessoa, bem como considerandos susceptíveis de colocar em causa a sua postura enquanto irmão da Santa Casa da Misericórdia de Barcelos.

**Decisão**

Após analisar este caso, o Conselho Regulador deliberou considerar procedente o recurso e determinar ao jornal que desse cumprimento ao direito de resposta, em conformidade com o disposto na Lei de Imprensa. Na deliberação que adoptou sobre esta matéria, o Conselho recordou, ainda, que a publicação deveria ser efectuada na primeira edição ultimada após a notificação da presente deliberação, sob pena de sujeição ao pagamento da quantia diária de 500 (quinhentos) euros, a título de sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no cumprimento.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenção de RAF.

▶ **Deliberação 12/DR-I/2009**

*Recurso apresentado pelo Conselho Directivo Regional do Sul e Ilhas do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado contra o jornal Correio da Manhã.*

**Enquadramento**

O Conselho Directivo Regional do Sul e Ilhas do Sindicato dos Trabalhadores dos Registos e do Notariado apresentou um recurso contra o jornal Correio da Manhã, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado na edição de 24 de Novembro de 2008.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou determinar o arquivamento deste recurso devido à extemporaneidade dos pedidos apresentados, por aplicação, respectivamente, dos artigos 59.º, n.º 1, e 55.º, dos Estatutos da ERC.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 13/DR-I/2009**

*Reclamação de Diamantino da Cunha Fernandes, na qualidade de director do jornal O Coura, relativa à Deliberação 94/DRI/2008, de 3 de Dezembro de 2008.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, uma reclamação subscrita por Diamantino da Cunha Fernandes, na qualidade de director do jornal O Coura, relativa à Deliberação 94/DR-I/2008, de 3 de Dezembro de 2008, que ordenou a publicação de um texto de resposta de José Pereira da Cunha.

Nesta comunicação, o reclamante alegou, entre outros pontos, que a não publicação do referido direito de resposta se ficara a dever ao facto de nunca o ter recebido e que o recurso interposto junto da ERC sobre esta matéria dera entrada manifestamente fora de prazo, solicitando, assim, a revogação da citada deliberação.

**Decisão**

Após analisar esta reclamação, o Conselho Regulador deliberou considerar a mesma improcedente.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 14/DR-I/2009**

*Recurso da Infarmed contra o jornal Correio da Manhã – Exercício do Direito de Resposta.*

**Enquadramento**

A Infarmed – Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde, I.P. apresentou um recurso contra o jornal Correio da Manhã, por alegada denegação do exercício do direito de resposta no tocante à notícia intitulada “Laboratórios contratam ex-polícia dos remédios”, publicada na edição de 25 de Setembro de 2008. Segundo a Infarmed, este artigo continha factos incorrectos e atentava contra a sua imagem e bom-nome.

A Direcção do jornal Correio da Manhã argumentou junto da ERC que não negara a publicação do direito de resposta em causa, tendo, inclusivamente, apresentado à recorrente sugestões para que fossem ultrapassadas as questões concretas que impediam a publicação do texto apresentado.

**Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou dar provimento ao recurso, por incumprimento do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 24.º e no n.º 7 do artigo 26.º da Lei de Imprensa e determinar ao jornal a publicação da resposta no prazo de dois dias após a notificação desta deliberação, sob pena de sujeição ao pagamento da quantia diária de 500 (quinhentos) euros, a título de sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no cumprimento, contado da data referida.

O Conselho, em reunião de 18 de Março, deliberou, ainda, instaurar processo contra-ordenacional contra a Presslivre – Imprensa Livre, SA, empresa proprietária do jornal Correio da

Manhã, nos termos do disposto na primeira parte da alínea d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 15/DR-I/2009**

*Recurso de José Pereira da Cunha contra o jornal O Coura.*

#### **Enquadramento**

José Pereira da Cunha apresentou um recurso contra o jornal O Coura, por alegada denegação do dever de lhe ser facultado o exercício do direito de resposta referente ao artigo “Carta Aberta” publicado na edição do dia 30 de Novembro de 2008.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou reconhecer ao recorrente a titularidade do direito de resposta relativamente ao referido escrito e determinar a sua publicação pelo órgão de comunicação social. Em reunião de 2 de Abril de 2008, o Conselho deliberou, ainda, instar o jornal à adopção de uma conduta mais consentânea com as suas responsabilidades, enquanto órgão de comunicação social, relativamente à efectivação do direito de resposta, constitucionalmente reconhecido.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

#### ▶ **Deliberação 16/DR-I/2009**

*Participação de Joaquim Rosado Tendeiro contra o jornal Fórum da Quinta do Conde.*

#### **Enquadramento**

Joaquim Rosado Tendeiro apresentou uma participação contra o jornal Fórum da Quinta do Conde, com sede no concelho de Sesimbra, por este ter cumprido de forma alegadamente deficiente o dever de republicar o seu texto de resposta, decretado pela ERC através da Deliberação n.º 73/DR-I/2008, de 12 de Agosto de 2008, na sequência do decidido na Deliberação n.º 59/DR-I/2008, de 7 de Maio de 2008.

#### **Decisão**

Tendo analisado esta participação, o Conselho Regulador deliberou determinar que o interesse visado pelo denunciante se encontrava já plenamente realizado mediante a publicação da sua réplica em duas edições passadas deste jornal.

O Conselho deliberou reconhecer que os vícios detectados na transcrição que foi feita do texto de resposta não desvirtuavam o sentido daquele. O órgão regulador considerou, contudo, censurável a ausência de cuidado por parte do jornal na concretização do exercício do direito de resposta do recorrente, no presente caso. Considerou, não obstante, que a imposição, ao denunciado, de uma terceira publicação, constituiria uma medida desproporcionada face ao fim visado.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

#### ▶ **Deliberação 17/DR-I/2009**

*Recurso de Maria de Lurdes Lopes Rodrigues contra o Diário de Notícias.*

#### **Enquadramento**

Maria de Lurdes Lopes Rodrigues apresentou um recurso contra o Diário de Notícias por lhe ter sido recusado o exercício do direito de resposta, a respeito de uma notícia publicada na edição do dia 10 de Janeiro de 2009.

#### **Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou não dar provimento ao recurso apresentado, em virtude de se verificar que a respondente não tinha legitimidade para exercer o direito de resposta.

O Conselho deliberou instar o Diário de Notícias a cumprir o dever de comunicar aos respondentes, por escrito, a recusa da publicação do direito de resposta e os seus fundamentos, nos termos do n.º 7 do art.º 26.º da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

#### ▶ **Deliberação 18/DR-I/2009**

*Recurso apresentado Victoria Seguros, SA contra jornal O Mirante (II).*

#### **Enquadramento**

A Victoria Seguros, SA apresentou um recurso contra o jornal O Mirante por uma alegada publicação deficiente de dois textos seus de direito de resposta, um dos quais respeitava a matéria objecto de deliberação do Conselho Regulador.

#### **Decisão**

Após analisar este recurso, o órgão regulador deliberou determinar ao jornal o cumprimento da Deliberação 93/DR-I/2008, de 26 de Novembro, devendo o texto enviado pela recorrente ser publicado na sua integralidade sem cortes ou supressões. O Conselho deliberou, ainda, reconhecer a titularidade do direito de resposta da recorrente com respeito à notícia publicada em 20 de Novembro de 2008 e determinar a republicação do segundo texto de resposta referente a esta notícia, em conformidade com o disposto na Lei de Imprensa, não sendo admissível qualquer supressão ou modificação do texto da recorrente.

Na deliberação que aprovou sobre este caso, o Conselho Regulador deliberou também determinar a abertura de processo contra-ordenacional por violação das alíneas b) e d) do n.º 1 do artigo 35.º da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

#### ▶ **Deliberação 19/DR-I/2009**

*Recurso de José Pereira da Cunha contra o jornal O Coura (II).*

#### **Enquadramento**

José Pereira da Cunha apresentou um recurso contra o jornal O

Coura por incumprimento das deliberações de 3 de Dezembro, e da Deliberação n.º 13/DR-I/2008, de 11 de Março, as quais ordenaram a publicação de um texto de resposta do recorrente.

#### **Decisão**

Após analisar os contornos que compunham este caso, o Conselho Regulador deliberou ordenar a publicação do texto de resposta, acompanhado da menção de que tal publicação resultava de determinação da ERC.

O Conselho disse que verificara o incumprimento do artigo 26.º, n.º 2, alínea c) da Lei de Imprensa, dado que o jornal não procedera à publicação do texto de resposta, apesar de notificado para o fazer, determinando, assim, a instauração do correspondente procedimento contra-ordenacional.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 20/DR-I/2009**

*Recursos apresentados pela Associação do Lar de Idosos de Pegões contra o Jornal Região de Pegões.*

#### **Enquadramento**

A Associação do Lar de Idosos de Pegões interpôs recursos contra o jornal Região de Pegões por alegada denegação do seu direito de resposta no tocante a dois escritos publicados nas edições de Julho e de Dezembro de 2008.

Na defesa que apresentou junto da ERC, o jornal nada disse quanto aos motivos pelos quais recusara o exercício do direito de resposta.

#### **Decisão**

Após debruçar-se sobre este caso, o Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente e determinar ao recorrido que desse cumprimento ao referido direito, publicando os dois textos de resposta que lhe foram remetidos. No texto da deliberação que adoptou, o Conselho advertiu que, nos termos do artigo 27.º, n.º 4 da Lei de Imprensa, a publicação dos textos deve ser acompanhada da menção de que é efectuada por efeito de deliberação da ERC, sendo efectuada na primeira edição ultimada após a notificação da presente deliberação, nos termos do artigo 60.º, n.º 1, dos Estatutos da Entidade.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 21/DR-I/2009**

*Recurso de José Pereira da Cunha, na qualidade de representante de Áureo de Amorim de Sousa, contra o jornal O Coura.*

#### **Enquadramento**

No dia 6 de Janeiro de 2009, deu entrada um recurso apresentado por José Pereira da Cunha, na qualidade de representante de Áureo Amorim de Sousa, contra o jornal O Coura, por uma alegada recusa de publicação de um texto de resposta a um artigo em que o representado era visado.

Notificado para se pronunciar quanto aos factos alegados, o jornal argumentou que não reconhecia ao recorrente legitimidade para apresentar queixas em nome de terceiros. O jornal alegou, ainda, que não tinha recebido por carta registada com aviso de recepção, do Sr. Áureo Amorim de Sousa, ou de entreposta pessoa e em seu nome, qualquer pedido de direito de resposta, em tempo útil, pelo que dizia desconhecer o referido pedido e o seu conteúdo.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, a partir da análise que desenvolveu, deliberou reconhecer legitimidade ao recorrente para exercer o direito de resposta, convidando-o a enviar ao jornal o correspondente texto, acompanhado de cópia da procuração que comprova os poderes conferidos para representar Áureo Amorim de Sousa. O Conselho disse, ainda, aguardar que o jornal desse ao texto do respondente o tratamento previsto no artigo 26.º da Lei de Imprensa.

Nesta deliberação, o Conselho recordou, igualmente, ao jornal, o dever legal que sobre ele impende, nos termos do artigo 26.º, n.º 7 da Lei de Imprensa, de comunicar aos interessados, no prazo ali prescrito, quaisquer decisões de recusa do direito de resposta.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 22/DR-I/2009**

*Recursos de José Pereira da Cunha contra o jornal O Coura (III).*

#### **Enquadramento**

José Pereira da Cunha apresentou recursos contra o jornal O Coura, por alegada recusa do exercício do seu direito de resposta relativamente a dois artigos publicados nas edições de 15 e 30 de Dezembro de 2008.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou reconhecer ao recorrente a titularidade do direito de resposta relativamente ao escrito publicado na edição de 30 de Dezembro de 2008.

O Conselho considerou, ainda, que a apresentação, pelo recorrente, de dois textos de resposta distintos, um visando conjuntamente as peças de 15 e 30 de Dezembro, e outro em réplica da peça de 30 de Dezembro, não encontrava suporte na Lei de Imprensa. O órgão regulador assinalou, assim, que este cidadão, querendo, poderia exercer novamente o direito de resposta, apresentando um único texto em resposta à peça publicada no dia 30 de Dezembro.

Na deliberação que o Conselho adoptou sobre esta matéria, assinala-se igualmente que o recorrente deverá ter em conta, por um lado, que o direito de resposta não pode ser utilizado em benefício de terceiro ou em vez de outrem, nem ser utilizado para desmentir, contestar ou corrigir referências ou imputações que sejam dirigidas a terceiros e que afectem a reputação e boa fama

de outrem, a menos que, quem o faça, se encontre devidamente habilitado para o efeito; e, por outro, que o texto de resposta não pode conter expressões que se afigurem desproporcionadamente desprimorosas face ao tom do texto respondido.

O Conselho concluiu a pronúncia sobre este caso, instando o jornal a evitar os expedientes meramente dilatatórios que protelem a recepção dos textos de resposta regularmente enviados ou entregues na sede do jornal e recordando que sobre ele impende, nos termos do artigo 26.º, n.º 7 da Lei de Imprensa, o dever de comunicar aos interessados, no prazo ali prescrito, quaisquer decisões de recusa do direito de resposta.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 23/DR-I/2009**

*Recurso do presidente da Câmara Municipal de Barcelos contra o jornal Barcelos Popular.*

#### **Enquadramento**

O presidente da Câmara Municipal de Barcelos apresentou um recurso contra o Barcelos Popular, por uma alegada denegação do dever de lhe facultar o exercício do direito de resposta a um escrito publicado na edição de 15 de Janeiro de 2009.

Quando notificado, nos termos legais, para exercer o contraditório, o jornal limitou-se a reafirmar aquilo que comunicara ao recorrente por meio de carta, datada de 29 de Janeiro de 2009.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, da análise que conduziu, deliberou dar provimento ao recurso e, como tal, ordenar a publicação do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

O Conselho deliberou, ainda, instar o jornal à adopção de uma conduta, no tocante ao direito de resposta, mais consentânea com as suas responsabilidades como órgão de comunicação social. O órgão regulador deliberou, igualmente, determinar a abertura de processo contra-ordenacional contra o referido jornal, por denegação do direito de resposta, nos termos do artigo 35.º, n.º 1 alínea d) da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 24/DR-I/2009**

*Recurso de António Manuel Grincho Ribeiro contra o Correio da Manhã.*

#### **Enquadramento**

António Manuel Grincho Ribeiro apresentou um recurso contra o Correio da Manhã, por alegada recusa do seu direito de resposta, referente a uma notícia publicada no dia 3 de Fevereiro de 2009 sob o título “Não declara rendimentos desde 2002” e que dizia atentar contra o seu bom-nome e induzir em erro o leitor.

#### **Decisão**

Da análise que conduziu sobre o tema, o Conselho Regulador disse ter verificado que o texto de resposta não tinha relação directa e útil com a notícia que o suscitou. Como tal, em reunião de 28 de Abril, deliberou não dar provimento a este recurso.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Voto contra de RAF (com declaração de voto).

#### ► **Deliberação 25/DR-I/2009**

*Recurso do Partido Social Democrata, a nível da Região Autónoma da Madeira, contra o Diário de Notícias da Madeira.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada, no dia 23 de Março de 2009, um recurso apresentado pelo PSD/Madeira contra o jornal Diário de Notícias da Madeira, por alegada denegação do exercício do direito de resposta, referente a uma notícia publicada no dia 11 de Março de 2009, na página 14.

O director do jornal justificara a recusa de publicação do texto de resposta com o facto de considerar que o mesmo continha expressões desproporcionadamente desprimorosas e que envolviam responsabilidade civil e criminal, que se referiam, directa ou indirectamente, ao autor do texto a que se pretendia responder e/ou rectificar.

#### **Decisão**

Após analisar este caso, o Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente, que deverá, no entanto, e no que respeita às expressões desproporcionadamente desprimorosas, reformular o texto de resposta em conformidade com os reparos assinalados na presente deliberação. Após essa alteração, o jornal deverá proceder à respectiva alteração.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 26/DR-I/2009**

*Recurso de José Manuel Coelho contra o jornal Diário de Notícias da Madeira.*

#### **Enquadramento**

José Manuel Coelho, deputado único pelo PND à Assembleia Legislativa Regional da Madeira, apresentou um recurso contra o jornal Diário de Notícias da Madeira, por incumprimento do direito de resposta relativamente ao texto “Os silêncios cúmplices”, publicado na edição de 11 de Junho de 2008.

O director do jornal invocara como motivo para essa recusa de publicação, o facto do queixoso utilizar nesse texto expressões ofensivas que envolviam responsabilidade criminal e civil no que ao Diário de Notícias e à RTP Madeira diziam respeito.

#### **Decisão**

Da análise que conduziu, o Conselho Regulador deliberou considerar parcialmente procedente o recurso, uma vez que o texto

respondido se afigurava susceptível de afectar a reputação e boa fama do recorrente. O Conselho determinou que o mesmo, querendo, poderia reformular a sua resposta, expurgando-a da referência a terceiros que não tinham qualquer relação directa e útil com o texto respondido, no caso a RTP Madeira.

Após este processo, o jornal deverá publicar a resposta com o mesmo relevo e apresentação da notícia que a provocou.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 27/DR-I/2009**

*Recurso de Águas de Barcelos contra o Barcelos Popular.*

#### **Enquadramento**

A empresa Águas de Barcelos apresentou um recurso contra o jornal Barcelos Popular, por alegada denegação dos direitos de resposta da recorrente no tocante a dois escritos publicados nas edições de 26 de Fevereiro e de 5 de Março de 2009 do jornal.

Notificado a pronunciar-se, o director do jornal alegou que a estratégia da queixosa passava por não prestar declarações ao periódico e que se estava perante um uso abusivo do direito de resposta.

#### **Decisão**

Após analisar este caso, o Conselho Regulador deliberou dar provimento ao recurso e ordenar a publicação do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

O Conselho instou o jornal à adopção de uma conduta, no tocante ao direito de resposta, mais consentânea com as suas responsabilidades como órgão de comunicação social. Determinou, ainda, a abertura de processo contra-ordenacional contra este órgão de informação por denegação do direito de resposta, nos termos do artigo 35.º, n.º 1, alínea d) da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 28/DR-I/2009**

*Recurso de Domingos Gonçalves Névoa contra o jornal Público.*

#### **Enquadramento**

No dia 7 de Abril, deu entrada um recurso subscrito por Domingos Gonçalves Névoa, tendo por objecto o cumprimento defeituoso do direito de resposta relativo a um editorial publicado pelo jornal Público, na sua edição de 25 de Fevereiro de 2009, onde o ora recorrente fora visado.

Tendo a ERC notificado o jornal para este se pronunciar, veio este afirmar ter ocorrido, por lapso, uma publicação defeituosa do direito de resposta em causa, entretanto corrigida na edição do jornal de 22 de Abril de 2009.

Inteirado pela ERC dos desenvolvimentos verificados a respeito deste caso, veio o recorrente afirmar a sua convicção de que a republicação do texto em causa estava mais conforme ao que

se encontra previsto na lei, dando-lhe visibilidade idêntica à do editorial em que foi visado, dando-se, assim, e pela sua parte, por satisfeito no que respeitava a este incidente.

#### **Decisão**

Face a esse entendimento, o Conselho Regulador deliberou determinar o arquivamento do recurso, por inutilidade superveniente da lide.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 29/DR-I/2009**

*Recurso de Paulo Casaca contra a revista Tabu, suplemento do jornal Sol.*

#### **Enquadramento**

Paulo Casaca apresentou um recurso contra a revista Tabu, suplemento do jornal Sol, por alegada recusa de publicação do texto de resposta relativamente a um artigo publicado, na sua edição de 21 de Março de 2009, com o título “Mergulho no Atlântico Profundo”.

Nas explicações dirigidas à ERC, o jornal argumentou que, por motivos de espaço, só fora possível publicar o texto do recorrente no dia 18 de Abril.

#### **Decisão**

Na análise que conduziu, o Conselho Regulador verificou que, não só o texto de resposta foi publicado cerca de um mês após o texto de opinião que lhe deu origem, como foi inserido numa secção diferente.

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente e determinar ao jornal a inserção do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 30/DR-I/2009**

*Recurso de Teresa de Lurdes Capela Ramos, Mariana Amélia Romão de Castro, José Guilherme Mota dos Santos Pacheco, Alberto José Silva Alvares Santos, Carlos Filipe Ferreira de Araújo Pereira e Doro Filipe da Rocha Guedes contra o jornal Correio da Manhã.*

#### **Enquadramento**

Teresa de Lurdes Capela Ramos, Mariana Amélia Romão de Castro, José Guilherme Mota dos Santos Pacheco, Alberto José Silva Alvares Santos, Carlos Filipe Ferreira de Araújo Pereira e Doro Filipe da Rocha Guedes apresentaram um recurso contra o jornal Correio da Manhã, por alegada denegação do dever de lhes facultar o exercício do direito de resposta relativamente a duas fotografias publicadas nas edições de 6 e 13 de Janeiro de 2009.

Nas explicações remetidas à ERC, o jornal alegou que as fotografias em causa tinham sido tiradas num local público, acessível por

qualquer pessoa. E que, nos termos do artigo 79.º, n.º 2 do Código Civil, era dispensado o consentimento da pessoa retratada quando a reprodução da imagem viesse enquadrada na de lugares públicos, ou de factos de interesse público ou que hajam decorrido publicamente. Por isso, requereu o arquivamento deste recurso.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou conceder provimento a este recurso e ordenar a publicação dos dois textos de resposta. O Conselho instou, ainda, o Correio da Manhã a uma conduta mais respeitadora do direito de resposta.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 31/DR-I/2009**

*Recurso de José Gaspar de Oliveira contra o jornal Correio da Manhã.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 2 de Março de 2009, um recurso apresentado por José Gaspar de Oliveira contra o jornal Correio da Manhã, por alegado cumprimento defeituoso do seu direito de resposta e uma queixa por alegada violação dos deveres legais e deontológicos que devem nortear a actividade jornalística.

#### **Decisão**

Da análise a estas situações, o Conselho Regulador concluiu que não foi cumprido de modo cabal o dever de rigor jornalístico, porquanto a peça jornalística estava construída em torno da visão unilateral de uma das partes do conflito noticiado, como se verifica, nomeadamente, no pós-título, que adopta um discurso conotativo que exprime um forte juízo de censura da actuação do construtor civil, fragilizando o distanciamento, a neutralidade e a isenção que se impõem ao órgão de comunicação social em relação ao acontecimento que noticia.

O Conselho deliberou, assim, instar o jornal a cumprir de forma mais rigorosa as normas legais e deontológicas que impõem o respeito do dever de rigor jornalístico, nos termos do artigo 3.º da Lei de Imprensa, do artigo 14.º, n.º 1, alínea a) do Estatuto do Jornalista, e do ponto 1 do Código Deontológico dos Jornalistas.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF. Abstenção de EO.

#### ► **Deliberação 32/DR-I/2009**

*Recurso de José Pereira da Cunha contra o jornal O Coura (IV).*

#### **Enquadramento**

José Pereira da Cunha apresentou um recurso contra o jornal O Coura por alegada denegação do dever de lhe facultar o exercício do direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na edição de 28 de Fevereiro de 2009.

#### **Decisão**

O Conselho deliberou reconhecer ao recorrente a titularidade de um direito de resposta relativamente ao escrito publicado,

assim como a exigibilidade da publicação do mesmo pelo jornal O Coura.

O Conselho deliberou, ainda, assinalar ao jornal que a não publicação da resposta nos termos aqui determinados, acarreta a sujeição ao pagamento da quantia diária de 500 (quinhentos) euros, a título de sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no cumprimento, contado da data referida acima, nos termos do disposto no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, assim como a prática, pelo seu director, de um crime de desobediência qualificada, previsto e punido pelo artigo 66.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da ERC, que o Conselho Regulador não deixará de participar às autoridades competentes.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 33/DR-I/2009**

*Recurso de Vasco de Macedo e Brito contra o jornal Correio da Manhã.*

#### **Enquadramento**

No dia 6 de Maio de 2009, deu entrada um recurso de Vasco de Macedo e Brito contra o jornal Correio da Manhã, fundamentado numa alegada recusa de publicação de um texto de resposta a um artigo em que era visado.

Notificado, nos termos legais, para exercer o contraditório, o jornal esclareceu que a sua Direcção nunca recebeu qualquer texto de resposta do ora recorrente, só dele tendo tomado conhecimento após a notificação da ERC.

#### **Decisão**

Da análise que fez a este caso, o Conselho Regulador considerou que não assistia ao recorrente, no caso concreto, o exercício do direito de resposta. O órgão regulador alertou o jornal para a necessidade de assegurar o devido tratamento aos casos de exercício do direito de resposta, tendo em vista o cumprimento do artigo 26.º, n.º 7 da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 34/DR-I/2009**

*Recurso de Antunes, Barros & Araújo, Lda contra o jornal Diário do Minho.*

#### **Enquadramento**

No dia 19 de Setembro de 2008, deu entrada na ERC um recurso da empresa Antunes, Barros & Araújo, Lda contra o jornal Diário do Minho, por alegada recusa de publicação de um texto de rectificação, em que era visado.

Quando chamado a pronunciar-se, o jornal esclareceu que, ao contrário do que o recorrente invocara, tinham-lhe sido comunicados os motivos da recusa e da não publicação do texto.

#### **Decisão**

Da leitura que fez deste caso, o Conselho Regulador deliberou

reconhecer legitimidade ao recorrente para exercer o direito de rectificação, convidando-o a enviar ao jornal o correspondente texto, do qual deverá ser eliminada a última parte do mesmo. O Conselho deliberou, ainda, determinar ao jornal inserção do texto de rectificação, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa, acompanhado da menção de que tal publicação decorre de determinação da ERC.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 35/DR-I/2009**

*Recurso da Presidência da Câmara Municipal de Barcelos contra o jornal Barcelos Popular.*

#### **Enquadramento**

A Presidência da Câmara Municipal de Barcelos apresentou um recurso contra o jornal Barcelos Popular, por alegada publicação deficiente do texto de resposta, relativamente a um artigo neste publicado, na sua edição de 25 de Setembro de 2009, com o título “Reis concordou com encerramento da maternidade”.

O recorrente alegou que o antetítulo e título do direito de resposta não tinham sido publicados com o mesmo destaque e aspecto gráfico, tendo sido utilizado um tamanho de letra inferior ao do artigo publicado. Além disso, o texto de resposta não teria sido objecto de destaque na primeira página, como exige a lei. Nas explicações remetidas à ERC, o jornal esclareceu que a chamada à primeira página não tinha sido feita por lapso, enquanto relativamente à questão do título, declarou que a Lei não obrigava a tamanhos concretos ou exactos de títulos.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente o recurso, uma vez que o texto de resposta publicado não foi feito em conformidade com o disposto no artigo 26.º da Lei de Imprensa. O Conselho deliberou, ainda, instaurar procedimento contra-ordenacional ao jornal, por violação do artigo 26.º, n.ºs 3, 4 e 6 da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 36/DR-I/2009**

*Recurso de Rodrigo José Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves contra o jornal Expresso.*

#### **Enquadramento**

No dia 29 de Janeiro de 2009, Rodrigo José Osório de Vasconcelos Jardim Gonçalves apresentou um recurso contra o jornal Expresso, por alegada denegação do dever de lhe ser facultado o exercício do direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na edição de 10 de Janeiro de 2009 do jornal. Quando chamado a exercer o contraditório, o jornal explicou que o texto de resposta tinha sido recusado por não respeitar os limites legais de conteúdo, constantes do artigo 25.º, n.º 4 da Lei de Imprensa.

#### **Decisão**

Após analisar este caso, o Conselho Regulador deliberou ordenar ao jornal a publicação do texto de resposta, na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções. Na deliberação que adoptou sobre este caso, o órgão regulador assinalou ao jornal que a não publicação da resposta nos termos determinados acarretava a sujeição ao pagamento da quantia diária de 500 (quinhentos) euros, a título de sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no cumprimento, contado da data referida acima, nos termos do disposto no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 37/DR-I/2009**

*Recurso de ADB – Águas de Barcelos, SA contra o jornal Barcelos Popular (II).*

#### **Enquadramento**

No dia 21 de Agosto de 2008, deu entrada um recurso da empresa ADB – Águas de Barcelos, SA contra o jornal Barcelos Popular, por alegada recusa de publicação do texto de resposta relativamente a um artigo neste publicado, na sua edição de 17 de Julho de 2008, com o título “Vale do Neiva/ Obra parada há 15 dias/ AdB e empreiteiro não se entendem”.

Quando notificado para exercer o contraditório, o jornal esclareceu que não tinha nada a acrescentar ao que já comunicara à recorrente aquando da recusa de publicação.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente, expurgado o texto de resposta das expressões excessivamente desprimorosas e das que revelam ausência de correspondência e adequação entre o texto respondido e o texto de resposta.

Deliberou, também, determinar ao jornal a inserção do texto de resposta, uma vez corrigido à luz do determinado no ponto anterior, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa, acompanhado da menção de que tal publicação decorre de determinação da ERC.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 38/DR-I/2009**

*Recurso de Adb – Águas de Barcelos, SA contra o jornal Barcelos Popular (III).*

#### **Enquadramento**

No dia 6 de Novembro de 2008, deu entrada um recurso da empresa Adb – Águas de Barcelos, SA contra o jornal Barcelos Popular, por alegada recusa de publicação do texto de resposta, relativamente a um artigo neste publicado na sua edição de 11

de Setembro de 2008, com o título “Manhente Rede a cota alta// Adb exige verba sem dar serviço”.

Notificado, nos termos legais, para exercer o contraditório, o recorrido esclareceu que não tinha nada a acrescentar ao que já comunicara à recorrente.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente, e determinar ao jornal a inserção do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES, RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 39/DR-I/2009**

*Recurso do Partido Comunista Português contra o jornal Público.*

#### **Enquadramento**

O Partido Comunista Português apresentou um recurso contra o Público, por alegada denegação do dever de lhe facultar o exercício do direito de rectificação relativamente a uma notícia publicada na edição de 3 de Outubro de 2008 do jornal com o título “Agostinho Lopes, histórico dirigente do PCP, deixou a comissão política do partido”. O artigo relatava que Agostinho Lopes teria abandonado aquele órgão, que integrava desde 1988, e que as áreas pelas quais era responsável haviam sido entregues a João Frazão.

Notificado para se pronunciar, o director do Público limitou-se a referir que, em 4 de Outubro de 2008, o jornal transcreveu as declarações de Jerónimo de Sousa, negando a saída de Agostinho Lopes e que a questão, em todo o caso, se encontrava ultrapassada, dado que Agostinho Lopes acabaria mesmo por abandonar a Comissão Política na sequência do XVIII Congresso, que teve lugar pouco depois da publicação do artigo.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador considerou que o jornal Público não cumpriu cabalmente os seus deveres jurídico-legais em matéria de direito de resposta. O Conselho reconheceu que o recorrente gozou de um direito de rectificação quanto às referências erróneas constantes da notícia em questão, mas que este direito se encontrava prejudicado, em razão dos acontecimentos posteriores, que afastaram a utilidade que, para o recorrente, resultaria da publicação do texto.

Nestes termos, o Conselho Regulador da ERC deliberou não dar seguimento ao recurso.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 40/DR-I/2009**

*Recurso de Joaquim Rosa do Céu contra o jornal O Mirante.*

#### **Enquadramento**

Joaquim Rosa do Céu apresentou um recurso contra o jornal O

Mirante, por alegada denegação infundada do seu direito de resposta quanto a duas peças jornalísticas publicadas na edição do dito jornal de 23 de Abril de 2009, intituladas “O Príncipe com sorte” e “Rosa do Céu e Vanda Nunes”, em que era objecto de referências por ele tidas como desprimorosas e extremamente insultuosas para a sua honra e bom-nome.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou dar provimento ao presente recurso e determinar ao jornal a publicação do texto de resposta do recorrente, no cumprimento rigoroso dos princípios da integridade, equivalência, igualdade e eficácia, ou seja, em moldes que satisfaçam todas as exigências vertidas nos números 3 e 4 do artigo 26.º da Lei de Imprensa (Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro).

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 41/DR-I/2009**

*Recurso do Partido Social Democrata/Madeira, contra o Diário de Notícias da Madeira (II).*

#### **Enquadramento**

O Partido Social Democrata/Madeira apresentou, no dia 18 de Maio de 2009, um recurso contra o Diário de Notícias da Madeira, por cumprimento deficiente do direito de resposta.

Notificado a pronunciar-se, o director do jornal veio apenas dizer que submetia o assunto à consideração do Conselho Regulador.

#### **Decisão**

Da análise realizada, o Conselho concluiu pela determinação da republicação do texto de resposta apresentado pelo PSD/Madeira. O Conselho referiu que o texto teria de ser publicado numa página interior ímpar, na mesma secção e com o mesmo relevo e apresentação do escrito ou imagem que provocou a resposta, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções, e encimado pelo título constante do texto de resposta enviado.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 42/DR-I/2009**

*Recurso do Partido Comunista Português contra o Jornal de Notícias.*

#### **Enquadramento**

O Partido Comunista Português apresentou um recurso contra o Jornal de Notícias, por alegada denegação do dever de lhe facultar o exercício do direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na edição de 24 de Setembro de 2008 do jornal.

#### **Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a este recurso. O Conselho reconheceu que o recorrente se tornou titular de um direito de resposta quanto a referências constantes da notícia em questão, mas que este direito se encontrava prejudicado, por força da preterição de exi-



gências formais, em particular das constantes do n.º 3 do artigo 25.º da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 43/DR-I/2009**

*Recurso de José Pereira da Cunha, na qualidade de representante de Áureo de Amorim de Sousa, contra o jornal O Coura (II).*

#### **Enquadramento**

José Pereira da Cunha apresentou um recurso contra o jornal O Coura, por incumprimento da Deliberação n.º 21/DR-I/2009, de 8 de Abril.

#### **Decisão**

Tendo analisado esse recurso, o Conselho Regulador deliberou reconhecer legitimidade ao recorrente para exercer o direito de resposta controvertido e determinar ao jornal a inserção do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

O Conselho disse, ainda, verificar o incumprimento do artigo 26.º, n.º 2, alínea c) da Lei de Imprensa, dado que o recorrido não procedeu à publicação do texto de resposta, apesar de notificado para o fazer, determinando a instauração do correspondente procedimento contra-ordenacional.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 44/DR-I/2009**

*Recurso de Manuel Mota contra o jornal A Voz do Minho.*

#### **Enquadramento**

No dia 27 de Maio de 2009, deu entrada um recurso de Manuel Mota contra o jornal A Voz do Minho, por uma alegada recusa da publicação de um texto de resposta, relativamente a um artigo publicado na sua edição de 13 de Maio de 2009, na coluna “Mimos”.

Quando notificado pela ERC para apresentar os seus argumentos, o jornal esclareceu que a tentativa de exercício do direito de resposta tinha sido feita através de um *e-mail* não subscrito, não identificado e, salvo melhor entendimento, por meio não idóneo, não cumprindo objectivamente o estipulado no artigo 25.º, n.º 3 da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro. Para além desse aspecto, referiu também que o *e-mail* era ofensivo, quer para o jornal, quer para terceiros.

#### **Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente, desde que este retirasse do respectivo texto as expressões que revelam ausência de relação directa e útil com o escrito respondido e que surgem no segundo e terceiro parágrafos.

O Conselho Regulador deliberou determinar ao jornal a inserção do texto de resposta, no caso do recorrente fazer as correcções acima referidas.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 45/DR-I/2009**

*Reclamação do director do jornal O Coura contra a Deliberação 32/DR-I/2009, de 3 de Junho de 2009.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, em 9 de Junho de 2009, uma reclamação (impropriamente designada de “recurso” pelo reclamante), dirigida ao director executivo da ERC, contra a Deliberação 32/DR-I/2009, de 3 de Junho de 2009. A presente reclamação foi remetida oficiosamente ao órgão competente para tal, nos termos do disposto no artigo 34.º, n.º 1, alínea a) do Código de Procedimento Administrativo.

#### **Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou negar provimento à reclamação e determinar a publicação pelo jornal O Coura do texto de resposta de José Pereira da Cunha, em anexo à presente deliberação, na primeira edição do jornal publicada após a respectiva notificação.

O Conselho Regulador deliberou advertir o director do jornal de que o não cumprimento da presente deliberação o fará incorrer na prática de um crime de desobediência qualificada, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 66.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da ERC, com as demais consequências.

#### **Votação**

Aprovada por EO, ES e RAF. Voto contra de AL. Abstenção de LGS.

#### ► **Deliberação 46/DR-I/2009**

*Recurso de Adb – Águas de Barcelos, SA contra o jornal Barcelos Popular (IV).*

#### **Enquadramento**

A empresa Adb – Águas de Barcelos, SA apresentou um recurso contra o jornal Barcelos Popular, tendo por objecto o alegado incumprimento da Deliberação n.º 37/DR-I/2009, de 16 de Junho.

O jornal alegou, junto da ERC, que o texto de resposta foi publicado em conformidade com a Lei de Imprensa.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou reprovar o facto deste órgão de informação evidenciar, de modo recorrente, um manifesto desrespeito pelo direito de resposta.

O órgão regulador verificou que o texto de resposta não foi publicado em conformidade com o artigo 26.º, n.º 3 da Lei de Imprensa.

Por tudo isso, deliberou instaurar ao Barcelos Popular um procedimento contra-ordenacional.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 47/DR-I/2009**

*Recurso de Adb – Águas de Barcelos SA contra o jornal Barcelos Popular (V).*

**Enquadramento**

A empresa Adb – Águas de Barcelos, SA apresentou um recurso contra o jornal Barcelos Popular, por incumprimento da Deliberação n.º 38/DR-I/2009, de 9 de Junho, na qual o Conselho Regulador tinha deliberado reconhecer a sua legitimidade para exercer o direito de resposta.

O jornal, quando notificado para exercer o contraditório, alegou que o texto de resposta fora publicado em conformidade com a Lei de Imprensa, uma vez que não só fora objecto de chamada na primeira página, como fora publicado em página ímpar, tendo obedecido aos critérios correntes que são frequentemente usados na imprensa nacional para o seu enquadramento gráfico e não se ter afastado um milímetro daquilo que está plasmado na Lei de Imprensa.

**Decisão**

Tendo analisado este caso, o Conselho Regulador deliberou reprová-lo do facto do jornal, de modo recorrente, evidenciar um manifesto desrespeito pelo direito de resposta.

O Conselho verificou, ainda, que o texto de resposta não tinha sido publicado em conformidade com o artigo 26.º, n.º 3, da Lei de Imprensa.

Como tal, deliberou instaurar, em consequência, procedimento contra-ordenacional contra o jornal.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 48/DR-I/2009**

*Recurso de Alfredo José de Sousa contra o jornal Correio da Manhã.*

**Enquadramento**

Alfredo José de Sousa apresentou um recurso contra o jornal Correio da Manhã, por alegada denegação infundada do direito de resposta invocado quanto a uma peça jornalística publicada na edição de 17 de Abril de 2009 intitulada “Manias do novo Provedor do Crédito // Elevador!”, em que é objecto de referências, cuja veracidade contesta, e que afirma serem lesivas do seu carácter e imagem pública.

No contraditório dirigido à ERC, o jornal defendeu que o presente recurso deveria ser arquivado por ser improcedente, uma vez que em parte alguma do texto inicialmente enviado era feita qualquer referência ao direito de resposta ou rectificação, nem a qualquer uma das normas da Lei de Imprensa que prevêm qualquer um dos referidos institutos.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou dar provimento ao presente recurso e determinar ao jornal a publicação da resposta, no cumprimento rigoroso dos princípios da integridade, equivalência,

igualdade e eficácia, ou seja, em moldes que satisfaçam todas as exigências vertidas nos números 3 e 4 do artigo 26.º da Lei da Imprensa.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 49/DR-I/2009**

*Recurso de Deco Proteste – Editores, Lda contra a Revista de Vinhos.*

**Enquadramento**

A Deco Proteste – Editores, Lda apresentou um recurso contra a Revista de Vinhos, por alegado cumprimento deficiente do dever de facultar o exercício do direito de resposta relativamente a um editorial publicado na edição de Janeiro de 2009.

Segundo a Deco Proteste, o texto de resposta não surgiu publicado na mesma página e secção onde foi publicado o escrito que lhe deu origem. Além disso, surge publicado um *post scriptum* após o editorial da edição de Março de 2009 da Revista de Vinhos que comenta o texto de resposta publicado na mesma edição.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou considerar procedente o recurso e determinar à revista a republicação do texto de resposta, na primeira edição ultimada após a notificação da presente deliberação, na mesma secção, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções.

O Conselho Regulador assinalou à Revista de Vinhos que, na edição em que for republicado o texto de resposta, dever-se-á abster de inserir quaisquer referências ao texto de resposta ou à respondente que não vise o estrito fim de apontar qualquer inexactidão ou erro de facto.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 50/DR-I/2009**

*Recurso de José Pereira da Cunha contra o jornal O Coura (V).*

**Enquadramento**

No dia 6 de Julho de 2009, deu entrada um recurso de José Pereira da Cunha contra o jornal O Coura, tendo por objecto a alegada publicação deficiente do seu direito de resposta, relativamente a um artigo neste publicado, na sua edição de 15 de Junho de 2009, com o título “Que bonita está...”.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente e determinar ao jornal a republicação do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

► **Deliberação 51/DR-I/2009**

*Recurso de José Maria Silva Ribeiro contra a revista O Veterano de Guerra.*

**Enquadramento**

No dia 22 de Junho de 2009, deu entrada um recurso de José Maria Silva Ribeiro contra a revista O Veterano de Guerra, por alegada denegação ilegítima do seu direito de resposta a um artigo publicado na edição referente ao primeiro trimestre de 2009, com o título “Tempos Conturbados Tempos de Reflexão”, no qual dizia ser implicitamente visado.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente e determinar à revista a inserção do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

O órgão regulador informou a revista de que ficava sujeita, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

► **Deliberação 52/DR-I/2009**

*Recurso de Jaime Rodrigues contra o jornal Gazeta das Caldas.*

**Enquadramento**

No dia 16 de Junho de 2009, deu entrada um recurso de Jaime Rodrigues contra o jornal Gazeta das Caldas, por uma alegada recusa da publicação de um texto de rectificação, relativamente a um artigo publicado na edição de 15 de Maio de 2009, com o título “A legitimidade do 25 de Abril foi dada aos militares pelo povo que saiu à rua”.

Quando notificado para exercer o contraditório, o jornal argumentou que o texto não foi publicado uma vez que o recorrente não cumprira o exposto na legislação em vigor no que dizia respeito ao direito de resposta. Além disso, não apresentara qualquer desmentido ao artigo em causa, criticara a jornalista em termos menos próprios, tinha-se envolvido em considerações sem qualquer relevância jornalística e não acrescentara nada de relevante à peça publicada.

**Decisão**

Da análise que empreendeu, o Conselho Regulador concluiu que não assistia ao recorrente direito de rectificação, porquanto o artigo publicado não continha qualquer referência de facto inverídica ou errónea, conforme prevê o artigo 24.º, n.º 2, da Lei de Imprensa. O Conselho Regulador entendeu, ainda, que o recorrente não tinha exercido o direito de rectificação em conformidade com o artigo 25.º, n.º 3 da Lei de Imprensa. Por tudo isso, em reunião do dia 5 de Agosto de 2009, deliberou arquivar, consequentemente, o processo.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

► **Deliberação 53/DR-I/2009**

*Recurso de Carlos Manuel Tavares, presidente da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, contra o Diário Económico.*

**Enquadramento**

Carlos Manuel Tavares, presidente da Comissão de Mercado de Valores Mobiliários, apresentou um recurso contra o Diário Económico, por alegado cumprimento deficiente do dever de lhe facultar o exercício do direito de resposta relativamente a um texto de opinião e a uma nota de primeira página, publicados na edição de 7 de Maio de 2009 e que dizia conterem referências susceptíveis de afectar a sua reputação e boa fama.

Quando chamado a pronunciar-se, o jornal requereu o arquivamento do presente recurso.

**Decisão**

Após analisar este caso, o Conselho Regulador deliberou determinar a republicação do texto de resposta do recorrente. O órgão regulador deliberou que essa publicação ocorresse no prazo de 48 horas a contar da data de notificação da presente deliberação, na última página da edição em causa, com uma nota de chamada na primeira página e com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

► **Deliberação 54/DR-I/2009**

*Queixa e recursos de Arménia Santiago contra o jornal Labor.*

**Enquadramento**

A ERC recebeu uma queixa de Arménia Santiago contra o jornal Labor, por considerar que a peça publicada na edição do dia 28 de Maio, na página 9, colocou em causa, de modo público e de forma acentuada, o seu bom nome e idoneidade. Arménia Santiago dirigiu também um recurso contra esta publicação por cumprimento deficiente do seu direito de resposta e um outro recurso por denegação do direito de resposta.

**Decisão**

Relativamente à queixa, o Conselho Regulador deliberou não lhe dar provimento. O Conselho teve entendimento idêntico relativamente ao recurso por cumprimento deficiente do direito de resposta. A esse nível, o órgão regulador declarou ter considerado que o jornal poderia ter recusado a publicação do texto de resposta por inexistência de qualquer interesse legítimo na resposta e pelo facto do texto de resposta conter expressões desproporcionadamente desprimorosas.

No que respeita ao último recurso, o Conselho deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente, que deverá, no entanto, e no que respeita às expressões desproporcionadamente desprimorosas, reformular o texto de resposta em conformidade com os reparos assinalados na presente deliberação. Caso tal se verifique, o Conselho determinou que o jornal proceda à publicação do texto de resposta.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

**► Deliberação 55/DR-I/2009**

*Recurso apresentado por Paulo Casaca contra o Jornal Expresso.*

**Enquadramento**

Deu entrada, no dia 13 de Julho de 2009, um recurso apresentado por Paulo Casaca contra o jornal Expresso, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado na edição de 20 de Junho de 2009.

Notificado para se pronunciar, o jornal sustentou que o texto não continha referências atentatórias da honra e bom-nome do recorrente. E que, no limite, se estaria perante o exercício exclusivo do direito de rectificação e não do direito de resposta.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou dar provimento a este recurso e determinar ao jornal que desse seguimento à réplica do recorrente, em conformidade com o disposto na Lei de Imprensa.

**Votação**

Aprovada por EO, ES e RAF. Voto contra de LGS.

**► Deliberação 56/DR-I/2009**

*Recurso de José Pereira da Cunha, na qualidade de representante de Áureo de Amorim de Sousa, contra o jornal O Coura (III).*

**Enquadramento**

José Pereira da Cunha, na qualidade de representante de Áureo de Amorim de Sousa, apresentou um recurso contra o jornal O Coura por alegado incumprimento da Deliberação n.º 21/DR-I/2009, de 25 de Março, e da Deliberação n.º 43/DR-I/2009, de 1 de Julho, que tinham ordenado a publicação do seu texto de resposta.

**Decisão**

Tendo apreciado este recurso, o Conselho Regulador concluiu que o texto de resposta foi publicado em conformidade com a Lei de Imprensa. Face a essa constatação, determinou proceder ao arquivamento deste processo.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e LGS.

**► Deliberação 57/DR-I/2009**

*Recurso apresentado pelo Clube Desportivo e Recreativo de Porto Covo contra o jornal Sineense.*

**Enquadramento**

Deu entrada, no dia 24 de Julho de 2009, um recurso apresentado pelo Clube Desportivo e Recreativo de Porto Covo (CDRPC) contra o jornal Sineense, por alegada denegação do exercício do direito de resposta, referente a um artigo publicado na edição de Fevereiro/Março de 2009 que considerava conter afirmações que não respeitavam a verdade dos factos e que afectavam a sua reputação e bom-nome.

O jornal, no contraditório que dirigiu à ERC, sustentou que o recurso deveria improceder por quatro motivos. Em concreto, pela sua extemporaneidade, pela ilegitimidade do recorrente, pela violação dos requisitos de exercício do direito de resposta e pela exclusão dos boletins municipais do conceito de imprensa, não lhes sendo aplicáveis as disposições legais ao abrigo das quais o recorrente pretende exercer direito de resposta.

**Decisão**

O Conselho Regulador, no final da análise que conduziu, deliberou reconhecer legitimidade ao recorrente para o exercício do direito de resposta. O órgão regulador disse que verificara a existência de expressões desproporcionadamente desprimorosas no texto de exercício desse direito, devendo o recorrente, caso mantivesse interesse na publicação do seu texto, expurgá-lo dos vícios apontados. Caso essa reformulação se verifique, o Conselho Regulador deliberou que o jornal deverá publicar o direito de resposta do recorrente com o mesmo destaque e relevo que foi conferido ao escrito original.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e LGS.

**► Deliberação 58/DR-I/2009**

*Recurso de Jerónimo Campos contra o Jornal de Notícias.*

**Enquadramento**

Jerónimo Campos apresentou um recurso contra o Jornal de Notícias por alegada denegação de direito de rectificação relativo a uma notícia intitulada “Transformar a crise em oportunidades”, publicada na edição de 6 de Março deste jornal.

Na análise a este caso, o Conselho Regulador verificou que o modo como o recorrente exercitou o direito de rectificação não respeitou pelo menos duas das condições legalmente exigidas para o efeito. Por um lado, porque somente em 30 de Abril veio reagir a uma notícia publicada em 6 de Março, deixando, assim, ultrapassar o prazo máximo (de 30 dias) estipulado para o seu exercício: art. 25.º, n.º 1 da Lei da Imprensa. Por outro lado, porque a sua missiva de 30 de Abril (e, bem assim, a de 15 de Junho, endereçada à direcção do Jornal de Notícias) não foi enviada através de procedimento apto a comprovar a sua recepção pelo destinatário, ao arrepio do disposto no artigo 25.º, n.º 3, da Lei da Imprensa.

**Decisão**

O Conselho Regulador da ERC deliberou não dar provimento ao referido recurso.

**Votação**

Aprovada por EO, RAF e LGS.

**► Deliberação 59/DR-I/2009**

*Recurso de Joaquim António Emídio contra o jornal O Ribatejo.*

**Enquadramento**

Joaquim António Emídio apresentou um recurso contra O Riba-

tejo, por alegado cumprimento deficiente do dever de facultar o direito de resposta relativamente a um texto publicado na edição de 1 de Maio de 2009.

#### **Decisão**

Da análise que conduziu, o Conselho Regulador concluiu que o recurso não deveria merecer provimento, uma vez que o próprio recorrente tinha contribuído para a transposição do seu texto para as páginas do jornal nos termos apontados, ao não destacar a frase que pretendia que valesse como título.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

#### ► **Deliberação 60/DR-I/2009**

*Recurso de Ricardo Rodrigues contra o Expresso.*

#### **Enquadramento**

Ricardo Rodrigues apresentou um recurso contra o Expresso, por denegação do direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na edição de 14 de Março de 2009 que considerou ofensiva da sua honra.

O jornal justificou, junto da ERC, a recusa de publicação com o facto do texto respondido não imputar ao recorrente a insolvência culposa da sociedade, pelo que, ao visar refutar essa pretensa afirmação, o texto de resposta não apresentava uma relação directa e útil com aquele.

#### **Decisão**

Tendo apreciado esta matéria, o Conselho Regulador deliberou determinar ao jornal a publicação do texto de resposta do recorrente, lembrando que a não publicação da resposta nos termos determinados pela Entidade, acarreta a sujeição ao pagamento da quantia diária de 500 (quinhentos) euros, a título de sanção pecuniária compulsória, por cada dia de atraso no cumprimento contado da data referida acima, nos termos do disposto no artigo 72.º dos Estatutos da ERC.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

#### ► **Deliberação 61/DR-I/2009**

*Recurso do secretário de Estado da Defesa e dos Assuntos do Mar contra o Jornal Diário de Notícias.*

#### **Enquadramento**

O secretário de Estado da Defesa e dos Assuntos do Mar apresentou um recurso contra o jornal Diário de Notícias por alegada denegação do dever de lhe facultar o exercício do direito de resposta relativamente a uma notícia publicada na edição de 21 de Março de 2009.

O jornal, na defesa que foi convidado a apresentar junto da ERC, requereu o arquivamento deste recurso.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, com base na análise que conduziu, deliberou considerar procedente o recurso e convidar o recorrente

a, querendo, reformular o respectivo texto de resposta de modo a contê-lo dentro do limite de 300 palavras ou, em alternativa, a proceder ao pagamento antecipado do remanescente, de acordo com os valores praticados pelo Diário de Notícias no âmbito da inserção de publicidade comercial.

Caso o recorrente cumprisse esse ónus, o jornal deveria proceder à publicação do texto de resposta.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ► **Deliberação 62/DR-I/2009**

*Recurso da Câmara Municipal de Vizela contra o jornal Notícias de Vizela.*

#### **Enquadramento**

A Câmara Municipal de Vizela apresentou um recurso contra o jornal Notícias de Vizela, por alegado cumprimento deficiente do dever de lhe facultar o exercício do direito de resposta relativamente a notícias publicadas em 12 e 26 de Fevereiro e em 12 de Março de 2009.

Na defesa que apresentou junto da ERC, o jornal, através de advogado com procuração, veio requerer o arquivamento do presente recurso, alegando que, ao longo da história do jornal, sempre se aceitou que os textos de resposta seriam objecto de publicação na secção “Correio do leitor”, uma das mais lidas do semanário.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, em reunião do dia 16 de Setembro de 2009, deliberou determinar ao jornal a republicação dos dois textos de resposta da recorrente, na primeira edição do jornal ultimada após a notificação da presente deliberação, com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, em particular acompanhados de uma nota de primeira página, anunciando a publicação das respostas e o seu autor, com remissão para a respectiva página.

No texto da deliberação que adoptou sobre este caso, o Conselho Regulador fez notar ao Notícias de Vizela que os textos de resposta deverão ser inseridos na parcela superior de página ímpar da mesma secção da qual constam os textos respondidos, devendo cada um deles ser precedido da indicação de que se trata de direito de resposta e acompanhado da menção de que a publicação é efectuada por efeito de deliberação do Conselho Regulador da Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

O órgão regulador frisou também que as réplicas, republicadas, não deverão ser acompanhadas por quaisquer anotações passíveis de as desqualificar e ofender o disposto na lei. E instou este órgão de informação a um maior respeito pelo instituto do direito de resposta.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 63/DR-I/2009**

*Recurso da Associação United Photo Press contra os jornais Notícias de Albufeira – Jornal Regional do Algarve, Correio Meridional e Gazeta do Salir.*

**Enquadramento**

A 17 de Junho de 2009, deu entrada um recurso da Associação United Photo Press contra os jornais Notícias de Albufeira – Jornal Regional do Algarve, Correio Meridional e Gazeta de Salir, com fundamento numa alegada denegação ilegítima do direito de resposta que pretendia exercer relativamente a um artigo nestes publicado, com o título “Convência ou Má Fé?” que continha informações que dizia serem difamatórias da Associação.

**Decisão**

Após analisar o artigo em causa, o Conselho Regulador deliberou reconhecer a titularidade do direito de resposta à recorrente e determinar aos três jornais a inserção do texto de exercício desse direito, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 64/DR-I/2009**

*Recurso da Comissão Concelhia de Braga do PCP contra o Correio do Minho.*

**Enquadramento**

A Comissão Concelhia de Braga do PCP apresentou um recurso contra o Correio do Minho, por denegação do direito de resposta relativamente a um texto publicado na edição de 25 de Abril de 2009.

Quando notificado para se pronunciar sobre o teor do recurso, o jornal alegou que a exigência de cumprimento do direito de resposta, efectuada por *e-mail*, não tinha cumprido os requisitos do artigo 25.º, n.º 3 da Lei de Imprensa. O jornal invocou, ainda, o facto da lei legitimar a recusa de publicação de uma réplica quando esta contém referências falsas, carece de relação directa e útil com o texto respondido, assim como quando o seu teor é desprimoroso face ao do texto respondido e susceptível de envolver responsabilidade criminal.

**Decisão**

O Conselho Regulador, na sequência da análise que desenvolveu, concluiu no sentido de reconhecer ao recorrente o direito de resposta, tendo-o convidado a, querendo, demonstrar a legitimidade para representar o PCP de Braga e a reenviar o texto de resposta ao director do jornal Correio do Minho, com assinatura e identificação do autor e através de procedimento que comprovasse a sua recepção.

Caso o recorrente seguisse este procedimento, o jornal deveria proceder à publicação da réplica no prazo de dois dias a contar da recepção do texto.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 65/DR-I/2009**

*Recurso da Câmara dos Solicitadores – Conselho Regional do Norte contra o Jornal de Notícias.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Julho de 2009, a ERC recebeu um recurso apresentado pela Câmara dos Solicitadores – Conselho Regional do Norte contra o Jornal de Notícias, por uma alegada recusa de publicação de um texto de rectificação relativamente a um artigo publicado na edição de 20 de Junho de 2009, com o título “Agente de penhoras liderava furtos de arte”.

Notificado, nos termos legais, para exercer o contraditório, o jornal invocou que não recebeu qualquer pedido de publicação de um texto de rectificação, alegadamente enviado por fax pela recorrente.

**Decisão**

Tendo apreciado este recurso, o Conselho Regulador considerou que não assistia legitimidade à recorrente, nos termos do artigo 25.º, n.º 1 da Lei de Imprensa. O órgão regulador esclareceu que, ainda que assim não o tivesse entendido, a queixosa não fizera prova de ter enviado o texto em causa através de procedimento que comprovasse a sua recepção, conforme exige o artigo 25.º, n.º 3 da Lei de Imprensa. O processo foi assim arquivado.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 66/DR-I/2009**

*Recurso apresentado por Nuno Reis contra o jornal Barcelos Popular.*

**Enquadramento**

Os serviços da ERC receberam, no dia 10 de Agosto de 2009, um recurso apresentado por Nuno Reis contra o jornal Barcelos Popular, por alegada denegação do exercício do direito de resposta, referente a um artigo publicado na edição de 23 de Julho de 2009 que beneficiava de uma chamada de primeira página.

**Decisão**

Em reunião de Conselho de 16 de Setembro de 2009, a ERC deliberou reconhecer legitimidade ao recorrente para o exercício do direito de resposta e considerar procedente o recurso, determinando, assim, ao jornal que desse cumprimento ao direito de resposta do recorrente, com o mesmo destaque e relevo que foi conferido ao escrito original, em conformidade com o disposto na Lei de Imprensa.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 67/DR-I/2009**

*Recurso do presidente do Partido Socialista – Madeira contra o Diário de Notícias da Madeira.*

**Enquadramento**

No dia 1 de Julho, deu entrada um recurso, de João Carlos Gou-

veia, presidente do Partido Socialista – Madeira, contra o jornal Diário de Notícias da Madeira, por alegada denegação do direito de resposta no tocante a uma notícia, publicada em 27 de Junho de 2009, sob o título “Líder do PS pagou quotas para ser eleito” e com o subtítulo “Cheque não foi depositado por ‘falta de provisão’. Gouveia vai dar um donativo ao PS”.

No decurso do procedimento, e em resposta a um ofício que lhe foi dirigido pela ERC, solicitando elementos adicionais no quadro da instrução, veio o recorrente, por carta datada de 2 de Setembro, expressar a sua intenção de desistir do recurso.

#### **Decisão**

Face a essa situação, o Conselho Regulador, reunido a 16 de Setembro de 2009, deliberou não dar seguimento ao recurso.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 68/DR-I/2009**

*Recurso de Augusto dos Santos Paulo contra o jornal Mirante.*

#### **Enquadramento**

Augusto dos Santos Paulo apresentou um recurso contra o jornal Mirante, por alegada denegação do direito de resposta relativamente a um texto publicado na edição de Janeiro de 2009. Na defesa que apresentou junto da ERC, o jornal argumentou que o recorrente não gozava de qualquer fundamento para reclamar o exercício do direito de resposta, dado que no texto não era feita nenhuma referência, directa ou indirecta, aos membros actuais ou pretéritos de órgãos dirigentes da Santa Casa ou do executivo municipal de Miranda do Corvo.

#### **Decisão**

Da análise que fez a esta matéria, o Conselho Regulador deliberou reconhecer o direito de resposta ao recorrente no tocante à referência que era feita à apropriação do património da Santa Casa da Misericórdia de Miranda do Corvo por outra Misericórdia.

O Regulador convidou o recorrente a, querendo, enviar ao director do Mirante uma nova versão do texto de resposta, que apresente relação directa e útil com as referências do texto respondido passíveis de réplica e que se limite a uma extensão máxima de 300 palavras (ou, no caso de exceder esse limite, mediante pagamento equivalente ao da publicidade comercial redigida, constante das tabelas do periódico, feito antecipadamente ou assegurado pelo envio da importância consignada bastante).

Na deliberação que adoptou sobre este caso, o Conselho determinou, ainda, que, no caso do recorrente reformular o texto de resposta nos termos acima referidos, o jornal proceda à publicação da réplica no primeiro número distribuído após o 7.º dia posterior à recepção do novo texto.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 69/DR-I/2009**

*Queixa da Empresa do Diário de Notícias, Lda contra o Jornal da Madeira.*

#### **Enquadramento**

A Empresa do Diário de Notícias, Lda requereu a instauração de procedimento contra-ordenacional contra a Empresa Jornal da Madeira, Lda, entidade proprietária do Jornal da Madeira, por violação dolosa do disposto no 26.º da Lei de Imprensa, no âmbito do exercício do direito de resposta a um artigo publicado na edição do dia 21 de Março de 2009 intitulado “Quem divide não tem condições para liderar”.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador considerou a queixa procedente, dado verificar-se a violação do disposto na alínea a) do n.º 2, no n.º 3 e no n.º 6 do artigo 26.º da Lei de Imprensa, designadamente por desrespeito pelo prazo legal para a publicação do direito de resposta, pela amputação não autorizada do texto da resposta e pela publicação de um texto que reclama um designado “direito de defesa” relativamente ao próprio texto de resposta, a par deste, apresentando o mesmo grafismo e ocupando o mesmo espaço na página do jornal.

O Conselho Regulador decidiu, ainda, instaurar procedimento contra-ordenacional contra a Empresa Jornal da Madeira, Lda, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 35.º da Lei de Imprensa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

#### ▶ **Deliberação 70/DR-I/2009**

*Recurso de Eduardo Welsh contra o Jornal da Madeira.*

#### **Enquadramento**

Eduardo Welsh apresentou, no dia 15 de Junho, um recurso contra o Jornal da Madeira, por alegada recusa de publicação do direito de resposta que pretendia exercer relativamente a uma notícia publicada na edição de 10 de Junho de 2009.

Notificado para se pronunciar sobre o teor deste recurso, o jornal veio requerer o seu arquivamento. Alegou, entre outros aspectos, que o artigo não afectava a reputação ou boa fama do recorrente, que o conteúdo da resposta não apresentava uma relação directa e útil com o texto respondido e que continha expressões desproporcionadamente desprimorosas contra a pessoa de Alberto João Jardim.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 24 de Setembro, deliberou convidar o recorrente a, no prazo de dez dias, reformular, querendo, a respectiva resposta de modo a expurgá-la da referência considerada desproporcionadamente desprimorosa. O Regulador determinou que o jornal publicasse a nova versão do texto de resposta com o mesmo relevo e apresentação do escrito respondido, de uma só vez, sem interpolações nem interrupções.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**► Deliberação 71/DR-I/2009**

*Participação de Ana Maria Gomes Cameselle Mendez contra a revista Plenitude.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Abril, deu entrada, por via electrónica, uma comunicação assinada por Ana Maria Gomes Cameselle Mendez, que incorporava uma exposição susceptível de configurar, do ponto de vista material, um recurso por denegação de um direito de resposta relativo a um texto intitulado “Sobre os Professores”, publicado na edição de Janeiro/Fevereiro de 2009 da revista Plenitude.

De forma a assegurar-se uma avaliação necessariamente mais precisa da matéria invocada, os serviços da ERC convidaram-na a melhor precisar e documentar as razões da queixa, o que veio a fazer por carta datada de 4 de Junho.

Os serviços da ERC notificaram posteriormente a revista para apresentar o seu contraditório. Na defesa que foi convidada a apresentar, a revista incluiu a apresentação de uma cópia da página 4 da edição de Abril de 2009, onde se exibia a publicação de dois textos, intitulados “Direito de resposta” e “Correcção e desculpas”, correspondendo o primeiro deles ao exacto teor do texto reformulado pela visada e por ela proposto à direcção da Plenitude para publicação. O que contrariava frontalmente a argumentação apresentada pela queixosa de que a revista nunca chegara a efectivar a publicação do texto do direito de resposta.

Face ao observado, a ERC convidou-a pronunciar-se, fixando-lhe para tanto o prazo de dez dias.

**Decisão**

Em reunião de Conselho Regulador de 24 de Setembro de 2009, considerou-se que o referido prazo fora esgotado sem que a interessada tivesse emitido qualquer pronunciamento sobre o assunto. Face a isso, deliberou arquivar o procedimento entretanto iniciado a este respeito, por inutilidade superveniente da lide.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**► Deliberação 72/DR-I/2009**

*Recurso de Fernando Reis contra o jornal Barcelos Popular.*

**Enquadramento**

No dia 24 de Julho de 2009, deu entrada um recurso apresentado por Fernando Reis contra o jornal Barcelos Popular, por alegada recusa de publicação do texto de resposta, relativamente a dois artigos publicados na edição deste de 4 de Junho de 2009, com os títulos “Reis recebe 48 mil euros de reforma” e “Basta!”, e nos quais se dizia visado.

Nas explicações que dirigiu à ERC, o jornal argumentou, entre outros pontos, que o recorrente não fora ofendido na sua honra ou bom-nome.

O Conselho Regulador entendeu reconhecer a titularidade do direito de resposta ao recorrente, expurgado o texto de resposta das expressões que revelam ausência de correspondência e adequação entre o texto respondido e o texto de resposta. O Conselho determinou ao jornal que procedesse à inserção do texto de resposta, uma vez que estejam corrigidas as expressões anteriores.

O Conselho deliberou, ainda, instaurar procedimento contra-ordenacional contra o jornal Barcelos Popular, nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 2, e 35.º, n.º 1, al. b) da Lei de Imprensa.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**► Deliberação 73/DR-I/2009**

*Recurso apresentado por António Joaquim Pereira dos Santos contra Edisport, Sociedade de Publicações, SA, detentora do Jornal de Negócios.*

**Enquadramento**

Deu entrada, no dia 29 de Julho de 2009, um recurso apresentado por António Joaquim Pereira dos Santos contra o Jornal de Negócios, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado na edição de 16 de Junho de 2009 com o título “Tribunal de Comércio continua atulhado no caos”, e que se referia à sobrecarga de processos com que o Tribunal de Comércio se depara em face dos meios de que dispõe. O recorrente pretendia exercer direito de resposta por referência à imagem que acompanhava esta notícia.

Notificada para se pronunciar, a Edisport, Sociedade de Publicações, SA, detentora do Jornal de Negócios, remeteu à ERC a sua defesa, em 12 de Agosto de 2009, invocando que não existiu qualquer fundamento para que o direito de resposta tivesse sido publicado.

Tendo apreciado este recurso e concluído que o recorrente não era visado na reportagem, nem através do texto, nem através da imagem, e como tal lhe assistia legitimidade para o exercício do direito de resposta, o Conselho Regulador deliberou considerar improcedente este recurso.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**► Deliberação 74/DR-I/2009**

*Recurso de Carlos Alves de Sousa contra o jornal Notícias de Albufeira.*

**Enquadramento**

Carlos Alves de Sousa apresentou um recurso contra o jornal Notícias de Albufeira, com fundamento no incumprimento do direito de resposta referente a uma nota intitulada “Informação à população”, publicada no n.º 236 do jornal Notícias de Albufeira, correspondente ao período de 15 a 31 de Março de 2009.



### Decisão

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a este recurso dada a impossibilidade de apreciar os requisitos legais que o poderiam legitimar, designadamente por insuficiências da prova documental, não supridas pelo recorrente.

### Votação

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

#### ► Deliberação 75/DR-I/2009

*Recurso de José Pereira da Cunha contra o jornal O Coura (VI).*

### Enquadramento

José Pereira da Cunha apresentou um recurso contra o jornal O Coura por alegada publicação deficiente do texto de resposta relativamente a um artigo neste publicado, na sua edição de 15 de Junho de 2009, com o título “Que bonita está...”.

### Decisão

Em reunião de dia 11 de Novembro, o Conselho Regulador deliberou determinar ao jornal a republicação do texto de resposta, nos termos do artigo 26.º da Lei de Imprensa, acompanhado da menção de que tal publicação decorre de determinação da ERC. O Conselho considerou, ainda, verificados os pressupostos da sanção pecuniária compulsória, informando o jornal de que fica sujeito, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, à sanção pecuniária compulsória prevista no artigo 72.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 76/DR-I/2009

*Recurso de Joaquim Abreu Pinto contra o jornal O Coura.*

### Enquadramento

No dia 22 de Setembro de 2009, a ERC recebeu um recurso apresentado por Joaquim Abreu Pinto contra o jornal O Coura, por alegada denegação do exercício do direito de resposta referente a um artigo publicado na edição de 15 de Julho de 2009.

O jornal argumentou, junto da ERC, que a recusa de publicação do direito de resposta se ficara a dever ao facto de terem dúvidas quanto à sua efectiva autoria, apresentar terminologia desproporcionalmente desprimorosa e não possuir relação directa e útil com o texto visado.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou reconhecer titularidade do direito de resposta ao recorrente e determinar ao jornal a inserção do texto de resposta.

O Conselho advertiu o recorrido que a publicação deverá ser efectuada na primeira edição ultimada após a notificação da presente deliberação, nos termos do artigo 60.º, n.º 1 dos Estatutos da ERC, sob pena de, por cada dia de atraso no cumprimento da publicação do texto de resposta, ficar sujeito à sanção pecu-

niária compulsória prevista no artigo 72.º do Estatutos da ERC. O Conselho deliberou, ainda, instaurar procedimento contra-ordenacional contra o jornal nos termos do disposto nos artigos 26.º, n.º 2, e 35.º, n.º 1, alínea b) da Lei de Imprensa.

### Votação

Aprovada por AL, EO, RAF e LGS.

#### ► Deliberação 77/DR-I/2009

*Reclamação da Deliberação 75/DR-I/2009, de 11 de Novembro.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC uma reclamação subscrita por Diamantino da Cunha Fernandes, na qualidade de director do jornal O Coura, relativa à Deliberação 75/DR-I/2009, de 11 de Novembro de 2009, que ordenou a republicação de um texto de resposta de José Pereira da Cunha.

### Decisão

Tendo analisado os argumentos apresentados pelo reclamante, e reapreciada a matéria da deliberação reclamada, o Conselho Regulador deliberou indeferir a reclamação.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ► Deliberação 78/DR-I/2009

*Reclamação do director do jornal O Coura contra a Deliberação 76/DR-I/2009, de 11 de Novembro de 2009.*

### Enquadramento

O jornal O Coura apresentou, no dia 27 de Novembro de 2009, uma reclamação contra a Deliberação 76/DRI/ 2009, de 11 de Novembro de 2009. Solicitou a revisão da sua fundamentação, uma vez que a notícia visada não pretendeu ofender o recorrente, tendo querido comentar a realidade sócio-política e cultural geral.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou negar provimento à reclamação e determinou a publicação pelo jornal do texto de resposta de Joaquim Abreu Pinto, na primeira edição do jornal após a respectiva notificação.

O Conselho advertiu o director do jornal de que o não cumprimento da presente deliberação o fará incorrer na prática de um crime de desobediência qualificada, na forma consumada, previsto e punido pelo artigo 66.º, n.º 1, alínea a) dos Estatutos da ERC, com as demais conseqüências.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ► Deliberação 79/DR-I/2009

*Pedido de esclarecimento do Diário de Notícias relativo à Deliberação 61/DRI/2009, de 16 de Setembro de 2009.*

### Enquadramento

No dia 16 de Setembro de 2009, o Conselho Regulador da ERC

aprovou a Deliberação 61/DR-I/2009, decidindo um recurso interposto pelo secretário de Estado da Defesa e dos Assuntos do Mar contra o Diário de Notícias por denegação do direito de resposta relativamente a um texto publicado na edição de 21 de Março de 2009 daquele jornal.

No dia 30 de Setembro, os serviços da ERC receberam um pedido de esclarecimento – ou, porventura com mais propriedade, de rectificação de um lapso sem influência no conteúdo material da decisão – relativo a essa Deliberação, apresentado pelo jornal Diário de Notícias, representado por advogado, com procuração no processo.

Nesse requerimento, o órgão de comunicação social refere que, na fundamentação da deliberação referida, o Conselho Regulador reconheceu que a actuação do jornal se estribou num fundamento de facto e de Direito válido, não fazendo por isso sentido a conclusão, assumida pelo Conselho Regulador no ponto 1 da parte decisória da deliberação, de “considerar procedente o recurso”, uma vez que este órgão não considerou infundada a recusa de publicação do texto de resposta pelo Diário de Notícias.

#### **Decisão**

Face aos factos expostos, em reunião de 14 de Outubro de 2009, o Conselho Regulador determinou, relativamente à Deliberação 61/DR-I/2009, de 16 de Setembro de 2009, que onde aí se lê, no ponto 1. da parte decisória, “Considerar procedente o recurso”, se deverá ler “Considerar o recurso parcialmente procedente”.

#### **Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

### **2.2.2.3. Outros**

#### ▶ **Deliberação 1/OUT-I/2009**

*Directiva sobre Publicidade em Publicações Periódicas.*

#### **Enquadramento**

O Conselho Regulador adoptou, no dia 14 de Janeiro, um projecto de Directiva sobre Publicidade em Publicações Periódicas, tendo decidido submetê-lo a consulta pública, disponibilizando o texto no seu sítio electrónico e proceder ao seu envio, para eventuais comentários, a instituições ligados à imprensa e ao sector da publicidade, e a responsáveis editoriais e comerciais das publicações periódicas.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 2/OUT-I/2009**

*Requerimento da jornalista Maria de Lurdes Canaveira Cruchinho relativo à alegada alteração profunda na linha de orientação editorial do jornal O Povo do Cartaxo.*

#### **Enquadramento**

A jornalista Maria de Lurdes Canaveira Cruchinho apresentou

na ERC, a 28 de Novembro de 2008, um requerimento relativo a uma alegada alteração profunda na linha de orientação editorial do jornal O Povo do Cartaxo. Notificada, enquanto interessada no procedimento, para se pronunciar, querendo, sobre o teor do requerimento, a Artnews – Sociedade de Comunicação e Arte, Lda, empresa jornalística titular da referida publicação periódica, defendeu a improcedência do mesmo.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 4 de Março, deliberou arquivar o procedimento, com base na inutilidade superveniente.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 3/OUT-I/2009**

*Exposição do director de informação da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA visando o comportamento dos membros eleitos do Conselho de Redacção.*

#### **Enquadramento**

No dia 4 de Dezembro de 2008, deu entrada na ERC uma exposição subscrita pelo director de informação da Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA para que a ERC classifique o comportamento dos membros eleitos do Conselho de Redacção da Agência.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 2 de Abril de 2009, deliberou reiterar as recomendações expressas nas Deliberações 11/DF-I/2007, de 12 de Setembro de 2007, e 2/OUT-I/2008, de 25 de Junho de 2008, no sentido de serem superadas as divergências que têm vindo a impedir o eficaz funcionamento do Conselho de Redacção, enquanto órgão que desempenha um papel estruturante no nosso sistema de garantias dos direitos de jornalistas, no sentido de não colocar em causa a qualidade da prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público que impende sobre a Lusa, por força do contrato celebrado com o Estado em 31 de Julho de 2007. Na deliberação que adoptou sobre esta matéria, o Conselho considerou que o difícil relacionamento entre as partes tem sido causa e justificação para o recurso sistemático a acusações recíprocas, com prejuízo para a imagem e reputação públicas da Agência Lusa, e chamou a atenção do Conselho de Administração da Agência Lusa para que, no âmbito das suas competências estatutárias, diligencie no sentido de assegurar o eficaz funcionamento do Conselho de Redacção.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

### **2.2.2.4. Pluralismo**

#### ▶ **Deliberação 1/PLU-I/2009**

*Queixa de Ilda Figueiredo, vereadora da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, contra o boletim Gaia Informação Muni-*

pal, o site institucional da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia e o portal Gaia Global.

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 5 de Janeiro de 2009, uma queixa apresentada por Ilda Figueiredo, vereadora no município de Vila Nova de Gaia pela Coligação Democrática Unitária (CDU), contra a publicação Gaia Informação Municipal de Vila Nova de Gaia, o site da Internet da mesma Câmara Municipal ([www.cm-gaia.pt](http://www.cm-gaia.pt)) e o portal Gaia Global, igualmente na dependência daquele município ([www.gaiaglobal.pt](http://www.gaiaglobal.pt)), por alegada violação do princípio do pluralismo.

Informado do teor desta queixa, o presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia, Luís Filipe Menezes, solicitou o seu arquivamento, argumentando ser desprovido de qualquer fundamento tudo o que vinha alegado na mesma.

#### **Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou instar a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia a observar o estabelecido na Directiva 1/2008 no que respeita à observância do princípio do pluralismo, nomeadamente ao nível dos conteúdos noticiosos publicados no boletim Gaia Informação Municipal, observação que se estende também aos conteúdos noticiosos disponibilizados no site institucional da Câmara Municipal e no portal Gaia Global.

O Conselho Regulador instou, ainda, a autarquia a abster-se relativamente aos espaços dedicados à livre expressão da opinião das diversas sensibilidades político-partidárias que integram o executivo municipal, de práticas editoriais que possam comprometer a prossecução do pluralismo e a liberdade dessa expressão.

Na deliberação que adoptou sobre este caso, o órgão regulador referia que verificou que o boletim municipal de Vila Nova de Gaia tem vindo a implementar uma maior abertura à participação de representantes de forças político-partidárias não pertencentes à maioria do executivo municipal e exortou a Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia a prosseguir esta prática.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Abstenção de LGS.

#### ▶ **Deliberação 2/PLU-I/2009**

*Queixa do Partido Socialista da Madeira contra o Jornal da Madeira.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 3 de Abril de 2009, uma queixa apresentada pelo Partido Socialista da Madeira contra o Jornal da Madeira, por alegado desrespeito das regras do pluralismo, da igualdade, do rigor informativo, da isenção e da transparência, no que respeita ao suplemento do periódico intitulado jm. autárquicas 2009.

#### **Decisão**

Tendo apreciado esta queixa, o Conselho Regulador deliberou

recomendar ao Jornal da Madeira que assegure no suplemento jm. autárquicas 2009 uma presença mais plural dos representantes das diversas forças político-partidárias. O órgão regulador recomendou, ainda, ao jornal, a adopção de critérios editoriais na elaboração do suplemento jm. autárquicas 2009 que contribuam para uma informação orientada pela não discriminação das diversas facções político-partidárias, devendo observar-se um princípio de imparcialidade e adequação entre a representação das diversas forças políticas e o tratamento jornalístico de temas insertos na sua actividade.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 3/PLU-I/2009**

*Queixa de António Bento da Silva Galamba, vereador do PS na Câmara Municipal de Caldas da Rainha, contra a Revista Municipal das Caldas da Rainha.*

#### **Enquadramento**

No dia 21 de Maio de 2009, a ERC recebeu uma queixa apresentada por António Bento da Silva Galamba, na qualidade de vereador do PS na Câmara Municipal das Caldas da Rainha, contra a publicação Revista Municipal das Caldas da Rainha, da responsabilidade da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político à luz da Directiva 1/2008, aprovada pelo Conselho Regulador da ERC de 24 de Setembro de 2008, sobre publicações periódicas autárquicas.

Ao ser informada do conteúdo da queixa em análise, no sentido de apresentar oposição à mesma, a publicação, representada pelo presidente da Câmara Municipal das Caldas da Rainha, Fernando José da Costa, defendeu que, no seu conteúdo, “não se faz uma única vez referência a partidos. Não há um ‘elogio’ ao presidente da Câmara ou a algum vereador”, sendo que “a acção da Câmara é apresentada como sendo de todo o elenco camarário e não apenas da maioria”, pois “não há uma única referência que distinga o trabalho da maioria e o trabalho da oposição”, nem “qualquer referência negativa à oposição”.

#### **Decisão**

Em reunião de Conselho Regulador, entendeu-se que a publicação assumia essencialmente um cunho institucional, o que justificava a presença de referências textuais e registos visuais do presidente e restante executivo com Pelouro da Câmara Municipal das Caldas da Rainha identificadas na análise. O Conselho considerou, ainda, que os conteúdos noticiosos publicados não apresentavam quaisquer elementos que remetessem para um contexto político-partidário. Face a essas constatações, o Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à queixa apresentada, procedendo ao seu arquivamento.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

**► Deliberação 4/PLU-I/2009**

*Participação da Comissão Coordenadora de Santa Maria da Feira da Coligação Democrática Unitária (CDU) contra o executivo da Câmara Municipal de Santa Maria da Feira pela publicação dos n.ºs 1 e 2 da Revista Municipal.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 22 de Janeiro de 2009, uma participação apresentada pela Comissão Coordenadora de Santa Maria da Feira da Coligação Democrática Unitária, assinada por Lúcia de Sousa Gomes, contra a publicação Revista Municipal, editada pela Câmara Municipal de Santa Maria da Feira, por alegado incumprimento das obrigações de pluralismo político ao abrigo da Directiva 1/2008 da ERC.

Os serviços da ERC verificaram que esta publicação assume um carácter essencialmente institucional, privilegiando a divulgação das acções do executivo camarário, o que justifica, em grande medida, uma presença profusa do presidente da Câmara e de vereadores com pelouro ao nível dos textos informativos. Assinalaram, contudo, que esta publicação não prevê a existência de espaços especificamente dedicados à intervenção de protagonistas que representem concepções políticas diferentes das que compõem o executivo municipal, o que seria desejável à luz da Directiva 1/2008.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou, assim, instar a Revista Municipal a uma maior abertura a todas as orientações políticas que intervêm na vida pública da autarquia, em conformidade com o estabelecido nessa Directiva.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**2.2.2.5. Publicidade****► Deliberação 1/PUB-I/2009**

*Queixa de Ana Borges contra a revista Focus.*

**Enquadramento**

Ana Borges apresentou uma queixa contra a revista Focus, por a mesma, no destacável TV ETC., incluir uma peça contendo publicidade não identificada a uma determinada agência de viagens.

**Decisão**

Da análise que conduziu, o Conselho Regulador concluiu que o artigo em causa continha referências de natureza publicitária, sujeitando-se, por isso, ao cumprimento do artigo 28.º, n.º 2, da Lei de Imprensa.

Na sequência desse entendimento, deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra a referida revista.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 2/PUB-I/2009**

*Queixa de Helena Roseta contra o jornal Público e o jornal Diário de Notícias por publicação de um encarte publicitário.*

**Enquadramento**

No dia 1 de Agosto de 2008, deu entrada uma queixa subscrita por Helena Roseta contra o jornal Público e o jornal Diário de Notícias pela publicação de um encarte publicitário intitulado “Unir Lisboa”, com o símbolo do PS na Câmara Municipal de Lisboa.

A queixosa questionava se a publicação de tais encartes não constituía uma violação ao disposto no artigo 28.º, n.º 2, da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), uma vez que tinha um formato equivalente ao do jornal em que se inseria, e não fazia qualquer referência ao facto de se tratar de publicidade paga.

**Decisão**

Foi entendimento do Conselho Regulador que o conteúdo do encarte em apreciação se enquadrava no conceito de propaganda política, tendo sido distribuído pelos jornais como publicidade comercial, tendo a publicação respeitado o disposto no artigo 28.º, n.º 2 da Lei de Imprensa.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 3/PUB-I/2009**

*Queixa de Francisco Costa contra o jornal Metro.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Maio de 2009, deu entrada uma queixa apresentada por Francisco Costa contra o jornal Metro. Segundo o queixoso, o jornal incluía na edição de 20 de Maio de 2009 mensagens publicitárias, inclusive na própria capa, sem estarem identificadas como tal.

O jornal alegou, junto da ERC, que ocorrera um problema com o *software* que ocultou a palavra “PUB” quando o jornal foi impresso. E que, após a verificação de tal incidente, a direcção do jornal e a sua área editorial efectuaram diversas alterações nos procedimentos técnicos e de *software*, pelo que tal não voltaria a acontecer.

**Decisão**

Da análise que fez, o Conselho Regulador concluiu que os anúncios publicados nas páginas 5, 9, 11 e 13 eram facilmente identificáveis como tal, não estando, conseqüentemente, sujeitos às exigências previstas no artigo 28.º, n.º 2 da Lei de Imprensa. O Conselho considerou, ainda, que a menção publicada na primeira página do jornal do dia 20 de Maio de 2009 estava sujeita ao cumprimento do mesmo dispositivo legal, porquanto se referia a publicidade não imediatamente identificável como tal. O órgão regulador considerou como atenuante da infracção cometida o facto do jornal não possuir antecedentes de incumprimentos em matéria de publicidade.

O Conselho Regulador entendeu, ainda, instar o jornal ao rigoroso cumprimento do artigo 28.º, n.º 2 da Lei de Imprensa.

### Votação

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

#### ► Deliberação 4/PUB-I/2009

*Participação de Lídia Rebelo contra o jornal O Mirante com respeito à inserção de publicidade deficientemente identificada.*

#### Enquadramento

Deu entrada na ERC, a 4 de Setembro de 2009, uma queixa relativa à edição de 3 de Setembro de 2009 do jornal regional O Mirante, por inserção de publicidade deficientemente identificada na primeira página.

Em sede do contraditório, o Mirante refutou os actos que lhe eram imputados solicitando o arquivamento do processo.

#### Decisão

Após a análise do processo, o Conselho Regulador verificou o incumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 28.º da Lei de Imprensa, por violação do princípio da identificabilidade da publicidade. Em consequência, foi instaurado o correlativo processo contra-ordenacional contra a entidade proprietária da publicação. O Conselho Regulador instou, ainda, o jornal a observar as normas estabelecidas na Directiva 1/2009, no que respeita à configuração de “primeiras páginas falsas” ou “capas falsas”, nomeadamente através de uma identificação mais clara relativamente à índole publicitária dos conteúdos veiculados.

#### Votação

Aprovada por AL, ES e RAF.

## 2.2.3. RÁDIO

### 2.2.3.1. Autorizações

#### ► Deliberação 1/AUT-R/2009

*Alteração do controlo da empresa Rádio Festival do Norte, SA.*

#### Enquadramento

No dia 5 de Setembro de 2008, foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Rádio Festival do Norte, SA, que é titular da licença para o exercício da actividade de rádio no concelho do Porto, frequência 94.8 MHz, e que disponibiliza um serviço de programas generalista, de âmbito local.

Da análise aos elementos constantes do processo, os serviços da ERC concluíram que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalistas eram cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição da licença e que o cessionário mantinha o estatuto editorial anteriormente aprovado.

#### Decisão

O Conselho Regulador deliberou, assim, autorizar a alteração do

controlo da empresa Rádio Festival do Norte, SA nos termos solicitados.

#### Votação

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

#### ► Deliberação 2/AUT-R/2009

*Alteração do controlo da empresa Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL.*

#### Enquadramento

No dia 19 de Janeiro de 2009, o operador Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL, que é titular da licença para o exercício da actividade de rádio no concelho de Alijó, na frequência 90.2 MHz, solicitou autorização para alteração da composição do seu capital social.

#### Decisão

Tendo analisado os elementos que constavam deste processo e verificado que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalistas eram cumpridas, e que se mantinham o projecto e condições que fundamentaram a atribuição da licença, o Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo desta empresa.

#### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► Deliberação 3/AUT-R/2009

*Alteração do controlo da empresa Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.*

#### Enquadramento

No dia 11 de Março de 2009, foi solicitada à ERC autorização para alteração da composição do capital social do operador de radiodifusão sonora Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda, que emite no concelho da Guarda, na frequência 90.9 MHz.

Da análise dos elementos constantes do processo, os serviços da ERC concluíram que as obrigações impostas aos operadores locais de cariz generalistas eram cumpridas, mantendo-se o projecto e condições que fundamentaram a atribuição da licença.

#### Decisão

Em reunião de 28 de Abril, o Conselho Regulador deliberou autorizar a alteração do controlo que lhe fora solicitada.

#### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► Deliberação 4/AUT-R/2009

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, SA.*

#### Enquadramento

A Sociedade Franco Portuguesa de Comunicação, SA, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito

local, frequência 90.4 MHz, a emitir com a denominação de Rádio Europa Lisboa, no concelho de Lisboa, disponibilizando um serviço de programas temático musical, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 28 de Abril, deliberou deferir o referido pedido de isenção.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 5/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Independente de Aveiro – Cooperativa de Radiodifusão, CRL.*

#### **Enquadramento**

A Rádio Independente de Aveiro – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, que emite na frequência 105.6 MHz, no concelho de Aveiro, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.

#### **Decisão**

Em reunião de 28 de Abril, o Conselho Regulador deliberou deferir este pedido de isenção, previsto no artigo 44.º-A a 44.º-D da Lei da Rádio.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 6/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quota de música portuguesa recente do operador Rádio Foz do Ave, Lda.*

#### **Enquadramento**

A Rádio Foz do Ave, Lda, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, que emite no concelho de Vila do Conde, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa recente.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou autorizar o referido pedido de isenção, previsto no artigo 44.º-D da Lei da Rádio.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenção de RAF.

#### ▶ **Deliberação 7/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Marginaudio Actividades Radiofónicas, Lda.*

#### **Enquadramento**

A empresa Marginaudio Actividades Radiofónicas, Lda, que se encontra a emitir com a denominação de Rádio Marginal, no

concelho de Cascais, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa, mediante a aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou deferir o pedido de isenção apresentado por este operador.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 8/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quota de música portuguesa recente do operador Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Lda.*

#### **Enquadramento**

A Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Lda, que detém a licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, na frequência 102.2 MHz, no concelho de Palmela, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa recente.

#### **Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador deliberou autorizá-lo.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES. Abstenção de RAF.

#### ▶ **Deliberação 9/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Renascença, Lda, referente ao serviço de programas Mega FM.*

#### **Enquadramento**

A Rádio Renascença, Lda, que possui a licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, e se encontra a emitir com a denominação Mega FM, no concelho de Lisboa, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.

#### **Decisão**

Tendo analisado este pedido, previsto no artigo 44.º-A a 44.º-D da Lei da Rádio, o Conselho Regulador, reunido a 28 de Abril, deliberou autorizá-lo.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 10/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Côco – Companhia de Comunicação, SA.*

#### **Enquadramento**

A Côco – Companhia de Comunicação, SA, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local,

frequência 91.6 MHz, que se encontra a emitir com a denominação Cidade FM Lisboa, no concelho de Lisboa, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa, mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

O operador argumentou que o formato que desenvolve se baseia em géneros insuficientemente representados em Portugal, designadamente Hip Hop, Rap e Urbana.

Tendo presente a caracterização do projecto licenciado e o enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, o Conselho Regulador declarou que se encontravam preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44.º-E da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º, n.º 1 do Regulamento n.º 495/2008.

#### **Decisão**

Nestes termos, o Conselho Regulador deliberou deferir o referido pedido de isenção.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 11/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Drums – Comunicações Sonoras, SA.*

#### **Enquadramento**

A Drums – Comunicações Sonoras, SA, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 107.2 MHz, a emitir com a denominação de Rádio Satélite, no concelho de Vila Nova de Gaia, requereu, ao abrigo do previsto no artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, o reconhecimento da isenção do cumprimento da obrigação legal supra referida, mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

O serviço de programas Rádio Satélite, classificado como temático musical, encontra-se a emitir em cadeia com a Cidade FM Lisboa, em conformidade com o artigo 30.º da Lei da Rádio. No pedido apresentado, o operador esclareceu que o formato desenvolvido (formato Cidade FM) se baseia em géneros insuficientemente representados em Portugal, designadamente Hip Hop, Rap e Urbana.

Atendendo à caracterização do projecto licenciado e ao enquadramento da programação musical predominante entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, o Conselho Regulador considerou preenchidos os requisitos exigidos pelo artigo 44.º-E da Lei da Rádio e pelos artigos 3.º, 5.º e 6.º, n.º 1 do Regulamento n.º 495/2008.

#### **Decisão**

Nestes termos, deliberou deferir o referido pedido de isenção.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 12/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, SA.*

#### **Enquadramento**

A Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, SA, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local e que emite na frequência 102.6 MHz, no concelho de Oeiras, solicitou a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, tendo presente a caracterização do projecto licenciado e o enquadramento da programação musical predominante (*dance/urban*) entre os géneros pouco produzidos em língua portuguesa, deliberou autorizar o referido pedido de isenção.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 13/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, SA.*

#### **Enquadramento**

A Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, SA, que emite com a denominação Mix FM, no concelho do Barreiro, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa, nos termos do artigo 44.º-E da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio) e do artigo 6.º do Regulamento n.º 495/2008 da ERC, mediante a aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio. Em simultâneo, o operador requereu ainda a autorização para alteração do projecto aprovado.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou reconhecer a alteração do projecto caracterizado por uma componente musical composta predominantemente por *dance music* e autorizar o pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenção de RAF.

#### ▶ **Deliberação 14/AUT-R/2009**

*Alteração do projecto aprovado do serviço de programas Rádio Clube de Fafe, do operador Empresa do Jornal O Correio de Fafe, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 16 de Abril de 2009, deu entrada, na ERC, um pedido de alteração do projecto aprovado, ao abrigo do n.º 2 do artigo

19.º da Lei n.º 4/2001, de 23 de Fevereiro (Lei da Rádio), do serviço de programas Rádio Clube de Fafe, do operador Empresa do Jornal O Correio de Fafe, Lda.

A presente alteração visa a concretização do processo de associação deste operador ao serviço de programas designado M80, actualmente disponibilizado pelo operador Rádio XXI, Lda, do concelho de Lisboa, com as necessárias adaptações do projecto do operador Empresa do Jornal O Correio de Fafe, Lda.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou dar deferimento ao pedido nos termos requeridos.

Na deliberação que adopta sobre esta matéria, o Conselho refere que o operador está obrigado ao cumprimento do previsto no artigo 44.º-A da Lei da Rádio e na Portaria n.º 1448/2007, de 12 de Novembro, com excepção do estabelecido no artigo 44.º-D da Lei da Rádio, ao abrigo do n.º 2 do artigo 44.º-E do mesmo diploma.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 15/AUT-R/2009**

*Conversão do serviço de programas disponibilizado pelo operador RTM – Rádio e Televisão do Minho, Lda.*

#### **Enquadramento**

Por requerimento subscrito pela RTM – Rádio e Televisão do Minho, Lda, foi solicitada a conversão do serviço de programas disponibilizado por esse operador, no concelho de Braga, frequência 92.9 MHz, com a denominação de Rádio Clube do Minho, de generalista para temático musical.

Atenta à descrição e projecto apresentados, a ERC concluiu que o modelo proposto correspondia às exigências impostas pelo artigo 2.º, n.º 1, alínea e), e 9.º da Lei da Rádio, quanto às características de um serviço de programas temático musical e respectivas finalidades.

#### **Decisão**

Assim, em reunião do dia 30 de Setembro, o Conselho Regulador deliberou autorizar a conversão do referido serviço de programas.

#### **Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 16/AUT-R/2009**

*Alteração do serviço de programas do operador Leirimédia – Produções e Publicidade, Lda.*

#### **Enquadramento**

Por requerimento subscrito pela Leirimédia – Produções e Publicidade, Lda, foi solicitada, à ERC, autorização para alteração do projecto aprovado para aquele operador e respectiva denominação. Como razões para essa modificação, o operador citou o facto do projecto actualmente desenvolvido ter audiências

muito baixas, com a conseqüente baixa do valor dos seus espaços publicitários. Fez, ainda, alusão ao facto da situação económica e a grande oferta de espaços publicitários ter originado uma quebra acentuada no mercado publicitário da rádio.

O operador propõe-se, agora, difundir uma rádio de companhia que alia a música a conteúdos informativos de curta duração e natureza diversificada e adoptar a denominação de serviço de programas M 80 Leiria.

#### **Decisão**

Em reunião do Conselho Regulador, deliberou-se autorizar a modificação do serviço de programas nos termos requeridos.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS. Voto contra de RAF.

#### ▶ **Deliberação 17/AUT-R/2009**

*Alteração do controlo da empresa Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 10 de Setembro de 2008, a ERC recebeu um comunicado apresentado pelo operador Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda, titular do alvará para o exercício da actividade de rádio no concelho de Matosinhos, frequência 91 FM, a propósito de uma transmissão de quota. De acordo com o operador, teria havido uma transmissão da quota do sócio Carlos Alberto Pinto Morais, no valor de 1.246,99 euros, a favor do sócio João da Rocha Oliveira e Silva.

Segundo o mesmo, esta transmissão não provocou alteração no controlo do capital social detido pelo sócio João da Rocha Oliveira e Silva.

Após analisarem esta matéria, os serviços da ERC consideraram que o operador deveria ter submetido tal negócio jurídico à apreciação prévia da ERC, em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1 da Lei da Rádio.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador da ERC, reunido a 27 de Outubro de 2009, deliberou, por isso, instaurar procedimento contra-ordenacional contra a empresa Radiodifusão, Publicidade e Espectáculos, Lda.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 18/AUT-R/2009**

*Alteração do controlo da empresa Rádio Elmo, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 10 de Março de 2009, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Elmo, Lda.

No decurso da instrução do processo de renovação da licença, a Entidade Reguladora apurou, através da apreciação da Certidão da Conservatória do Registo Comercial de Pinhel facultada pelo



operador, que tinha ocorrido uma transmissão da quota da sócia Regisom – Actividades Recreativas e Culturais, Lda a favor de Leonilde dos Anjos Fernandes de Almeida Baraças e António José Baraças. Verificou-se, ainda, que a sociedade passou a obrigar pela assinatura de dois gerentes, sendo um designado pela Citaio – Prestações de Serviços, Lda e outro pela Baraças e Aguiar, Lda.

Em conformidade com o artigo 18.º, n.º 1 da Lei da Rádio, o operador deveria ter submetido tal negócio jurídico à apreciação prévia da ERC. Não o tendo feito, foi violada tal disposição legal, sendo certo que o seu incumprimento constitui contra-ordenação, punível com coima, nos termos do artigo 68.º, alínea d) da Lei da Rádio.

#### **Decisão**

Face ao exposto, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra o operador.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 19/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas de música portuguesa do operador Rádio Renascença, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, a ERC recebeu um pedido, apresentado pela Rádio Renascença, Lda, para isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa recente, mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

#### **Decisão**

Em reunião do dia 4 de Novembro, o Conselho Regulador deliberou autorizar o referido pedido de isenção, previsto no artigo 44.º-D da Lei da Rádio.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 20/AUT-R/2009**

*Alteração do serviço de programas do operador Rádio Regional de Lisboa – Emissões de Radiodifusão, SA.*

#### **Enquadramento**

A Rádio Regional de Lisboa – Emissões de Radiodifusão, SA requereu autorização para modificar o seu serviço de programas, bem como a sua denominação para M 80 Rádio.

Nas explicações que acompanham este pedido de modificação, o operador esclarece que pretende, assim, aumentar a emissão de “conteúdos de palavra”, com vista a que a parte de informação desenvolvida pelo operador “seja mais diversificada, com mais informação especializada, designadamente económica, social, desportiva”, ambicionando manter os actuais ouvintes e conquistar mais. Esclarece, ainda, que “pretende ser uma rádio generalista, pretende ser a estação favorita dos ouvintes com idades entre os 35 e 54 anos que querem música confortável e des-

contraída, sem qualquer tipo de *rock* pesado ou de música *pop* mais agitada”, pelo que a música a emitir será baseada em fonogramas dos anos 70, 80 e 90.

#### **Decisão**

Tendo analisado este pedido, o Conselho Regulador deliberou autorizar as alterações solicitadas.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 21/AUT-R/2009**

*Alteração do serviço de programas do operador Notimaia – Publicações e Comunicação Social, Lda.*

#### **Enquadramento**

A Notimaia – Publicações e Comunicação Social, Lda requereu autorização para alteração do projecto que se encontrava aprovado e respectiva denominação. Sustentou, para o efeito, o facto de, com a anunciada parceria entre a MCR e a Côco para a difusão da programação M 80 através de um serviço de programas do Porto com bastante mais potência de transmissão (5K wt), a requerente passar a ter uma margem de desenvolvimento muito mais limitada, uma vez que deixa de poder contar com os ouvintes do concelho do Porto para engrossar o seu auditório.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou autorizar a modificação do serviço de programas deste operador e a nova denominação Best Rock FM Matosinhos.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS. Abstenção de RAF.

#### ▶ **Deliberação 22/AUT-R/2009**

*Alteração do projecto aprovado do serviço de programas M80 Rádio, do operador Rádio XXI, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 31 de Julho de 2009, os serviços da ERC receberam um pedido de alteração do projecto aprovado para o serviço de programas da Rádio XXI, Lda Esta modificação visa a substituição do modelo actualmente seguido, designado M80, pelo disponibilizado pela Rádio Regional de Lisboa, SA, sob a designação de Rádio Clube Português.

#### **Decisão**

Após analisarem os factos apurados, os serviços da ERC declararam que destes não resultavam quaisquer impedimentos que inviabilizassem o deferimento da pretensão apresentada. Assim, em reunião de dia 4 de Novembro, o Conselho Regulador deliberou dar deferimento a este pedido.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, e ES. Abstenções de RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 23/AUT-R/2009**

*Pedido de isenção de cumprimento do regime legal de quotas*

*de música portuguesa recente do operador Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda.*

#### **Enquadramento**

A Rádio Maior, Publicidade e Comunicação, Lda, titular da licença para o exercício da actividade de radiodifusão de âmbito local, frequência 99.5 MHz, que se encontra a emitir com a denominação Rádio SIM – Rádio Maior, no concelho de Rio Maior, solicitou à ERC a isenção do cumprimento da obrigação de emissão de uma quota mínima de música portuguesa recente.

O operador requereu o reconhecimento da isenção do cumprimento desta obrigação legal mediante aplicação do regime de excepção consagrado na Lei da Rádio.

#### **Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador deliberou deferir o referido pedido de isenção.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, e ES. Abstenções de RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 24/AUT-R/2009**

*Alteração do serviço de programas do operador SIRPA – Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 7 de Outubro de 2009, a SIRPA – Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda requereu, junto da ERC, autorização para modificar o seu serviço de programas e denominação para Rádio Clube de Valongo.

#### **Decisão**

Face aos documentos e factos apresentados, a ERC entendeu não existirem impedimentos a esta autorização. Assim, em reunião de Conselho Regulador de 11 de Novembro de 2009, foi autorizada a referida alteração.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, e ES. Abstenções de RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 25/AUT-R/2009**

*Alteração do serviço de programas do operador R 2000 – Comunicação Social, Lda.*

#### **Enquadramento**

A 31 de Julho de 2009, por requerimento subscrito pela R 2000 – Comunicação Social, Lda, foi solicitada à ERC autorização para alteração do projecto aprovado para aquele operador e respectiva denominação para Rádio Clube de Santarém.

O operador esclareceu que o novo projecto passará por desenvolver o formato desenvolvido pelo Rádio Clube Português, tendo por objectivo dar a Santarém um projecto verdadeiramente generalista em que música e informação partilhem tempo de antena.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 2 de Dezembro de 2009, deliberou autorizar as modificações solicitadas.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 26/AUT-R/2009**

*Alteração do controlo da empresa Emitâmega – Emissões Radiofónicas do Tâmega, Lda (actual Rádio NFM, Lda).*

#### **Enquadramento**

No dia 27 de Outubro de 2004, a Alta Autoridade para a Comunicação Social autorizou a alteração da titularidade do capital social da Emitâmega – Emissões Radiofónicas do Tâmega, Lda. À data dos factos, o capital social da empresa encontrava-se distribuído por três sócios: Victor Manuel Pereira Moreira, com uma quota no valor de 9.975,96 euros, Manuel António Pereira Moreira, com uma quota no valor de 9.975,96 euros, e Manuel Moreira, com uma quota no valor 79.807,66 euros. De acordo com o pedido recepcionado, os sócios cederiam a totalidade das suas quotas a favor de António Augusto Reis e Silva (45%), Joaquim Manuel Carvalho Teixeira Ventura (30%), Luciano Carlos Macedo Gonçalves (20%), Adriano Teixeira Alves dos Santos (2,5%) e Antero Batista (2,5%). Contudo, quando em 7 de Novembro de 2008 o operador requereu a renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora e os serviços da ERC procederam à análise da certidão do registo comercial remetida, verificou-se que a alteração do capital social não tinha ocorrido nos termos acima referidos.

#### **Decisão**

Os serviços da ERC verificaram, então, que, embora já tivesse dado entrada o pedido de alteração do controlo da empresa nesta Entidade, o operador não aguardou a decisão do Conselho Regulador, em clara violação do artigo 18.º, n.º 1 da Lei da Rádio. Face a essa constatação, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra o operador Rádio NFM, Lda.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 27/AUT-R/2009**

*Alteração do projecto aprovado do serviço de programas Rádio Clube do Porto, do operador Côco – Companhia de Comunicação, SA.*

#### **Enquadramento**

No dia 19 de Agosto de 2009, deu entrada na ERC um pedido de alteração do projecto aprovado para o serviço de programas Rádio Clube do Porto, do operador Côco – Companhia de Comunicação, SA, e a respectiva denominação para M80 Porto.

#### **Decisão**

Após analisar estes pedidos de alteração, o Conselho Regulador deliberou dar-lhes deferimento, nos termos requeridos.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 28/AUT-R/2009**

*Alteração do serviço de programas do operador Penalva do Castelo FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Agosto de 2009, o operador Penalva do Castelo FM – Radiodifusão e Publicidade, Lda solicitou autorização para alteração do projecto aprovado e respectiva denominação para M 80 Penalva do Castelo. Este operador esclareceu que o novo projecto, sem prejuízo de se manter como generalista, assentará em menos conteúdos de palavra, sem descurar a qualidade do seu serviço de programas e os interesses do seu auditório local.

**Decisão**

Reunido a 22 de Dezembro de 2009, o Conselho Regulador deliberou autorizar estas modificações.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**2.2.3.2. Conteúdos**

▶ **Deliberação 1/CONT-R/2009**

*Participação de Brunilde Fernandes contra a Cidade FM-Lisboa.*

**Enquadramento**

No dia 19 de Setembro de 2008, deu entrada na ERC uma participação apresentada por Brunilde Fernandes, a propósito do programa radiofónico Abre a Pestana, emitido na Cidade FM-Lisboa, a 17 de Setembro de 2008. Nessa comunicação, a queixosa defendeu que o programa constituiu um incentivo à violência contra professores, tendo destacado os efeitos adversos que este tipo de programas poderia ter nos ouvintes, sobretudo por se tratar de um programa destinado a adolescentes e jovens até aos 24 anos.

**Decisão**

Da análise a esta participação, o Conselho Regulador considerou que a edição do citado programa se conteve nos limites da liberdade de programação tal como enunciados no n.º 1 do artigo 35.º da Lei da Rádio. Não obstante, o Conselho Regulador deliberou sensibilizar a Cidade FM para a necessidade de, no futuro, ter em atenção a possibilidade da perspectiva humorística e irónica de programas da natureza do aqui apreciado não ser descodificada e entendida por todos os ouvintes.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**2.2.3.3. Direito de resposta**

▶ **Deliberação 1/DR-R/2009**

*Recurso do Governo Regional dos Açores contra o serviço de programas radiofónico Antena 1 Açores.*

**Enquadramento**

O Governo Regional dos Açores, representado pelo secretário Regional da Presidência, apresentou um recurso contra o serviço de programas radiofónico Antena 1 Açores, por denegação do direito de resposta relativamente a uma notícia emitida em 14 de Julho de 2009.

Notificada, nos termos legais, para se pronunciar sobre o teor deste recurso, a Antena 1 Açores argumentou que o tratamento que foi dado ao assunto respeitara todos os deveres legais e deontológicos em presença, afirmando-se, não obstante, disponível para transmitir o texto de resposta.

**Decisão**

No dia 16 de Setembro de 2009, o Conselho Regulador deliberou reconhecer o direito de resposta do recorrente e determinar à Antena 1 Açores a transmissão do seu texto de resposta no prazo de 48 horas a contar da notificação da presente deliberação.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**2.2.3.4. Licenças**

▶ **Deliberação 1/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Gaia – Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Setembro de 2008, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Clube de Gaia – Serviço Local de Radiodifusão Sonora, SA, que se encontra a emitir com a denominação Gaia FM, frequência 102.1 MHz, no concelho de Vila Nova de Gaia.

**Decisão**

Uma vez que verificou que este operador cumpria a totalidade das normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 2/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Cartaxo, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 4 de Setembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Cartaxo, CRL, que se encontra a emitir com a denominação Rádio Cartaxo, frequência 102.9 MHz, no concelho do Cartaxo.

**Decisão**

Tendo verificado que as normas legais aplicáveis à renovação desta licença se encontravam cumpridas por este operador, o Conselho Regulador deliberou proceder à renovação da licença, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**▶ Deliberação 3/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Cister, Cooperativa Regional de Serviços Radiofónicos, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Outubro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora submetido pela Rádio Cister, Cooperativa Regional de Serviços Radiofónicos, CRL, que emite na frequência 95.5 MHz, no concelho de Alcobaça.

**Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador considerou que o operador satisfazia a totalidade das normas legais aplicáveis a esta situação e, como tal, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**▶ Deliberação 4/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio 90 FM, Coimbra – Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 26 de Setembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio 90 FM, Coimbra – Radiodifusão, Lda, que emite com a denominação Mega FM – Coimbra, frequência 90 MHz, no concelho de Coimbra.

**Decisão**

Tendo verificado que se encontravam satisfeitas todas as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**▶ Deliberação 5/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda.*

**Enquadramento**

A 10 de Outubro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício

de radiodifusão sonora apresentado pela Nova Rádio Voz de Santo Tirso, Lda, que se encontra a emitir na frequência 98.4 MHz, no concelho de Santo Tirso.

**Decisão**

Uma vez que a análise conduzida a este processo revelou o cumprimento, por parte do operador, das normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 6/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Penafiel – Cooperativa Radiofónica, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Clube de Penafiel – Cooperativa Radiofónica, CRL, que se encontra a emitir no concelho de Penafiel, na frequência 91.8 MHz.

**Decisão**

O Conselho Regulador considerou que o operador em causa cumpria as normas legais aplicáveis e, como tal, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 7/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Tempos Livres, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Tempos Livres, CRL, que emite no concelho de Ponte de Sôr, na frequência 96 MHz.

**Decisão**

Tendo considerado que este operador cumpria as normas legais necessárias para esta autorização de renovação, o Conselho Regulador deliberou concedê-la pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 8/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Santa Maria, Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 9 de Outubro de 2008, os serviços da ERC registaram a

entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Santa Maria, Cooperativa de Serviços Radiofónicos Locais, CRL, que emite um serviço de programas temático informativo, na frequência 90.9 MHz, no concelho de Faro.

**Decisão**

Considerando que este operador satisfazia as normas legais aplicáveis a este caso, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

► **Deliberação 9/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Planalto, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 23 de Outubro de 2008, deu entrada um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Planalto, CRL, que emite na frequência 93.1 MHz, no concelho de Mogadouro.

**Decisão**

Uma vez que o Conselho Regulador verificou que este operador cumpria a totalidade das normas legais atinentes necessárias à autorização da renovação, deliberou autorizá-la, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

► **Deliberação 10/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Agosto de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora da Rádio Tágide, Cooperativa de Rádio, Cultura e Recreio, CRL, que emite no concelho de Abrantes, na frequência 96.7 MHz.

**Decisão**

Após analisar a documentação que acompanhava este pedido, o Conselho Regulador concluiu que se encontravam satisfeitas as normas legais aplicáveis a esta situação, tendo, assim, deliberado renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

► **Deliberação 11/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Portalegre – Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 14 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Portalegre – Cooperativa de Rádio, Recreio e Animação, CRL, que se encontra a emitir na frequência 100.5 MHz, no concelho de Portalegre.

**Decisão**

O Conselho Regulador considerou que a documentação apresentada por este operador era reveladora de que o mesmo cumpria as normas legais atinentes. Face a esse entendimento, deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

► **Deliberação 12/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Baobad – Comunicações e Publicações, SA.*

**Enquadramento**

No dia 10 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Baobad – Comunicações e Publicações, SA, que emite com a denominação MFM, frequência 96.2 MHz, no concelho do Barreiro.

**Decisão**

Da análise que o Conselho Regulador fez a esta matéria concluiu que o operador satisfazia a totalidade das normas legais atinentes. Como tal, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

► **Deliberação 13/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a associação Núcleo Amador de Investigação Arqueológica de Afife.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela associação Núcleo Amador de Investigação Arqueológica de Afife, que emite no concelho de Viana do Castelo com a denominação Rádio Popular Afifense, na frequência 87.6 MHz.

**Decisão**

Tendo considerado que o operador cumpria as normas legais necessárias à renovação desta licença, o Conselho Regulador deliberou autorizá-la, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 14/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 31 de Outubro de 2008, os serviços da ERC receberam o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora da Rádio Comercial da Linha – Sociedade de Radiodifusão de Oeiras, Lda, que se encontra a emitir com a denominação Rádio Comercial da Linha/Oxigénio, frequência 102.6 MHz, no concelho de Oeiras.

**Decisão**

O Conselho Regulador, em reunião de 14 de Janeiro de 2009, deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador, por considerar que o mesmo cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 15/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a associação GEICE – Grupo de Estudo e Investigação das Ciências Experimentais.*

**Enquadramento**

A 7 de Novembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada do pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela associação GEICE – Grupo de Estudo e Investigação das Ciências Experimentais. Este operador detém esta licença desde 9 de Maio de 1989, e emite um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Geice, frequência 90.8 MHz, no concelho de Viana do Castelo.

**Decisão**

Á luz dos documentos juntos ao pedido, reveladores do cumprimento das normas legais por parte deste operador, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 16/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Juventude, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 12 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Juventude, CRL, que emite um serviço de programas temático musical, na frequência 101.8 MHz, no concelho de Castelo Branco.

**Decisão**

Tendo considerado que o operador cumpria a totalidade das normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo

prazo de dez anos, a respectiva licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 17/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Independente de Aveiro – Cooperativa de Radiodifusão, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 7 de Novembro de 2008, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Independente de Aveiro – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, que emite com a denominação Estação Diária, frequência 105.6 MHz, no concelho de Aveiro, disponibilizando um serviço temático musical.

**Decisão**

Após verificar que se encontravam cumpridas todas as normas legais aplicáveis a esta situação, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 18/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Vida Nova, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Vida Nova, CRL, que emite na frequência 105.5 MHz, no concelho de Ansião.

**Decisão**

Após analisar este processo e verificar que as normas legais aplicáveis se encontravam satisfeitas, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

**► Deliberação 19/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 31 de Outubro de 2008, os serviços da ERC receberam o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora da Lusocanal – Sociedade de Radiodifusão, Lda, que emite com a denominação Radar, frequência 97.8 MHz, no concelho de Almada.

**Decisão**

Após analisar este pedido e a documentação que dele constava,

o Conselho Regulador concluiu que este operador satisfazia as normas legais atinentes. Face a essa conclusão, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 20/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Basminho – Publicidade, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Outubro de 2008, registou-se a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Basminho – Publicidade, Lda, que emite com a denominação Rádio Voz de Basto, frequência 100.6 MHz, no concelho de Cabeceiras de Basto.

**Decisão**

Após verificar que este operador satisfazia a totalidade das normas legais necessárias, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 21/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RCB – Rádio Cova da Beira, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 14 de Novembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RCB – Rádio Cova da Beira, CRL, que emite na frequência 92.500 MHz, no concelho do Fundão.

**Decisão**

Da análise a este pedido, o Conselho Regulador considerou que o operador cumpria a totalidade das normas legais aplicáveis a esta situação e, como tal, deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 22/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Escuro, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 14 de Outubro de 2008, deu entrada um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Escuro, CRL, que emite na frequência 98 MHz, no concelho de Vila Nova de Paiva.

**Decisão**

Tendo analisado este processo e considerado que a documentação junta era reveladora de que o operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 23/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Voz da Ria – Emissora Concelhia de Estarreja, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 22 de Julho de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Voz da Ria – Emissora Concelhia de Estarreja, CRL, que se encontra a emitir na frequência 90.2 MHz, no concelho de Estarreja.

**Decisão**

Após analisar este pedido e verificar que o operador cumpria a totalidade das normas legais aplicáveis, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 24/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Gondomar – Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 28 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Clube de Gondomar – Serviço de Radiodifusão Local, Unipessoal, Lda, que emite na frequência 102.7 MHz, no concelho de Gondomar, disponibilizando um serviço temático musical.

**Decisão**

O Conselho Regulador considerou que este operador cumpria a totalidade das normas legais aplicáveis e, como tal, deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 25/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Águia Azul – Cooperativa de Rádio e Jornalismo, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 7 de Maio de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Águia Azul – Cooperativa de Rádio e Jornalismo, CRL, que emite com a denominação Rádio Águia Azul, frequência 87.6 MHz, no concelho de Santa Maria da Feira.

**Decisão**

Após analisar este processo e verificar que se encontram satisfeitas as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 26/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Sociedade de Radiodifusão Graciosense, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Julho de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Sociedade de Radiodifusão Graciosense, Lda, que se encontra a emitir na frequência 107.9 MHz, no concelho de Santa Cruz da Graciosa, com a denominação Rádio Graciosa.

**Decisão**

Tendo analisado este processo e verificado que o operador cumpria as normas legais aplicáveis, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

**► Deliberação 27/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Mais, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Setembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada do pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Mais, CRL, que emite com a denominação Rádio Kiss FM Lisboa, frequência 93.7 MHz, no concelho da Amadora.

**Decisão**

Após analisar este pedido e verificar que as normas legais atinentes se encontravam satisfeitas, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

**► Deliberação 28/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radio-*

*difusão sonora de que é titular a OCIM – Organização Cooperativa Informativa do Marco, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Setembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela OCIM – Organização Cooperativa Informativa do Marco, CRL, que emite com a denominação Rádio Marcoense, frequência 93.3 MHz, no concelho de Marco de Canaveses.

**Decisão**

Da análise a este pedido, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as normas legais aplicáveis, tendo, assim, deliberado renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**► Deliberação 29/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Infor Barroso – Informação, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 26 de Setembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada do pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Infor Barroso – Informação, Lda, que emite com a denominação Rádio Montalegre, frequência 97.5 MHz, no concelho de Montalegre.

**Decisão**

O Conselho Regulador considerou que a documentação que acompanhava este pedido era reveladora de que o operador cumpria as necessárias normas legais, tendo, assim, deliberado renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 30/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Beira Interior, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 30 de Setembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Beira Interior, CRL, que se encontra a emitir um serviço de programas generalista, na frequência 92 MHz, no concelho de Castelo Branco.

**Decisão**

Após analisar esta matéria e verificar que o operador cumpria as normas legais aplicáveis, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.



▶ **Deliberação 31/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 22 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela MG – Rádio e Comunicação da Marinha Grande, Lda. Esta empresa encontra-se a emitir um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Clube Marinhense, frequência 96 MHz, no concelho de Marinha Grande.

**Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 29 de Janeiro de 2009, deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador, considerando o seu entendimento de que o mesmo cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 32/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Benedita FM – Produções Radiofónicas, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 10 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Benedita FM – Produções Radiofónicas, Lda, que emite na frequência 88.1 MHz, no concelho de Alcobaça.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador por considerar que o mesmo satisfazia as normas legais aplicáveis à sua concessão.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 33/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Empresa Rádio Cávado, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Empresa Rádio Cávado, Lda, que emite um serviço de programas generalista, na frequência 102.4 MHz, no concelho de Barcelos.

**Decisão**

Após analisar este processo e verificar que o operador satisfazia as normas legais aplicáveis, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 34/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Voz de Tabuaço, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora submetido pela Rádio Voz de Tabuaço, que emite com a denominação Rádio Douro FM, na frequência 91.5 MHz, no concelho de Tabuaço.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador, uma vez que verificara que o mesmo cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 35/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RNL – Rádio Nova Loures, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Outubro de 2008, deu entrada um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RNL – Rádio Nova Loures, Lda, que se encontra a emitir um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Nova Antena, na frequência 92 MHz, no concelho de Loures.

**Decisão**

Tendo considerado que o operador cumpria a totalidade das normas aplicáveis, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 36/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Lafões – Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 30 de Setembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Lafões – Clube de Animação e Informação de Lafões, CRL, que emite na frequência 93 MHz, no concelho de São Pedro do Sul.

**Decisão**

Após analisar este pedido e concluir que a documentação que o acompanhava era reveladora de que este operador cumpria as normas legais aplicáveis, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença solicitada.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**▶ Deliberação 37/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular PFM – Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela PFM – Radiodifusão, Lda, que emite com a denominação Rádio Ribatejo, frequência 92.2 MHz, no concelho da Azambuja.

**Decisão**

O Conselho Regulador considerou que o operador satisfazia as normas legais aplicáveis à autorização de renovação dessa licença, pelo prazo de dez anos, tendo deliberado, assim, nesse sentido, em reunião de 5 de Fevereiro.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 38/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Sintonizenos – Comunicação Social, Lda.*

**Enquadramento**

A 18 de Setembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Sintonizenos – Comunicação Social, Lda, que emite com a denominação Rádio Mar, frequência 89 MHz, no concelho de Póvoa do Varzim.

**Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador deliberou proceder à renovação que lhe fora solicitada, por um prazo de dez anos, por considerar que este operador cumpria as necessárias normas legais.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 39/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Nodigráfica – Informação e Artes Gráficas, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Abril de 2008, a ERC recebeu o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Nodigráfica – Informação e Artes Gráficas, Lda, que emite no concelho de Viseu, na frequência 102.8 MHz, com a denominação Rádio Viriato.

**Decisão**

Da análise a este pedido, o Conselho Regulador concluiu pela renovação desta licença, pelo prazo de dez anos, uma vez que considerou que o operador cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**▶ Deliberação 40/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Santiago – Cooperativa de Comunicação e Cultura de Sesimbra, CRL, que emite com a denominação Sesimbra FM, na frequência 103.9 MHz, no concelho de Sesimbra.

**Decisão**

Da análise que conduziu a este pedido, o Conselho Regulador considerou que o operador satisfazia as normas legais atinentes, tendo, assim, deliberado renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**▶ Deliberação 41/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RFA – Rádio Foz do Ave, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora, apresentado pela RFA – Rádio Foz do Ave, Lda, que emite na frequência 88.6 MHz, no concelho de Vila do Conde.

**Decisão**

O Conselho Regulador considerou que os documentos que compunham este processo eram reveladores de que o operador cumpria as necessárias normas legais. Assim sendo, em reunião de 5 de Fevereiro, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença solicitada.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**▶ Deliberação 42/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular RC – Empresa de Radiodifusão, SA.*

**Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, a RC – Empresa de Radiodifusão, SA, que emite com a denominação Best FM, no concelho da Moita, apresentou o pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

Após analisar este pedido e verificar que o operador cumpria as necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença solicitada.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 43/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Castelo Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 18 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Castelo Lanhoso 2 – Comunicação Social, Lda, que emite com a denominação Nove3cinco, frequência 93.5 MHz, no concelho de Póvoa de Lanhoso.

**Decisão**

O Conselho Regulador, após analisar este pedido e verificar que o operador cumpria as normas legais atinentes, deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 44/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a SIRPA – Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 7 de Novembro de 2008, a SIRPA – Sociedade de Imprensa Rádio Paralelo, Lda, submeteu o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

Tendo verificado que este operador cumpria as necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 45/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Guadisom – Sociedade de Radiodifusão Guadiana, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Guadisom – Sociedade de Radiodifusão Guadiana, Lda, que emite com a denominação Rádio Guadiana, frequência 90.5 MHz, no concelho de Vila Real de Santo António.

**Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador concluiu pela renovação da respectiva licença, pelo prazo de dez anos, uma vez que considerou que o operador cumpria as necessárias normas legais.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 46/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Metropolitana – Comunicação Social, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 12 de Novembro de 2008, a Rádio Metropolitana – Comunicação Social, Lda, que emite no concelho de Gondomar com a denominação Mega FM – Porto, apresentou na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

Na análise a este pedido, o Conselho Regulador disse verificar que o operador cumpria as normas legais necessárias à concessão dessa renovação. Como tal, deliberou renovar-lhe a licença, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 47/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a sociedade Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 14 de Novembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora submetido pela Rádio Baía – Sociedade de Radiodifusão, Lda, que emite no concelho do Seixal, na frequência 98.7MHz.

**Decisão**

Da análise a este pedido, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as normas legais atinentes. Face a esse entendimento, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 48/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a sociedade Rádio Clube de Lamego, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 12 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Clube de Lamego, Lda, que emite na frequência 97 MHz, no concelho de Lamego.

**Decisão**

Tendo analisado este processo e verificado que o operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 49/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a sociedade Cristina Maria da Silva Rede, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 24 de Novembro de 2008, deu entrada um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela sociedade Cristina Maria da Silva Rede, Lda, que emite um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Douro Sul, frequência 94 MHz, no concelho de Lamego.

**Decisão**

Tendo verificado que este operador cumpria as necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 50/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a soc. Rádio Clube da Lourinhã, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 17 de Novembro de 2008, a Rádio Clube da Lourinhã, CRL apresentou o pedido de renovação da sua licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

O Conselho Regulador, tendo concluído que este operador cumpria as normas legais aplicáveis a esta situação, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 51/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a sociedade Rádio Alvor, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 24 de Novembro de 2008, a Rádio Alvor, CRL, que emite na frequência 90.1 MHz, no concelho de Portimão, apresentou um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador considerou que os elementos que dele constavam revelavam que este operador cumpria as normas legais atinentes. Face a essa conclusão, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 52/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 30 de Setembro de 2008, os serviços da ERC receberam um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Cooperativa de Informação e Cultura Rádio Vinhais, CRL, que emite um serviço de programas generalista, frequência 100.5 MHz, no concelho de Vinhais.

**Decisão**

O Conselho Regulador, tendo concluído que este operador cumpria as necessárias normas legais, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 53/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Sobral FM – Sociedade de Comunicação, Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Sobral FM – Sociedade de Comunicação, Unipessoal, Lda, que emite um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Oásis, frequência 106.4 MHz, no concelho de Sobral de Monte Agraço.

**Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 5 de Fevereiro, deliberou proceder à renovação desta licença, por ter concluído que o operador cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 54/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Antena Miróbriga – Cooperativa de Serviços, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 27 de Novembro de 2008, a Antena Miróbriga – Cooperativa de Serviços, CRL, que emite na frequência 102.7 MHz, no concelho de Santiago do Cacém, apresentou o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

O Conselho Regulador, tendo verificado que o operador cumpria as normas legais atinentes, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 55/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Paivimo – Empreendimentos Imobiliários, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 28 de Novembro de 2008, a Paivimo – Unipessoal, Lda, que emite com a denominação Ultra FM, frequência 88.2 MHz, no concelho de Vila Franca de Xira, apresentou um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

Dos documentos que integravam este processo, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as normas legais atinentes e, assim sendo, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 56/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RSF – Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 26 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RSF – Radiodifusão, Lda, que emite com a denominação Rádio Noar, na frequência 106.4 MHz, no concelho de Viseu.

**Decisão**

Tendo verificado que o operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 57/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RPCS – Soure FM Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 29 de Setembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RPCS – Soure FM Radiodifusão e Publicidade, Unipessoal, Lda, que emite no concelho de Soure, com a denominação Rádio Popular de Soure, na frequência 104.4 MHz.

**Decisão**

O Conselho Regulador considerou que o operador cumpria as normas legais atinentes e, como tal, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 58/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 8 de Novembro de 2008, os serviços da ERC receberam o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Difusão de Ideias – Sociedade de Radiodifusão, Lda, que emite com a denominação Rádio Jovem, frequência 105.4 MHz, no concelho de Évora, disponibilizando um serviço de programas temático informativo.

**Decisão**

Da análise que conduziu a este caso, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as normas legais atinentes, e, desse modo, deliberou renovar-lhe a licença, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 59/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Radioeste – Cooperativa de Radiodifusão Local, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 5 de Dezembro de 2008, a Radioeste – Cooperativa de Radiodifusão Local, CRL, que emite na frequência 97.8 MHz, no concelho de Torres Vedras, apresentou o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador por considerar que o mesmo cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 60/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Maior – Publicidade e Comunicação, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 15 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Maior – Publicidade e Comunicação, Lda, que emite na frequência 92.6 MHz, no concelho de Rio Maior.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou proceder a essa renovação, pelo prazo de dez anos, ao verificar que este operador cumpria as necessárias normas legais.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenção de RAF.

**► Deliberação 61/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular IRIS – Serviço de Informação Regional Independente, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 15 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela IRIS – Serviço de Informação Regional Independente, Lda, que se encontra a emitir na frequência 91.4 MHz, no concelho de Benavente.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador por considerar que o mesmo cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 62/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Voz da Planície – Cooperativa de Animação Radiofónica, CRL.*

**Enquadramento**

Em 31 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Voz da Planície – Cooperativa de Animação Radiofónica, CRL, que emite na frequência 104.5 MHz, no concelho de Beja.

**Decisão**

Da análise a este pedido, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as normas legais necessárias à concessão dessa renovação, tendo-a autorizado, pelo prazo de dez anos, em reunião de 25 de Fevereiro.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 63/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Hiper FM, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 19 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Hiper FM, Lda, que emite no concelho de Rio Maior, na frequência 104.6 MHz.

**Decisão**

Tendo verificado que este operador cumpria as necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença solicitada.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 64/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Associação Académica da Universidade do Minho.*

**Enquadramento**

No dia 11 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Associação Académica da Universidade do Minho, que emite, no concelho de Braga, um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Universitária do Minho, na frequência 97.5 MHz.

**Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 25 de Fevereiro, deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença solicitada, uma vez que o operador cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 65/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável.*

**Enquadramento**

No dia 24 de Outubro de 2008, a ERC recebeu um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Associação Cultural e Recreativa Rádio Condestável, que emite um serviço de programas generalista, na frequência 91.3 MHz, no concelho da Sertã.

**Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador deliberou proceder à renovação, pelo prazo de dez anos, da licença para o exercício desta actividade, por entender que o operador cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 66/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Meia Maratona Internacional da Nazaré, Associação de Cultura e Desporto.*

**Enquadramento**

A 24 de Novembro de 2008, os serviços da ERC receberam um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Meia Maratona Internacional da Nazaré, Associação de Cultura e Desporto, que se encontra a emitir um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Nazaré, frequência 100.6 MHz, no concelho da Nazaré.

**Decisão**

Tendo considerado, pela análise que conduziu, que o operador

cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a referida licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 67/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Pajovir – Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 11 de Setembro de 2008, deu entrada um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora submetido pela Pajovir – Espectáculos, Marketing e Publicidade, Lda, que emite um serviço de programas generalista, com a denominação Total FM, frequência 103.1 MHz, no concelho de Loulé.

**Decisão**

Após analisar este processo e verificar que os documentos que dele constavam revelavam que o operador cumpria as necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 68/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Informação e Cultura de Macedo de Cavaleiros – Rádio Onda Livre Macedense, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, os serviços da ERC receberam um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Cooperativa de Informação e Cultura de Macedo de Cavaleiros – Rádio Onda Livre Macedense, CRL, que emite um serviço de programas generalista, na frequência 87.7 MHz, no concelho de Macedo de Cavaleiros.

**Decisão**

Tendo concluído que este operador satisfazia as normas legais aplicáveis para a concessão da referida renovação, o Conselho Regulador deliberou proceder à renovação da respectiva licença, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 69/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Cultural Ecos do Norte, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 24 de Setembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Cooperativa Cultural Ecos do Norte, CRL, que emite um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Nova Cidade, frequência 105.5 MHz, no concelho de Ribeira Grande (Açores).

**Decisão**

O Conselho Regulador, tendo considerado que o operador cumpria as necessárias normas legais, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 70/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Associação dos Bombeiros Voluntários de Sines.*

**Enquadramento**

A Associação dos Bombeiros Voluntários de Sines solicitou a renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que este operador, que emite um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Sines, frequência 95.9 MHz, no concelho de Sines, detém a licença desde 12 de Junho de 1989.

**Decisão**

Da análise a este pedido, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as normas legais atinentes, e, desse modo, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 71/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Tavrádio – Cooperativa de Radiodifusão, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 24 de Novembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Tavrádio – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, que emite um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Horizonte, frequência 96.9 MHz, no concelho de Tavira.

**Decisão**

Considerando que os documentos juntos ao processo revelavam que o operador satisfazia as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**▶ Deliberação 72/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 31 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rede A – Emissora Regional do Sul, Lda, que emite um serviço de programas temático musical, com a denominação Rádio Capital, frequência 100.8 MHz, no concelho de Almada.

**Decisão**

Após concluir que este operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**▶ Deliberação 73/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Castrense – Sociedade Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

A 14 de Agosto de 2008, os serviços da ERC receberam um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Castrense – Sociedade Unipessoal, Lda, que emite um serviço de programas generalista, no concelho de Castro Verde, na frequência 93 MHz.

**Decisão**

Tendo analisado este pedido e verificado que o operador cumpria as necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença solicitada.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**▶ Deliberação 74/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Jornal Caminhense, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 25 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Jornal Caminhense, Lda, que emite um serviço de programas generalista na frequência 106.2 MHz, no concelho de Caminha.

**Decisão**

Após analisar este pedido e verificar que os documentos juntos ao processo revelavam o cumprimento das necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença requerida.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**▶ Deliberação 75/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 22 de Julho de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada do pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Monsantorádio – Rádio Clube de Monsanto, Unipessoal, Lda, que emite um serviço de programas generalista, na frequência 98.7 MHz, no concelho de Idanha-a-Nova.

**Decisão**

Após analisar este processo e verificar que os documentos que o integravam eram reveladores de que as normas legais se encontravam satisfeitas, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**▶ Deliberação 76/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Dueça – Informiranda, CRL..*

**Enquadramento**

No dia 29 de Setembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Dueça – Informiranda, CRL, que se encontra a emitir um serviço de programas generalista na frequência 94.5 MHz, no concelho de Miranda do Corvo.

**Decisão**

O Conselho Regulador, tendo verificado que se encontravam satisfeitas as normas legais atinentes, deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**▶ Deliberação 77/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Notimaia – Publicações e Comunicação Social, SA.*

**Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, os serviços da ERC receberam o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Notimaia – Publicações e Comunicação Social, SA. Este operador encontra-se a emitir um serviço de programas generalista com a denominação Rádio Lidaador, frequência 94.3 MHz, no concelho da Maia.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença deste operador por entender que o mesmo cumpria as necessárias normas legais.



### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 78/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a associação Círculo de Cultura Famalicense.*

#### **Enquadramento**

A 12 de Dezembro de 2008, entrou na ERC um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela associação Círculo de Cultura Famalicense. Este operador emite um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Cidade Hoje, na frequência 94.0 MHz, no concelho de Vila Nova de Famalicão.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador considerou que se encontravam satisfeitas as normas legais necessárias para a concessão dessa renovação.

Desse modo, em reunião de 4 de Março de 2009, deliberou renovar a licença solicitada, pelo prazo de dez anos.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 79/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RTA – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicações de Albufeira, Unipessoal, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 23 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RTA – Sociedade de Radiodifusão e Telecomunicações, Unipessoal, Lda, que emite com a denominação Kiss FM, frequência 101.2 MHz, no concelho de Albufeira.

#### **Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade, em virtude de considerar que o operador cumpria as necessárias normas legais.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 80/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Racal – Empresa de Radiodifusão e Informação, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 31 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Racal – Empresa de Radiodifusão e Informação, Lda, que emite um serviço de programas generalista, com

a denominação Regional Algarve, na frequência 92.4 MHz, no concelho de Silves.

#### **Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador concluiu que o operador satisfazia as normas legais necessárias à concessão desta renovação. Como tal, em reunião de Conselho de 4 de Março de 2009, deliberou-se renovar esta licença, pelo prazo de dez anos.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 81/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Empresa do Jornal O Correio de Fafe, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, os serviços da ERC registaram a entrada de um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora, submetido pela Empresa do Jornal O Correio de Fafe, Lda, que emite com a denominação Rádio Clube de Fafe, na frequência 103.8 MHz, no concelho de Fafe.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou proceder à renovação desta licença, pelo prazo de dez anos, uma vez que concluíra que o operador cumpria as normas legais aplicáveis a esta situação.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 82/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL.*

#### **Enquadramento**

No dia 12 de Novembro de 2008, a Cooperativa de Radiodifusão Brigantia, CRL requereu a renovação da sua licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que este operador emite com a denominação Rádio Brigantia, na frequência 97.7 MHz, no concelho de Bragança.

#### **Decisão**

Por entender que este operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou proceder à renovação da sua licença, pelo prazo de dez anos.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 83/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Nova Contrasta – Comunicações, Lda.*

**Enquadramento**

A 12 de Janeiro de 2009, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Nova Contrasta – Comunicações, Lda, que emite com a denominação Valença, na frequência 91.7 MHz, no concelho de Valença.

**Decisão**

O Conselho Regulador, por considerar que este operador satisfazia as necessárias normas legais, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a referida licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 84/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 9 de Dezembro de 2008, os serviços da ERC receberam um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Jornal de Setúbal – Sociedade de Comunicação, Lda.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade, tendo em consideração que o operador cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 85/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Pal – Sociedade Unipes., Lda.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Novembro de 2008, deu entrada na ERC um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora submetido pela Rádio Pal – Sociedade Unipessoal, Lda, que emite na frequência 102.2 MHz, no concelho de Palmela.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar esta licença, pelo prazo de dez anos, uma vez que concluiu que este operador cumpria as normas legais aplicáveis a esta situação.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

**▶ Deliberação 86/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Cultural Voz do Marão, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 31 de Dezembro de 2008, a Cooperativa Cultural Voz

do Marão, CRL, que se encontra a emitir na frequência 96.3 MHz, no concelho de Vila Real, solicitou a renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou proceder à renovação desta licença, pelo prazo de dez anos, em virtude de ter verificado que este operador cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 87/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 9 de Setembro de 2008, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela A Voz do Sorraia – Emissor Regional do Concelho de Coruche, CRL, que emite na frequência 94.7 MHz, no concelho de Coruche.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade por considerar que o operador cumpria as necessárias normas legais.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 88/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Santo André – Rádio e Cultura, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 11 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Cooperativa de Santo André – Rádio e Cultura, CRL., que emite na frequência 100.5 MHz, no concelho de Vila Nova de Poiares.

**Decisão**

O Conselho Regulador, tendo verificado que o operador cumpria as normas legais necessárias deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**▶ Deliberação 89/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Drums – Comunicações Sonoras, SA.*

**Enquadramento**

No dia 30 de Setembro de 2008, os serviços da ERC receberam

o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora da Drums – Comunicações Sonoras, SA, que emite com a denominação Rádio Satélite, na frequência 107.2 MHz, no concelho de Vila Nova de Gaia.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar esta licença, pelo prazo de dez anos, por considerar que o operador cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 90/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Emissora Regional de Leiria – Rádio Liz, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, a Emissora Regional de Leiria – Rádio Liz, CRL, que emite na frequência 101.3 MHz, no concelho de Leiria, solicitou a renovação de licença para o exercício de radiodifusão.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença solicitada por considerar que este operador cumpria as necessárias normas legais.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 91/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a associação Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pelo Centro de Formação, Assistência e Desenvolvimento, que emite na frequência 89.9 MHz, no concelho de Sátão.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar a licença solicitada por considerar que o operador satisfazia as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 92/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a R2000 – Comunicação Social, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, a R2000 – Comunicação Social, Lda solicitou, junto da ERC, a renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que este operador

disponibiliza um serviço de programas generalista, com a denominação M80 Santarém, na frequência 97.7 MHz, no concelho de Santarém.

**Decisão**

Uma vez que o Conselho Regulador considerou que este operador satisfazia as normas legais atinentes, deliberou proceder à renovação da sua licença, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 93/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Pense Positivo – Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 21 de Novembro de 2008, a Pense Positivo – Radiodifusão, Lda, que emite na frequência 103.1 MHz, no concelho das Caldas da Rainha, com a denominação Rádio Caldas, apresentou o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

O Conselho Regulador deliberou proceder à renovação desta licença, pelo prazo de dez anos, por considerar que o operador cumpria as normas legais atinentes.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 94/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social, Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 4 de Setembro de 2008, os serviços da ERC receberam o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Mediaborba – Sociedade de Comunicação Social, Unipessoal, Lda, que emite com a denominação Rádio Borba, na frequência 93.8 MHz, no concelho de Borba.

**Decisão**

O Conselho Regulador, tendo verificado que este operador satisfazia as normas legais, deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 95/LIC-R/2009**

*Queixa da M2F Publicidade, Lda contra o operador Rádio Clube da Feira – Emissor das Terras de Santa Maria, CRL.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC uma denúncia subscrita pela empresa M2F

Publicidade, Lda contra o operador Rádio Clube da Feira – Emisor das Terras de Santa Maria, CRL., por alegada exploração do serviço de programas por entidade diversa do titular da licença.

#### **Decisão**

Após analisar o conteúdo desta queixa e os argumentos alegados em sede de audiência de interessados, o Conselho Regulador deliberou não revogar a licença do operador.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 96/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular RTM – Rádio e Televisão do Minho, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 31 de Outubro de 2008, os serviços da ERC receberam o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora da RTM – Rádio e Televisão do Minho, Lda, que emite com a denominação Rádio Clube do Minho, na frequência 92.9 MHz, no concelho de Braga.

#### **Decisão**

Uma vez que concluiu que este operador cumpria as necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou proceder à renovação da respectiva licença, pelo prazo de dez anos.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

#### ▶ **Deliberação 97/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Raimundo Comunicações Independentes – Rádio e Jornais, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 6 de Janeiro de 2009, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Raimundo Comunicações Independentes – Rádio e Jornais, Lda, que emite com a denominação RCI, na frequência 105.5 MHz, no concelho de Viseu.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou renovar a licença deste operador, pelo prazo de dez anos, por considerar que o mesmo cumpria as normas legais necessárias.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 98/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Antena Nove, CRL.*

#### **Enquadramento**

No dia 27 de Novembro de 2008, a Antena Nove, CRL, que emite na frequência 91.3 MHz, no concelho da Horta, apresen-

tou o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

#### **Decisão**

Tendo o Conselho Regulador considerado que este operador cumpria as normas legais necessárias, deliberou renovar-lhe a respectiva licença pelo prazo de dez anos.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 99/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Objectiva, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 14 de Novembro de 2008, os serviços da ERC receberam o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora da Rádio Objectiva, Lda, que emite com a denominação Jornal FM, na frequência 103.6 MHz, no concelho de Paredes.

#### **Decisão**

Após analisar este pedido e verificar que o operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 100/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, SA.*

#### **Enquadramento**

No dia 7 de Novembro de 2008, a Rádio Nacional – Emissões de Radiodifusão, SA submeteu o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Este operador encontra-se a emitir um serviço de programas temático musical, com a denominação Mix FM, na frequência 103 MHz, no concelho do Barreiro.

#### **Decisão**

Tendo em consideração que o operador cumpria as normas legais necessárias à aprovação deste pedido, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 101/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Associação Cultural Regional do Zêzere.*

#### **Enquadramento**

No dia 31 de Dezembro de 2008, a Associação Cultural Regio-

nal do Zêzere, que emite com a denominação ERZ – Emissor Regional do Zêzere, no concelho de Ferreira do Zêzere, solicitou à ERC a renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora.

**Decisão**

Após analisar este processo e concluir que o operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 102/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Redondo, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 26 de Setembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Clube de Redondo, CRL, que emite com a denominação Cidade FM Alentejo, na frequência 97.2 MHz, no concelho do Redondo.

**Decisão**

Tendo verificado que este operador cumpria as normas legais aplicáveis a esta situação, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença para esta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 103/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Soberania – Empresa de Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 14 de Novembro de 2008, a ERC recebeu o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Soberania – Empresa de Radiodifusão, Lda, que emite um serviço de programas generalista, na frequência 99.3 MHz, no concelho de Águeda.

**Decisão**

Na análise a este caso, os serviços da ERC concluíram que o operador cumpria as normas legais necessárias a essa autorização de renovação. Em reunião de Conselho de 25 de Março, deliberou, assim, renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS. Abstenção de RAF.

▶ **Deliberação 104/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Sons de Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 14 de Novembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado por Sons de Botaréu – Actividades de Rádio, Unipessoal, Lda, que emite um serviço de programas generalista, na frequência 100 MHz, no concelho de Águeda.

**Decisão**

Da análise a este processo, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as normas legais necessárias a essa renovação. Face a essa constatação, em reunião de 25 de Março, o Conselho deliberou renovar a respectiva licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS. Abstenção de RAF.

▶ **Deliberação 105/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Festival do Norte, SA.*

**Enquadramento**

No dia 6 de Outubro de 2008, deu entrada na ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Festival do Norte, SA, que emite na frequência 94.8 MHz, no concelho do Porto.

**Decisão**

Tendo verificado que o operador satisfazia as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar-lhe, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenções de RAF e LGS.

▶ **Deliberação 106/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o Jornal da Trofa, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 10 de Outubro de 2008, o operador Jornal da Trofa, Lda solicitou à ERC a renovação da sua licença para a actividade de radiodifusão sonora. Este operador possui a licença de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, e emite na frequência 107.8 MHz, em Santo Tirso.

**Decisão**

Após analisar esta matéria, o Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença por entender que o operador cumpria as normas legais aplicáveis a essa renovação.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

▶ **Deliberação 107/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Ao Tom Dela (Rádio), Lda.*

**Enquadramento**

No dia 17 de Outubro de 2008, a ERC recebeu um pedido de renovação da actividade de radiodifusão sonora por parte da operadora Ao Tom Dela (Rádio) Lda, que emite um serviço de programas generalista designado Emissora das Beiras, na frequência 91.2 MHz, em Tondela.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar a referida licença, por entender que o operador cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**▶ Deliberação 108/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Radibeli – Produções Radiofónicas, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 25 de Novembro de 2008, a Radibeli – Produções Radiofónicas, Lda solicitou, junto da ERC, a renovação da sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Este operador encontra-se a emitir na frequência 101.7 MHz, em Montemor-o-Velho, um serviço de programas generalista designado Rádio Beira Litoral.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença, por entender que o operador em questão cumpria as necessárias normas legais.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**▶ Deliberação 109/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Media On – Comunicação Social, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 26 de Novembro de 2008, a ERC recebeu um pedido de renovação de licença de actividade de radiodifusão sonora apresentado pela Media On – Comunicação Social, Lda. Este operador tem a licença de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, por transmissão do alvará atribuído ao operador Antena Livre, CRL, e encontra-se a emitir um serviço de programas generalista designado Rádio Antena Livre, na frequência 89.7 MHz, em Abrantes.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar a referida licença por dez anos, por entender que o operador em questão cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**▶ Deliberação 110/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Associação Cultural e Recreativa – Rádio Hertz.*

**Enquadramento**

No dia 31 de Dezembro de 2008, a ERC recebeu uma solicitação da Associação Cultural e Recreativa – Rádio Hertz, para que a sua licença de actividade de radiodifusão sonora fosse renovada. A Associação Cultural e Recreativa – Rádio Hertz emite um serviço de programas generalista, designado Rádio Hertz, na frequência 98 MHz, em Tomar.

**Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador resolveu renovar a referida licença pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**▶ Deliberação 111/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Pernes, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 12 de Dezembro de 2008, a Rádio Pernes, Lda solicitou à ERC a renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Este operador emite na frequência 101.7 MHz, em Santarém.

**Decisão**

A ERC decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença, por entender que este operador cumpria as normas legais necessárias à concessão desta renovação.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**▶ Deliberação 112/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Cultural de Cerveira – RCC – Cooperativa de Radiodifusão, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2008, a ERC recebeu, por parte da Rádio Cultural de Cerveira – RCC – Cooperativa de Radiodifusão, CRL, uma solicitação para que a respectiva licença de radiodifusão sonora fosse renovada. Este operador encontra-se a emitir um serviço de programas generalista, designado por Rádio Cultural de Cerveira, na frequência 93.6 MHz, em Vila Nova de Cerveira.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar por dez anos a referida licença, por considerar que este operador cumpria as necessárias normas legais.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

▶ **Deliberação 113/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RVE – Sociedade Radiofónica, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Fevereiro de 2009, a ERC recebeu, por parte da RVE – Sociedade Radiofónica, Lda, uma solicitação para que a sua licença de radiodifusão sonora fosse renovada. A RVE – Sociedade Radiofónica, Lda, tem a licença de emissão de radiodifusão para cobertura local desde 12 de Junho de 1989, emitindo com a designação de Rádio Voz do Entroncamento, na frequência 105.7 MHz.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença, por entender que o operador cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

▶ **Deliberação 114/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Record FM – Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 28 de Setembro de 2008, a ERC recebeu, por parte da Record FM – Sociedade de Meios Audiovisuais de Sintra, Lda, uma solicitação para que a sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora fosse renovada. Este operador encontra-se a emitir com a designação Record FM, na frequência 107.7 MHz, em Sintra.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar a licença deste operador, por entender que o mesmo cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Abstenção de RAF.

▶ **Deliberação 115/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Rádio Emissor Santo António de Vagos, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 24 de Setembro de 2008, a ERC recebeu, por parte da Cooperativa Rádio Emissor Santo António de Vagos, CRL, uma solicitação para que a sua licença de radiodifusão sonora fosse renovada. A Cooperativa Rádio Emissor Santo António de Vagos, CRL emite com a designação de Rádio Voz de Vagos, na frequência 88.8 MHz, em Vagos.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos,

a referida licença por entender que o operador cumpria as normas legais aplicáveis ao caso.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 116/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube da Covilhã, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 6 de Outubro de 2008, a ERC recebeu, por parte do operador Rádio Clube da Covilhã, CRL, uma solicitação para que a sua licença de radiodifusão sonora fosse renovada. A Rádio Clube da Covilhã, CRL encontra-se a emitir com a designação de Rádio Clube da Covilhã, na frequência 95.6 MHz, na Covilhã.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar a referida licença, pelo prazo de dez anos, por entender que este operador cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 117/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a EDR – Empresa de Difusão de Rádio, SA.*

**Enquadramento**

No dia 17 de Novembro de 2008, a ERC recebeu uma solicitação, por parte da EDR – Empresa de Difusão de Rádio, SA, para renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. A EDR – Empresa de Difusão de Rádio, SA possui a licença de radiodifusão para cobertura local desde o dia 9 de Maio de 1989, emitindo com a designação de 94 FM, em Leiria.

**Decisão**

Após analisar este processo, concluiu-se que o operador cumpria todas as normas legais aplicáveis. Por essa razão, o Conselho Regulador resolveu renovar a referida licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

▶ **Deliberação 118/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Cardal, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 23 de Janeiro de 2009, a ERC recebeu, por parte do operador Rádio Cardal, Lda, uma solicitação para que fosse renovada a sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. A Rádio Cardal, Lda possui esta licença desde 9 de Maio de 1989, transmitindo com a designação de Rádio Cardal, na frequência 87.6 MHz, em Pombal.

**Decisão**

Depois de analisado o processo, o Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença por entender que o operador cumpria todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 119/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Antena Minho Emissora Regional de Braga, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 31 de Outubro de 2008, a Rádio Antena Minho Emissora Regional de Braga, Lda solicitou à ERC autorização para a renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Este operador encontra-se a emitir um serviço de programas generalista, designado por Rádio Antena Minho, na frequência de 106 MHz, em Braga.

**Decisão**

Após analisar este processo, a ERC decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença, por se constatar que o operador cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 120/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RA – Produções Radiofónicas, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 9 de Dezembro de 2008, o operador RA – Produções Radiofónicas, Lda, solicitou à ERC autorização para a renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. A RA – Produções Radiofónicas, Lda disponibiliza um serviço de programas generalista, designado por Rádio Azul, na frequência 98.9 MHz, em Setúbal.

**Decisão**

Depois de analisar este processo, o Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença, por entender que o operador cumpria com todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 121/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Fóia, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 7 de Novembro de 2008, a emissora Rádio Fóia, CRL solicitou à ERC permissão para que a licença da actividade de radiodifusão sonora fosse renovada. A Rádio Fóia, CRL tem a licença para a radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de

1989, emitindo um serviço de programas generalista, designado por Rádio Fóia, na frequência 97.1 MHz, em Monchique.

**Decisão**

O Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença por entender que o operador cumpria escrupulosamente todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 122/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Interlocal – Comunicação, SA.*

**Enquadramento**

No dia 26 de Janeiro de 2009, a ERC recebeu, por parte da Rádio Interlocal – Comunicação SA, uma solicitação para que fosse renovada a sua licença para a actividade de radiodifusão sonora. A Rádio Interlocal possui esta licença desde 30 de Março de 1989, tendo um serviço de programas generalista, designado por Rádio Fundação FM, na frequência de 95.8 MHz em Guimarães.

**Decisão**

O Conselho Regulador constatou que as normas legais estavam a ser devidamente cumpridas por este operador. Por esse motivo, decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 123/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Emissora Regional – Rádio Batalha, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 15 de Dezembro de 2008, a Emissora Regional – Rádio Batalha, CRL solicitou à ERC a renovação de licença para a actividade de radiodifusão sonora. A Emissora Regional – Rádio Batalha, CRL é portadora da licença de radiodifusão para cobertura local desde 6 de Março de 1989, e emite um serviço de programas generalista, designado por Rádio Batalha, na frequência 104.8 MHz, no concelho da Batalha.

**Decisão**

Depois de analisar esta matéria, o Conselho Regulador deliberou renovar a licença, pelo prazo de dez anos, por verificar que as normas legais se encontravam a ser escrupulosamente cumpridas por parte deste operador.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 124/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Urbana, CRL.*



### Enquadramento

No dia 8 de Janeiro de 2009, a ERC recebeu uma solicitação, por parte da Rádio Urbana, CRL, para que fosse renovada a sua licença para o exercício de radiodifusão sonora. A Rádio Urbana, CRL emite um serviço de programas generalista, designado por Urbana FM, na frequência 97.5 MHz, em Castelo Branco.

### Decisão

Após a execução do processo, em que se verificou e concluiu que as normas legais estavam todas a ser devidamente cumpridas, o Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 125/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Universidade do Marão – Cooperativa de Radiodifusão, CRL.*

### Enquadramento

No dia 11 de Dezembro de 2008, a ERC recebeu um pedido de renovação de licença para a actividade de radiodifusão sonora da Rádio Universidade do Marão – Cooperativa de Radiodifusão, CRL.

A Rádio Universidade do Marão possui a referida licença para cobertura local desde 12 de Junho de 1989, e emite com a designação de Universidade FM, na frequência 104.3 MHz, no concelho de Vila Real.

### Decisão

Após verificar que as normas legais aplicáveis eram cumpridas por este operador, o Conselho Regulador deliberou renovar a respectiva licença, pelo prazo de dez anos.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 126/LIC-R/2009**

*Atribuição de licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora no âmbito do concurso público aberto pelo Despacho n.º 2023/2007, publicado no DR, 2.ª S., N.º 28 de 08.02.2007.*

### Enquadramento

O Conselho Regulador deliberou homologar o Relatório III apresentado pela Comissão de Abertura e Análise das propostas apresentadas ao concurso público para atribuição de três licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora para os concelhos de Almodôvar, Chaves e Seia, e, em consequência, com a fundamentação aí constante, propôs-se atribuir as licenças para os concelhos de Almodôvar e Seia e não atribuir qualquer licenciamento para o concelho de Chaves.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 127/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Socirol – Sociedade de Radiodifusão Limiana, Lda.*

### Enquadramento

A 18 de Novembro de 2008, a Socirol – Sociedade de Radiodifusão Limiana, Lda apresentou o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que este operador se encontra a emitir um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Ondas do Lima, na frequência 95 MHz, no concelho de Ponte de Lima.

### Decisão

Tendo concluído que este operador cumpria as normas legais necessárias para lhe ser renovada a respectiva licença, o Conselho Regulador, reunido a 28 de Abril, deliberou, assim, autorizá-la, pelo prazo de dez anos.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 128/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Editave – Multimédia, Lda.*

### Enquadramento

No dia 2 de Dezembro de 2008, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Editave – Multimédia, Lda, que disponibiliza um serviço de programas generalista, com a denominação Digital FM, na frequência 96.4 MHz, no concelho de Vila Nova de Famalicão.

### Decisão

Após analisar este processo e verificar que o operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício da actividade.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 129/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Larouco – Cooperativa de Rádio e Informação, CRL.*

### Enquadramento

No dia 23 de Dezembro de 2008, os serviços da ERC receberam o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Larouco – Cooperativa de Rádio e Informação, CRL, que emite na frequência 93.5 MHz, no concelho de Chaves.

### Decisão

Tendo verificado que este operador cumpria as necessárias normas legais, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício da actividade.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 130/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Produções Radiofónicas Rádio Limite de Castro Daire, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 2 de Fevereiro de 2009, deu entrada o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Cooperativa de Produções Radiofónicas Rádio Limite de Castro Daire, CRL, que emite um serviço de programas generalista, na frequência 89 MHz, no concelho de Castro Daire.

**Decisão**

Tendo verificado que este operador satisfazia as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 131/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio JF, Lda.*

**Enquadramento**

A 21 de Novembro de 2008, a Rádio JF, Lda solicitou a renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora perante a ERC. Recorde-se que este operador tem a licença de radiodifusão sonora desde 22 de Maio de 1989, com a denominação Rádio Jornal do Fundão, na frequência 100 MHz, no concelho de Fundão.

**Decisão**

Tendo concluído que o operador cumpria as normas legais necessárias para que fosse renovada a respectiva licença, o Conselho Regulador decidiu, assim, autorizá-la, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 132/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Nova Era – Sociedade de Comunicação, SA.*

**Enquadramento**

A 8 de Outubro de 2008, a Rádio Nova Era – Sociedade de Comunicação, SA apresentou à ERC um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que o operador possui a licença de radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de 1989, com a denominação Rádio Nova Era, na frequência 101.3 MHz, em Vila Nova de Gaia.

**Decisão**

Tendo concluído que as normas legais estabelecidas estavam a ser cumpridas por parte do operador, o Conselho Regulador decidiu autorizar a licença para o prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES. Abstenções de RAF e LGS.

**► Deliberação 133/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Alto Minho – Sociedade de Informação Regional, Lda.*

**Enquadramento**

A 18 de Dezembro de 2008, a ERC recebeu, por parte da Rádio Alto Minho – Sociedade de Informação Regional, Lda, um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que este operador é portador da licença de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, emitindo com a designação de Rádio Alto Minho, na frequência 97 MHz, em Viana do Castelo.

**Decisão**

Tendo concluído que o operador cumpria as normas legais aplicáveis, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo período de dez anos, a referida licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 134/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Som do Pinhal II – Multimédia, Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

A 23 de Maio de 2008, a operadora de rádio Som do Pinhal II – Multimédia, Unipessoal, Lda solicitou, perante a ERC, que a sua licença de radiodifusão sonora fosse renovada. Este operador possui, desde 2 de Maio de 1989, a licença para o exercício de radiodifusão para cobertura local, designado Rádio Popular, na frequência 90.9 MHz, no Montijo.

**Decisão**

Uma vez concluído o processo, e constatando-se que o operador cumpria com todas as normas legais necessárias, o Conselho Regulador deliberou renovar a respectiva licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 135/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Bastomédia – Produções de Rádio e Espectáculos, Lda.*

**Enquadramento**

A 6 de Março de 2009, a Bastomédia – Produções de Rádio e

Espectáculos, Lda solicitou, junto da ERC, a renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora. O operador possui a licença desde 6 de Março de 1989, cedida pela Rádio Região de Basto, do operador Fábrica Paroquial de Celourico, encontrando-se a emitir um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Região de Basto, na frequência 105.6 MHz, no concelho de Celourico de Basto.

**Decisão**

Tendo constatado que o operador cumpria as normas legais necessárias para que a respectiva licença fosse renovada, o Conselho Regulador decidiu, assim, autorizá-la, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 136/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Ecos da Raia – Publicidade e Rádio, Lda.*

**Enquadramento**

A 12 de Março de 2009, a ERC recebeu, por parte da operadora de rádio Ecos de Raia – Publicidade e Rádio, Lda, um pedido para que fosse renovada a sua licença para o exercício de radiodifusão sonora. O operador possui esta licença desde 30 de Março de 1989, encontrando-se a emitir com a designação Ecos da Raia, na frequência 92.8 MHz, no concelho de Monção.

**Decisão**

Após concluir a análise deste processo, o Conselho Regulador constatou que o operador cumpria com todas as normas legais necessárias, tendo por isso renovado a referida licença para o prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 137/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube Aguiarense, CRL.*

**Enquadramento**

A 3 de Outubro de 2008, foi apresentada, perante a ERC, uma solicitação para a renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora, por parte da Rádio Clube Aguiarense, CRL. Este operador é portador da licença para a actividade de radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de 1989, emitindo na frequência 95.5 MHz, no concelho de Vila Pouca Aguiar.

**Decisão**

Tendo concluído a análise deste processo, o Conselho Regulador constatou que o operador cumpria as normas legais aplicáveis, deliberando, assim, renovar a referida licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 138/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Fábrica da Sé Catedral de Faro.*

**Enquadramento**

A 27 de Novembro de 2008, a operadora de rádio Fábrica da Sé Catedral de Faro apresentou à ERC o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que este operador possui a respectiva licença desde 22 de Maio de 1989, encontrando-se, assim, a emitir com a denominação Rádio Costa D’ Oiro, na frequência 106.5 MHz, em Portimão.

**Decisão**

Tendo concluído que este operador cumpria com as normas legais necessárias para a referida licença ser renovada, o Conselho Regulador, reunido a 19 de Maio, deliberou, assim, autorizá-la, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 139/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Inês Negra.*

**Enquadramento**

A 9 de Maio de 2009, a Associação Cultural, Recreativa e Desportiva Inês Negra apresentou, perante a ERC, um pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora. Este operador possui a respectiva licença desde 23 de Dezembro de 1989, emitindo com a designação de Rádio Inês Negra, na frequência 88.5 MHz, no concelho de Melgaço.

**Decisão**

Após a análise deste processo, o Conselho Regulador decidiu renovar a referida licença pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria com todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 140/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Informação e Divulgação – Rádio Amador de Canas de Senhorim, CRL.*

**Enquadramento**

A 20 de Fevereiro de 2009, a ERC foi confrontada com um pedido de renovação de licença para a actividade de radiodifusão sonora por parte da Cooperativa de Informação e Divulgação – Rádio Amador de Canas de Senhorim, CRL.

Este operador é portador da licença para o exercício de radiodifusão sonora para cobertura local desde 30 de Março de 1989, encontrando-se a emitir um serviço de programas generalista designado por Rádio Estação Diária, na frequência 96.8 MHz, no Concelho de Nelas.

**Decisão**

Após conduzir uma análise a este processo, o Conselho Regulador constatou que todas as normas legais necessárias eram cumpridas por parte do operador. Por esse facto, a referida licença foi renovada pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 141/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a VDRF – Electrónica, Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda.*

**Enquadramento**

A 5 de Março de 2009, a VDRF – Electrónica, Áudio e Equipamentos de Telecomunicações, Lda apresentou à ERC o pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que o operador possui a referida licença desde 6 de Março de 1989, cedida pelo operador Cidade Espinho – Cooperativa de Radiodifusão para a Difusão de Música, Cultura e Desporto, CRL, e encontra-se a emitir um serviço de programas generalista designado XL Espinho, na frequência 88.4 MHz, em Espinho.

**Decisão**

Tendo analisado este pedido, o Conselho Regulador deliberou autorizar a licença pelo prazo de dez anos, por constatar que o operador cumpria com as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 142/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Lezíria – Comunicação Social, SA.*

**Enquadramento**

No dia 7 de Novembro de 2008, a empresa Lezíria – Comunicação Social, SA requereu o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Este operador disponibiliza um serviço de programas generalista, com a denominação Rádio Lezíria, na frequência 89.1 MHz, no concelho de Vila Franca de Xira.

**Decisão**

Tendo verificado que este operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a licença para o exercício desta actividade.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 143/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Marginaudio – Actividades Radiofónicas, Lda.*

**Enquadramento**

A 31 de Outubro de 2008, a Marginaudio – Actividades Radiofónicas, Lda apresentou, junto da ERC, o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Esta operadora possui a referida licença desde 30 de Março de 1989, emitindo com a designação de Rádio Marginal, na frequência 98.1 MHz, em Cascais, disponibilizando um serviço de programas temático musical.

**Decisão**

Após a análise do processo, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença por constatar que as normas legais necessárias eram cumpridas.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 144/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RS – Rádio Singa, CRL.*

**Enquadramento**

A 5 de Março de 2009, a ERC recebeu um pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela RS – Rádio Singa, CRL.

Este operador é portador da licença desde 6 de Março de 1989, e encontra-se a emitir um serviço de programas generalista, com a designação Singa FM, na frequência 104 MHz, no concelho de Ferreira do Alentejo.

**Decisão**

Tendo analisado este processo, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as necessárias normas legais, e, como tal, deliberou autorizar a renovação da respectiva licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**► Deliberação 145/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RS – Rádio do Seixal, Lda.*

**Enquadramento**

A 22 de Abril de 2009, a RS – Rádio do Seixal, Lda apresentou, perante a ERC, um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Recorde-se que este operador possui a referida licença de actividade de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, emitindo com a designação de RDS, na frequência 87.6 MHz no Seixal.

**Decisão**

O Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria todas as normas legais aplicáveis, o que levou à decisão final de renovar, pelo prazo de dez anos, a referida licença.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

▶ **Deliberação 146/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Pax – Cooperativa de Serviços, CRL.*

**Enquadramento**

A 3 de Dezembro de 2008, a ERC recebeu, por parte da Rádio Pax – Cooperativa de Serviços, CRL, um pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora. Esta operadora de rádio possui esta licença desde 21 de Novembro de 1989, encontrando-se a emitir um serviço de programas generalista, designado por Rádio Pax, na frequência 101.4 MHz, em Beja.

**Decisão**

Tendo concluído que o operador cumpria as normas legais necessárias, o Conselho Regulador, reunido a 16 de Junho, decidiu autorizar a respectiva licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 147/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Antena Dez – Rádio Santo António, Lda.*

**Enquadramento**

A 29 de Abril de 2009, a ERC recebeu, por parte da Antena Dez – Rádio Santo António, Lda, uma solicitação para que a sua licença de actividade de radiodifusão sonora fosse renovada. Este operador possui a licença para o exercício de radiodifusão para cobertura local desde 12 de Junho de 1989, encontrando-se a emitir um serviço de programas generalista, designado de Rádio Santo António, na frequência 103.3 MHz, no concelho de Castro Marim.

**Decisão**

Após analisar o processo, o Conselho Regulador concluiu que o operador cumpria as normas legais necessárias para que a respectiva licença fosse renovada, autorizando-a, assim, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 148/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Mirasado – Cooperativa Cultural de Animação Radiofónica, CRL.*

**Enquadramento**

A 27 de Fevereiro de 2009, a Rádio Mirasado – Cooperativa Cultural de Animação, CRL solicitou à ERC que a sua licença de actividade de radiodifusão sonora fosse renovada. Esta operadora de rádio possui a licença do exercício de radiodifusão sonora para cobertura local desde 6 de Março de 1989, estando a emitir um serviço de programas generalista, designado de Rádio Mirasado, na frequência 93.9 MHz, em Alcácer do Sal.

**Decisão**

Tendo concluído que a operadora de rádio em análise cumpria as normas legais necessárias para lhe ser renovada a respectiva licença, o Conselho Regulador, reunido a 16 de Junho, decidiu, assim, autorizá-la, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 149/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Elmo, Lda.*

**Enquadramento**

A 10 de Março de 2009, a ERC recebeu um pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora, apresentado pela Rádio Elmo, Lda.

Este operador é portador da referida licença desde 30 de Março de 1989 – cedida pelo operador inicial Rádio Elmo, CNEAJ –, encontrando-se a emitir um serviço de programas generalista, com a designação Rádio Elmo, na frequência 99.1 MHz, no concelho de Pinhel.

**Decisão**

Tendo chegado à conclusão de que este operador cumpria todas as normas legais essenciais para que a respectiva renovação de licença fosse autorizada, o Conselho Regulador aprovou-a, assim, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 150/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda.*

**Enquadramento**

A 21 de Abril de 2009, a operadora de rádio Hora H – Agência Global de Comunicação, Unipessoal, Lda apresentou o pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora perante a ERC. Recorde-se que este operador tem a licença para o exercício de radiodifusão para cobertura local desde 30 de Março de 1989 (cedida pelo operador radiofónico Rádio Litoral, Cooperativa de Actividades Radiofónicas, Culturais e Recreativas de Peniche, Lda), emitindo um serviço de programas generalista designado Rádio Litoral, na frequência 102 MHz, em Peniche.

**Decisão**

Tendo concluído que este operador cumpria as normas legais necessárias para que fosse renovada a respectiva licença, o Conselho Regulador, reunido a 23 de Junho, deliberou, assim, renová-la, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 151/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Foz do Mondego – Meios de Radiodifusão, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 9 de Dezembro de 2008, a ERC recebeu, por parte da Foz de Mondego – Meios de Radiodifusão, Lda, um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. O operador possui a referida licença desde 9 de Maio de 1989, emitindo com a denominação Foz do Mondego, na frequência 99.1 MHz, no concelho de Figueira da Foz.

**Decisão**

Depois de concluído o processo, o Conselho Regulador constatou que o operador cumpria com todas as normas legais necessárias, o que conduziu à decisão de lhe renovar a referida licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 152/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Gilão Tavira Cooperativa de Radiodifusão, CRL.*

**Enquadramento**

A 11 de Março de 2009, a Rádio Gilão Tavira Cooperativa de Radiodifusão, CRL solicitou, perante a ERC, a renovação da sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Este operador possui a licença do exercício de actividade de radiodifusão para cobertura local desde 22 de Maio de 1989, encontrando-se a emitir um serviço de programas generalista, designado Rádio Gilão, na frequência 94.8 MHz, em Tavira.

**Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador, reunido a 8 de Julho, decidiu renovar a referida licença pelo prazo de dez anos, por constatar que este operador de rádio cumpria com todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 153/LIC-R/2009**

*Pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Voz do Neiva – Onda de Vila Verde, CRL.*

**Enquadramento**

A 31 de Outubro de 2008, a ERC recebeu o pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Voz do Neiva – Onda de Vila Verde, CRL. Este operador possui a referida licença desde 9 de Maio de 1989, emitindo com a designação de Rádio Voz do Neiva, na frequência 98.7 MHz, no concelho de Vila Verde.

**Decisão**

Devido ao facto deste operador não ter situação contributiva e financeira regularizada perante a Segurança Social e as Finanças, e apesar dos argumentos defensivos apresentados por parte do operador, o Conselho Regulador decidiu não renovar a sua licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 154/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 25 de Setembro de 2008, a ERC recebeu um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Cooperativa de Difusão Cultural Jorgense, CRL, que emite com a denominação Rádio Lumena, frequência 107.1 MHz, no concelho de Velas, Açores.

**Decisão**

Tendo verificado que este operador cumpria as normas legais necessárias para que esta renovação fosse concedida, o Conselho Regulador deliberou nesse sentido, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 155/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Leirimédia – Produções e Publicidade, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 5 de Novembro de 2008, a Leirimédia – Produções e Publicidade, Lda apresentou um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora. Esta empresa encontra-se a emitir com a denominação Rádio Clube de Leiria, na frequência 93 MHz, no concelho de Leiria.

**Decisão**

Tendo verificado que este operador cumpria as normas legais atinentes, o Conselho Regulador deliberou renovar, pelo prazo de dez anos, a sua licença.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS. Voto contra de RAF.

**► Deliberação 156/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular o Jornal de Esposende, Sociedade Editora, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 2 de Abril de 2009, a ERC recebeu o pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão

sonora apresentado pela Jornal de Esposende, Sociedade Editora, Lda. Recorde-se que este operador possui a licença para o exercício desta actividade, desde 23 de Dezembro de 1989, emitindo com a designação de Rádio Esposende, frequência 93.2 MHz, no concelho de Esposende.

**Decisão**

Após a execução do processo, o Conselho Regulador decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença por entender que o operador cumpria todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

▶ **Deliberação 157/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Regional do Centro, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 27 de Abril de 2009, a Rádio Regional do Centro, Lda apresentou o pedido de renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Este operador possui a licença para o exercício desta actividade desde 23 de Dezembro de 1989, e emite na frequência 96.2 MHz, no concelho de Condeixa, com a designação Rádio Regional do Centro.

**Decisão**

Após a devida execução do processo, o Conselho Regulador, reunido a 12 de Agosto, deliberou renovar a respectiva licença pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria com todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por EO, ES e LGS. Abstenção de RAF.

▶ **Deliberação 158/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Top Rádio, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 15 de Setembro de 2008, a ERC recebeu um pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora submetido pela Top Rádio, Lda. Este operador encontra-se a emitir com a designação de Top Rádio, na frequência 102.4 MHz, em Ponta Delgada.

**Decisão**

Uma vez que concluiu que o mesmo cumpria com todas as normas legais aplicáveis, o Conselho Regulador, reunido a 2 de Setembro, decidiu renovar a respectiva licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e LGS.

▶ **Deliberação 159/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Ilha, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 15 de Setembro de 2008, a ERC recebeu, por parte da Rádio Ilha, Lda, uma solicitação para que a sua licença para o exercício de radiodifusão sonora fosse renovada. Recorde-se que esta operadora de rádio possui a referida licença desde 6 de Março de 1989, e emite com a designação de Rádio Ilha, na frequência 106.6 MHz, no concelho de Praia da Vitória.

**Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 16 de Setembro, decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença por entender que o operador cumpria com todas as normas legais estabelecidas.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

▶ **Deliberação 160/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Radiotorres, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 6 de Março de 2009, a ERC recebeu um pedido da Radiotorres, Lda visando a renovação da sua licença para a actividade de radiodifusão sonora. O operador possui a licença desde 30 de Março de 1989 e emite um serviço de programas generalista, designado por Rádio Local de Torres Novas, na frequência 100.8 MHz, em Torres Novas.

**Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador, reunido a 16 de Setembro, decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença por entender que este operador cumpre todos os procedimentos legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

▶ **Deliberação 161/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Valdevez – RV (Associação Cultural de Radiodifusão).*

**Enquadramento**

No dia 27 de Março de 2009, a Rádio Valdevez – RV (Associação Cultural de Radiodifusão), que detém a licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora desde 22 de Maio de 1989, dirigiu à ERC um pedido de renovação dessa licença. Este operador emite com a designação de Rádio Valdevez, na frequência 100.8 MHz, no concelho de Arcos de Valdevez.

**Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador, reunido a 16 de Setembro, deliberou autorizar a renovação pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria todos os procedimentos legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 162/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RCS – Rádio Clube do Sul, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 27 de Março de 2009, a ERC recebeu o pedido de renovação da licença para a actividade de radiodifusão sonora apresentado pela RCS – Rádio Clube do Sul, CRL. Este operador possui a licença desde 9 de Maio de 1989, emitindo com a designação de Rádio Clube do Sul, na frequência 101.6 MHz, em Faro.

**Decisão**

Tendo o Conselho Regulador concluído pela ausência de elementos fundamentais para determinar se o operador se encontrava a emitir em conformidade com a Lei da Rádio, bem como se tinha a sua situação contributiva e tributária regularizadas perante a Segurança Social e Finanças, deliberou não renovar essa licença.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 163/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a RCCI – Rádio Comunicação Criatividade e Imagem, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 13 de Março de 2009, a ERC recebeu o pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora apresentado pela RCCI – Rádio Comunicação Criatividade e Imagem, Lda. Este operador detém esta licença desde 9 de Maio de 1989, emitindo com a designação de Rádio Tropical, na frequência 95.3 MHz, no concelho da Moita.

**Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador, reunido a 24 de Setembro, decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença por concluir que o operador cumpria com todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

**► Deliberação 164/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Saldida FM – Rádio, Informação e Cultura, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 10 de Novembro de 2008, a ERC recebeu, por parte da operadora de rádio Saldida FM – Rádio, Informação e Cultura, CRL, um pedido de renovação da sua licença para o exercício da actividade. Este operador possui a licença para a actividade de radiodifusão sonora para cobertura local desde 30 de Março de 1989, emitindo na frequência 98.1 MHz, no concelho da Murtosa.

**Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 30 de Setembro, decidiu renovar a respectiva licença, pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria com todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por EO, ES e LGS. Abstenção de RAF.

**► Deliberação 165/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Rádio Bandarra (CRB), CRL.*

**Enquadramento**

No dia 6 de Fevereiro de 2009, a Cooperativa Rádio Bandarra solicitou à ERC que renovasse a sua licença do exercício de actividade de radiodifusão sonora. O operador possui esta licença desde 30 de Março de 2009, estando a emitir com a designação de Rádio Bandarra, na frequência 92.1 MHz, no concelho de Trancoso.

**Decisão**

Após analisar o processo, o Conselho Regulador, reunido a 16 de Setembro, decidiu renovar a respectiva licença pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria com todas as normas legais.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 166/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Insular, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 15 de Setembro de 2008, a Rádio Insular, Lda, que emite na frequência 107.2 MHz, no Concelho de Lagoa, nos Açores, apresentou um pedido de renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

**Decisão**

Tendo o Conselho Regulador verificado que o operador cumpria com as normas legais estabelecidas, deliberou autorizar a renovação da respectiva licença, pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 167/LIC-R/2009**

*Não renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Publicelos – Publicidade de Barcelos, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 23 de Março de 2009, a ERC recebeu, por parte do operador Publicelos – Publicidade de Barcelos, Lda, um pedido de renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Recorde-se que o operador possui esta licença



para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, emitindo com a designação de Rádio Local de Barcelos, na frequência 91.9 MHz, em Barcelos.

**Decisão**

Após analisar este processo, a ERC concluiu que o operador não tem a sua situação tributária regularizada perante as Finanças, que não facultou documento comprovativo da situação contributiva regularizada perante a Segurança Social e que ainda violou o artigo 18.º, n.º 1 da Lei da Rádio. Por tudo isso, o Conselho Regulador deliberou não renovar a licença deste operador

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 168/LIC-R/2009**

*Não renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Defesa da Beira – Sociedade de Notícias, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 16 de Março de 2009, a ERC recebeu um pedido de renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora da empresa Defesa da Beira – Sociedade de Notícias, Lda. Este operador possui a licença para cobertura local desde 30 de Março de 1989, encontrando-se a emitir com a designação de Rádio Total FM na frequência 95.8 MHz, no Concelho de Santa Comba Dão.

**Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador, reunido a 27 de Outubro, decidiu não renovar a respectiva licença ao concluir pela não conformidade com os artigos 9.º, n.ºs 1 e 2, e 19.º, n.º 1 da Lei da Rádio.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

▶ **Deliberação 169/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube da Feira – Emissora das Terras de Santa Maria, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Novembro de 2008, a ERC recebeu um pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora, apresentado pela Rádio Clube da Feira – Emissora das Terras de Santa Maria, CRL. Este operador é titular da licença para o exercício de radiodifusão para cobertura local desde 9 de Maio de 1989, encontrando-se a emitir com a designação de Rádio Clube da Feira, na frequência 104.7 MHz, em Santa Maria da Feira.

**Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador, reunido a 4 de Novembro, deliberou autorizar a renovação desta licença pelo prazo de dez anos, por concluir que o operador cumpria com todas as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 170/LIC-R/2009**

*Não renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Santa Marta, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 4 de Dezembro de 2008, a Rádio Santa Marta, Lda solicitou, perante a ERC, a renovação da sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Este operador possui a respectiva licença desde 30 de Março de 1989, emitindo com a designação de Rádio Santa Marta, no concelho de Santa Marta de Penaguião.

**Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 4 de Novembro, constatou que o operador não apresentou os documentos essenciais para a execução do processo e também que o serviço de programas para o qual está licenciado era explorado por outra entidade diversa do titular da licença. Por estes motivos, o Conselho Regulador decidiu não renovar esta licença.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 171/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Alvaiázere, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 1 de Julho de 2009, a ERC recebeu um pedido da Rádio Clube de Alvaiázere, Lda para renovação da sua licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Este operador possui a licença do exercício de actividade de radiodifusão para cobertura local desde 23 de Dezembro de 1989, emitindo com a designação de ABC Portugal, na frequência 92.3 MHz, no Concelho de Alvaiázere.

**Decisão**

Por entender que o operador cumpria com as normas legais estabelecidas, o Conselho Regulador, reunido a 11 de Novembro, deliberou proceder à renovação da respectiva licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 172/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 22 de Maio de 2009, a ERC recebeu um pedido de renovação da licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Cooperativa Cultural Pala Pinta, CRL. Este operador

detém a referida licença desde 23 de Dezembro de 1989 e encontra-se a emitir com a designação de Rádio Juventude Salesiana, na frequência 90.2 MHz, no concelho de Alijó.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 11 de Novembro, por ter entendido que o operador cumpria com todas as normas legais aplicáveis, decidiu renovar a referida licença pelo prazo de dez anos.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 173/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 21 de Abril de 2009, a ERC recebeu um pedido de renovação da licença do exercício da actividade de radiodifusão sonora apresentado pela Radialtitude – Sociedade de Comunicação da Guarda, Lda.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 17 de Novembro de 2009, decidiu renovar a licença deste operador, que se encontra a emitir no concelho da Guarda, com a designação de Rádio Altitude, por entender que cumpria as normas legais aplicáveis.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES, RAF (com declaração de voto) e LGS.

#### ▶ **Deliberação 174/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Janela Indiscreta – Sociedade de Comunicação, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 14 de Maio de 2009, a Janela Indiscreta – Sociedade de Comunicação, Lda solicitou que a sua licença de exercício da actividade de radiodifusão sonora fosse renovada. O operador possui esta licença desde 23 de Dezembro de 1989, emitindo com a designação de RNA – Montemor, na frequência de 101.3 MHz, em Montemor-o-Novo.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador entendeu que este operador cumpria as necessárias normas legais, tendo, assim, deliberado renovar-lhe a licença pelo prazo de dez anos.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES, RAF (com declaração de voto) e LGS.

#### ▶ **Deliberação 175/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Cooperativa de Rádio Ansiães, CRL.*

#### **Enquadramento**

No dia 19 de Junho de 2009, a Cooperativa de Rádio Ansiães, CRL, que emite na frequência 98.1 MHz, no Concelho de Carrazeda de Ansiães, apresentou um pedido de renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 17 de Novembro, deliberou renovar a respectiva licença pelo prazo de dez anos, por entender que o mesmo cumpria com as normas legais aplicáveis.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade (com declaração de voto de RAF).

#### ▶ **Deliberação 176/LIC-R/2009**

*Reclamação da Deliberação 167/LIC-R/2009, de 8 de Outubro.*

#### **Enquadramento**

Na Deliberação 167/LIC-R/2009, do dia 8 de Outubro de 2009, o Concelho Regulador da ERC deliberou não renovar a licença do operador Publicelos – Publicidade de Barcelos, Lda por este ter dívidas perante as finanças e não ter junto ao processo documento comprovativo de ter a situação contributiva regularizada perante a Segurança Social.

O operador veio requerer, a 28 de Outubro de 2009, a revogação da referida Deliberação.

#### **Decisão**

Considerando que o operador facultou agora os documentos que fundamentaram a não renovação da sua licença, bem como os interesses da população do concelho de Barcelos, o Conselho Regulador deliberou revogar a referida Deliberação para efeitos de posterior apreciação do pedido de renovação do alvará, entretanto completado.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Deliberação 177/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Publicelos – Publicidade de Barcelos, Lda.*

#### **Enquadramento**

No dia 23 de Março de 2009, os serviços da ERC receberam um pedido de renovação de licença para o exercício de radiodifusão sonora apresentado pela Publicelos – Publicidade de Barcelos, Lda. Este operador encontra-se a emitir com a designação de Rádio Local de Barcelos na frequência 91.9 MHz, em Barcelos e possui a licença para o exercício desta actividade desde 9 de Maio de 1989.

#### **Decisão**

Após analisar este pedido, o Conselho Regulador, reunido a 17 de Novembro, decidiu renovar, pelo prazo de dez anos, a respectiva licença por entender que se encontravam satisfeitas as normas legais atinentes.

Simultaneamente, e uma vez que concluíra pela violação do artigo 18.º da Lei da Rádio, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra este operador.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 178/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Antena Vareira – Cooperativa Cultural e Recreativa, CRL.*

**Enquadramento**

O operador Antena Vareira – Cooperativa Cultural e Recreativa, CRL requereu, no dia 12 de Março de 2009, a renovação da licença, que possui desde 9 de Maio de 1989, para o exercício da actividade de radiodifusão sonora.

**Decisão**

Em reunião de 25 de Novembro, o Conselho Regulador deliberou renovar essa licença, pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

▶ **Deliberação 179/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube de Ourém, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 11 de Setembro de 2008, a Rádio Clube de Ourém, Lda requereu a renovação da licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. O operador possui esta licença desde 18 de Janeiro de 1990, estando a emitir com a designação de Rádio Canção Nova, frequência 103.7 MHz, no concelho de Ourém.

**Decisão**

Após a execução do processo, o Conselho Regulador, reunido a 2 de Dezembro, deliberou renovar a respectiva licença, pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria com as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

▶ **Deliberação 180/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Clube da Pampilhosa, Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio da Pampilhosa, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 6 de Julho de 2009, a ERC recebeu, por parte da Rádio Clube da Pampilhosa, Cooperativa de Radiodifusão, Cultura e Recreio da Pampilhosa, CRL, um pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora. Recorde-se que o operador possui esta licença desde 12 de Junho de 1989

e se encontra a emitir com a designação de Rádio Clube da Pampilhosa, frequência 92.6 MHz, no concelho da Mealhada.

**Decisão**

Após constatar que as normas legais aplicáveis se encontravam a ser cumpridas pelo operador, o Conselho Regulador, reunido no dia 9 de Dezembro, decidiu renovar a respectiva licença pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

▶ **Deliberação 181/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a SIT – Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, Lda.*

**Enquadramento**

A 8 de Junho de 2009, a ERC recebeu um pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora apresentado pela SIT – Sociedade de Informação de Trás-os-Montes, Lda. Este operador encontra-se a emitir com a denominação Rádio Terra Quente, na frequência 105.2 MHz, no concelho de Mirandela.

**Decisão**

O Conselho Regulador considerou que o operador cumpria as normas legais necessárias à renovação desta licença, tendo-a renovado pelo prazo de dez anos.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

▶ **Deliberação 182/LIC-R/2009**

*Cumprimento das regras relativas ao exercício da actividade de radiodifusão sonora pelo operador RGA – Rádio Globo Azul – Radiodifusão, Cultura e Informação, Lda.*

**Enquadramento**

No dia 3 de Outubro de 2007, a ERC recebeu uma queixa, por parte do Sr. José António Santos Moreira contra o operador de radiodifusão sonora RGA – Rádio Globo Azul – Radiodifusão, Cultura e Informação, Lda, por alegada ausência de emissões. Tendo desencadeado as necessárias diligências para apuramento do cumprimento da Lei da Rádio por parte do operador em causa, os serviços da ERC concluíram pela existência de fortes indícios da inobservância das obrigações impostas ao operador licenciado, com especial gravidade para um desvio completo dos termos e condições de um licenciamento generalista para uma difusão de música em *playlist*, e com recursos a sistemas de automatismo que afastam os interesses específicos dos ouvintes de Espinho.

**Decisão**

Sendo estes factos considerados uma contra-ordenação, o Conselho Regulador, reunido a 22 de Dezembro de 2009, deliberou instaurar um processo contra-ordenacional contra este operador.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

► **Deliberação 183/LIC-R/2009**

*Renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora de que é titular a Rádio Europa, CRL.*

**Enquadramento**

No dia 18 de Maio de 2009, a ERC recebeu um pedido de renovação de licença para o exercício da actividade de radiodifusão sonora apresentado pela Rádio Europa, CRL. Este operador possui a licença desde 9 de Maio de 1989, estando a emitir na frequência 93.8 MHz, em Torres Vedras.

**Decisão**

Após analisar este processo, o Conselho Regulador, reunido em 22 de Dezembro de 2009, decidiu renovar esta licença, pelo prazo de dez anos, por entender que o operador cumpria as normas legais aplicáveis.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

**2.2.4. INTERNET****2.2.4.1. Conteúdos**

► **Deliberação 1/CONT-NET/2009**

*Queixa de Maria do Carmo Torres, enquanto directora do semanário Comércio do Seixal e Sesimbra, contra o Blogue Aldeia de Paio Pires.*

**Enquadramento**

No dia 26 de Fevereiro de 2009, deu entrada uma queixa subscrita por Maria do Carmo Torres, enquanto directora do semanário Comércio do Seixal e Sesimbra, contra o Blogue Aldeia de Paio Pires.

Alegou a queixosa que o blogue com o endereço <http://aldeiapaiopires.blogspot.com/> tinha uma referência que ofendia o jornal, ligando-o ao Partido Socialista local.

Tendo analisado o blogue em causa, os serviços da ERC concluíram que não era ali prosseguida uma actividade de comunicação social, uma vez que os conteúdos nele constantes não eram submetidos a tratamento editorial e organizados como um todo coerente.

**Decisão**

A ERC entendeu, em suma, que se estaria perante uma comunicação electrónica de natureza privada, excluída da supervisão e intervenção do seu Conselho Regulador, pertencendo ao foro judicial o apuramento de ilícitos de natureza cível ou criminal que pudessem resultar de eventual ofensa, constante do blogue em apreço, ao jornal dirigido pela queixosa.

**Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

► **Deliberação 2/CONT-NET/2009**

*Queixas contra o Portugal Diário e a TVI24 online.*

**Enquadramento**

A ERC recebeu, nos dias 29 e 31 de Maio de 2009, duas queixas contra o Jornal Digital e o sítio electrónico da TVI24, ambos propriedade da Media Capital Multimedia, relativas a uma peça jornalística intitulada “Motorista do INEM conduzia alcoolizado e matou”, publicada no dia 28 de Maio.

Informada sobre o conteúdo destas queixas, a direcção editorial da IOL defendeu que não assistia razão ao queixoso. Em síntese, argumentou que a notícia era totalmente isenta, rigorosa e imparcial, em cumprimento dos deveres deontológicos que regem a actividade jornalística.

**Decisão**

A partir da apreciação que fez, o Conselho Regulador concluiu que o jornal e o *site* não cumpriram, de modo suficiente, as regras ético-legais que presidem à actividade jornalística, em particular no que se refere à missão de informar com rigor, de auscultar todas as partes com interesses atendíveis e de respeitar a presunção de inocência.

Como tal, o Conselho deliberou instá-los a, no futuro, respeitarem as regras ético-legais que constam, nomeadamente, das alíneas a) e e) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 14.º do Estatuto do Jornalista.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**2.2.5. DIVERSOS****2.2.5.1. Conteúdos**

► **Deliberação 1/CONT/2009**

*Participação de José Milhazes contra o programa Antena Aberta da RDP Antena 1 e RTPN.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 16 de Setembro de 2009, uma participação remetida por José Milhazes relativa à edição da manhã do programa Antena Aberta de 15 de Setembro, transmitido na Antena 1 da RDP e na RTPN, tendo por alvo a actuação parcial do moderador do programa.

**Decisão**

Na apreciação deste caso, o Conselho Regulador considerou que se estava perante um programa de “antena aberta”, no qual eram acolhidas pelo moderador em estúdio intervenções dos telespectadores em directo, por via telefónica. O Conselho disse,

ainda, que, da análise feita ao programa, não identificara qualquer situação de actuação parcial por parte do moderador.

Face a estas conclusões, o Conselho Regulador deliberou não dar provimento a esta participação.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

### **2.2.6 SONDAGENS**

#### ▶ **Deliberação 1/SOND-I/2009**

*Divulgação de sondagem pelo Diário de Aveiro.*

##### **Enquadramento**

O Diário de Aveiro divulgou nas páginas 1, 10 e 11, da sua edição impressa do dia 5 de Dezembro de 2008, excertos de uma sondagem que versava, entre outras matérias, sobre a intenção de voto autárquico e a notoriedade do executivo camarário. No cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, o seu depósito na ERC foi realizado pelo GEMEO/IPAM.

Da análise do texto noticioso, os serviços da ERC verificaram a omissão de alguns dos elementos de divulgação obrigatória impostos pelas alíneas g) e h) do n.º 2, do artigo 7.º da referida Lei.

##### **Decisão**

O Conselho Regulador, tendo presente que o Diário de Aveiro não possui historial de incumprimentos em matéria de divulgações de sondagens, deliberou instar o Diário de Aveiro ao cumprimento do disposto na Lei das Sondagens, atendendo às obrigações constantes do artigo 7.º, em especial do seu n.º 2, particularmente das alíneas g) (indicação da percentagem de indecisos nas questões relativas à intenção de voto) e h) (descrição das hipóteses em que se baseia a redistribuição dos indecisos).

##### **Votação**

Aprovada por AL, ES, RAF e LGS. Abstenção de EO.

#### ▶ **Deliberação 2/SOND-I/2009**

*Referência a alegada manipulação de sondagens em textos publicados pelo Diário de Notícias, Expresso e 24 Horas.*

##### **Enquadramento**

A SIC, a Rádio Renascença e o Expresso divulgaram, nos dias 5, 6 e 7 de Fevereiro de 2009, excertos de uma sondagem política, que versava, entre outras matérias, sobre a intenção de voto legislativo. O seu depósito, no cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, foi realizado pela Eurosondagem, no dia 5 de Fevereiro de 2009.

Os serviços da ERC verificaram que já depois das primeiras divulgações da sondagem, no dia 7 de Fevereiro de 2009, o Diário de Notícias, o Expresso e o 24 Horas publicaram textos noticiosos com referência à referida sondagem que davam a co-

nhecer alegadas suspeitas do PSD sobre manipulação dos resultados.

##### **Decisão**

Com base na análise que desenvolveu, o Conselho Regulador disse que as conclusões extraídas não permitiam sustentar os factos repercutidos nas notícias publicadas pelo Diário de Notícias, Expresso e 24 Horas. Como tal, em reunião de Conselho do dia 11 de Março de 2009, deliberou-se arquivar este processo, por não se verificarem indícios de violação das disposições da Lei das Sondagens.

##### **Votação**

Aprovada por AL, ES, RAF e LGS (com declaração de voto).

#### ▶ **Deliberação 3/SOND-I/2009**

*Divulgação de sondagem pelo Expresso.*

##### **Enquadramento**

O Expresso divulgou, nas páginas 5, 9 e 10 da sua edição impressa do dia 7 de Fevereiro de 2009, excertos de uma sondagem, cujo depósito, no cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, foi realizado pela Eurosondagem. O conteúdo da divulgação versava, entre outras matérias, sobre a intenção de voto legislativo.

Da análise ao texto noticioso, os serviços da ERC verificaram elementos que podiam indiciar um eventual desrespeito pelo n.º 2 do artigo 7.º da referida Lei, no que concerne à descrição das hipóteses em que se baseia a redistribuição dos indecisos.

##### **Decisão**

Na deliberação que adoptou sobre este caso, o Conselho Regulador deliberou, assim, que o Expresso incumprira o disposto na Lei das Sondagens, em concreto o artigo 7.º, n.º 2, alínea h), e determinou a instauração de um processo contra-ordenacional, nos termos do artigo 15.º, n.º 2, al. g) e artigo 17.º, n.º 1, al. e), ambos da Lei das Sondagens, e do artigo 67.º, n.º 1 dos Estatutos da ERC.

##### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES. Voto contra de LGS (com declaração de voto).

#### ▶ **Deliberação 4/SOND-I/2009**

*Divulgação de resultados de Sondagem não depositada na ERC, pelo Jornal Barlavento, com omissão de elementos de divulgação obrigatória.*

##### **Enquadramento**

O jornal Barlavento publicou, no dia 27 de Novembro de 2008, na página 12 da sua edição impressa, uma peça noticiosa onde faz referência a resultados de uma sondagem política no Concelho de Silves, supostamente encomendada pelo Partido Socialista. Na análise ao artigo noticioso, os serviços da ERC constataram elementos que podiam indiciar um eventual desrespeito ao n.º 2 do artigo 7.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, bem

como indícios de um eventual incumprimento das normas contidas no n.º 1 do artigo 5.º da mesma Lei, já que a pesquisa realizada no registo interno não permitiu identificar o depósito da sondagem em questão.

A empresa responsável pela realização do estudo, a Eurosondagem, realizou o depósito do estudo de opinião vertente apenas quando, para esse efeito, foi instada pelos serviços técnicos da ERC. Contudo, e após a devida apreciação do circunstancialismo do presente caso, o órgão regulador concluiu que tal depósito não seria legalmente exigível uma vez que a sondagem em causa não chegou, em bom rigor, a ser objecto de divulgação pública, nos seus elementos essenciais, não se preenchendo, assim, a previsão constante do n.º 1 do artigo 5.º da Lei das Sondagens.

O Conselho Regulador deliberou, assim, proceder ao arquivamento do presente procedimento no que respeita à Eurosondagem.

Relativamente ao jornal Barlavento, deliberou igualmente proceder ao arquivamento do procedimento aberto, considerando a inexistência de violação ao disposto na Lei das Sondagens na peça jornalística publicada, na edição de 27 de Novembro de 2008, do jornal Barlavento, por a mesma não ter como enfoque central a divulgação de resultados de uma sondagem relativa à intenção de voto em potenciais candidatos socialistas à Câmara de Silves e ao posicionamento político do Partido Socialista face ao Partido Social Democrata.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou, ainda, chamar a atenção do jornal Barlavento para o facto da situação em apreço, ainda que não submetida às exigências do artigo 7.º da Lei das Sondagens, requerer, da parte do órgão de comunicação social, uma acrescida diligência na verificação das suas fontes, assim como no respeito pelos demais requisitos do rigor informativo, nos termos prescritos pelo Estatuto do Jornalista e pela deontologia da classe.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF. Votos contra de ES (com declaração de voto) e de LGS (sem declaração de voto).

#### ► **Deliberação 5/SOND-I/2009**

*Divulgação de sondagem pelo jornal O Jogo.*

#### **Enquadramento**

O jornal O Jogo divulgou, no dia 10 de Março de 2009, nas páginas 2 e 3 da sua edição impressa, resultados de uma sondagem. Da análise cruzada entre o depósito da sondagem, realizado pela Eurosondagem na sequência da solicitação da ERC e, em data posterior à divulgação, e a divulgação propriamente dita, constatou-se uma falsidade dos valores reproduzidos.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou instar o jornal ao cumprimento do disposto na Lei das Sondagens, atendendo, em especial, ao prescrito no artigo 7.º, n.º 1. O órgão regulador deliberou, ainda,

instar a Eurosondagem a uma apreciação mais cuidada dos seus questionários, devendo a empresa proceder ao depósito de todos os resultados referentes a questões subsumíveis à Lei das Sondagens, bem como dos elementos instrumentais que permitam aferir a sua fiabilidade, nomeadamente o questionário completo.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ► **Deliberação 6/SOND-I/2009**

*Inobservância das disposições legais aplicáveis ao tratamento de sondagens pelo Jornal da Marinha Grande e pela Eurosondagem.*

#### **Enquadramento**

No âmbito do desenvolvimento da actividade de acompanhamento regular da realização e divulgação de sondagens, os serviços da ERC tomaram conhecimento de que o Jornal da Marinha Grande, na sua edição do dia 19 de Março de 2009, divulgou resultados de uma sondagem que versava sobre potenciais candidatos do Partido Socialista à Câmara Municipal da Marinha Grande.

Todavia, da análise realizada às sondagens depositadas pela Eurosondagem junto da ERC, não foi possível identificar o depósito correspondente àquela divulgação, pelo que se levantaram indícios de um eventual incumprimento do disposto no art.º 5.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, por parte daquela empresa. Simultaneamente, analisada a notícia publicada, verificou-se que a referência à sondagem não era acompanhada pelos elementos de divulgação obrigatória previstos no n.º 2 do artigo 7.º dessa Lei, com excepção das alíneas a), b) e c) do referido normativo.

Tendo analisado estas situações, o Conselho Regulador deliberou instar o Jornal da Marinha Grande ao cumprimento do disposto na Lei das Sondagens, atendendo, em especial, ao prescrito no artigo 7.º, n.º 2, e reprovou o facto deste jornal ter divulgado resultados de sondagens sem observar os condicionalismos presentes na Lei das Sondagens.

#### **Decisão**

Em face dos incumprimentos verificados, o Conselho Regulador deliberou, ainda, determinar a instauração do correlativo procedimento contra-ordenacional.

No que respeita à Eurosondagem, o Conselho Regulador concluiu não lhe ser imputável, a título contra-ordenacional, o incumprimento, uma vez que não se comprovaram indícios de que a empresa tenha descurado os deveres de diligência a que estava obrigada.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 7/SOND-I/2009**

*Participação de José António Silva relativa à divulgação de uma sondagem pelo Jornal de Leiria.*

### Enquadramento

No decurso da apreciação do processo verificaram-se a existência de possíveis incumprimentos à Lei das Sondagens por parte do Jornal de Leiria.

A Eurosondagem, empresa responsável pelo estudo, efectuou o seu depósito, ainda que tardiamente. Todavia, o Conselho Regulador considerou, por isso, não lhe ser imputável, a título contra-ordenacional, o incumprimento da obrigação de depósito prévio, por não se ter provado ter actuado com culpa.

### Decisão

No que respeita ao Jornal de Leiria, o Conselho Regulador deliberou reprová-la a sua conduta, instando-a ao cumprimento do disposto na Lei das Sondagens, em especial ao prescrito no artigo 7.º, n.º 2. Em face dos incumprimentos verificados, foi instaurado o correspondente procedimento contra-ordenacional.

### Votação

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 8/SOND-I/2009**

*Sondagem da empresa GTriplo, Lda, publicada pelo jornal Correio da Feira, na edição de 5 de Outubro de 2009.*

### Enquadramento

Deu entrada na ERC, no dia 9 de Outubro de 2009, um pedido de informação de Emídio Ferreira dos Santos Sousa, presidente da Comissão Política Concelhia do PSD de Santa Maria da Feira, onde se solicitava comprovativo em como a sondagem publicada no jornal Correio da Feira, no dia 5 de Outubro de 2009, tinha sido depositada na ERC, de acordo com o artigo 5.º, da Lei 10/2000, de 21 de Junho, uma vez que, em consulta ao site do Regulador, o queixoso não terá encontrado referência àquele estudo.

Após analisarem esta queixa e constatarem que a sondagem fora depositada, os serviços da ERC disseram que não se verificava qualquer incumprimento quanto a esta questão.

Os serviços verificaram, contudo, que a divulgação da sondagem tinha sido feita em violação do disposto no artigo 10.º, n.º 3 da Lei das Sondagens. Consideraram, ainda, que a divulgação em análise não tinha sido feita de acordo com o rigor informativo a que estão sujeitos os órgãos de comunicação social.

### Decisão

Face ao observado, o Conselho Regulador deliberou reprová-la veementemente a forma como o jornal divulgou a sondagem, desrespeitando a restrição legal contida no n.º 3 do artigo 10.º da Lei das Sondagens, bem como a exigência de rigor informativo, nos termos prescritos no Estatuto do Jornalista e pela deontologia da classe. O Conselho deliberou, também, instaurar procedimento contra-ordenacional contra o jornal, nos termos do artigo 17.º, n.º 3, alínea e) da Lei das Sondagens.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ► **Deliberação 1/SOND-TV/2009**

*Difusão de sondagem pela TVI – Televisão Independente, SA.*

### Enquadramento

A TVI difundiu, na edição do Jornal Nacional de 30 de Janeiro de 2009, excertos de uma sondagem política que versava, entre outras matérias, sobre a intenção de voto legislativo, e cujo depósito, no cumprimento do disposto nos artigos 5.º e 6.º da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, foi realizado pela Intercampus.

Na análise que os serviços da ERC conduziram ao texto noticioso, identificaram elementos que podiam indiciar um eventual desrespeito ao n.º 2 do artigo 7.º da citada lei no que concerne: i) à indicação da percentagem de indecisos e de abstencionistas nas questões relativas à intenção de voto (alínea g); e ii) à descrição das hipóteses em que se baseia a redistribuição dos indecisos (alínea h).

### Decisão

O Conselho Regulador, em reunião de 28 de Abril, deliberou, assim, instar a TVI ao cumprimento do disposto na Lei das Sondagens, atendendo às obrigações constantes do artigo 7.º, em especial do seu n.º 2, particularmente das alíneas g) (indicação da percentagem de indecisos nas questões relativas à intenção de voto) e h) (descrição das hipóteses em que se baseia a redistribuição dos indecisos). Paralelamente, o Conselho deliberou instaurar um procedimento contra-ordenacional contra este operador televisivo.

### Votação

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 1/SOND/2009**

*Possibilidade de consulta pública das sondagens e estudos de opinião depositados na ERC.*

### Enquadramento

O Conselho Regulador, em reunião de dia 8 de Julho de 2009, deliberou disponibilizar no seu sítio electrónico as fichas técnicas de todas as sondagens publicadas pelos órgãos de comunicação social. A disponibilização das fichas técnicas no sítio electrónico da ERC será efectuada após a primeira divulgação pública da sondagem ou inquérito de opinião ou, caso esta não tenha ocorrido, após o decurso do prazo de 15 dias sobre o respectivo depósito, atendendo ao disposto na Lei das Sondagens.

### Votação

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Deliberação 2/SOND/2009**

*Modelo de ficha técnica para depósito de sondagens de opinião.*

### Enquadramento

O Conselho Regulador, em reunião de 5 de Agosto de 2009, deliberou adoptar um novo modelo de ficha técnica, cujo preenchimento é da responsabilidade da empresa que realiza o estudo, em cumprimento do disposto no artigo 5.º, n.º 1, da Lei das Sondagens.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

**► Deliberação 3/SOND/2009**

*Queixa apresentada por Sofia Espanca contra o jornal Correio do Minho, a Rádio Antena do Minho e a Rádio Universitária do Minho.*

**Enquadramento**

No dia 19 de Junho de 2009, deu entrada na ERC uma queixa de Sofia Espanca contra o jornal Correio do Minho, a Rádio Antena do Minho e a Rádio Universitária do Minho, por alegada divulgação incorrecta de resultados de uma sondagem encomendada pelo PS de Braga.

**Decisão**

Da apreciação que fez, o Conselho Regulador verificou a violação do artigo 7.º, n.º 2 da Lei das Sondagens por parte dos três órgãos de comunicação social denunciados, instando-os ao seu cumprimento. Em face dos incumprimentos verificados, o Conselho deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra estes órgãos, nos termos do artigo 11.º, n.º 1, al. e), da referida Lei.

**Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

**► Deliberação 1/SOND-CR/2009**

*Credenciação da empresa GBN – Estudos de Mercado, Lda.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 8 de Maio de 2009, completado posteriormente com documentos adicionais em 16 de Junho de 2009, um requerimento com pedido de credenciação da empresa GBN – Estudos de Mercado, Lda.

Esta empresa é uma sociedade constituída por escritura pública em 27 de Agosto de 1992, que tem como objecto social a prestação de serviços de estudos de mercado, segmentos afins, *marketing*, sondagens e estudos de opinião, e está sediada no Porto, estando matriculada na 2.ª Secção da Conservatória do Registo Comercial do Porto, com o NIPC n.º 502824573.

**Decisão**

Tendo analisado a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, a qual entendeu ser reveladora do cumprimento de todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, o Conselho Regulador deliberou deferir o referido pedido de credenciação.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**► Deliberação 2/SOND-CR/2009**

*Credenciação da empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, em 28 de Abril de 2009, um requerimento com pedido de credenciação da empresa APEME, Área de Planeamento e Estudos de Mercado, Lda.

Analisada a documentação remetida no âmbito de processo de credenciação, os serviços da ERC consideraram que se encontravam reunidos todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, daí se inferindo a verificação das condições e capacidades técnicas para a realização de sondagens e inquéritos de opinião, nos termos do regime legal vigente, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e à concretização da credenciação.

**Decisão**

Face a esse entendimento, o Conselho Regulador, em reunião do dia 5 de Agosto, deliberou deferir o pedido de credenciação desta empresa.

**Votação**

Aprovada por EO, ES, RAF e LGS.

**► Deliberação 3/SOND-CR/2009**

*Credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, a 21 de Julho de 2009, um pedido de credenciação da empresa Norma-Açores, Sociedade de Estudos e Apoio ao Desenvolvimento Regional, SA. Analisada a documentação remetida no âmbito deste processo, verificaram-se todos os requisitos de credenciação constantes da Lei n.º 10/2000, de 21 de Junho, e da Portaria n.º 118/2001, de 23 de Fevereiro, alterada pela Portaria n.º 731/2001, de 17 de Julho, não ocorrendo obstáculos à pronúncia favorável da ERC e concretização da referida credenciação.

**Decisão**

Face a essa constatação, o Conselho Regulador, em reunião de 16 de Setembro de 2009, deliberou deferir este pedido de credenciação.

**Votação**

Aprovada por AL, EO e ES.

**► Deliberação 1/SOND-R/2009**

*Queixa de João Filipe Monteiro Marques contra a Rádio Antena Minho, por alegados incumprimentos na difusão de uma sondagem.*

**Enquadramento**

Deu entrada na ERC, no dia 18 de Fevereiro de 2009, uma queixa de João Filipe Monteiro Marques, contra a Rádio Antena Minho, por alegados incumprimentos à legislação em vigor em peças jornalísticas, por via da alegada divulgação de resultados de uma sondagem realizada para a Concelhia de Braga do Par-



tido Socialista. Os incumprimentos invocados teriam ocorrido na mesma data em que deu entrada a queixa na ERC.

Da análise que conduziu a esta matéria, o Conselho Regulador considerou que as peças jornalísticas, com referência a resultados de uma sondagem encomendada pela Concelhia de Braga do Partido Socialista, difundidas pela Rádio Antena Minho através dos noticiários da sua emissão radiofónica, não recaíam no âmbito do n.º 4 do artigo 7.º da Lei das Sondagens, nem, aliás, no âmbito de qualquer outro preceito que integra o referido articulado.

#### **Decisão**

Face a esse entendimento, o Conselho considerou improcedente a referida queixa.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF. Votos contra de ES e LGS (com declarações de voto).

### **2.2.7. CONCORRÊNCIA E CONCENTRAÇÃO DA PROPRIEDADE DOS OCS**

#### ► **Deliberação 1/CC/2009**

*Operação de concentração entre a CATVP – TV Cabo Portugal, SA e a TVTEL, Comunicações, SA.*

#### **Enquadramento**

Nos termos e para os efeitos do artigo 39.º da Lei n.º 18/2003, de 11 de Junho, e a pedido da Autoridade da Concorrência, foi a ERC solicitada, por duas vezes, no estrito âmbito das suas responsabilidades sectoriais, a pronunciar-se sobre o projecto de operação de concentração entre a CATVP – TV Cabo Portugal, SA e a TVTEL, Comunicações, SA.

#### **Decisão**

Em reunião de 28 de Abril, o Conselho Regulador da ERC considerou que a impossibilidade manifestada pela ZON TV CABO não deveria, por si só, constituir, por parte da ERC, obstáculo à operação de concentração em causa. Na deliberação que adoptou, o Conselho Regulador salientou que a referida impossibilidade não a eximia de desenvolver todos os esforços necessários e razoáveis no sentido de incorporar na sua oferta actual e futura um serviço de programas que, pela tipologia e conteúdo, fosse assimilável ao CLPTV, tão logo se mostre objectivamente assegurada a disponibilidade de tal serviço de programas no mercado.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ► **Deliberação 2/CC/2009**

*Queixa da Lisboa TV, Informação e Multimédia SA quanto ao financiamento das actividades prosseguidas pela RTPN.*

#### **Enquadramento**

Deu entrada na ERC, em 21 de Outubro de 2008, uma queixa da Lisboa TV, Informação e Multimédia, SA, proprietária da SIC Notícias, solicitando à ERC a adopção de medidas necessárias à execução da Deliberação 2/CC/2007, aprovada em 22 de Novembro de 2007 pelo Conselho Regulador da ERC. Entende a queixosa que a “RTP, e designadamente a RTPN, continuam a incumprir e a violar as várias missões de Serviço Público que lhe estão cometidas, persistindo, de forma insistente e impune, a provocar uma concorrência desleal”.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento à queixa apresentada pela Lisboa TV.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Voto contra de LGS (com declaração de voto).

### **2.2.8. DECISÕES DE PROCESSOS CONTRA-ORDENACIONAIS**

#### ► **Decisão 1/PC/2009**

*Processo contra-ordenação instaurado pela Deliberação 2/REG/2008 contra a Revista Focus.*

#### **Decisão**

Ponderados os elementos determinantes da medida da sanção, atendendo, em especial, ao facto da arguida não revelar um historial de prévios incumprimentos com respeito à actualização de dados de registo, conjugado com a actualização voluntária do registo, embora tardia (requerida em 13 de Outubro de 2008), o Conselho Regulador decidiu fixar a coima pelo seu valor mínimo, reduzido a metade. A decisão pela aplicação da coima resulta da convicção desta Entidade Administrativa de que o grau de culpa revelado pela arguida, bem como a satisfação das necessidades de prevenção, não são compatíveis com a medida de admoestação. Visto isto, foi a arguida condenada ao pagamento de 125 (cento e vinte e cinco) euros, a título de coima, por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, comportamento p. e p. nos termos do artigo 37.º, n.ºs 1 e 2, do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ► **Decisão 2/PC/2009**

*Processo de contra-ordenação instaurado contra a Revista Playboy.*

#### **Decisão**

O Conselho Regulador decidiu sancionar a arguida com coima de 1.246,99 euros (mil duzentos e quarenta e seis euros, noventa e nove cêntimos), nos termos do disposto no artigo 37.º, n.º 1,

al. c), e n.º 2 do mesmo artigo do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, por não ter procedido ao registo prévio junto da Unidade de Registos da ERC, conforme determina o artigo 13.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho.

O Conselho disse ter presente o facto da arguida se ter constituído recentemente e não revelar um historial de prévios incumprimentos, conjugado com a apresentação voluntária a registo.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Decisão 3/PC/2009**

*Processo de contra-ordenação instaurado contra a TVI.*

#### **Decisão**

O Conselho Regulador considerou que o comportamento da arguida, no caso concreto, foi culposos, o que não se compreende nem se aceita, visto que a arguida bem sabe que os limites legais referentes ao tempo de emissão destinado a mensagens publicitárias têm de ser escrupulosamente observados.

O Conselho decidiu condenar a TVI, nos termos do disposto no artigo 19.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro (com a redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 244/95, de 14 de Setembro), no pagamento de uma coima conjunta no valor de 75.000,00 euros (setenta e cinco mil euros), por ter cometido 22 contra-ordenações ao ultrapassar os limites de tempo destinados a mensagens publicitárias, previstos no art. 36.º, n.º 4 da Lei n.º 32/2003, de 22 de Agosto, resultando o valor concretamente aplicado do disposto no n.º 3 do art.º 19.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, atento o actual comportamento da arguida, em matéria de cumprimento das obrigações relativas a mensagens publicitárias.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF. Voto contra de LGS.

#### ▶ **Decisão 4/PC/2009**

*Processo de contra-ordenação instaurado contra a TSF por decisão do Conselho Regulador de 31 de Julho de 2009.*

#### **Decisão**

Foi convicção desta Entidade Administrativa que a reduzida gravidade da infracção e da culpa do agente justificavam que o presente procedimento contra-ordenacional se limitasse à prolação de uma admoestação, nos termos do artigo 51.º do Regime Geral das Contra-ordenações e Coimas.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e LGS.

## **2.2.9. DIRECTIVAS**

#### ▶ **Directiva 1/2009**

*Sobre Publicidade em Publicações Periódicas.*

#### **Enquadramento**

A ERC adoptou, no dia 1 de Julho, após consulta pública, a Directiva 1/2009, relativa à difusão de materiais publicitários através da imprensa, aplicável às publicações periódicas portuguesas, doutrinárias e informativas, de informação geral e especializada, de âmbito nacional, regional e destinadas às comunidades portuguesas no estrangeiro, assim como às publicações estrangeiras editadas em Portugal. Segundo a nota justificativa que a acompanha, a Directiva destina-se a incentivar padrões de boas práticas sustentados em princípios e normas legais já consagrados. Esta Directiva debruça-se sobre princípios e conceitos como os da identificabilidade e separação entre conteúdos jornalísticos e conteúdos publicitários, publicidade redigida, publibreportagem, patrocínio e outras formas de apoio, auto-promoções e *marketing*, suplementos editoriais e comerciais e capas falsas, os quais são objecto de clarificação, representando uma mais-valia em termos de segurança jurídica e transparência.

A Directiva surge no seguimento da Deliberação 1/PUB-I/2008, relativa a “práticas publicitárias em publicações periódicas”, na qual o Conselho Regulador informou os directores dos órgãos de comunicação social da constatação, por si feita, da existência de práticas publicitárias susceptíveis de configurarem lesão de normativos legais e deontológicos que regem a actividade jornalística.

#### **Votação**

Aprovada por unanimidade.

#### ▶ **Directiva 2/2009**

*Sobre participação de candidatos a eleições em debates, entrevistas, comentários e outros espaços de opinião nos órgãos de comunicação social.*

#### **Enquadramento**

A ERC emitiu, no dia 29 de Julho, no exercício da competência prevista no artigo 63.º, n.º 1, dos seus Estatutos, e associando-se à orientação geral preconizada pela Comissão Nacional de Eleições, a Directiva 2/2009 sobre a participação de candidatos a eleições em debates, entrevistas, comentários e outros espaços de opinião.

Esta Directiva abrange os órgãos de comunicação social dos sectores da imprensa, rádio e televisão, de âmbito nacional, regional e local, os respectivos sítios na internet e os jornais digitais, tem como objectivo assegurar a igualdade de oportunidades de acção e propaganda das candidaturas durante as campanhas eleitorais e surge após a recepção de queixas e pedidos de informação sobre participação de candidatos aos actos eleitorais a realizar no ano corrente, em programas e/ou espaços de opinião na imprensa, rádio e televisão.

A ERC alerta, desta forma, os meios de comunicação social para o facto de ser “aplicável, nos períodos eleitorais, um princípio geral de igualdade de oportunidades de acção e propaganda das

candidaturas durante as fases da pré-campanha e da campanha eleitoral, tal como consagrado na Constituição, na Lei e na jurisprudência dos tribunais”, resultando, da aplicação deste princípio geral, que, “durante os períodos eleitorais, não são invocáveis critérios que procurem ‘justificar’ a presença de uma ou mais candidaturas, em detrimento de outras”.

De acordo com esta Directiva, “este princípio é aplicável a todos os órgãos de comunicação social e, designadamente, àqueles que contem com colaboradores regulares em espaços de opinião (inseridos ou não em blocos informativos, no caso da televisão), sob a forma de comentário, análise, coluna ou outra, pelo que deve ser garantida a todas as candidaturas, de forma eficaz, a igualdade de oportunidades acima referida.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, RAF e ES. Voto contra de LGS.

### **2.2.10. DIREITO DE ACESSO**

#### ▶ **Deliberação 1/DAC/2009**

*Denúncia de David Teixeira da Silva contra a Lift Consulting (Pedido de acreditação para o festival RockinRio – Lisboa 2008).*

#### **Enquadramento**

No dia 24 de Julho do ano 2008, deu entrada na ERC uma queixa, redigida por David Teixeira da Silva, jornalista de profissão, imputando à organização do Festival RockinRio – Lisboa 2008 um comportamento susceptível de configurar violação dos seus direitos como jornalista”, e consubstanciada, em concreto, na recusa da acreditação solicitada para o evento em questão, com base no que dizia serem “várias desculpas esfarrapadas”.

#### **Decisão**

Após analisar a denúncia recebida, o Conselho Regulador declarou não ter ficado demonstrado o desrespeito das condições de igualdade exigíveis em matéria de acesso, deliberando, assim, não dar seguimento à queixa e determinando o seu consequente arquivamento.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, RAF e ES.

### **2.2.11. DIREITOS DOS JORNALISTAS**

#### ▶ **Deliberação 1/DJ/2009**

*Participação do jornalista Carlos Manuel Marques Cipriano contra o ministro de Estado e das Finanças e o Gabinete do primeiro-ministro.*

#### **Enquadramento**

O jornalista Carlos Manuel Marques Cipriano apresentou uma

participação contra o ministro de Estado e das Finanças e o primeiro-ministro, sustentada numa alegada denegação do acesso a fontes oficiais de informação. O jornalista alegou, em súmula, que a não prestação de informações, por parte dos denunciados, num horizonte temporal razoável, resultou, em termos práticos, numa denegação ilegítima do acesso à informação por parte dos jornalistas.

O Conselho Regulador considerou que o gabinete do ministro de Estado e das Finanças não satisfaz devidamente o direito fundamental de acesso a fontes oficiais de informação, tal como previsto na Constituição (artigo 38.º, n.º 2, alínea b)) e no Estatuto do Jornalista (artigo 8.º), ao privar o queixoso, durante um período de tempo excessivamente dilatado, de aceder aos elementos informativos por ele solicitados.

#### **Decisão**

O Conselho, em reunião de 21 de Janeiro de 2009, deliberou determinar o arquivamento do procedimento na parte respeitante ao gabinete do primeiro-ministro, dado que a matéria objecto do pedido efectuado pelo denunciante se inseria no âmbito de atribuições do ministro de Estado e das Finanças.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, RAF e LGS. Abstenção de ES.

#### ▶ **Deliberação 2/DJ/2009**

*Participação do Sindicato dos Jornalistas relativa a agressões a jornalistas e impedimento do exercício do direito de acesso.*

#### **Enquadramento**

O Sindicato dos Jornalistas apresentou uma queixa relativa a agressões a jornalistas e impedimento do exercício do direito de acesso por ocasião de uma conferência de imprensa que teve lugar no Estádio do Dragão no dia 9 de Maio de 2008.

#### **Decisão**

Tendo o Conselho Regulador verificado a existência de indícios que apontam no sentido de que diversos jornalistas, de vários órgãos de comunicação social, se viram impedidos de assistir e acompanhar a dita conferência de imprensa, tendo sido utilizadas diversas formas de coacção, incluindo a violência física e que sugere que não foram tomadas pela entidade organizadora da conferência de imprensa – Futebol Clube do Porto – Futebol, SAD – as medidas adequadas a prevenir a segurança dos jornalistas, o Conselho deliberou instar os jornalistas e os directores dos órgãos de comunicação social a perseverarem na denúncia das condutas contra o exercício da liberdade de expressão e o direito de informar, em consonância com os deveres que decorrem do Estatuto do Jornalista e do Código Deontológico da classe.

O Conselho Regulador entendeu, ainda, participar os factos ao Ministério Público, para efeito do apuramento da responsabilidade penal dos agentes envolvidos, ao abrigo do disposto nas alíneas a) e d) do artigo 8.º e n.º 3 do artigo 67.º dos seus Estatutos, que impõem à ERC o dever de assegurar o livre exercício

do direito à informação e à liberdade de imprensa e de garantir o respeito pelos direitos, liberdades e garantias.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 3/DJ/2009**

*Participação da Direcção do Sindicato dos Jornalistas.*

#### **Enquadramento**

No dia 26 de Fevereiro de 2009, deu entrada uma participação da Direcção do Sindicato dos Jornalistas sobre a intenção da Administração do Grupo Controlinveste de proceder ao despedimento colectivo de 123 trabalhadores, 60 dos quais jornalistas, ao serviço da empresa Global Notícias, Publicações, SA (que edita os periódicos Jornal de Notícias, Diário de Notícias e 24 Horas) e da empresa Jornalinveste, Comunicação, SA (que edita o jornal O Jogo).

Nessa participação, o Sindicato considera que existem evidências insofismáveis de que o Grupo, a coberto do despedimento colectivo justificado por alegadas dificuldades económico-financeiras, pretende encetar uma fusão progressiva de redacções, através da utilização transversal de criações jornalísticas, o que afectará inexoravelmente o pluralismo informativo.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou não dar seguimento a esta participação, tendo lembrado que não cabe nas suas competências a sindicância das estratégias de gestão dos regulados.

O Conselho Regulador expressa, no entanto, o seu propósito de acompanhar o desenvolvimento da situação apreciada no presente caso, no sentido de acautelar a necessária compatibilidade entre as medidas de racionalidade económica e a preservação da diversidade e do pluralismo dos respectivos conteúdos editoriais.

#### **Votação**

Aprovada por AL, EO e RAF.

#### ▶ **Deliberação 4/DJ/2009**

*Participação de Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira, deputado à Assembleia da República do grupo parlamentar do PSD, sobre o incidente ocorrido durante a cerimónia de apresentação do Plano de Combate à SIDA nas Escolas.*

#### **Enquadramento**

No dia 8 de Janeiro de 2009, deu entrada na ERC uma participação, subscrita por Luís Álvaro Barbosa de Campos Ferreira, deputado à Assembleia da República do grupo parlamentar do PSD, relativa aos acontecimentos que tiveram lugar em 2 de Dezembro de 2008, no Centro Cultural de Belém, durante a cerimónia de apresentação do Plano de Combate à SIDA nas Escolas, em que estiveram presentes a ministra da Saúde e a ministra da Educação.

Na participação apresentada, o denunciante realçou o disposto

no artigo 38.º, n.º 2, alínea a) da Constituição da República Portuguesa, assim como no Estatuto do Jornalista, aprovado pela Lei n.º 1/99, de 13 de Janeiro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64/2007, de 6 de Novembro, e Declaração de Rectificação n.º 114/2007, que excluem qualquer conduta que vise impedir ou coarctar o exercício da liberdade de imprensa pelos profissionais da comunicação social.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, na sequência da análise que empreendeu, deliberou reconhecer aos membros do Governo presentes na referida cerimónia, nas circunstâncias em que a mesma se desenrolou, o direito de não se pronunciarem sobre todas as matérias abordadas pelos jornalistas destacados para o evento. O órgão regulador considerou, contudo, que os reparos dirigidos pela ministra da Saúde a um dos jornalistas que ali exerciam funções se revelaram objectivamente desajustados e aptos a constituir um constrangimento sobre a sua actividade profissional.

#### **Votação**

Aprovada por EO, RAF e LGS. Voto contra de ES (com declaração de voto).

#### ▶ **Deliberação 5/DJ/2009**

*Procedimento de resolução de conflitos em matéria de acesso a fontes de informação.*

#### **Enquadramento**

Nos termos do artigo 10.º, n.º 4 do Estatuto do Jornalista, sempre que exista um desacordo entre os organizadores do espectáculo e órgãos de comunicação social que àquele queiram aceder, qualquer dos interessados pode solicitar a intervenção da Entidade Reguladora para a Comunicação Social, tendo a decisão que esta Entidade vier a produzir natureza vinculativa, susceptível de gerar responsabilidade criminal em caso de desobediência.

Ao abrigo do presente procedimento, requereram a intervenção da ERC os órgãos de comunicação social TVI e Correio da Manhã, assim como dois jornalistas pertencentes ao Mais Futebol, com vista à resolução do conflito com o Sport Lisboa e Benfica e Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD (Benfica SAD), decorrente de alegado impedimento no acesso a conferências de imprensa e treinos do clube.

#### **Decisão**

No âmbito deste processo, o Conselho Regulador, reunido a 8 de Outubro de 2009, deliberou impor à Sport Lisboa e Benfica, Futebol SAD, a obrigatoriedade de respeito pelo direito de acesso dos jornalistas aos eventos abertos à generalidade da comunicação social por si organizados, devendo abster-se do decretamento ou da prática de quaisquer actos de obstrução da entrada dos jornalistas, devidamente identificados como tal, que se apresentem, no exercício da sua actividade profissional, nos referidos eventos, com o propósito de realizar a sua cobertura informativa.

O Conselho Regulador assinalou, também, a proibição do estabelecimento de critérios discriminatórios de determinação dos jornalistas admitidos nos eventos abertos à generalidade da comunicação social, sempre que por razões de exiguidade logística seja imprescindível a fixação de critérios de selecção.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**2.2.12. PEDIDOS DE PARECER**

▶ **Deliberação 1/PAR-TV/2009**

*Parecer sobre nomeação do director-adjunto de Informação para o Centro Regional RTP na Madeira.*

**Enquadramento**

Por ofício de 9 de Março de 2009, o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, SA, submeteu a parecer da ERC a nomeação de Luís Filipe Martins Jardim para o cargo de director-adjunto de Informação para o Centro Regional RTP na Madeira.

Da análise dispensada ao *curriculum* deste profissional, os serviços da ERC verificaram que o mesmo reúne assinalável experiência dentro do Grupo RTP, desde 1994 até à presente data, em diversas funções, com destaque para as responsabilidades por ele assumidas enquanto coordenador (entre 2002 e 2003) e chefe de serviço de informação da RTP Madeira (desde Novembro de 2005), sendo possível concluir no sentido da aceitação, pelo profissional proposto, das obrigações decorrentes da missão de serviço público desempenhada pela RTP.

**Decisão**

Face ao observado, o Conselho Regulador deliberou dar parecer favorável a esta nomeação.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 1/PAR-I/2009**

*Parecer sobre a nomeação do director-adjunto de Informação da Agência Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA.*

**Enquadramento**

Por carta que deu entrada na ERC em 24 de Junho de 2009, o secretário-geral da Agência Lusa – Agência de Notícias de Portugal, SA, submeteu a parecer desta Entidade a nomeação de Domingos Portela de Andrade para o cargo de director-adjunto de Informação.

Sobre a nomeação em causa, o Conselho de Redacção da Agência Lusa adoptou uma posição de abstenção.

Tendo o Conselho Regulador analisado o *curriculum* deste profissional, verificou que este reunia significativa e diversificada experiência na área da comunicação social e conhecia a missão da

Agência Lusa, já que nesta exerce, desde 2008, as funções de Editor. O Conselho Regulador considerou, ainda, que este conhecia e aceitava as obrigações de prestação de serviço noticioso e informativo de interesse público que recaem sobre a Lusa.

**Decisão**

Face ao observado, o Conselho deliberou dar parecer favorável à sua nomeação para o referido cargo.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

**2.2.13. REGISTOS**

▶ **Deliberação 1/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra o jornal Seara Verde.*

**Enquadramento**

Os serviços da ERC verificaram que o jornal Seara Verde procedeu à alteração da sede da sua redacção e ao seu logótipo, face aos elementos que constavam na Unidade de Registos da Entidade, sem qualquer comunicação à ERC.

Notificado para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas, o director desta publicação nada disse.

**Decisão**

Como tal, em reunião de Conselho Regulador, deliberou-se instaurar procedimento contra-ordenacional contra este jornal por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do título, bem como da alteração da sede de redacção.

**Votação**

Aprovada por unanimidade.

▶ **Deliberação 2/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra o jornal Nova Morada.*

**Enquadramento**

Os serviços da ERC consultaram a ficha técnica do exemplar n.º 360, de 19 de Dezembro do jornal Nova Morada e verificaram que a sede de redacção e o nome do editor surgem modificados, comparativamente à informação constante dos registos da Entidade.

Através de ofício foi o director do jornal notificado para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas, não tendo nada dito.

**Decisão**

Em reunião de dia 25 de Novembro, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra o jornal por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar

n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do logótipo, da sede de redacção e do editor.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 3/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra o jornal Primeira Linha.*

#### **Enquadramento**

O jornal Primeira Linha encontra-se registado junto da Unidade de Registos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social sob o n.º 121081, dele constando a indicação que a sede da redacção se situa na Praça da República, 26, em Abrantes, e que o seu director é Rolando Nuno de Matos Ferreira da Silva.

Contudo, da análise à ficha técnica do exemplar n.º 559, de 31 de Dezembro de 2008, os serviços da ERC verificaram que a sede da redacção se situa na Av. D. João IV, n.º 26, r/c – Apartado 30 e que o seu director é Mário Rui Fonseca. Constatou-se, também, que o logótipo característico do jornal foi alterado, sendo agora utilizado um tipo de letra diferente, assim como uma outra imagem figurativa e gráfica.

O director do jornal, notificado para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas, nada disse.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador deliberou, assim, instaurar procedimento contra-ordenacional contra o jornal por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do logótipo, bem como da alteração da sede de redacção e do director.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 4/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra o jornal A Voz de Pontével.*

#### **Enquadramento**

Os serviços da ERC consultaram a ficha técnica do exemplar n.º 177 de 2008 do jornal A Voz de Pontével e verificaram que o logótipo característico do jornal foi alterado, sendo agora utilizado um tipo de letra diferente, assim como uma outra imagem figurativa e gráfica. O director do jornal foi, então, notificado para se pronunciar acerca da irregularidade detectada, mas nada disse.

#### **Decisão**

O Conselho Regulador, reunido a 25 de Novembro de 2009, deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra o jornal por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do título.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 5/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra a revista Mais Alentejo.*

#### **Enquadramento**

A revista Mais Alentejo encontra-se registada junto da Unidade de Registos da Entidade Reguladora para a Comunicação Social sob o n.º 123613, dele constando a indicação de que a directora-adjunta é Susana Cristina Silva Ferreira e que o seu editor é José António Biléu Sancho, tratando-se de uma revista de periodicidade mensal.

Contudo, e tendo consultado a ficha técnica do exemplar n.º 84, de Julho/Agosto de 2008, os serviços da ERC verificaram que actualmente a directora-adjunta é Filomena Ramos Sancho e que a editora é a sociedade Matrofigsa, Lda, passando a revista a ser bimensal. Constatou-se, também, que o logótipo característico da revista foi alterado, sendo agora utilizado um tipo de letra diferente, assim como uma outra imagem figurativa e gráfica.

Através de ofício, foi o director da revista notificado para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas. Contudo, nada disse.

#### **Decisão**

Em reunião de Conselho Regulador do dia 25 de Novembro de 2009, foi deliberado instaurar-se procedimento contra-ordenacional contra a revista por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do título, da periodicidade, do director-adjunto e do editor.

#### **Votação**

Aprovada por AL, ES e RAF.

#### ▶ **Deliberação 6/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra o Jornal do Crédito.*

#### **Enquadramento**

Os serviços da ERC verificaram, a partir da ficha técnica da edição *online* de 26 de Maio de 2009 do Jornal do Crédito que a publicação procedera à alteração da sede da redacção, proprietário e logótipo, sem qualquer comunicação ao órgão regulador.

O director do jornal foi, assim, notificado para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas. Na resposta remetida à ERC reconheceu as citadas alterações e declarou que havia delegado num colaborador a alteração desses factos junto da ERC, o que não se verificara. Disse que no prazo de uma semana deslocar-se-ia à ERC para proceder às devidas alterações. Contudo, até à data, não foram desencadeadas quaisquer diligências, continuando o registo desactualizado.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou, assim, instaurar procedimento contra-ordenacional contra este órgão de informação por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do título, bem como da alteração da sede de redacção e do proprietário.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 7/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra a publicação Selecções do Reader's Digest.*

### Enquadramento

Os serviços da ERC detectaram que a publicação *Selecções do Reader's Digest* alterou o seu logótipo e a sede da redacção, sem comunicar estes factos à Entidade Reguladora.

Notificado para se pronunciar acerca destas irregularidades, o director da publicação nada disse.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou, assim, instaurar procedimento contra-ordenacional contra a publicação por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do logótipo e da morada da sede de redacção.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 8/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra o jornal Voz de Torredeita e Boaldeia.*

### Enquadramento

Os serviços da ERC detectaram que a periodicidade do jornal *Voz de Torredeita e Boaldeia* foi alterada de mensal para bimensal, bem como o nome do seu director, sem que tal tivesse sido comunicado à Entidade.

Foi, assim, notificado o director desta publicação para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas, mas nada disse.

### Decisão

Face aos factos verificados, o Conselho Regulador deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra este jornal por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do director e da periodicidade.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 9/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra o Jornal SOS Enfermagem.*

### Enquadramento

O Jornal SOS Enfermagem encontra-se registado na Unidade de Registos da Entidade Reguladora sob o n.º 120262. Após consulta à edição de Dezembro de 2008, os serviços da ERC verificaram que o logótipo característico do jornal tinha sido alterado.

O director do jornal foi notificado para se pronunciar acerca da irregularidade detectada, não tendo emitido qualquer resposta.

### Decisão

O Conselho Regulador da ERC, reunido a 2 de Dezembro, deliberou instaurar procedimento contra-ordenacional contra o referido jornal, uma vez que violara o disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do título.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES.

#### ▶ **Deliberação 10/REG-I/2009**

*Abertura de processo contra-ordenacional contra a revista Ecos da Enfermagem.*

### Enquadramento

Os serviços da ERC consultaram a ficha técnica do exemplar de Novembro/Dezembro de 2008 da revista *Ecos da Enfermagem* e verificaram que a sede da redacção e o logótipo da publicação tinham sido modificados face às informações que constam na Unidade de Registos da Entidade Reguladora.

O director da revista foi, então, notificado para se pronunciar acerca das irregularidades detectadas, não tendo recebida qualquer resposta.

### Decisão

O Conselho Regulador deliberou, assim, instaurar procedimento contra-ordenacional contra a revista por violação do disposto no artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 8/99, de 9 de Junho, consubstanciado na falta de comunicação, no prazo de trinta dias, da alteração do título, bem como da alteração da sede de redacção.

### Votação

Aprovada por AL, EO e ES.

## 3. Plano de Actividades para o ano 2010

### SECÇÃO I • Missão da entidade reguladora

**1.** A Entidade Reguladora para a Comunicação Social (ERC) é uma entidade administrativa independente com dignidade constitucional (artigo 39.º, n.º 1, CRP). Segundo o normativo fundamental, compete-lhe assegurar o direito à informação e a liberdade de imprensa; a não concentração da titularidade dos meios de comunicação social; a independência perante o poder político e o poder económico; o respeito pelas normas reguladoras das actividades de comunicação social; a possibilidade de expressão e confronto das diversas correntes de opinião; o exercício dos direitos de antena, de resposta e de réplica política (artigo 39.º, n.º 1, als. a) a g)).

De acordo ainda com a Constituição, cabe à lei ordinária definir a composição, as competências, a organização e o funcionamento da Entidade Reguladora, bem como o estatuto dos respectivos membros, designados pela Assembleia da República e por cooptação destes (artigo 39.º, n.º 2).

**2.** Daí que a actividade da Entidade Reguladora seja ainda conformada pelos seus Estatutos (doravante, EstERC), anexos à Lei 53/2005, de 8 de Novembro. De acordo com este diploma, a Entidade Reguladora é uma pessoa colectiva de direito público com natureza de entidade administrativa independente, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património autónomo, a quem compete exercer os necessários poderes de regulação e de supervisão (art. 1.º, n.º 1). A nova Entidade, é sabido, sucedeu à Alta Autoridade da Comunicação Social (art. 2.º da Lei n.º 53/2005), passando a ter atribuições alargadas em relação à sua antecessora – tendo, aliás, também recebido algumas do então Instituto de Comunicação Social, nomeadamente as atinentes aos registos e fiscalização dos órgãos de comunicação social.

Entre os órgãos da Entidade Reguladora, encontra-se o Conselho Regulador (art. 13.º EstERC), a quem compete, além de conduzir e definir as actividades da Entidade (art. 24.º, n.º 2 EstERC), exercer funções de regulação, supervisão e fiscalização (artigos 1.º, n.º 1, e 24.º, n.º 3, do mesmo diploma).

Estão sujeitas à supervisão e intervenção do Conselho Regulador todas as entidades que, sob jurisdição do Estado Português, prosigam actividades de comunicação social (art. 6.º). Para além da extensa tipificação das competências do Conselho Regulador, inscritas no art. 24.º dos seus Estatutos, a Entidade Reguladora tem ainda competências consultivas (art. 25.º EstERC) sobre as iniciativas legislativas, da sua área de competência, da Assembleia da República ou do Governo, podendo, inclusivamente, sugerir ou propor medidas de natureza política ou legislativa em matérias da sua exclusiva competência.

Em suma: a missão da Entidade é regular, supervisionar e fiscalizar um conjunto de actividades relacionadas com a comunicação social, de forma a garantir o cumprimento das normas constitucionais e legais que regem a sua actuação.

**3.** A actividade da ERC está ainda adstrita, para além das regras constitucionais e estatutárias, à vasta legislação do sector – v.g. Estatuto do Jornalista, Lei da Rádio, da Televisão, da Imprensa, que lhe acrescenta competências aprofundadas em matéria de comunicação social.

No entanto, os diferentes diplomas existentes não reduzem a sua acção ao seu corpo normativo, ali se incentivando, não só mecanismos de auto e co-regulação, como o estabelecimento de relações de colaboração e cooperação com outras entidades, nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas – desde que daí não resulte renúncia de responsabilidades –, que possam acrescentar valor à regulação no domínio da comunicação social.

**4.** Por outro lado, o comportamento e oscilações do mercado da comunicação social, no seu relacionamento com os domínios das comunicações electrónicas, da concorrência e da defesa do consumidor, implicam a criação de mecanismos de articulação entre a ERC e os diferentes reguladores, nomeadamente das comunicações, da concorrência e da defesa do consumidor.

### SECÇÃO II • Acções Estratégicas

**5.** O legislador impõe objectivos de regulação do sector da comunicação social (art. 7.º EstERC), que podem sintetizar-se nos seguintes pontos:

- ▶ Promover e assegurar o pluralismo cultural e a diversidade de expressões das várias correntes de pensamento.
- ▶ Garantir a livre difusão e o acesso aos conteúdos de comunicação social de forma transparente e não discriminatória.

- ▶ Assegurar a protecção dos públicos mais sensíveis.
- ▶ Assegurar que a informação fornecida pelos prestadores de serviços de natureza editorial se pauta por critérios de exigência e rigor jornalístico.
- ▶ Assegurar a protecção dos direitos da personalidade individuais em matérias de conteúdos e o rigor informativo por parte das entidades que prosseguem actividades de comunicação social.



- ▶ Contribuir para a criação de condições de transparência e equidade nos mercados da imprensa e do audiovisual.
- ▶ Proteger os destinatários dos conteúdos dos serviços de comunicação social, enquanto consumidores.
- ▶ Desenvolver mecanismos destinados a promover a transparência e a divulgação da propriedade dos meios de comunicação social.

**6.** Sem prejuízo do cumprimento dos normativos legais, o Conselho Regulador considera que deve manter as *acções estratégicas* definidas nos anos transactos, sem prejuízo de reorientar algumas das previstas e acrescentar-lhe outras, decorrentes das condições exógenas em que o sector se movimenta. Prevê-se, assim:

- ▶ O aprofundamento e promoção de uma cultura de regulação, nomeadamente através do apoio a iniciativas da sociedade civil – colóquios, congressos, seminários, etc..
- ▶ A promoção de mecanismos de auto-regulação e co-regulação em matérias relacionadas, nomeadamente, com a publicidade, direito de resposta, rigor informativo, sondagens e elaboração, realização e divulgação de estudos de opinião.
- ▶ Impulsionar a criação de códigos de conduta, no domínio da publicidade nos meios audiovisuais, com vista à redução do consumo, por parte das crianças e jovens, de alimentos e bebidas menos aconselháveis.
- ▶ Acompanhamento do funcionamento do mercado da comunicação social, limites de propriedade e salvaguarda do pluralismo.
- ▶ A participação nos processos legislativos.
- ▶ Diligenciar junto da Assembleia da República a revisão da Lei das Sondagens, à luz dos contributos produzidos pelos serviços da ERC e pela Comissão para o Estudo das Sondagens.
- ▶ O acompanhamento dos efeitos provocados pela inovação tecnológica, no domínio da comunicação social, e seus reflexos na regulação, conjugando esforços com outras entidades, entre as quais a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação (APDSI).
- ▶ O recenseamento e análise dos serviços distribuídos na internet sob a designação de “televisões locais”.
- ▶ A definição dos princípios a seguir no desenvolvimento e exploração dos guias electrónicos de programas.
- ▶ O aprofundamento da cooperação internacional, em especial com os PALOP, em matéria de regulação dos média e, mais especificamente, no quadro da Plataforma dos Reguladores de Língua Portuguesa.

#### A. PROMOÇÃO DE UMA CULTURA DE REGULAÇÃO

**7.** A actividade de regulação dos média, em Portugal, impõe um constante debate e troca de experiências com os diversos sectores da sociedade.

Importa, por isso, aprofundar o tratamento deste tema no debate público, de forma a sublinhar a relevância da regulação dos média nas democracias modernas e o consenso que ela desperta tanto no nosso continente, como noutros pontos do globo.

**8.** Para alcançar este objectivo, a Entidade Reguladora considera relevante prosseguir com a realização da sua Conferência anual e, bem assim, com outras iniciativas sectoriais ou temáticas sobre a regulação dos média, dirigidas a profissionais do sector, estudantes e público em geral, tendentes a salientar a importância da regulação nas sociedades democráticas e, ao mesmo tempo, permitir o confronto de diferentes modelos de regulação. Inclui-se nessas iniciativas a publicação de obras sobre matérias de regulação ou, mais em geral, sobre o sector dos média, entre as quais se conta, em 2010, um estudo sobre a imprensa regional e local. No plano nacional, a promoção da cultura da regulação inclui o apoio a iniciativas da sociedade civil – colóquios, congressos, seminários, etc. – que versem sobre temáticas das áreas de competência da Entidade Reguladora e, também, na edição de deliberações que estabeleçam padrões de actuação do regulador e de estudos sobre o sector.

**9.** Promover e apoiar iniciativas ligadas à literacia mediática e à educação para os média, matéria internacionalmente reconhecida como um dos terrenos centrais dos direitos dos cidadãos (e, ainda recentemente, realçada em Recomendação da Comissão e na Directiva dos Serviços de Média Audiovisuais), de forma a contribuir, no plano da regulação, para atenuar os riscos crescentes de novas formas de exclusão social face aos desafios colocados pelas novas redes, plataformas e ferramentas digitais. A promoção da literacia e da educação para os média orienta-se, no plano da regulação, para a colaboração com entidades nacionais e internacionais com responsabilidades na matéria, no sentido do desenvolvimento de competências para ler criticamente e usar judiciosamente os media.

#### B. PROMOÇÃO DE MECANISMOS DE AUTO-REGULAÇÃO E CO-REGULAÇÃO

**9.** A Entidade Reguladora prosseguirá as iniciativas de auto e co-regulação já iniciadas.

O edifício da regulação vertical não é completo nem, naturalmente, substitutivo de outras formas de regulação. Aquela será tanto mais eficaz se com ela coexistirem iniciativas, mais ou menos institucionalizadas, de auto-regulação e co-regulação, porque estas permitem “desregular” verticalmente sem que deixe de existir regulação. Na verdade, haja regulação, co-regulação ou auto-regulação, sempre haverá hetero-regulação.

**10.** Assim, mantém-se o objectivo estratégico da Entidade Reguladora de promover a auto-regulação e co-regulação em matérias

relacionadas com a publicidade, o direito de resposta e rigor informativo (nomeadamente na imprensa), a divulgação de sondagens, acessibilidades dos serviços televisivos a pessoas com necessidades especiais, a distribuição de conteúdos editados por telefonia móvel, internet, a elaboração, realização e divulgação de sondagens, áreas em que aqueles mecanismos poderão alcançar eficácia reguladora.

### C. PLURALISMO E DIVERSIDADE NOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

**11.** A salvaguarda do pluralismo e da diversidade nos meios de comunicação social constitui uma das missões de referência da ERC, à luz da Constituição (art. 39.º) e dos seus Estatutos (art. 7.º, al. a), e 8.º, als. b) e e)), incluindo-se entre os principais objectivos estratégicos desta Entidade. Para além da monitorização sistemática da informação diária e não diária emitida pelos serviços de programas de sinal aberto, o pluralismo político-partidário no sector público da comunicação social é objecto de avaliação particular e periódica, tendo esta vertente da regulação vindo a ser aperfeiçoada tecnicamente. Por outro lado, o cumprimento do contrato de concessão do serviço público de rádio e televisão e, bem assim, dos cadernos de encargos estabelecidos em sede de renovação das licenças dos operadores privados, são objecto de acompanhamento permanente, tendo em vista a determinação de intervenções reguladoras adequadas, na óptica das atribuições e competências estatutariamente cometidas ao Conselho Regulador.

### D. VERIFICAÇÃO DAS QUOTAS DE PRODUÇÃO AUDIOVISUAL INDEPENDENTE E EUROPEIA

**12.** A verificação das quotas de produção independente e europeia, bem como a diversidade dos géneros emitidos, é um instrumento fundamental para aferição do desenvolvimento da indústria audiovisual nacional e europeia e de regulação nos domínios da diversidade e pluralismo na programação televisiva. Nesse sentido, assume particular importância a adopção de um modelo preciso e fiável de apuramento efectivo dos programas exibidos, reconhecido pelos próprios operadores, associando-o a outros dados – dos géneros exibidos à origem da produção –, que possibilite, por essa forma, conhecer com precisão a diversidade de conteúdos dos diferentes serviços de programas, bem como ter uma visão mais geral e aproximada da realidade da paisagem do audiovisual nacional.

### E. VERIFICAÇÃO DAS QUOTAS DE MÚSICA PORTUGUESA

**13.** Nos termos do disposto na Lei n.º 7/2006, de 3 de Março, os serviços de programas de radiodifusão sonora passaram a estar sujeitos a quotas no que respeita à difusão de música portuguesa.

Também se estabeleceu um conjunto de acções de rotina, associadas ao envio voluntário de dados pelos operadores que permitam aferir o cumprimento das quotas anualmente fixadas, que irá ser progressivamente aperfeiçoado e alargado aos operadores que ainda não aderiram a tal sistema. Essas acções devem, igualmente, incluir a fiscalização de outras obrigações legais que incidem sobre os operadores de radiodifusão sonora.

### F. CUMPRIMENTO DA PROGRAMAÇÃO E RESPECTIVOS HORÁRIOS

O art.º 29.º da Lei da Televisão estabelece uma protecção dos direitos dos espectadores, relativamente à conformidade entre os horários anunciados da programação e a respectiva emissão. Sendo o respeito pelos horários e programação anunciados um dos elementos fundamentais de uma concepção cidadã da ética de antena e, conseqüentemente, elemento não negligenciável da regulação em mercado aberto, a ERC não pode deixar de afectar recursos humanos e técnicos exclusivos na verificação do cumprimento daquele preceito legal e, tendo em conta os efeitos que as alterações provocam no mercado e nas audiências, actuar no mais curto espaço de tempo.

### G. ACOMPANHAMENTO DOS EFEITOS PROVOCADOS PELA INOVAÇÃO TECNOLÓGICA

**14.** A inovação tecnológica no domínio dos média tem causado uma alteração substancial, tanto nos modelos tradicionais de exploração do negócio, como nos destinatários da comunicação. Para efeito de regulação, a ERC não poderá deixar de acompanhar os reflexos dos principais factores que estimulam as alterações de mercado, por um lado, e as comportamentais dos destinatários, por outro. Como sejam: a fragmentação das audiências, resultante da explosão das plataformas de distribuição; a opção, pelos consumidores, do “my time” em vez do “prime time” imposto pelos operadores; a utilização, pelas audiências, de ferramentas destinadas à evasão da publicidade; a convergência, que permite que múltiplos conteúdos convirjam para uma única plataforma; a divergência, que consiste no redireccionamento que os média fazem dos seus produtos do suporte tradicional para as novas plataformas (*podcast, streaming, satellite*, etc.); e, sem dúvida, o mais significativo – a crescente importância da distribuição não linear na rádio e na televisão.

### H. APROFUNDAMENTO DA COOPERAÇÃO INTERNACIONAL EM MATÉRIA DE REGULAÇÃO DOS MÉDIA

**15.** No plano internacional, a progressiva institucionalização da ERC permite, doravante, uma representação mais consistente nos diferentes fóruns no quadro de organizações internacionais propriamente ditas (como o Conselho da Europa ou, em deter-

minados casos, a União Europeia) ou de outros organismos e iniciativas de grande relevância, como a *European Platform of Regulatory Authorities* (EPRA), a Rede de Instâncias de Regulação Mediterrânicas (RIRM), a Plataforma Ibérica dos reguladores do Audiovisual ou a Plataforma dos Reguladores do Audiovisual de Língua Portuguesa.

Essa representação, mais do que uma simples presença, deverá, tanto quanto possível, implicar uma participação activa da ERC (por exemplo, através da apresentação formal da posição da Instituição junto das suas congéneres europeias, na senda do que

já vem sendo realizado) e a divulgação, em suporte linguístico adequado, nas línguas inglesa e francesa, de documentos tidos por relevantes da prática da Entidade Reguladora. Entram nesta categoria certas deliberações, assim como, naturalmente, as normas estatutárias da Entidade e projectos nas diferentes áreas de actividade da Entidade Reguladora.

Finalmente, a ERC procurará estabelecer contactos com as instâncias que desempenhem funções na área da comunicação social, de preferência com características de regulação em sentido estrito, nos países de língua oficial portuguesa.

## SECÇÃO III • Desenvolvimento por Unidades Orgânicas

### Departamento de Gestão

- ▶ Optimizar a utilização dos módulos SINGAP (Sistema Integrado para a Nova Gestão da Administração Pública) em funcionamento na ERC.
- ▶ Elaborar o Manual de Procedimentos do Departamento.
- ▶ Dar início ao processo de estudo e implementação da Contabilidade Analítica.
- ▶ Garantir a regularidade na execução do orçamento anual.
- ▶ Garantir o cumprimento da prestação de contas mensal e a elaboração e entrega da prestação de contas anual.
- ▶ Garantir a emissão de relatórios trimestrais de execução orçamental.
- ▶ Garantir a legalidade na organização dos processos administrativos que suportam as despesas.
- ▶ Garantir a inventariação de todos os bens móveis.
- ▶ Garantir o controlo da assiduidade e a elaboração dos mapas de férias.
- ▶ Introdução de ferramentas dedicadas à gestão dos planos de formação.
- ▶ Elaborar o Manual de Acolhimento da ERC.
- ▶ Elaborar o balanço social.

### Departamento Jurídico

- ▶ Racionalização dos processos de trabalho, visando a normalização dos procedimentos e a progressiva redução do tempo médio de duração de cada processo.
- ▶ Elaboração de “respostas a perguntas frequentes” no sítio da Entidade Reguladora na internet.
- ▶ Criação de um serviço e de normas de procedimento quanto à prestação de informações, quer relativas a matérias da competência da ERC, quer relativas a processos, findos ou em curso, em que intervenha o departamento jurídico.
- ▶ Acompanhamento da elaboração de uma base de dados que permita um acesso expedito ao acervo reunido pela Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) a ser desenvolvida pelo Documentalismo.

### Unidade de Registos

- ▶ Melhoria da fiabilidade dos registos, nomeadamente através do cancelamento oficioso das inscrições das publicações que desrespeitem a periodicidade com que se encontram registadas e de todos os registos de empresas jornalísticas que deixem de titular registos de publicações periódicas.
- ▶ Registo de todos os operadores de distribuição.
- ▶ Registo dos serviços de programas exclusivamente distribuídos pela internet.
- ▶ Integração, no sítio electrónico da ERC, das bases de dados de operadores de radiodifusão, de operadores televisivos, de empresas jornalísticas, de empresas noticiosas, de operadores de distribuição e de serviços de programas distribuídos exclusivamente pela internet.
- ▶ Registo oficioso e emissão das licenças de rádio nos processos de renovação.
- ▶ Averbamento oficioso das alterações que sobrevenham aos elementos constantes do registo, nos casos em que estas tenham sido objecto de apreciação prévia pela ERC.
- ▶ Auditoria à base de dados dos operadores de radiodifusão e das empresas jornalísticas para validação integral dos dados registados e promoção da regularização das situações anómalas verificadas.
- ▶ Comunicação ao Departamento Jurídico das condutas que indiciam a prática de delitos de natureza contra-ordenacional.
- ▶ Elaboração de um Manual de Procedimentos de Registos e Averbamentos.

### Unidade de Análise de Média

- ▶ Realização de análises de caso em resposta a procedimentos de queixa e participações conducentes a deliberações do Conselho Regulador.
- ▶ Realização de investigações no âmbito de processos de averiguações decididos pelo Conselho Regulador.
- ▶ Conclusão do estudo sobre a imprensa regional, vocacionado para a identificação das principais problemáticas que se

colocam à actividade dos meios de comunicação de âmbito local e regional na perspectiva da regulação.

- ▶ Conclusão do projecto sobre a imprensa económica.
- ▶ Desenvolvimento do estudo sistemático do pluralismo político-partidário na informação não diária do serviço público de televisão, no âmbito do processo de avaliação do pluralismo na televisão pública (2009).
- ▶ Análise do pluralismo político-partidário nos programas de informação não diária na Antena 1, no âmbito do processo de avaliação do pluralismo na rádio pública (2009).
- ▶ Desenvolvimento do estudo sistemático relativo à evolução dos consumos e perfis sociográficos dos públicos de média, no âmbito do Relatório de Regulação (2009).
- ▶ Desenvolvimento do estudo sistemático da programação dos canais de serviço público de televisão (RTP1, RTP2 e RTPN) e dos canais de televisão licenciados (SIC e TVI), no âmbito do Relatório de Regulação (2009).
- ▶ Apoio a tarefas pontuais requeridas pelo Conselho Regulador no âmbito das atribuições da UAM.

#### Unidade de Monitorização

- ▶ Monitorização genérica dos conteúdos da informação diária dos serviços de programas de televisão – RTP1, RTP2, SIC e TVI.
- ▶ Monitorização do cumprimento do pluralismo político na informação diária do serviço público de televisão – RTP1, RTP2, RTPN, RTP Açores e RTP Madeira.
- ▶ Monitorização genérica dos conteúdos da informação diária dos serviços de programas de radiodifusão de cobertura nacional – RDP Antena 1, Rádio Comercial e Rádio Renascença.
- ▶ Monitorização do cumprimento do pluralismo político na informação diária do serviço público de radiodifusão – RDP Antena 1.
- ▶ Monitorização da exposição pública da intimidade e privacidade de crianças, jovens e adultos, incluindo vítimas de crimes contra a autodeterminação sexual, nos serviços noticiosos da RTP1, RTP2, SIC e TVI.
- ▶ Acompanhamento do estudo sobre a exposição pública na imprensa da intimidade e privacidade de crianças, jovens e adultos, incluindo vítimas de crimes contra a autodeterminação sexual nas publicações periódicas de expansão nacional – Correio da Manhã, Diário de Notícias, Jornal de Notícias, Público, 24 Horas, Expresso, Sol, Visão, Sábado e Focus.
- ▶ Aprofundamento da formação dos elementos da unidade no domínio da rentabilização do *software* utilizado, em particular o SPSS (se aprovado orçamento).
- ▶ Organização de eventos relacionados com a divulgação dos projectos em curso.

#### Unidade de Fiscalização

- ▶ Acompanhamento diário do cumprimento dos horários de pro-

gramação por parte dos operadores de televisão e alargamento do procedimento aos serviços de programas distribuídos no cabo e divulgação quinzenal dos resultados na página *web* da ERC.

- ▶ Acompanhamento trimestral da actividade de televisão em matéria de cumprimento da difusão de obras audiovisuais e implementação de novas ferramentas de informação sobre o mercado audiovisual com impacto na regulação.
- ▶ Verificação diária dos limites de tempo reservados à transmissão televisiva, de mensagens publicitárias.
- ▶ Acompanhamento e verificação da conformidade das regras de inserção de publicidade na televisão e das práticas televisivas em matéria de patrocínio e colocação de produto, face aos limites legais estabelecidos.
- ▶ Instrução dos processos de autorização de novos operadores de televisão e preparação das deliberações do Conselho Regulador.
- ▶ Verificação mensal da programação musical das rádios, face às obrigações de difusão de música portuguesa.
- ▶ Desenvolvimento de acções dedicadas ao incremento das rádios utilizadoras do Portal Rádio, para envio dos relatórios de programação musical.
- ▶ Desenvolvimento de acções de fiscalização junto dos operadores de radiodifusão, de acordo com Plano aprovado.
- ▶ Verificação do cumprimento do Plano Plurianual que define o conjunto de obrigações que permitam o acompanhamento das emissões por pessoas com necessidades especiais, em articulação com o grupo de acompanhamento constituído para o efeito.
- ▶ Acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos no âmbito do protocolo entre o Instituto Civil da Autodisciplina da Comunicação Social (ICAP)/ERC.

#### Unidade de Sondagens

- ▶ Início da actividade do Portal das Sondagens.
- ▶ Análise das sondagens depositadas, suas metodologias, resultados apurados e respectiva conformidade legal.
- ▶ Recolha e análise das divulgações e difusões de sondagens e respectiva conformidade legal.
- ▶ Manutenção do *site* da ERC, relativamente às sondagens divulgadas.
- ▶ Monitorização, através de um processo de amostragem, das divulgações de sondagens em rádios locais.
- ▶ Registo diário de todos os elementos actualizados na base de dados “ERC – Sondagens”.
- ▶ Análise das sondagens mais antigas (antiga AACs), suas metodologias e características técnicas, e registo na base de dados “ERC – Sondagens”.
- ▶ Actualização do ficheiro de empresas.
- ▶ Balanço semestral das análises empreendidas, relativas a depósitos e divulgações de sondagens de opinião.

- ▶ Elaboração de informações e pareceres, realização de procedimentos, no âmbito do acompanhamento a que a Entidade Reguladora está adstrita.
- ▶ Conclusão de uma *Carta de Princípios sobre as Sondagens de Opinião*, de acordo com estudos preliminares já elaborados.
- ▶ Acompanhamento e análise do *Estudo de alteração da Lei das Sondagens*, a elaborar pelo Departamento Jurídico da ERC.
- ▶ Análise, em articulação com o Departamento Jurídico, do relatório da Comissão para o Estudo das Sondagens, tendo em vista a eventual proposição de medidas para o sector.
- ▶ Manutenção de encontros periódicos com empresas credenciadas e associações do sector.

#### Gabinete de Documentalismo e Biblioteca

- ▶ Organização, tratamento e preservação do espólio documental da Entidade Reguladora.
- ▶ Desenvolvimento da base de dados bibliográfica para registo, catalogação e indexação das monografias e periódicos.
- ▶ Criação de uma biblioteca electrónica sobre regulação.
- ▶ Criação da base de dados de deliberações da AACCS/ERC.

#### Gabinete de Comunicação e Relações Exteriores

- ▶ Produção mensal do boletim informativo (*newsletter*) em formato electrónico.
- ▶ Aperfeiçoamento do sítio electrónico da Entidade Reguladora, nomeadamente na facilitação da consulta de documentos e informações por parte do público.
- ▶ Melhoria do processo de divulgação das actividades e iniciativas da Entidade Reguladora.
- ▶ Desenvolvimento, de forma articulada com o Gabinete de Informática e Estatística, da intranet da Entidade Reguladora.
- ▶ Desenvolvimento do sítio da Plataforma dos Regulares dos Países de Língua Portuguesa e cooperação com os restantes membros da Plataforma no desenvolvimento dos respectivos conteúdos.

#### Gabinete de Informática e Estatística

- ▶ Melhoria da organização do Gabinete e da eficácia no apoio aos departamentos e unidades da Entidade.
- ▶ Criação de um inquérito regular para avaliar a satisfação dos utilizadores dos sistemas de informação.
- ▶ Criação de um sistema de *reporting*, a ser efectuado pelos utilizadores, de problemas de IT. Este sistema permitirá, ainda, o registo da respectiva resolução e estado.
- ▶ Adquirir ou complementar as competências dos técnicos do Gabinete em áreas específicas da Informática, com especial incidência nas tecnologias da CISCO (*routers, switches, etc.*) e *software* servidor Microsoft.

- ▶ Criação de fichas de avaliação dos fornecedores, para medição do seu nível de desempenho.
- ▶ Definição de uma política de riscos, níveis de risco com probabilidades de ocorrência e impacto e definição de controlos que os reduzam a um nível aceitável.
- ▶ Criação de uma Política de Segurança da Informação.
- ▶ Definição de procedimentos de operação de sistemas.
- ▶ Desenvolvimento de um plano de recuperação de dados em caso de acidente grave.
- ▶ Optimização da gestão do domínio ERC.PT, do correio, dos servidores *web* interno e externo.
- ▶ Aperfeiçoamento do actual modelo de *workflow*.
- ▶ Desenvolvimento de um *workflow* para a Gestão Administrativa e Financeira.
- ▶ Carregamento no arquivo da gestão documental de todos processos encerrados.
- ▶ Apoio ao desenvolvimento e exploração dos sítios dedicados aos operadores de radiodifusão sonora e de televisão e à Plataforma dos Reguladores dos Países de Língua Oficial Portuguesa.
- ▶ Desenvolvimento, de forma articulada, da intranet da Entidade Reguladora.

#### No domínio da Estatística

- ▶ Proceder à elaboração de variantes do Modelo de Amostragem para aplicação na monitorização da imprensa, televisão e rádio.
- ▶ Disponibilizar ferramentas estatísticas para a monitorização dos média.
- ▶ Analisar as metodologias estatísticas utilizadas pelas empresas de sondagens.
- ▶ Desenvolver e aplicar dois modelos matemáticos (simple e ponderado) para a Avaliação do Pluralismo Político Partidário nos Serviços Públicos de Televisão. Cálculo de *rating* médio por programa.
- ▶ Elaborar mensalmente um relatório de cobrança das Taxas de Regulação e Supervisão (TRS) e Taxas por Serviço Prestado (TSP).
- ▶ Criação de indicadores de cobrança para as TRS e TSP.
- ▶ Sintetizar, em quadros e gráficos, a evolução das quotas de música portuguesa nas emissoras de radiodifusão. Elaboração de relatórios mensais.
- ▶ Elaborar o relatório estatístico das deliberações do Conselho Regulador.
- ▶ Proceder ao tratamento estatístico das deliberações de direito de resposta.
- ▶ Desenvolver uma intranet que terá como objectivo disponibilizar informação do Gabinete de Estatística às diversas áreas funcionais.
- ▶ Elaborar aplicações e métodos numéricos de carácter ocasional sempre que solicitado.



# RELATÓRIO DE ACTIVIDADES E CONTAS 2009

VOLUME III



## PARTE II RELATÓRIO DE CONTAS

---

1. Recursos Humanos
2. Situação Patrimonial
3. Análise Económica e Financeira
4. Aplicações de Resultados
5. Demonstrações Financeiras
6. Anexos às Demonstrações Financeiras
7. Relatório e Parecer do Fiscal Único -  
- Certificação Legal de Contas
8. Balanço Social da ERC a 31 de Dezembro de 2009





# 1. Recursos Humanos

A figura 1 espelha os movimentos de pessoal verificados entre 31 de Dezembro de 2008 e 31 de Dezembro de 2009, apresentando uma variação positiva de 18,03% no total de colaboradores.

Fig. 1 – Movimento de pessoal 2009/2008

Movimento de pessoal	Quantitativos
<b>Efectivos em 31 de Dezembro de 2008 (1)</b>	<b>61</b>
<b>Entradas (2)</b>	<b>15</b>
Alterações de leis orgânicas	0
Transferências de outros serviços da Administração Central	0
Admissões externas à Administração Central	13
Outros motivos	2
<b>Saídas (3)</b>	<b>4</b>
Alterações de leis orgânicas	0
Transferências para outros serviços da Administração Central	0
Aposentações	0
Outros motivos	4
<b>Efectivos em 31 de Dezembro de 2009 (4)=(1)+(2)-(3)</b>	<b>72</b>

Em 31 de Dezembro de 2009, a ERC contava com a participação de 72 colaboradores, incluindo três avenças, para o desenvolvimento da sua actividade (fig. 2), sendo de salientar os seguintes movimentos:

- ▶ Foi preenchido o lugar de chefe do Gabinete de Apoio ao Conselho Regulador.
- ▶ Foram contratados um especialista em monitorização, dois especialistas em análise dos média, dois especialistas em fiscalização, quatro juristas, duas administrativas para o expediente e um administrativo para serviços gerais, e foi efectua-

Fig. 2 – Total de colaboradores a 31 de Dezembro de 2009

Áreas Funcionais	Grupos Profissionais*	N.º Elementos
Conselho Regulador (5)	Dirigente	14
Fiscal Único (1)		
Direcção (1)		
Chefe de Gabinete CR (1)		
Directores de Departamento (2)		
Coordenadores de Unidade (4)	Técnico Superior*	35
Apoio CR (4)		
Apoio DE (1)		
Gestão (11)		
Jurídica (11)		
Fiscalização (8)		
Registos (5)		
Monitorização (5)	Administrativo*	20
Análise de Média (4)		
Sondagens (3)		
Comunicação e Relações Exteriores (1)		
Informática e Estatística (3)	Avença	3
Documentalismo e Biblioteca (2)		
<b>Total de Elementos</b>		<b>72</b>

\* Nos termos do Regulamento de Carreiras e de Prestação e Disciplina no Trabalho da ERC.

do acordo de cedência de interesse público com um técnico superior de contabilidade.

- ▶ Foi cedida uma técnica superior de contabilidade a organismo autónomo do Ministério da Cultura.
- ▶ Cessou, a seu pedido, a comissão de serviço, uma assessora da Direcção Executiva.
- ▶ Rescindiram o contrato, um jurista e um especialista em monitorização.

A ERC, em 2009, apresentou um **índice de tecnicidade** de 69,44% [(dirigentes+técnicos superiores) / total de colaboradores].

O grupo profissional com maior peso é o técnico superior (48,61% do total de colaboradores, conforme se pode observar na fig. 3), tendo sido celebrados contratos individuais de trabalho com oito técnicos superiores que integraram as áreas jurídica (três), de análise de média (dois), de monitorização (um) e de fiscalização (dois), e realizado acordo de cedência de interesse público com um técnico superior que integrou a área financeira. No entanto, registou-se a saída de quatro técnicos superiores: três das áreas de monitorização, jurídica e de assessoria rescindiram o contrato individual de trabalho e uma foi cedida por um ano.

O grupo de pessoal administrativo foi aquele que aumentou o seu peso percentual relativamente ao ano anterior (de 23,33%, em 2008, para 27,78%, em 2009), devido, principalmente, à celebração de acordos de cedência de interesse público com os colaboradores que se encontravam requisitados e em comissão de serviço, nos termos da legislação anterior.

A 31 de Dezembro de 2009, do total de 72 colaboradores, exerciam funções na ERC, 47 mulheres (65%) e 25 homens (35%).

Fig. 3 – Colaboradores por grupo profissional a 31 de Dezembro de 2009

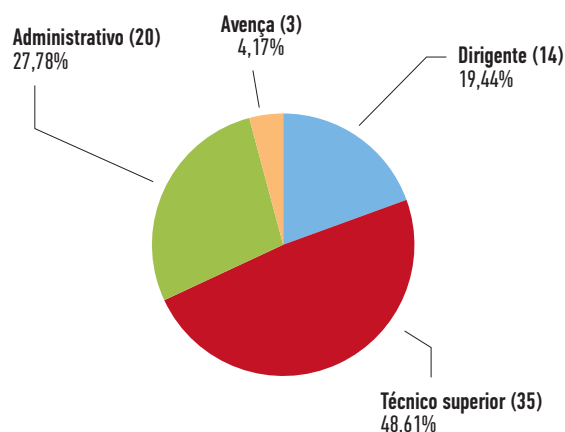
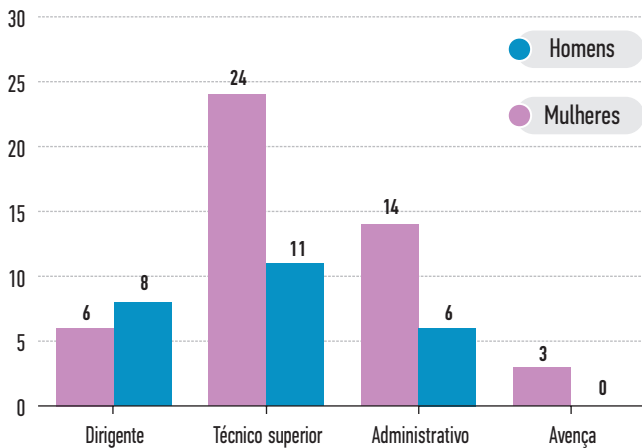


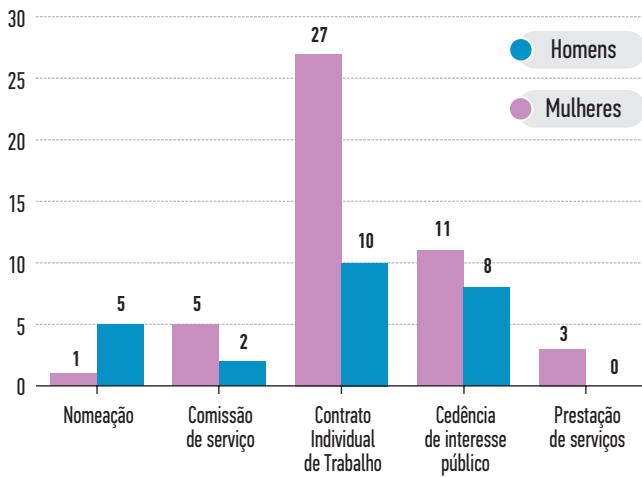
Fig. 4 – Colaboradores por grupo profissional e género a 31 de Dezembro de 2009



Na figura 4, constata-se que apenas no grupo de pessoal dirigente se verificou a predominância dos homens, enquanto os restantes grupos profissionais apresentaram maior número de mulheres.

Como se pode verificar na figura 5, a relação jurídica predominante é a do contrato individual de trabalho, com 37 colaboradores, representando 51,38% do total das relações jurídicas existentes em ambos os géneros, sendo que o segundo grupo mais representativo é o dos 19 colaboradores em regime de cedência de interesse público (mobilidade), representando 26,38%, em que predomina o género feminino.

Fig. 5 – Colaboradores por relação jurídica de emprego e género a 31 de Dezembro de 2009



Existe um equilíbrio nas relações jurídicas, quer no regime de nomeação com seis colaboradores, quer no de comissão de serviço, com sete, representando 8,33% e 9,72%, respectivamente. Quanto ao género, no primeiro predomina o masculino e, no segundo, inverte-se, sendo o feminino o mais representativo.

A prestação de serviço é apenas 4,16% das relações jurídicas, sendo representada por três colaboradores do género feminino.

Continua a verificar-se, tal como no ano anterior, que as faixas etárias onde se registam maior número de colaboradores são as compreendidas entre os 25 e os 29 anos, e os 30 e os 34 anos (fig. 6). Delas fazem parte 28 funcionários, o que corresponde a 38,88% dos efectivos da ERC.

Analisando o escalão etário com base na divisão por género, verifica-se que o maior número de mulheres situa-se na faixa etária

Fig. 6 – Colaboradores por estrutura etária e género a 31 de Dezembro de 2009

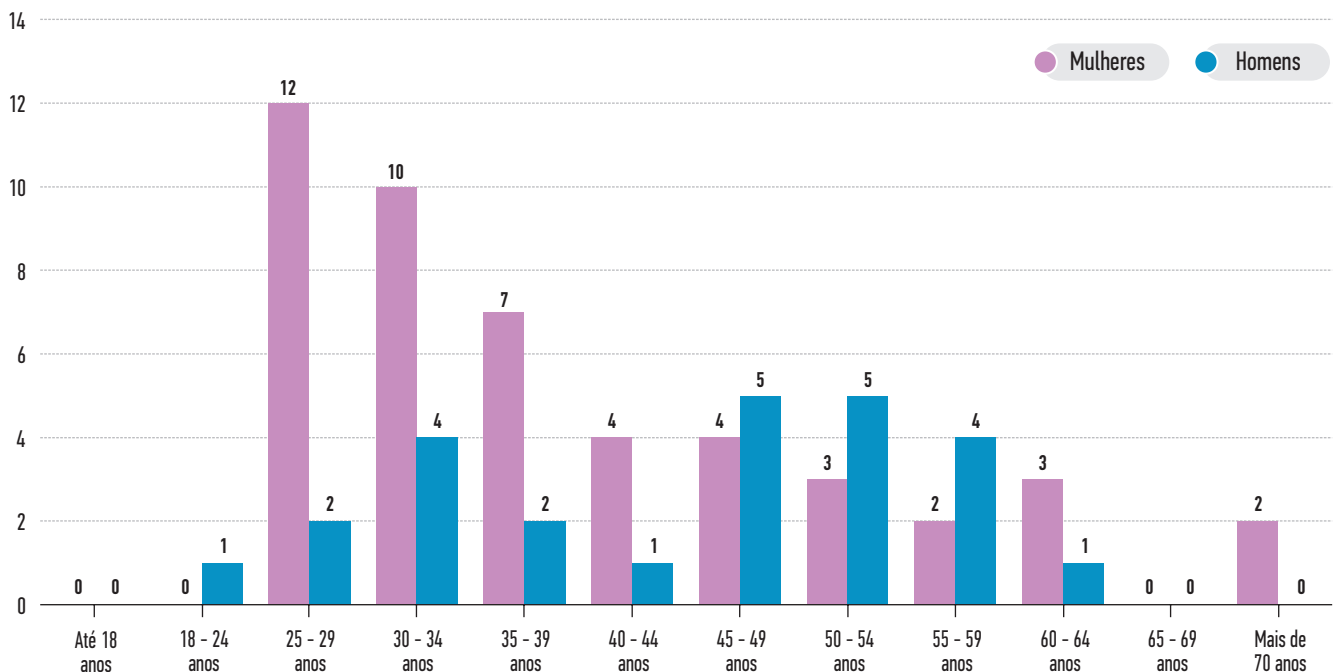
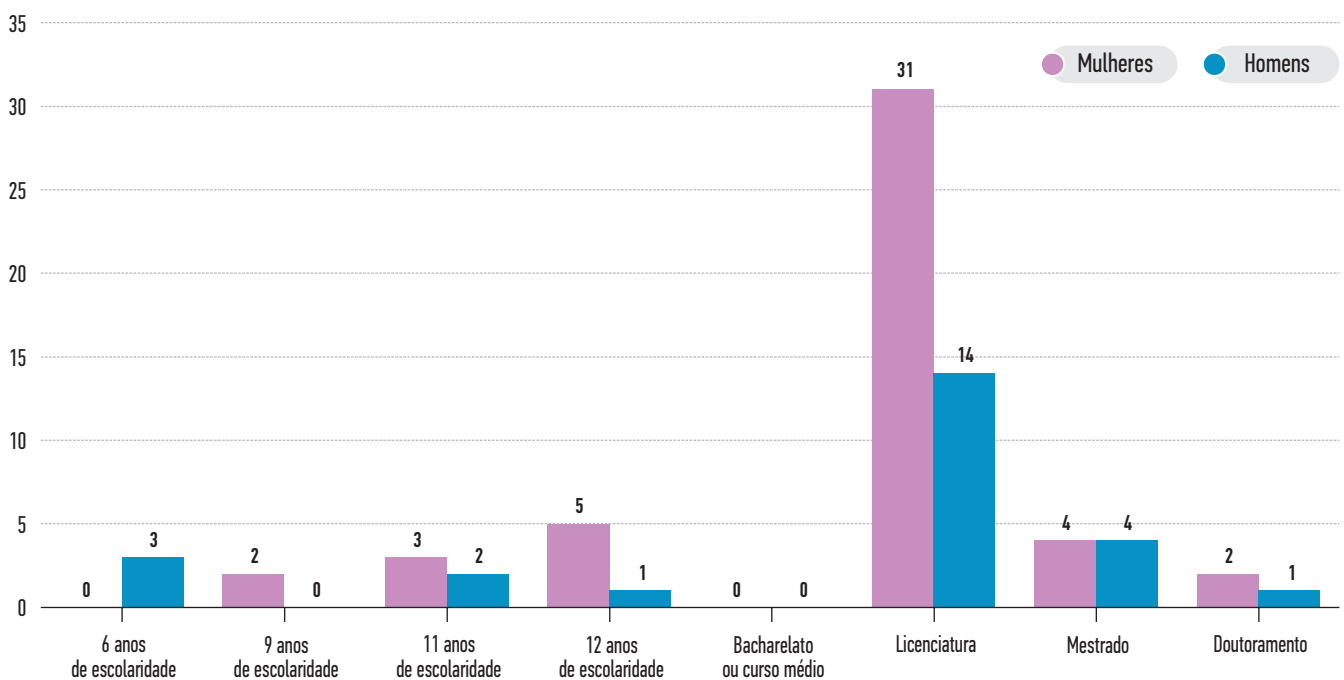


Fig. 7 – Colaboradores por estrutura habilitacional e género a 31 de Dezembro de 2009



ria entre os 25 e os 29 anos, e que os homens situam-se nas faixas etárias entre os 45 e os 49 anos e entre os 50 e 54 anos.

A idade média na ERC é de 41 anos, mantendo-se a mesma média em relação ao registado no ano transacto.

O leque etário, que se traduz na diferença de idades entre o indivíduo mais novo e o mais velho é, no caso vertente, de 48 anos. A taxa de envelhecimento, que tem como referência o somatório dos efectivos de idade igual ou superior a 55 anos sobre o total de efectivos, situa-se nos 16,66%, havendo um acréscimo de 1,66% relativamente à do ano anterior.

Fazendo uma análise global à estrutura etária, verifica-se que a mesma é bastante jovem (89% dos colaboradores em exercício

de funções têm menos de 55 anos, isto é, têm idades compreendidas entre os 24 anos e os 54 anos).

Quanto à estrutura habilitacional e género, a percentagem de colaboradores com habilitação superior – doutoramento, mestrado e licenciatura – é de 75% (fig. 7).

A licenciatura é o grau académico mais representado. Com efeito, 60% dos efectivos são licenciados, dos quais 69% são do género feminino e 31% do masculino.

A habilitação a seguir mais representada é o 12.º ano e o 11.º ano de escolaridade, com 10% e 7%, respectivamente, dos colaboradores, mantendo-se a predominância do género feminino.

Na figura 8 encontram-se expressos os encargos com pessoal no ano de 2009, verificandose um aumento de 12,39% no total dos encargos relativamente ao ano anterior.

Fig. 8 – Encargos com o pessoal

Rubricas	Valor em Euros		Variação 09/08
	2009	2008	
Remuneração base	1.661.928,32	1.487.382,58	11,74%
IHT	38.114,38	35.115,65	8,54%
Representação	131.293,32	127.835,01	2,71%
Suplementos e prémios	3.607,31	5.684,96	-36,55%
Subsídio de refeição	88.740,92	78.591,31	12,91%
Subsídio de férias e de Natal	274.098,85	232.673,86	17,80%
Remuneração por doença	16.046,97	9.987,03	60,68%
Trabalho extraordinário	6.725,90	19.217,64	-65,00%
Ajudas de custo	9.177,06	9.422,59	-2,61%
Subsídio de residência	22.590,00	21.952,80	2,90%
Indemnizações por cessações de funções	3.345,68	156,19	2042,06%
Segurança Social	298.539,10	248.879,64	19,95%
Seguros	7.716,45	6.713,90	14,93%
Outros abonos	16.626,76	10.610,29	56,70%
<b>Total</b>	<b>2.578.551,02</b>	<b>2.294.223,45</b>	<b>12,39%</b>

As rubricas com maior variação positiva são remuneração por doença e outros abonos devido ao aumento da remuneração base, consequência da realização dos acordos de cedência de interesse público, bem como, no caso da primeira, do aumento do número de dias por doença e, no caso da segunda, do aumento do valor/hora pela realização de trabalho em dias de descanso complementar. A rubrica de indemnizações por cessação de funções tem, também, uma variação bastante positiva, resultado do pagamento das férias não gozadas aos três colaboradores que rescindiram o contrato com a ERC.

Por outro lado, as rubricas com maior variação negativa são suplementos e prémios e trabalho extraordinário, no primeiro caso, devido à “integração” deste abono no valor dos acordos de cedência

Fig. 9 – Remunerações dos órgãos sociais 2009 (valores em €)

Nome	Cargo	Remuneração	Representação	Subsídio de residência
José Alberto de Azeredo Lopes	Presidente	4.752,60	1.663,40	941,25
Elísio Cabral de Oliveira	Vice-presidente	5.797,14 <sup>1</sup>	1.349,00	941,25
Luís Gonçalves da Silva	Vogal	4.204,20	1.261,30	–
Maria Estrela Serrano	Vogal	4.204,20	1.261,30	–
Rui Assis Ferreira	Vogal	4.204,20	1.261,30	–
Nuno Pinheiro Torres	Director Executivo	3.573,54	1.072,06	941,25
Salgueiro, Castanheira e Associados, SROC	Fiscal Único	1.261,25 <sup>2</sup>	–	–

<sup>1</sup> Opção de vencimento de origem. <sup>2</sup> Inclui IVA.

de interesse público e, no segundo caso, à atribuição da isenção do horário de trabalho.

As remunerações do Conselho Regulador e Fiscal Único da ERC (fig. 9) foram fixadas por Despacho Conjunto n.º 185-A/2006, de 10 de Fevereiro, dos ministros de Estado e das Finanças e dos Assuntos Parlamentares, publicado no DR n.º 34, II Série, de 16 de Fevereiro de 2006, tendo o director executivo sido contratado ao abrigo do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

## 2. Situação Patrimonial

Durante o exercício de 2009, foi dada continuidade à política de investimento iniciada em 2007, pois o crescimento que se tem verificado na estrutura da Entidade obriga a uma constante aquisição de novos bens. Observa-se, por esta via, uma resposta pronta e eficaz às necessidades que entretanto vão surgindo, quer no campo estrutural, quer no campo operacional.

Nesta matéria, destaca-se a aquisição de módulos complementares do *software* de gestão (*homebanking* e prestação de con-

tas), finalização da implementação do gestor documental (*work-flow*), aquisição de novos equipamentos informáticos e mobiliário para instalação dos novos postos de trabalho.

Conforme se observa na figura da evolução do imobilizado (fig. 10), o investimento em 2009 ascendeu a 190 295,59 euros, representando um acréscimo de 20,83% face ao exercício anterior.

Dos 114 bens comprados, 52 foram totalmente amortizados no próprio ano, aplicando para o efeito o disposto no n.º 1 do artigo 34.º da Portaria n.º 671/2000, de 17 de Abril, que estabelece o valor de materialidade para a amortização dos bens num único exercício. Em conformidade com a referida disposição, em 2009, este valor foi 274,00<sup>3</sup> euros.

Fig. 10 – Evolução do Imobilizado – 2008 e 2009 (valores em €)

Imobilizado	2009	2008	Variação 09/08	
Imobilizado bruto	1.103.661,06	913.365,47	190.295,59	20,83%
Amortizações	569.055,15	327.177,04	241.878,11	73,93%
Imobilizado líquido	534.606,01	586.188,43	-51.582,42	-8,80%

### 3. Análise Económica e Financeira

#### 3.1 SITUAÇÃO ECONÓMICA

O resultado líquido do exercício em 2009 ascende a 2 201 354,62 euros, o que representa um acréscimo de 111,38% face ao resultado obtido no ano transacto (fig. 11).

cado nos resultados financeiros, que totalizam 54 632,98 euros e 11 345,08 euros respectivamente, sendo o remanescente de 22,91 euros referentes a diferenças de câmbio favoráveis. Estes valores opõem-se à reduzida materialidade dos custos e perdas financeiras de 620,70 euros no ano em análise.

Fig. 11 – Comparativo dos resultados dos anos de 2009 e 2008 (valores em €)

Resultados	2009	2008	Var 09/08		% 2009	% 2008
Proveitos e ganhos	6.588.258,93	5.074.344,48	1.513.914,45	29,83%	100,00	100,00
Impostos e taxas	2.149.054,73	1.686.054,99	462.999,74	27,46%	32,62	33,23
Transferências e subsídios correntes	4.274.898,00	3.381.919,09	892.978,91	26,40%	64,89	66,65
Financeiros	66.000,97	2.172,69	63.828,28	2937,75%	1,00	0,04
Extraordinários	98.305,23	4.197,71	94.107,52	2241,88%	1,49	0,08
Custos e perdas	4.386.904,31	4.032.941,59	353.962,72	8,78%	100,00	100,00
Fornecimentos e serviços externos	1.471.559,46	1.370.048,55	101.510,91	7,41%	33,54	33,97
Transferências correntes concedidas	11.000,00	19.000,00	(8.000,00)	-42,11%	0,25	0,47
Custos com o pessoal	2.653.007,96	2.376.914,00	276.093,96	11,62%	60,48	58,94
Outros custos e perdas operacionais	4.494,57	2.568,68	1.925,89	74,98%	0,10	0,06
Amortizações do exercício	241.878,11	224.400,67	17.477,44	7,79%	5,51	5,56
Provisões do exercício	0,00	19.835,75	-19.835,75	-100,00%	0,00	0,49
Financeiros	620,70	692,47	-71,77	-10,36%	0,01	0,02
Extraordinários	4.343,51	19.481,47	-15.137,96	-77,70%	0,10	0,48
Resultados operacionais	2.042.012,63	1.055.206,43	986.806,20	93,52%		
Resultados financeiros	65.380,27	1.480,22	63.900,05	4316,93%		
Resultados extraordinários	93.961,72	-15.283,76	109.245,48	-714,78%		
Resultado líquido do exercício	2.201.354,62	1.041.402,89	1.159.951,73	111,38%		

O aumento do resultado líquido do exercício resulta da variação positiva dos resultados operacionais em cerca de 93,52%, pelo facto de, em 2009, terem sido transferidos 2 000 000 euros pelo ICPANACOM, correspondentes à parcela dos seus resultados líquidos dos exercícios de 2007 e 2008, nos termos das Portarias n.º 1544/2008, de 31 de Dezembro e n.º 537/2009, de 19 de Maio, ambas da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Os proveitos e ganhos financeiros, nomeadamente resultantes de juros de mora e juros de aplicações em certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC), justificam o aumento verifi-

Os resultados extraordinários referem-se essencialmente à redução das provisões para cobranças duvidosas.

Observando a figura relativa à Evolução dos Proveitos e Ganhos Operacionais (fig. 12), constata-se, em 2009, uma redução das taxas de regulação e supervisão e das taxas por serviços prestados, cerca de 1,65% e 34,25%, respectivamente.

Os efeitos desta variação negativa são atenuados pela variação favorável das taxas por emissão dos títulos habilitadores, que sofreram um aumento de 433 218,00 euros e pelo recebimento de coimas e penalidades por contra-ordenações que aumentaram 75 371,99 euros.

Verifica-se, também, uma redução de 4,49 pontos percentuais nas transferências provenientes da Assembleia da República devido ao aumento da cativação imposta para 2009.

No entanto, a transferência de 2 000 000 de euros neste exercício do ICP-ANACOM, contribui para um acréscimo das transferências correntes, e consequentemente, um aumento dos proveitos operacionais, relativamente ao ano de 2008, de 26,76 pontos percentuais.

Salienta-se que, em 2009, 79,24% do valor da taxa de serviços prestados resultou do trabalho desenvolvido pela Unidade de Registos, 9,45% da apreciação de operações de concentração realiza-

Fig. 12 – Evolução dos Proveitos e Ganhos Operacionais (valores em €)

	2009	2008	Var 09/08	
<b>Proveitos operacionais</b>	<b>6.423.952,73</b>	<b>5.067.974,08</b>	<b>1.355.978,65</b>	<b>26,76%</b>
Taxa de regulação e supervisão	1.335.254,00	1.357.697,60	-22.443,60	-1,65%
Taxa por serviços prestados	44.426,74	67.573,39	-23.146,65	-34,25%
Taxa por emissão de títulos habilitadores	676.002,00	242.784,00	433.218,00	178,44%
Coimas e penalidades por contra-ordenações	93.371,99	18.000,00	75.371,99	418,73%
Transferências correntes:				
Assembleia da República	2.274.898,00	2.381.919,09	-107.021,09	-4,49%
ICP-ANACOM	2.000.000,00	1.000.000,00	1.000.000,00	100,00%

das por operadores do mercado da comunicação social e os restantes 11,31% resultaram da cobrança de depósitos de sondagens.

No ano de 2009, registou-se um aumento de 7,41% dos fornecimentos e serviços externos (fig. 13), e, tal como nos anos an-

teriores, os trabalhos especializados e honorários continuam a ter especial relevância na estrutura de custos, ascendendo, no presente ano, a 833 109,45 euros. Este valor representa, face a 2008, um acréscimo de 75 726,57 euros, cerca de 10% do valor gasto nesse ano. Os custos contabilizados nesta rubrica incluem relatórios de programas e publicidade em televisão, relatório de média e publicidade, das emissões e gravações dos serviços televisivos nacionais, dos serviços de *telenews*, *clipping* de imprensa, rádio e televisão, elaboração e acompanhamento de processos judiciais, manutenção do edifício e viaturas.

O aumento de 8,73% nas rendas e alugueres refere-se não só ao aumento verificado na renda da sede, mas também ao aluguer de uma viatura para serviços gerais.

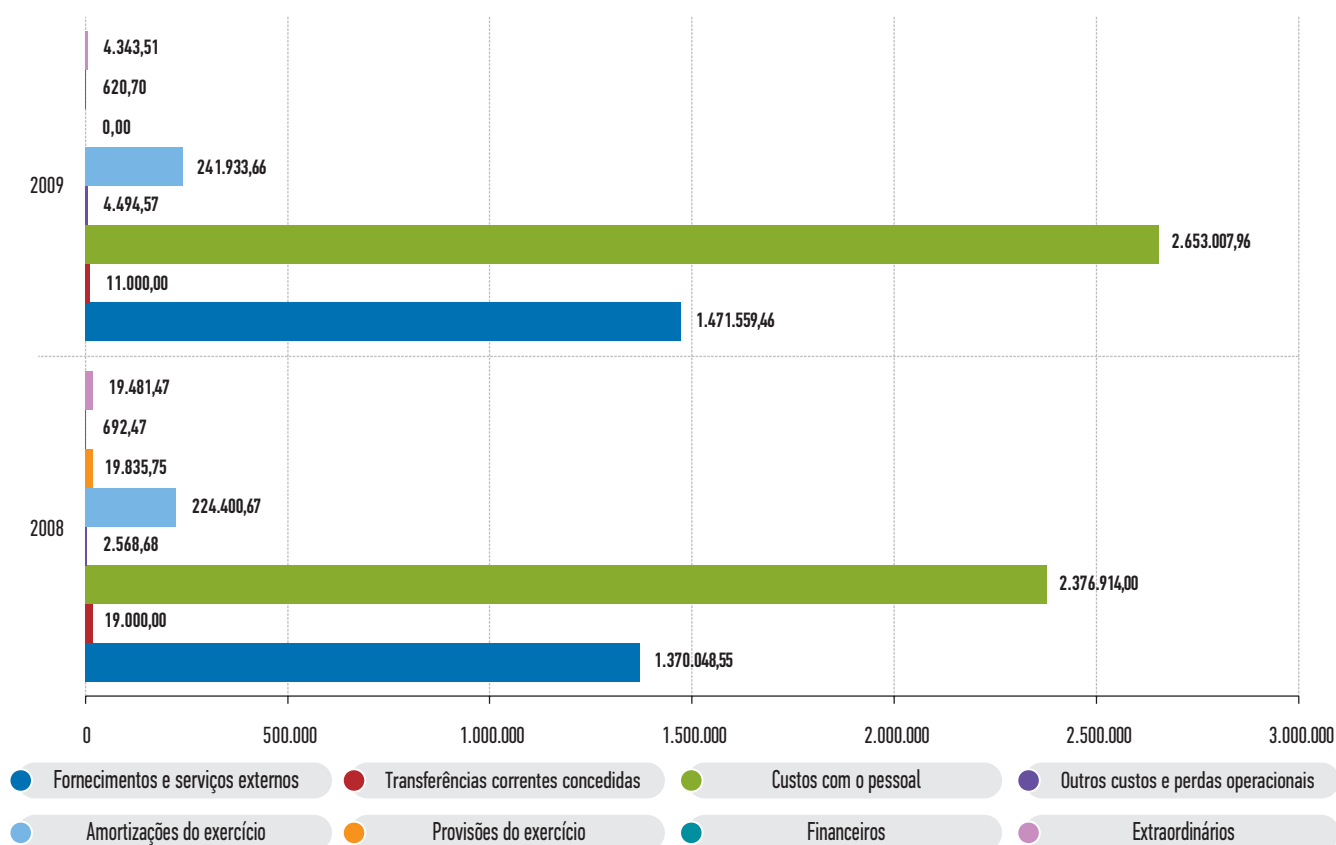
Verificam-se, igualmente, aumentos em outras rubricas de custos, nomeadamente em comunicação, seguros, deslocações e estadas, publicidade e propaganda e custos comuns ao edifício, que resultam da actualização anual de preços ou de serviços pontuais ocorridos em 2009. As variações negativas nos custos verificaram-se nas rubricas de livros e documentação técnica, conservação e reparação e em outros fornecimentos e serviços externos, contudo, o seu reduzido peso na estrutura de custos que, no total, representam cerca de 2,81%, tem um reduzido impacto na oposição aos aumentos verificados nas outras rubricas de custos.

Fig. 13 – Evolução dos Custos e Perdas Operacionais (valores em €)

	2009	2008	Var 09/08	
<b>Custos operacionais</b>	<b>4.381.940,10</b>	<b>4.012.767,65</b>	<b>369.172,45</b>	<b>9,20%</b>
<b>Fornecimentos e serviços externos</b>	<b>1.471.559,46</b>	<b>1.370.048,55</b>	<b>101.510,91</b>	<b>7,41%</b>
Livros e documentação técnica	13.162,75	22.249,85	-9.087,10	-40,84%
Artigos para oferta	75.122,41	75.860,73	-738,32	-0,97%
Rendas e alugueres	203.678,38	187.324,37	16.354,01	8,73%
Comunicação	62.554,42	56.207,42	6.347,00	11,29%
Seguros	8.664,13	8.357,06	307,07	3,67%
Deslocações e estadas	36.789,81	25.070,96	11.718,85	46,74%
Trabalhos especializados e honorários	833.109,45	757.382,88	75.726,57	10,00%
Conservação e reparação	19.433,34	23.076,80	-3.643,46	-15,79%
Publicidade e propaganda	30.286,66	26.509,35	3.777,31	14,25%
Custos comuns ao edifício*	98.076,91	88.459,36	9.617,55	10,87%
Outros fornecimentos e serviços externos	90.681,20	99.549,77	-8.868,57	-8,91%
<b>Transferências correntes</b>	<b>11.000,00</b>	<b>19.000,00</b>	<b>-8.000,00</b>	<b>-42,11%</b>
<b>Custos com o pessoal</b>	<b>2.653.007,96</b>	<b>2.376.914,00</b>	<b>276.093,96</b>	<b>11,62%</b>
Remunerações e encargos	2.620.537,52	2.347.531,29	273.006,23	11,63%
Outros custos com o pessoal	32.470,44	29.382,71	3.087,73	10,51%
<b>Amortizações do exercício</b>	<b>241.878,11</b>	<b>224.400,67</b>	<b>17.477,44</b>	<b>7,79%</b>
<b>Provisões do exercício</b>	<b>0,00</b>	<b>19.835,75</b>	<b>-19.835,75</b>	<b>-100,00%</b>
<b>Outros custos operacionais</b>	<b>4.494,57</b>	<b>2.568,68</b>	<b>1.925,89</b>	<b>74,98%</b>

\* Inclui electricidade, água, limpeza, higiene e conforto e vigilância e segurança.

Fig. 14 – Estrutura de Custos – 2009 e 2008



As transferências correntes sofreram uma redução de 42,11%, dado terem sido atribuídos, nos termos da alínea ab) do n.º 3 do artigo 24.º dos Estatutos da ERC, menos patrocínios a conferências/congressos no âmbito da comunicação social do que no ano anterior.

Os custos com o pessoal (fig. 14) representaram, neste exercício, 60,48% do total dos custos da Entidade. Novas admissões, progressões nas carreiras profissionais e a realização de acordos de cedência de interesse público com os funcionários que, em 2008, se encontravam em comissão de serviço e/ou requisição, justificam o aumento de 11,62% face ao ano anterior.

As amortizações do exercício sofreram um aumento de 7,79 pontos percentuais, representando, este ano, 5,51% do total dos custos, conforme descrito no ponto anterior. A amortização, num só ano, de 46% dos bens adquiridos e o aumento das quotas do exercício justificam a subida das mesmas.

Durante exercício de 2009, assistimos à recuperação de grande parte das dívidas consideradas incobráveis em 2008. Por esta razão, não se justifica a constituição de provisões para cobranças duvidosas garantindo, desta forma, uma correcta aplicação do princípio da prudência às contas do exercício.

Os custos financeiros, tal como nos anos transactos, têm pouca expressão e devem-se a diferenças cambiais. As correcções relativas a exercícios anteriores motivaram a movimentação das rubricas de custos extraordinários que, em 2009, sofreram uma redução de 77,70%, e continuaram com reduzida materialidade.

### 3.2 SITUAÇÃO FINANCEIRA

Observando a estrutura do balanço de 2009 (fig. 15), conclui-se que existiu uma variação de 26,31% no seu total.

A diminuição do valor líquido contabilístico dos bens imobiliza-

dos por via das amortizações e reintegrações vai fazendo com que o peso desta rubrica no activo líquido seja cada vez menor, em 2009 foi de 9,17%.

As dívidas de terceiros registam uma redução de 62,94% face a 2008, representando um elevado acréscimo no grau de cobrança. No final do exercício, o seu saldo era 595 977,76 euros, ou seja, 10,23% do total do activo.

As disponibilidades em bancos e caixa que, em 31 de Dezembro de 2009, apresentavam um saldo de 4 240 254,01 euros, tendo aumentado cerca de 98,85% em relação a 2008, devido à transferência do ICP-ANACOM, conforme referido anteriormente.

Os acréscimos e diferimentos incluem os valores relativos a taxas de regulação e supervisão de imprensa que se encontram por notificar, constituindo 7,85% do total do balanço.

A transferência do resultado obtido em 2008 para a conta de resultados transitados, o resultado líquido do exercício de 2009 e o património, representam 93,52% dos fundos próprios e passivo, ressalva-se o facto de que o aumento do resultado líquido contribuiu de forma bastante relevante para obtenção desta quota.

A rubrica de acréscimos e diferimentos contém a estimativa para pagamento de férias, subsídio de férias e respectivos encargos vencidos a 31 de Dezembro de 2009.

Os valores inscritos nas rubricas de dívidas a terceiros referem-se à parcela das coimas aplicadas em anos anteriores e que, depois de cobrada, será entregue ao Estado e ao valor de retenção de IRS entretanto pago em Janeiro de 2010 (fig. 15).

### 3.3 SITUAÇÃO ORÇAMENTAL

#### 3.3.1 DESPESA

O orçamento inicial da ERC, aprovado pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2009 –, totalizou 5 408 107,00 euros; tendo sido cativo o montante

Fig. 15 – Estrutura do Balanço a 31 de Dezembro – 2009 e 2008 (valores em €)

Estrutura do Balanço	2009		2008		Var 09/08	
<b>Activo</b>	<b>5.828.135,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.614.147,89</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.213.987,90</b>	<b>26,31%</b>
Imobilizado	534.606,01	9,17%	586.188,43	12,70%	-51.582,42	-8,80%
Circulante						
Dívidas de terceiros - Curto prazo	595.977,76	10,23%	1.608.140,18	34,85%	-1.012.162,42	-62,94%
Depósitos bancários e caixa	4.240.254,01	72,75%	2.132.357,38	46,21%	2.107.896,63	98,85%
Acréscimos e diferimentos	457.298,01	7,85%	287.461,90	6,23%	169.836,11	59,08%
<b>Fundos próprios e passivo</b>	<b>5.828.135,79</b>	<b>100,00%</b>	<b>4.614.147,89</b>	<b>100,00%</b>	<b>1.213.987,90</b>	<b>26,31%</b>
Fundos próprios						
Património	919.111,89	15,77%	919.111,89	19,92%	0,00	0,00%
Resultados transitados	2.284.532,55	39,20%	1.243.129,66	26,94%	1.041.402,89	83,77%
Resultado líquido do exercício	2.201.354,62	37,77%	1.041.402,89	22,57%	1.159.951,73	111,38%
Passivo						
Provisões para riscos e encargos	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	
Dívidas a terceiros - Curto prazo	51.473,81	0,88%	51.824,79	1,12%	-350,98	-0,68%
Acréscimos e diferimentos	371.662,92	6,37%	1.358.678,66	29,45%	-987.015,74	-72,65%



Fig. 16 – Síntese da execução orçamental – Despesa (valores em €)

Síntese da Execução Orçamental	Orçamento disponível	Compromissos assumidos	Pagamentos líquidos	Execução %	Compromissos por pagar
<b>Despesa</b>	<b>5.045.898,00</b>	<b>4.488.070,80</b>	<b>4.381.628,75</b>	<b>86,84</b>	<b>106.442,05</b>
Remunerações certas e permanentes	2.464.512,00	2.213.830,07	2.213.830,07	89,83	0,00
Abonos variáveis e eventuais	99.818,00	58.465,40	58.465,40	58,57	0,00
Segurança social	368.731,00	306.255,55	306.255,55	83,06	0,00
Aquisição de bens	127.044,00	123.534,57	123.189,70	96,97	344,87
Aquisição de serviços	1.600.512,00	1.558.031,16	1.453.205,98	90,80	104.825,18
Transferências correntes	13.351,00	13.050,00	13.050,00	97,75	0,00
Outras despesas correntes	11.580,00	11.566,76	11.566,76	99,89	0,00
Aquisição de bens de capital	360.350,00	203.337,29	202.065,29	56,07	1.272,00

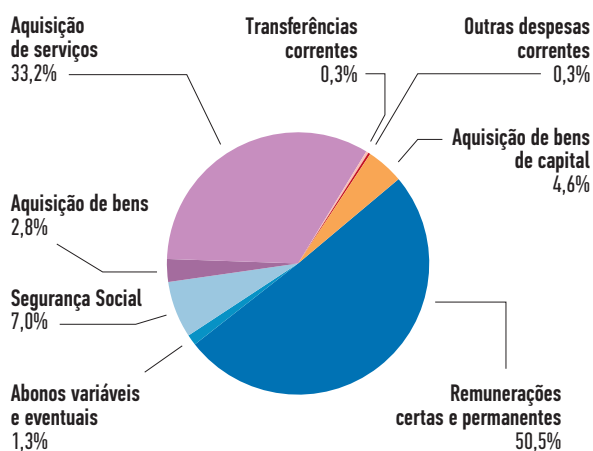
Fig. 17 – Indicadores de gestão orçamental

Indicadores		2009
<b>Estrutura Interna da Despesa (%) =</b> = despesa efectuada no agrupamento económico / total da despesa	Despesas com pessoal	58,85%
	Aquisição de bens e serviços	35,98%
	Transferências correntes	0,30%
	Outras despesas correntes	0,26%
<b>Nível de Execução Orçamental (%) =</b> = despesa efectuada no agrupamento económico / dotação disponível no agrupamento económico	Despesas com pessoal	87,91%
	Aquisição de bens e serviços	91,25%
	Transferências correntes	97,75%
	Outras despesas correntes	99,89%
<b>Esforço de Investimento (%)</b>	Aquisição de bens de capital	56,07%
	Despesas de Capital	12,71%
	Despesas Correntes - Outras	
	Total da Despesa	4,61%

O agrupamento económico despesas com pessoal (remunerações certas e permanentes, abonos variáveis e eventuais e segurança social) é o que apresenta maior percentagem na estrutura interna da despesa (58,85% dos pagamentos efectuados). O agrupamento com o maior nível de execução orçamental (99,89% da dotação disponível) é o outras despesas correntes, conforme se pode verificar na figura 17.

O subagrupamento económico remunerações certas e permanentes destaca-se com 50,5% da despesa efectuada, seguido do subagrupamento aquisição de serviços com 33,2%.

Fig. 18 – Estrutura interna da despesa – 2009



de 362 209,00 euros, resultante da disciplina orçamental imposta pelos n.ºs 3, 4 e 5 do artigo 2.º da referida lei (360 431,00 euros) e pelo n.º 1 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 69-A/2009, de 24 de Março (55 778,00 euros), o orçamento disponível para o ano de 2009 foi de 5 045 898,00 euros (fig. 16).

A ERC executou 86,84% do seu orçamento disponível, sendo o valor de pagamentos<sup>4</sup> efectuados de 4 381 628,75 euros, conforme se pode observar na figura 16. Este montante representa 67,52% da receita cobrada líquida (6 489 222,01 euros), sem incluir o saldo da gerência anterior.

### 3.3.2 RECEITA

Nos termos do artigo 50.º dos seus Estatutos, constituem receitas da ERC, entre outras, as verbas provenientes do Orçamento de Estado, ou seja, as transferências da Assembleia da República; o produto de coimas aplicadas e o produto das custas processuais cobradas em processos contra-ordenacionais e as taxas e outras receitas a cobrar junto das entidades que prosseguem actividades no âmbito da comunicação social.

Estas últimas encontram-se regulamentadas pelo Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, que aprova o Regime de Taxas da ERC, e que, nos termos do n.º 3 do artigo 3.º, integra as seguintes categorias de taxas:

- ▶ Taxa de regulação e supervisão.
- ▶ Taxa por serviços prestados.
- ▶ Taxa por emissão de títulos habilitadores.

Em síntese, a receita cobrada pela ERC referente ao ano de 2009 é a constante na fig. 19.

A ERC cobrou 97,40% da previsão de receita para o ano de 2009 e 92,15% da receita liquidada.

Constatou-se o aumento das previsões de receita no montante de 1 254 326,00 euros, uma vez que a receita cobrada líquida ultrapassou a previsão inicial do ano. Foram cobrados, no presente

<sup>4</sup> Pagamentos líquidos = pagamentos – reposições abatidas nos pagamentos.

**Fig. 19 – Síntese da execução orçamental – Receita (valores em €)**

Síntese da Execução Orçamental	Orçamento corrigido	Receita liquidada	Receita cobrada líquida	Execução (%)	Receita por cobrar
<b>Receita</b>	<b>6.662.433,00</b>	<b>7.041.957,53</b>	<b>6.489.222,01</b>	<b>97,40</b>	<b>552.735,52</b>
Taxa de regulação e supervisão	1.544.688,00	1.832.373,00	1.544.688,00	100,00	287.685,00
Taxa por serviços prestados	49.626,00	59.290,74	49.625,54	100,00	9.665,20
Taxa por emissão de títulos habilitadores	451.710,00	676.002,00	451.710,00	100,00	224.292,00
Juros de mora	54.633,00	54.632,98	54.632,98	100,00	0,00
Coimas	92.125,00	122.165,25	92.125,00	100,00	30.040,25
Juros CEDIC - IGCP	11.346,00	11.345,08	11.345,08	99,99	0,00
Transferência do ICP-ANACOM	2.000.000,00	2.000.000,00	2.000.000,00	100,00	0,00
Transferência da Assembleia da República	2.448.107,00	2.274.898,00	2.274.898,00	92,92	0,00
Outras transferências	18,00	17,50	17,50	97,22	0,00
Reposições não abatidas nos pagamentos	10.180,00	11.232,98	10.179,91	100,00	1.053,07
Saldo da gerência anterior	2.132.525,00	2.132.523,75	2.132.523,75	100,00	0,00
<b>Total</b>	<b>8.794.958,00</b>	<b>9.174.481,28</b>	<b>8.621.745,76</b>		

ano, 1 081 115,01 euros para além do orçamento de receita inicial (5 408 107,00 euros).

Foram transferidos pelo ICPANACOM o total de 2 000 000,00 euros por conta da aplicação dos seus resultados líquidos dos exercícios de 2007 e de 2008, respectivamente, de acordo com as Portarias n.º 1544/2008, de 31 de Dezembro e n.º 537/2009, de 19 de Maio, ambas da Presidência do Conselho de Ministros e Ministérios das Finanças e da Administração Pública e das Obras Públicas, Transportes e Comunicações.

Foram, ainda, cobradas coimas em processos contra-ordenacionais no montante de 92 000,00 euros; 42 000,00 euros relativos a processo de 2002 contra a TVI e 50 000,00 euros relativo a processo de 2005 contra um operador de televisão. Foi, igualmente, cobrada uma coima aplicada à Impala no montante de 125,00 euros.

A cobrança de taxa de regulação e supervisão no montante de 391 572,50 euros, através de execução fiscal, originou juros de mora no montante total de 54 632,98 euros.

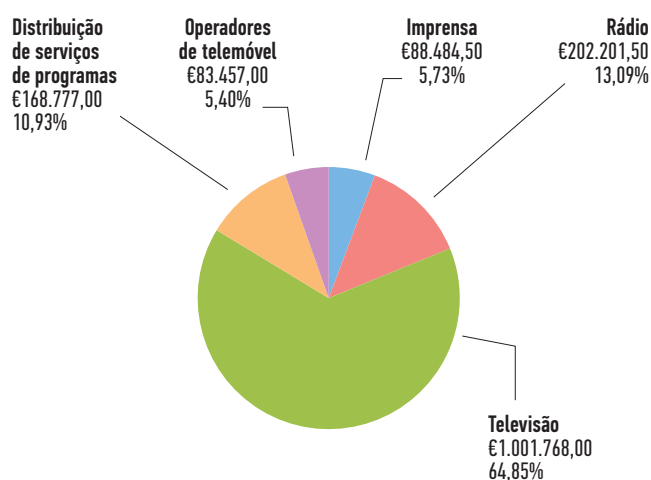
Do reembolso da subscrição de certificados especiais de dívida de curto prazo (CEDIC) junto do IGCP resultaram juros ilíquidos no montante de 11 345,08 euros.

### 3.3.2.1 Taxa de Regulação e Supervisão

No ano de 2009, foram emitidas notificações da taxa de regulação e supervisão no montante de 1 229 067,00 euros, ao qual acresce o montante de 603 306,00 euros de notificações emitidas em anos anteriores e por cobrar no início do ano. O total de 1 832 373,00 euros encontra-se distribuído por categoria e subcategoria, por cobrar no início do ano e emitidas em 2009, de acordo com a fig. 20.

Durante o ano de 2009, foram cobrados 1 544 688,00 euros relativos a taxas de regulação e supervisão, dos quais 446 848,00 euros representam 74,07% das notificações de anos anteriores por cobrar no início do ano. Conforme já foi anteriormente referido, deste último valor, foram cobrados 391 572,50 euros referentes a taxa de regulação e supervisão através de execução fiscal. Foram cobradas 84,30% das notificações emitidas e a taxa de regulação e supervisão representou 23,80% do total da receita cobrada em 2009.

Fig. 21 – Taxa de regulação e supervisão por categoria – Cobrada em 2009



### 3.3.3. EVOLUÇÃO DA SITUAÇÃO ORÇAMENTAL

Da análise comparativa da situação orçamental da ERC no último triénio (fig. 22), verifica-se o seguinte:

**Fig. 20 – Notificações da taxa de regulação e supervisão por categoria/subcategoria (valores em €)**

Subcategoria/Categoria	Imprensa	Rádio	Televisão	Distribuição de serviços de programas	Operadores de telemóveis
Regulação alta	124.650,00	81.175,00	461.121,00	124.068,00	83.457,00
Regulação média	6.709,50	35.310,00	623.820,00	62.865,00	-
Regulação baixa	19.263,50	198.544,00	-	11.390,00	-
<b>Total</b>	<b>150.623,00</b>	<b>315.029,00</b>	<b>1.084.941,00</b>	<b>198.323,00</b>	<b>83.157,00</b>

Fig. 22 – Evolução da execução orçamental no triénio 2007-2009 (valores em €)

Síntese orçamental	2009	2008	2007	Variação 2009/2008	
<b>Receita</b>	<b>6.489.222,01</b>	<b>4.629.778,66</b>	<b>4.180.849,20</b>	<b>1.859.443,35</b>	<b>40,16%</b>
Taxas	2.046.023,54	1.224.864,69	794.514,64	821.158,85	67,04%
Juros de mora	54.632,98	2.172,69	112,15	52.460,29	2414,53%
Coimas	92.125,00	18.000,00	19.205,71	74.125,00	411,81%
Juros CEDIC - IGCP	11.345,08	0,00	0,00	11.345,08	–
Transferências	4.274.915,50	3.382.024,00	3.365.268,00	892.891,50	26,40%
Reposições não abatidas nos pagamentos	10.179,91	2.717,28	1.748,70	7.462,63	274,64%
Saldo da gerência anterior	2.132.523,75	1.288.053,00	579.229,99	844.470,75	65,56%
<b>Despesa</b>	<b>4.381.628,75</b>	<b>3.785.307,91</b>	<b>3.472.026,19</b>	<b>596.320,84</b>	<b>15,75%</b>
Despesas com pessoal	2.578.551,02	2.294.223,45	1.864.516,35	284.327,57	12,39%
Aquisição de bens e serviços	1.576.395,68	1.315.976,55	958.865,67	260.419,13	19,79%
Juros e outros encargos	0,00	143,56	0,00	-143,56	-100,00%
Transferências correntes	13.050,00	20.800,00	7.800,00	-7.750,00	-37,26%
Outras despesas correntes	11.566,76	10.252,24	6.580,56	1.314,52	12,82%
Aquisição de bens de capital	202.065,29	143.912,11	634.263,61	58.153,18	40,41%
Saldo da gerência do ano	2.107.593,26	844.470,75	708.823,01		

- ▶ Crescente aumento da receita, nomeadamente na cobrança das taxas, com destaque, neste último ano, para a cobrança da emissão dos títulos habilitadores para operadores de radiodifusão e de televisão, que representou 6,96% do total cobrado, e da cobrança de 69,97% da receita por cobrar no início do ano (644 332,86 euros), dos quais 60,77% foram cobrados através de execução fiscal.
- ▶ Tendência crescente também na despesa (ainda assim, em percentagem inferior à da receita), com destaque para o aumento das despesas com pessoal resultante do recrutamento de novos colaboradores, conforme já foi anteriormente referido. Relativamente a 2008, o ano de 2009 apresenta um aumento de 40,41% na aquisição de bens de capital uma vez que foi necessário o desenvolvimento do *software* do *workflow*, a aquisição de dois módulos adicionais do sistema de gestão, a aquisição de diversas licenças de *software* e a aquisição de diverso equipamento administrativo de modo a apetrechar novos postos de trabalho e de adequar os já existentes.
- ▶ Os saldos de gerência têm vindo gradualmente a aumentar, mantendo a ERC o cumprimento da regra do equilíbrio orçamental prevista no artigo 22.º da Lei de Enquadramento Orçamental.

## 4. Aplicações de Resultados

---

Nos termos da alínea j) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC, por deliberação do Conselho Regulador de 8 de Abril de 2010, o resultado líquido do exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, no montante de 2 201 354,62 euros, será transferido para resultados transitados.

## 5. Demonstrações Financeiras

### Demonstrações Financeiras – Balanço

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

#### 01 Encargos Gerais do Estado 03 Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Balanço à data de 31/12/2009



Códigos das contas	Activo	Exercícios			
		2009			2008
		AB	AP	AL	AL
	<b>Imobilizado</b>				
	Bens de domínio público:				
451	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
452	Edifícios	0,00	0,00	0,00	0,00
453	Outras construções e infra-estruturas	0,00	0,00	0,00	0,00
454	Infra-estruturas e equipamentos de natureza militar	0,00	0,00	0,00	0,00
455	Bens do património histórico, artístico e cultural	0,00	0,00	0,00	0,00
459	Outros bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
445	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
446	Adiantamentos por conta de bens de domínio público	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Imobilizações incorpóreas</b>				
431	Despesas de instalação	0,00	0,00	0,00	0,00
432	Despesas de investigação e desenvolvimento	0,00	0,00	0,00	0,00
433	Propriedade industrial e outros direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
443	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
449	Adiantamentos por conta de imobilizações incorpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Imobilizações corpóreas</b>				
421	Terrenos e recursos naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
422	Edifícios e outras construções	0,00	0,00	0,00	0,00
423	Equipamento básico	564.226,88	323.043,99	241.182,89	331.741,39
424	Equipamento de transporte	33.230,00	12.461,25	20.768,75	24.922,50
425	Ferramentas e utensílios	0,00	0,00	0,00	0,00
426	Equipamento administrativo	466.192,08	216.848,40	249.343,68	180.949,18
427	Taras e vasilhame	0,00	0,00	0,00	0,00
429	Outras imobilizações corpóreas	40.012,20	16.701,51	23.310,69	29.753,07
442	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	18.822,29
448	Adiantamentos por conta de imobilizações corpóreas	0,00	0,00	0,00	0,00
		1.103.661,16	569.055,15	534.606,01	586.188,43
	<b>Investimentos financeiros</b>				
411	Partes de capital	0,00	0,00	0,00	0,00
412	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00
414	Investimentos em imóveis	0,00	0,00	0,00	0,00
415	Outras aplicações financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
441	Imobilizações em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
447	Adiantamentos por conta de investimentos financeiros	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total do activo fixo</b>	<b>1.103.661,16</b>	<b>569.055,15</b>	<b>534.606,01</b>	<b>586.188,43</b>

## Demonstrações Financeiras – Balanço

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

**01 Encargos Gerais do Estado**  
**03 Entidade Reguladora para a Comunicação Social**

Balanço à data de 31/12/2009


 ERCA  
 ENTIDADE REGULADORA  
 PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Valores em euros

Códigos das contas	Activo	Exercícios			
		2009			2008
		AB	AP	AL	AL
	<b>Circulante</b>				
	<b>Existências:</b>				
36	Matérias-primas, subsidiárias e de consumo	0,00	0,00	0,00	0,00
35	Produtos e trabalhos em curso	0,00	0,00	0,00	0,00
34	Subprodutos, desperdícios, resíduos e refugos	0,00	0,00	0,00	0,00
33	Produtos acabados e intermédios	0,00	0,00	0,00	0,00
32	Mercadorias	0,00	0,00	0,00	0,00
37	Adiantamentos por conta de compras	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Dívidas de terceiros - Médio e longo prazo:</b>				
2812+2822	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
		0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Dívidas de terceiros - Curto prazo:</b>				
2811+2821	Empréstimos concedidos	0,00	0,00	0,00	0,00
211	Clientes, conta corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
212	Contribuintes, conta corrente	590.682,45	0,00	590.682,45	603.617,91
213	Utentes, conta corrente	0,00	0,00	0,00	0,00
214	Clientes, contribuintes e utentes -Títulos a receber	0,00	0,00	0,00	0,00
218	Clientes, contribuintes e utentes de cobrança duvidosa	0,00	0,00	0,00	0,00
251	Devedores pela execução do orçamento	0,00	0,00	0,00	0,00
229	Adiantamentos a fornecedores	0,00	0,00	0,00	0,00
2619	Adiantamentos a fornecedores de imobilizado	0,00	0,00	0,00	0,00
24	Estado e outros entes públicos	0,00	0,00	0,00	332,37
262+...+268	Outros devedores	5.295,31	0,00	5.295,31	1.004.189,90
		595.977,76	0,00	595.977,76	1.608.140,18
	<b>Títulos negociáveis</b>				
151	Ações	0,00	0,00	0,00	0,00
152	Obrigações e títulos de participação	0,00	0,00	0,00	0,00
153	Títulos da dívida pública	0,00	0,00	0,00	0,00
159	Outros títulos	0,00	0,00	0,00	0,00
18	Outras aplicações de tesouraria	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Conta no Tesouro, depósitos em instituições financeiras e caixa:</b>				
13	Conta no Tesouro	4.239.438,71	0,00	4.239.438,71	2.128.605,94
12	Depósitos em instituições financeiras	815,30	0,00	815,30	3.751,44
11	Caixa	0,00	0,00	0,00	0,00
		4.240.254,01	0,00	4.240.254,01	2.132.357,38
	<b>Acréscimos e diferimentos:</b>				
271	Acréscimo de proveitos	351.111,10	0,00	351.111,10	240.471,60
272	Custos diferidos	106.186,91	0,00	106.186,91	46.990,30
		457.298,01	0,00	457.298,01	287.461,90
	<b>Total de amortizações</b>	0,00	569.055,15	0,00	0,00
	<b>Total de provisões</b>	0,00	0,00	0,00	0,00
	<b>Total do activo</b>	6.397.190,94	569.055,15	5.828.135,79	4.614.147,89

## Demonstrações Financeiras – Balanço

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

### 01 Encargos Gerais do Estado 03 Entidade Reguladora para a Comunicação Social

Balanço à data de 31/12/2009

ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

**ERC**

Valores em euros

Códigos das contas		Exercícios	
		2009	2008
	<b>Fundos Próprios e Passivo</b>		
	<b>Fundos próprios:</b>		
51	Património	919.111,89	919.111,89
55	Ajustamentos de partes de capital em empresas	0,00	0,00
56	Reservas de reavaliação	0,00	0,00
	<b>Reservas:</b>		
571	Reservas legais	0,00	0,00
572	Reservas estatutárias	0,00	0,00
573	Reservas contratuais	0,00	0,00
574	Reservas livres	0,00	0,00
575	Subsídios	0,00	0,00
576	Doações	0,00	0,00
577	Reservas decorrentes de transferências de activos	0,00	0,00
59	Resultados transitados	2.284.532,55	1.243.129,66
88	Resultado líquido do exercício	2.201.354,62	1.041.402,89
		<b>5.404.999,06</b>	<b>3.203.644,44</b>
	<b>Passivo:</b>		
29	Provisões para riscos e encargos	0,00	0,00
	<b>Dívidas a terceiros - Médio e longo prazo:</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
	<b>Dívidas a terceiros - Curto prazo:</b>		
23111+23211	Empréstimos por dívida titulada	0,00	0,00
23112+23212	Empréstimos por dívida não titulada	0,00	0,00
269	Adiantamentos por conta de vendas	0,00	0,00
221	Fornecedores, conta corrente	0,00	321,98
228	Fornecedores - Facturas em recepção e conferência	0,00	0,00
222	Fornecedores - Títulos a pagar	0,00	0,00
2612	Fornecedores de imobilizado - Títulos a pagar	0,00	0,00
252	Credores pela execução do orçamento	0,00	0,00
219	Adiantamentos de Clientes, contribuintes e utentes	0,00	0,00
2611	Fornecedores de imobilizado, conta corrente	8.146,91	8.146,91
24	Estado e outros entes públicos	137,00	166,00
262+...+268	Outros credores	43.189,90	43.189,90
		<b>51.473,81</b>	<b>51.824,79</b>
	<b>Acréscimos e diferimentos:</b>		
273	Acréscimo de custos	371.662,92	358.678,66
274	Proveitos diferidos	0,00	1.000.000,00
		<b>371.662,92</b>	<b>1.358.678,66</b>
	<b>Total dos fundos próprios e do passivo</b>	<b>5.828.135,79</b>	<b>4.614.147,89</b>

## Demonstrações Financeiras – Demonstração de Resultados

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

**01 Encargos Gerais do Estado**  
**03 Entidade Reguladora para a Comunicação Social**  
**Demonstração de Resultados, em 31/12/2009**



Valores em euros

Códigos das contas		Exercícios	
		2009	2008
<b>Custos e perdas</b>			
61	Custo das mercadorias vendidas e das matérias consumidas		
	Mercadorias	0,00	0,00
	Matérias	0,00	0,00
62	Fornecimentos e serviços externos	1.471.559,46	1.370.048,55
	Custos com o pessoal		
641+642	Remunerações	2.329.234,27	2.103.793,34
643 a 648	Encargos sociais		
	Pensões	0,00	0,00
	Outros	323.773,69	273.120,66
63	Transferências correntes concedidas e prestações sociais	11.000,00	19.000,00
66	Amortizações do exercício	241.878,11	224.400,67
67	Provisões do exercício	0,00	19.835,75
65	Outros custos e perdas operacionais	4.494,57	2.568,68
	(A)	4.381.940,10	4.012.767,65
68	Custos e perdas financeiras	620,70	692,47
	(C)	4.382.560,80	4.013.460,12
69	Custos e perdas extraordinários	4.343,51	19.481,47
	(E)	4.386.904,31	4.032.941,59
88	Resultado líquido do exercício	2.201.354,62	1.041.402,89
		<u>6.588.258,93</u>	<u>5.074.344,48</u>
<b>Proveitos e ganhos</b>			
71	Vendas e prestações de serviços		
	Vendas de mercadorias	0,00	0,00
	Vendas de produtos	0,00	0,00
	Prestações de serviços	0,00	0,00
72	Impostos, taxas e outros	2.149.054,73	1.686.054,99
	Variação da produção	0,00	0,00
75	Trabalhos para a própria entidade	0,00	0,00
73	Proveitos suplementares	0,00	0,00
74	Transferências e subsídios correntes obtidos		
741	Transferências - Tesouro	0,00	0,00
742 a 749	Outras	4.274.898,00	3.381.919,09
76	Outros proveitos e ganhos operacionais	0,00	0,00
77	Reversões de amortizações e ajustamentos	0,00	0,00
	(B)	6.423.952,73	5.067.974,08
78	Proveitos e ganhos financeiros	66.000,97	2.172,69
	(D)	6.489.953,70	5.070.146,77
79	Proveitos e ganhos extraordinários	98.305,23	4.197,71
	(F)	<u>6.588.258,93</u>	<u>5.074.344,48</u>

Resumo:

Resultados operacionais: (B) - (A)	2.042.012,63	1.055.206,43
Resultados financeiros: (D-B) - (C-A)	65.380,27	1.480,22
Resultados correntes: (D) - (C)	2.107.392,90	1.056.686,65
Resultado líquido do exercício: (F) - (E)	2.201.354,62	1.041.402,89



# Demonstrações Financeiras – Fluxos de Caixa

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

## FLUXOS DE CAIXA

Gerência de 1 de Janeiro a 31 de Dezembro de 2009



Código		Recebimentos		Código		Pagamentos	
Capítulo	Grupo			Capítulo	Grupo		
		<b>Saldo da gerência anterior:</b>				<b>Despesas:</b>	
		<b>Execução orçamental</b>				<b>Despesas:</b>	
		<b>De Dotações Orçamentais (OE)</b>				<b>Dotações Orçamentais (OE)</b>	
		<b>De Receitas próprias</b>				<b>Despesas orçamentais com compensação em receita própria e com transição dos saldos</b>	
		<b>Na posse do serviço</b>				<b>F. Fin.: 5.1 - Autofinanciamento (RP)</b>	
						<b>Despesas correntes</b>	
						<b>Órgãos sociais</b>	
						<b>Pessoal em regime de tarefa ou avença</b>	
						<b>Representação - Pessoal em funções</b>	
						<b>Subsídio de refeição - Pessoal em funções</b>	
						<b>Subsídio de férias e de Natal - Pessoal em funções</b>	
						<b>Ajudas de custo</b>	
						<b>Subsídios e abonos de fixação e residência</b>	
						<b>Outros encargos com a saúde</b>	
						<b>Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações</b>	
						<b>Contribuições para a Segurança Social</b>	
						<b>Combustíveis e lubrificantes</b>	
						<b>Limpeza e higiene</b>	
						<b>Alimentação - Refeições confeccionadas</b>	
						<b>Material de escritório</b>	
						<b>Produtos químicos e farmacêuticos</b>	
						<b>Prêmios, condecorações e ofertas</b>	
						<b>Livros e documentação técnica</b>	
						<b>Outros bens</b>	
						<b>Encargos das instalações</b>	
						<b>Limpeza e higiene</b>	
						<b>Conservação de bens</b>	
						<b>Locação de edifícios</b>	
						<b>Locação de material de transporte</b>	
						<b>Locação de outros bens</b>	
						<b>Comunicações - Acessos à internet</b>	
						<b>Comunicações fixas de voz</b>	
						<b>Comunicações móveis</b>	
						<b>Outros serviços de comunicações</b>	
						<b>Transportes</b>	
						<b>Representação dos serviços</b>	
						<b>Seguros</b>	
						<b>Deslocações e estadas</b>	
						<b>Estudos, pareceres, projectos e consultoria</b>	
						<b>Formação</b>	
						<b>A Televisão e as Crianças</b>	
						<b>Outros</b>	
						<b>Por Uma Cultura de Regulação (3.ª Edição)</b>	
						<b>Minorias étnicas na TV e na Imprensa</b>	
						<b>Encontro de Reguladores dos Países de Expressão de Língua Port.</b>	
						<b>Publicidade</b>	
						<b>Vigilância e segurança</b>	
						<b>Assistência técnica</b>	
						<b>Outros trabalhos especializados</b>	
						<b>Utilização de infra-estruturas de transporte</b>	
						<b>Outros serviços</b>	
						<b>Privadas</b>	
						<b>Instituições sem fins lucrativos</b>	
						<b>Resto do mundo - Países terceiros e organizações internacionais</b>	
						<b>Impostos e taxas</b>	
						<b>Outras</b>	
						<b>Despesas de capital</b>	
						<b>Equipamento de informática - AC-SFA - Outros</b>	
						<b>Software de informática - AC-SFA - Outros</b>	
						<b>Equipamento administrativo - AC-SFA - Hardware de comunicações</b>	
						<b>Equipamento administrativo - AC-SFA - Outros</b>	
						<b>Equipamento básico - AC-SFA - Outros</b>	
						<b>F. Fin.: 6.1 - Financiamento no subsector</b>	
						<b>Despesas correntes</b>	
						<b>Órgãos sociais</b>	
						<b>Pessoal dos quadros - Regime FP - Pessoal em funções</b>	
						<b>Pessoal dos quadros - Regime CIT - Pessoal em funções</b>	
						<b>Pessoal dos quadros - Regime CIT - Recr pessoal p/ novos postos trab</b>	
						<b>Pessoal em qualquer outra situação - Pessoal em funções</b>	
						<b>Representação - Pessoal em funções</b>	
						<b>Suplementos e prémios - Pessoal em funções</b>	
						<b>Subsídio de refeição - Pessoal em funções</b>	
						<b>Subsídio de refeição - Recr pessoal p/ novos postos trab</b>	
						<b>Subsídio de férias e de Natal - Pessoal em funções</b>	
						<b>Subsídio de férias e de Natal - Recr pessoal p/ novos postos trab</b>	
						<b>Remuneração por doença e maternidade / paternidade</b>	
						<b>Horas extraordinárias</b>	
						<b>Indemnizações por cessação de funções</b>	
						<b>Outros suplementos e prémios - Prémios de desempenho</b>	
						<b>Outros abonos em numerário ou espécie</b>	
						<b>Encargos com a saúde</b>	
						<b>Outros encargos com a saúde</b>	
						<b>Subsídio familiar a crianças e jovens</b>	
						<b>Contribuições para a Caixa Geral de Aposentações</b>	
						<b>Contribuições para a Segurança Social</b>	
						<b>Seguros</b>	
						<b>Parentalidade</b>	
						<b>Outros trabalhos especializados</b>	
						<b>A Transportar.....</b>	
						<b>Transporte.....</b>	
						<b>A Transportar.....</b>	
						<b>Transporte.....</b>	



## 6. Anexos às Demonstrações Financeiras

### Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



#### ANEXOS ÀS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS

#### 1. CARACTERIZAÇÃO DA ENTIDADE

##### 1.1 IDENTIFICAÇÃO

A ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL tem a sua sede na

Avenida 24 de Julho, n.º 58 – 1200-869 Lisboa.

É uma pessoa colectiva de direito público, dotada de autonomia administrativa e financeira e de património próprio, com natureza de entidade administrativa independente, exercendo os necessários poderes de regulação e supervisão dos órgãos de comunicação social.

A ERC encontra-se inscrita no Registo Nacional de Pessoas Colectivas sob o n.º 600 081 052.

A classificação orgânica, de acordo com a Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro – Lei do Orçamento de Estado para 2009 -, foi a seguinte:

Ministério 01 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO

Secretaria 1 – ENCARGOS GERAIS DO ESTADO – PRIVATIVOS – SFA

Capítulo 02 – ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão 03 – ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

##### 1.2 LEGISLAÇÃO

A Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, cria a ERC, extinguindo a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) em 17 de Fevereiro de 2006, data da posse dos membros do conselho regulador e do fiscal único, aprovando igualmente os seus Estatutos. Assim, a universalidade de bens, direitos, obrigações e garantias pertencentes à Alta Autoridade para a Comunicação Social transmitiram-se automaticamente para a ERC.

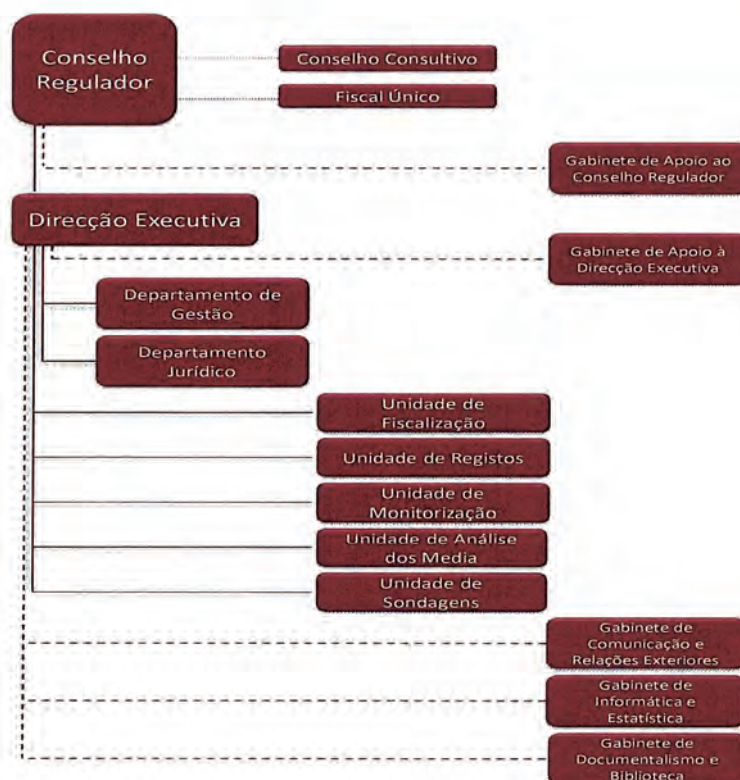
Os actos da Entidade estão sujeitos a acompanhamento pela Assembleia da República, nos termos do artigo 73.º dos Estatutos da ERC, aprovados em anexo à Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro, não estando os actos praticados e contratos celebrados sujeitos ao visto do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 76.º do mesmo diploma. A ERC encontra-se, no entanto, sujeita à jurisdição deste Tribunal e obrigada à apresentação das contas anuais, para efeitos de julgamento.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

## 1.3 ESTRUTURA ORGANIZACIONAL EFECTIVA

ORGANIGRAMA



São órgãos da ERC:

- **Conselho Regulador** – órgão colegial responsável pela definição e implementação da actividade reguladora;
- **Direcção Executiva** – órgão responsável pela direcção dos serviços e pela gestão administrativa e financeira;
- **Fiscal Único** – órgão responsável pelo controlo da legalidade e eficiência da gestão financeira e patrimonial e de consulta do Conselho Regulador nesse domínio;

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



- **Conselho Consultivo** – órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerais de actuação, contribuindo para a articulação com as entidades públicas e privadas representativas de interesses relevantes no âmbito da comunicação social e de sectores com ela conexos.

O Conselho Regulador (CR) tem na sua dependência directa o **Gabinete de Apoio** constituído por um Chefe de Gabinete e quatro colaboradoras para apoio administrativo.

A Direcção Executiva (DE) tem na sua dependência os seguintes **departamentos, unidades e gabinetes**:

- **Departamento de Gestão** – responsável pela gestão financeira, orçamental e de recursos humanos, pela gestão do aprovisionamento e património e pela elaboração do Orçamento e do Relatório e Contas;
- **Departamento Jurídico** – responsável pela instrução de processos de contra-ordenação; assessoria técnica; arbitragem, mediação e conciliação; elaboração de pareceres e apoio jurídico aos serviços da ERC em geral e ligação com a prestação de serviço externo de contencioso jurídico;
- **Unidade de Fiscalização** – responsável pela verificação das obrigações dos operadores nos domínios da rádio, televisão e imprensa; protecção dos públicos sensíveis; reclamações e queixas particulares;
- **Unidade de Registos** – à qual compete assegurar a existência de registo específico dos órgãos de comunicação social através da realização de diversos actos de registo, provas de edição, emissão de certidões e depósito dos estatutos editoriais e dos relatórios e contas das entidades proprietárias das publicações periódicas;
- **Unidade de Monitorização** – responsável pela realização da monitorização sistemática dos conteúdos informativos difundidos através dos órgãos de comunicação social; acompanhamento do cumprimento do pluralismo político no serviço público; produção de informação relativa aos contextos de recepção, perfis de públicos e caracterização da audiência dos conteúdos analisados;
- **Unidade de Análise dos Média** – responsável pelo desenvolvimento de trabalho técnico de apoio às decisões do Conselho Regulador sobre processos em curso; realização de estudos de caso sobre problemáticas relacionadas com a regulação dos órgãos de comunicação social; acompanhamento sistemático do conteúdo da programação dos canais generalistas de televisão;
- **Unidade de Sondagens** – responsável pelo depósito, fiscalização e monitorização de sondagens e certificação das empresas de sondagens;
- **Gabinete de Comunicação e Relações Externas** – ao qual compete assegurar o desenvolvimento das relações entre a ERC e as entidades externas, a gestão das relações com a imprensa e a gestão da informação do site na Internet, edição da *newsletter* e a organização de eventos;

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

- **Gabinete de Informática e Estatística** - responsável pela gestão do sistema de informação e dos suportes informáticos e pelo desenvolvimento de técnicas e análises estatísticas necessárias às diversas áreas funcionais;
- **Gabinete de Documentalismo e Biblioteca** – ao qual compete gerir o acervo bibliográfico e a promoção editorial da ERC, bem como o arquivo documental; criação e manutenção da base de dados sobre legislação, directivas e estudos de matérias relacionadas com a actividade reguladora;
- **Gabinete de Apoio à DE** – ao qual compete a preparação dos processos de contratação pública; elaboração de respostas a pedidos de informação e outras reclamações que não impliquem a abertura de processos; apoio à preparação de documentos para as reuniões internacionais; expedição das deliberações do Conselho Regulador e gestão dos processos de notificação das diferentes taxas cobradas pela ERC.

### 1.4 DESCRIÇÃO SUMÁRIA DAS ACTIVIDADES

No exercício de 2009, a actividade deliberativa do Conselho Regulador da ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL saldou-se na produção de 464 deliberações, representando um acréscimo de 35,6% face ao total de processos (342) sobre os quais se pronunciara em período homólogo de 2008. Em termos agregados, o maior número de decisões adoptadas pelo órgão regulador referiu-se à Rádio, fruto da aprovação de 183 deliberações relativas a renovações de licenças para o exercício da actividade de radiodifusão sonora e de 28 deliberações produzidas em matérias de autorizações.

No ano de 2009, a ERC continuou a estabelecer relações de cooperação ou associação, no âmbito das suas atribuições, com outras entidades públicas ou privadas, nacionais e estrangeiras, dando assim cumprimento ao artigo 11.º dos seus Estatutos.

A esse nível, o Conselho Regulador representado pelo seu Presidente, Vice-Presidente e Vogais, Rui Assis Ferreira e Luís Gonçalves da Silva, reuniu, em Lisboa, com Entidades ligadas à comunicação social de Angola, São Tomé e Príncipe, Cabo Verde, Moçambique e Timor-Leste. Neste encontro, para além de uma breve abordagem aos temas que mais se destacam na actividade regulatória em cada um dos países, procedeu-se à criação da *Plataforma das Entidades Reguladoras da Comunicação Social dos Países e Territórios de Língua Portuguesa - PER*.

A *Plataforma* que tem por objectivo constituir um fórum de discussão e cooperação, de intercâmbio de informações regulares e de investigação em matérias relativas à regulação da comunicação social, reunir-se-á, em regra, uma vez por ano, sendo a presidência rotativa assumida pelo país organizador da reunião anual. A ERC ficou responsável por assegurar o secretariado permanente da *Plataforma* e garantir a distribuição dos

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



documentos necessários à preparação das reuniões, assim como a construção e alojamento do sítio electrónico.

No decurso de 2009, constaram também, da agenda do Conselho Regulador, reuniões com os Provedores do Ouvinte e do Telespectador da RTP, com a Associação para a Promoção e Desenvolvimento da Sociedade de Informação (APDSI), Associação Portuguesa de Empresas de Estudos de Mercado e de Opinião (APODEMO), Confederação Portuguesa dos Meios de Comunicação Social (CPMCS) e Comissão Nacional de Eleições.

A ERC recebeu ainda a visita da Embaixada da República Popular da China em Portugal e da Administração Estatal da Rádio, Filme e Televisão deste país asiático.

Em 2009, a ENTIDADE promoveu mais uma edição da sua Conferência anual, com a presença de especialistas nacionais e internacionais ligados ao universo da comunicação. Dedicada ao tema A Comunicação Social num Contexto de Crise e de Mudança de Paradigma, decorreu nos dias 20 e 21 de Outubro, na Fundação Calouste Gulbenkian, e estruturou-se em cinco painéis de temas: "O Futuro da Mediasfera. Impacto na Regulação" / "Que modelo(s) de negócio para a comunicação social?" / "Imprensa tablóide, revistas de sociedade e do "coração" e reserva da vida privada" / "Televisão Pública e Televisão Comercial: o que as distingue, o que as deve distinguir?" / "Sondagens e Jornalismo. Práticas e boas práticas".

A ERC assumiu também a organização da Conferência A Televisão e as Crianças, no dia 24 de Março, no âmbito da qual foi apresentado o estudo "Um ano de programação para crianças e jovens na RTP1, RTP2, SIC e TVI", elaborado por investigadores da Universidade do Minho para a ERC e que analisou, entre Setembro de 2007 e Outubro de 2008, a programação infanto-juvenil e as audiências entre os quatro e os 14 anos na RTP1, RTP2, SIC e TVI. A ERC promoveu também a Conferência Imigração e diversidade étnica, linguística, religiosa e cultural na imprensa e na televisão, no mês de Dezembro, na qual apresentou um estudo sobre esta questão, referente ao ano de 2008, desenvolvido pela Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra para a ERC, com o patrocínio do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural (ACIDI).

No decurso de 2009, a ERC integrou reuniões internacionais no quadro das redes de reguladores africanos, europeus, ibéricos e mediterrânicos.

O primeiro encontro em que se fez representar foi a 29ª reunião da Plataforma Europeia de Entidades Reguladoras (*European Platform of Regulatory Authorities - EPRA*), que decorreu entre os dias 6 e 8 de Maio, em Tallin. Este encontro juntou 125 delegados oriundos de 40 países e observadores permanentes do Observatório Europeu do Audiovisual e da Comissão Europeia. Nas sessões plenárias discutiram-se matérias como as comunicações comerciais e transparência e *accountability* das autoridades reguladoras.

A ENTIDADE REGULADORA PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL integrou também a segunda reunião de 2009 promovida pela EPRA, em Dresden, entre os dias 14 e 16 de Outubro. Matérias como a Transposição e Implementação da Directiva AVMS e o Pluralismo dos Media integraram a agenda deste encontro.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



Também no mês de Outubro, a ERC acompanhou a 11.ª reunião da Rede de Autoridades de Regulação Mediterrâneas que decorreu em Granada, sob a organização do Conselho Audiovisual de Andaluzia. Em debate estiveram questões como a protecção de menores e a diversidade nas sociedades multi-culturais.

Também em Espanha, mas em Março, teve lugar o II Encontro de Reguladores Ibéricos de Comunicação Social, com a presença dos responsáveis máximos das autoridades de Portugal, Catalunha, Navarra e Andaluzia. Nesta reunião, que teve lugar na sede do Conselho Audiovisual da Catalunha, em Barcelona, os presentes acordaram impulsionar para além da análise ao pluralismo político, a análise a outros pluralismos como o religioso, o étnico, o linguístico e o territorial.

Em 2009, a ERC fez-se ainda representar na 5.ª Conferência da Rede das Instâncias Africanas de Regulação e da Comunicação (*African Communication Regulation Authorities Network - ACRAN*), que decorreu entre os dias 18 e 20 de Novembro, em Marraquexe, sob a organização do regulador marroquino, *Haute Autorité de la Communication Audiovisuelle*. Esta reunião constituiu uma ocasião para se debaterem algumas das questões que constituem o essencial das preocupações actuais e os desafios com os quais são confrontados o conjunto das instâncias reguladoras do audiovisual, como a Protecção das Crianças e dos Públicos Sensíveis e a Televisão Digital Terrestre.

No ano em apreciação, o órgão de consulta e de participação na definição das linhas gerais de actuação da ERC – Conselho Consultivo – reuniu-se por quatro ocasiões, sempre sob a presidência do Presidente do Conselho Regulador. Em discussão nestas reuniões estiveram matérias como o Projecto de Directiva sobre a inserção de sobreposições autopromocionais em programas televisivos, os Modelos e Métodos de recolha e divulgação de dados relativos a audiências de televisão e rádio, as Tiragens e Vendas de jornais e revistas e a Literacia nos Media.

### 1.5 RECURSOS HUMANOS

#### 1.5.1 IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS PELA DIRECÇÃO DA ENTIDADE E PELOS DEPARTAMENTOS E UNIDADES

##### 1.5.1.1 CONSELHO REGULADOR

Por Resolução da Assembleia da República n.º 5/2006, de 2 de Fevereiro, publicada no Diário da República n.º 27, I Série A, de 7 de Fevereiro de 2006, foram designados como membros para o Conselho Regulador da ERC *Elsio Cabral de Oliveira, Luís Gonçalves da Silva, Maria da Estrela Ramos Serrano Caleiro e Rui Nelson Gonçalves de Assis Ferreira*, tendo sido designado, por cooptação, *José Alberto de Azeredo Lopes*, conforme Declaração n.º 4/2006, de 10 de Fevereiro, da Assembleia da República publicado no Diário da República n.º 33, I Série A, de 15 de Fevereiro de 2006.



## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



Em reunião do Conselho Regulador, de 17 de Fevereiro de 2006, foram eleitos como **Presidente**, *José Alberto de Azeredo Lopes*, e como **Vice-Presidente**, *Elísio Cabral de Oliveira*.

É **Chefe de Gabinete** do Conselho Regulador, *Joana Alexandre Pizarro Duarte*.

#### 1.5.1.2 DIRECÇÃO EXECUTIVA

A **Direcção Executiva** é composta, por inerência das respectivas funções, pelo **Presidente** e **Vice-Presidente** do Conselho Regulador e pelo **Director Executivo**, *Nuno Pinheiro Torres*, contratado nos termos do n.º 2 do artigo 33.º dos Estatutos da ERC, aprovados pela Lei n.º 53/2005, de 8 de Novembro.

#### 1.5.1.3 FISCAL ÚNICO

Por Resolução da Assembleia da República n.º 6/2006, de 2 de Fevereiro, publicada no Diário da República n.º 27, I Série A, de 7 de Fevereiro de 2006, foi designada como **fiscal único** da ERC a sociedade revisora oficial de contas *Salgueiro, Castanheira & Associados, SROC*, representada por *Fernando Silva Salgueiro*.

#### 1.5.1.4 DEPARTAMENTOS E UNIDADES

É responsável pelo **Departamento de Gestão** *Maria João Caldeira*, pelo **Departamento Jurídico** *José Paulo Correia de Matos*, pela **Unidade de Fiscalização** *Marta Carvalho*, pela **Unidade de Registos** *Cristina Veloza*, pela **Unidade de Monitorização** *Tânia Soares* e pela **Unidade de Análise dos Media** *Telmo Gonçalves*.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



## 1.5.2 NÚMERO DE COLABORADORES REPORTADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Em 31 de Dezembro de 2009, a ERC contava com a participação de 72 colaboradores para o desenvolvimento da sua actividade, distribuídos por áreas funcionais, grupos profissionais, relação jurídica de emprego e género, conforme se apresenta nos quadros seguintes.

## TOTAL DE COLABORADORES A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Áreas Funcionais	Grupos Profissionais*	N.º Elementos
Conselho Regulador (5)	Dirigente	14
Fiscal Único (1)		
Direcção (1)		
Chefe de Gabinete CR (1)		
Directores de Departamento (2)		
Coordenadores de Unidade (4)	Técnico Superior*	35
Apoio CR (4)		
Apoio DE (1)		
Gestão (11)		
Jurídica (11)		
Fiscalização (8)		
Registos (5)		
Monitorização (5)		
Análise de <i>Media</i> (4)		
Sondagens (3)		
Comunicação e Relações Exteriores (1)	Administrativo*	20
Informática e Estatística (3)		
Documentalismo e Biblioteca (2)		
	Avença	3
<b>Total de Elementos</b>		<b>72</b>

\* Nos termos do Regulamento de Carreiras e de Prestação e Disciplina no Trabalho da ERC.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



COLABORADORES POR GRUPO DE PESSOAL, RELAÇÃO JURÍDICA DE EMPREGO E GÊNERO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Recursos Humanos		Dirigente	Técnico Superior	Técnico	Técnico - Profissional	Administrativo	Auxiliar	Operário	Total
Total Efectivos	H	8	11	0	0	6	0	0	25
	M	6	25	0	0	16	0	0	47
	T	14	36	0	0	22	0	0	72
Nomeação	H	5	0	0	0	0	0	0	5
	M	1	0	0	0	0	0	0	1
	T	6	0	0	0	0	0	0	6
Comissão de Serviço	H	2	0	0	0	0	0	0	2
	M	5	0	0	0	0	0	0	5
	T	7	0	0	0	0	0	0	7
Contrato Individual de Trabalho	H	1	8	0	0	1	0	0	10
	M	0	18	0	0	9	0	0	27
	T	1	26	0	0	10	0	0	37
Cedência de Interesse Público	H	0	3	0	0	5	0	0	8
	M	0	6	0	0	5	0	0	11
	T	0	9	0	0	10	0	0	19
Prestação de Serviços	H	0	0	0	0	0	0	0	0
	M	0	1	0	0	2	0	0	3
	T	0	1	0	0	2	0	0	3

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



### 1.6 ORGANIZAÇÃO CONTABILÍSTICA

A gestão patrimonial e financeira da ERC obedece ao regime da contabilidade pública, regendo-se segundo os princípios de transparência e economicidade, de acordo com o artigo 48.º dos seus Estatutos.

É aplicável à ERC, o Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro.

Os documentos de suporte encontram-se arquivados no Departamento de Gestão, organizados em documentos de receita e de despesa, ordenados por classificação económica e por ordem cronológica decrescente.

Para o registo dos movimentos contabilísticos, inventário dos bens da entidade e processamento dos vencimentos, são utilizados os Módulos de *Gestão Financeira e Patrimonial* e de *Recursos Humanos*, respectivamente, do Sistema SINGAP da *Quidgest*. A emissão dos documentos necessários à liquidação e cobrança da receita, de acordo com o Decreto-Lei n.º 103/2006, de 7 de Junho, que aprovou o Regime de Taxas da ERC, é efectuada no Módulo de *Facturação* do Sistema SINGAP, da mesma empresa.

Foi prestada, ao Ministério das Finanças, toda a informação solicitada e disponibilizada, dentro dos prazos definidos, através do *Sistema de Informação de Gestão Orçamental* (SIGO).

### 1.7 OUTRA INFORMAÇÃO CONSIDERADA RELEVANTE

#### 1.7.1 SITUAÇÃO FISCAL

A ERC é uma pessoa colectiva de direito público pelo que goza da isenção de IRC prevista na alínea a) do artigo 9.º do CIRC, com excepção do rendimento de aplicações financeiras. Goza, igualmente, de isenção de Imposto do Selo, nos termos da alínea a) do artigo 6.º dos CIS e nos termos do n.º 2 do artigo 2.º do CIVA não é sujeito passivo de IVA.

#### 1.7.2 CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA UNIDADE DE TESOURARIA

A ERC deu cumprimento ao princípio da unidade de tesouraria estabelecido no n.º 2 do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 191/99, de 5 de Junho, ao dispor de contas abertas no Instituto de Gestão da Tesouraria e do Crédito Público (IGCP), onde são efectuadas todas as operações de cobrança e pagamento.

#### 1.7.3 APLICAÇÃO DE RESULTADOS

Nos termos da alínea j) do artigo 50.º dos Estatutos da ERC, é proposto que o Resultado Líquido do Exercício findo em 31 de Dezembro de 2009 no montante de € 2 201 354,62 (*dois milhões duzentos e um mil e trezentos e cinquenta e quatro euros e sessenta e dois centimos*) seja transferido para Resultados Transitados.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



## 2. NOTAS AO BALANÇO E À DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS

As notas que se seguem respeitam à numeração definida no Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP) aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 232/97, de 3 de Setembro. Aquelas cuja numeração não figura neste anexo não são aplicáveis ou não são significativas para a apreciação das demonstrações financeiras.

### 2.1 PRINCÍPIOS CONTABILÍSTICOS

As demonstrações financeiras foram preparadas de harmonia com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e definidos no Plano Oficial de Contabilidade Pública.

### 2.3 CRITÉRIOS VALORIMÉTRICOS

#### 2.3.1 IMOBILIZADO CORPÓREO

Os valores inscritos na presente conta foram obtidos por aplicação do disposto no n.º 2 do artigo 6.º e artigos 12.º, 31.º e 39.º das instruções regulamentadoras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), aprovadas pela Portaria n.º 671/2000, de 10 de Março, publicada no Diário da República n.º 91, II Série, de 17 de Abril de 2000. Os bens adquiridos encontram-se registados ao custo de aquisição.

As amortizações seguem o método das quotas constantes, por duodécimos no ano de início da sua utilização, sendo de salientar que os bens de investimento de valor igual ou inferior a 80% do índice 100 de escala salarial das carreiras do regime geral do sistema remuneratório da função pública foram totalmente amortizados no ano de aquisição, nos termos do n.º 3 do artigo 7.º, do n.º 2 do artigo 32.º, do artigo 34.º e do artigo 35.º do mesmo diploma legal.

Quanto aos bens transferidos do então ICS, foi aplicada a disposição do n.º 3 do artigo 33.º da referida Portaria.

No que diz respeito às obras de adaptação das instalações da ERC, uma vez que o CIBE é omissivo neste tipo de investimento, foi aplicado o disposto na alínea d) do n.º 2 do artigo 5.º do Decreto Regulamentar n.º 2/90, de 12 de Janeiro, calculando-se a taxa de amortização em função do prazo do contrato do arrendamento das instalações.

#### 2.3.2 DÍVIDAS DE TERCEIROS – PROVISÕES PARA COBRANÇAS DUVIDOSAS

As provisões para cobrança duvidosa foram revertidas dado ter-se verificado, durante o ano de 2009, a cobrança de valores para os quais foram emitidas certidões de dívida remetidas para execução fiscal e que foram provisionados no exercício anterior.

Por esta razão, não se justifica a constituição de provisões para cobranças duvidosas garantindo, desta forma, uma correcta aplicação do princípio da prudência às contas do exercício.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



### 2.3.3 ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

No cumprimento do princípio da especialização dos exercícios, a conta de *Acréscimo de proveitos* evidencia os valores referentes a taxas notificadas ou a notificar em 2010 cujo proveito se reporta ao ano anterior.

Encontram-se registados na conta de *Custos diferidos* os montantes relacionados com factos patrimoniais ocorridos em 2009 cujo custo total/parcial se refere a 2010, nomeadamente rendas, seguros, assinaturas de publicações, caução de electricidade, contratos de assistência técnica, trabalhos especializados.

Os valores relativos à estimativa das férias e subsídio de férias e respectivos encargos relativos ao ano de 2009, a vencer em 2010, foram contabilizados na conta *Acréscimo de custos*, assim como também registados factos patrimoniais processados em 2010 referentes a 2009, nomeadamente trabalhos especializados, comunicações, deslocações e estadas, encargos com a saúde, encargos com o edifício, assistência técnica e combustíveis.

### 2.3.4 COIMAS

No exercício das atribuições consagradas no artigo 8.º dos seus Estatutos, pode a ERC proceder à instauração de processos de contra-ordenação e à aplicação de coimas pela violação dos normativos legais, em matérias que nos termos da lei sejam sua jurisdição, sendo receita própria o produto das coimas aplicadas, nos termos do artigo 50.º do mesmo diploma.

### 2.3.5 TRANSACÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

As diferenças de câmbio apuradas pelo lapso temporal que medeia entre a aquisição e o pagamento dos fornecimentos e/ou serviços estão devidamente registadas nas contas de custos e proveitos do exercício.

## 2.4 COTAÇÕES EM MOEDA ESTRANGEIRA

À data de encerramento das contas não estão incluídos, nas demonstrações financeiras, quaisquer valores expressos em moeda estrangeira.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



### 2.7 MOVIMENTOS OCORRIDOS NAS RUBRICAS DO IMOBILIZADO

AMORTIZAÇÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Unidade: Euro

Rubricas	Saldo inicial	Reforço	Regularizações	Saldo final
<b>De bens de domínio público:</b>				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios				
Outras construções e infraestruturas				
Infraestruturas e equipamentos de natureza militar				
Bens do património histórico, artístico e cultural				
Outros bens de domínio público				
Imobilizações em curso				
Adiantamentos por conta de bens de domínio público				
<b>De imobilizações incorpóreas:</b>				
Despesas de instalação				
Despesas de investigação e de desenvolvimento				
Propriedade industrial e outros direitos				
<b>De investimentos em imóveis:</b>				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
<b>De imobilizações corpóreas:</b>				
Terrenos e recursos naturais				
Edifícios e outras construções				
Equipamento básico	188 093,59	134 950,40		323 043,99
Equipamento de transporte	8 307,50	4 153,75		12 461,25
Ferramentas e utensílios				
Equipamento administrativo	120 516,82	96 331,58		216 848,40
Taras e vasilhame				
Outras imobilizações corpóreas	10 259,13	6 442,38		16 701,51
	<b>327 177,04</b>	<b>241 878,11</b>	<b>0,00</b>	<b>569 055,15</b>
<b>De investimentos financeiros:</b>				
Partes de capital				
Obrigações e títulos de participação				
<b>Outras aplicações financeiras:</b>				
Depósitos em instituições financeiras				
Títulos da dívida pública				
Outros títulos				
Fundos				

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

Durante o exercício findo em 31 de Dezembro de 2009, os movimentos ocorridos nas rubricas do activo immobilizado constantes do balanço e nas respectivas amortizações e provisões, foram os seguintes de acordo com o quadro abaixo:

## ACTIVO BRUTO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Unidade: Euro

Rubricas	Saldo inicial	Reavaliação / ajustamento*	Aumentos	Alienações	Abates	Saldo final
<b>De imobilizações corpóreas:</b>						
Terrenos e recursos naturais						
Edifícios e outras construções						
Equipamento básico	519 834,98		44 391,90			564 226,88
Equipamento de transporte	33 230,00					33 230,00
Ferramentas e utensílios						
Equipamento administrativo	301 466,00		164 726,08			466 192,08
Taras e vasilhame						
Outras imobilizações corpóreas	40 012,20					40 012,20
Imobilizado em curso	18 822,29	(18 822,29)				
Adiantamentos						
	<b>913 365,47</b>	<b>(18 822,29)</b>	<b>209 117,98</b>			<b>1 103 661,16</b>

## 2.8 DESCRIÇÃO DO ACTIVO IMOBILIZADO

## SÍNTESE DO ACTIVO IMOBILIZADO A 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Unidade: Euro

Código (CIBE)	Descrição do activo immobilizado	Ano de aquisição	Taxa (%)	Activo bruto	Amortizações			Activo líquido
					De exercícios anteriores	Do exercício	Acumuladas	
1010102	De imobilizações corpóreas: Computadores	2009	25,00	5 508,00	0,00	573,75	573,75	4 934,25
		2008	100,00	120,00	120,00	0,00	120,00	0,00
		2008	25,00	35 957,78	5 091,28	8 989,45	14 080,73	21 877,05
		2007	25,00	28 910,88	10 699,56	7 227,72	17 927,28	10 983,60
		2006	25,00	28 552,99	16 966,92	7 138,25	24 105,17	4 447,82
1010103	Equipamento de rede	2009	25,00	2 947,50	0,00	736,88	736,88	2 210,63
		2008	25,00	2 010,42	502,61	502,61	1 005,21	1 005,21
		2007	25,00	54 636,82	17 074,01	13 659,21	30 733,21	23 903,61
1010104	Equipamento de switching	2006	100,00	35,50	35,50	0,00	35,50	0,00
1010107	Impressoras	2006	100,00	324,00	324,00	0,00	324,00	0,00
		2006	25,00	846,10	846,10	0,00	846,10	0,00
1010112	Comunicações (Modems, etc)	2007	100,00	145,18	145,18	0,00	145,18	0,00
1010113	Monitores	2008	100,00	1 000,00	1 000,00	0,00	1 000,00	0,00
		2006	25,00	6 573,31	3 865,25	1 643,33	5 508,58	1 064,73
1010115	Outros periféricos	2007	25,00	2 625,70	929,94	656,43	1 586,36	1 039,34
		2006	100,00	20,63	20,63	0,00	20,63	0,00
A transportar ...				<b>170 214,81</b>	<b>57 620,97</b>	<b>41 127,60</b>	<b>98 748,57</b>	<b>71 466,24</b>



## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

M. S.  
J.  
R.  
ERCA  
ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

Código (CIBE)	Descrição do activo immobilizado	Ano de aquisição	Taxa (%)	Activo bruto	Amortizações			Activo líquido
					De exercícios anteriores	Do exercício	Acumuladas	
	Transporte ...			170 214,81	57 620,97	41 127,60	98 748,57	71 466,24
1010120	Scanners (digitalizador de imagem)	2009	25,00	649,39	0,00	162,35	162,35	487,04
1010127	Unidades de disco	2009	100,00	1 519,68	0,00	1 519,68	1 519,68	0,00
		2009	25,00	1 167,46	0,00	1 167,46	1 167,46	0,00
		2008	100,00	664,93	664,93	0,00	664,93	0,00
1010127	Unidades de disco	2008	25,00	2 276,01	331,92	569,00	900,92	1 375,09
		2007	100,00	329,00	329,00	0,00	329,00	0,00
		2006	100,00	64,20	64,20	0,00	64,20	0,00
1010128	Placas (som, gráficas, captura de video, etc)	2008	100,00	213,90	213,90	0,00	213,90	0,00
1010130	Servidores	2009	25,00	3 600,00	0,00	825,00	825,00	2 775,00
		2008	25,00	2 220,00	138,75	555,00	693,75	1 526,25
		2007	25,00	5 293,75	2 316,02	1 323,44	3 639,45	1 654,30
1010199	Outro equipamento de informática	2009	100,00	65,00	0,00	65,00	65,00	0,00
		2008	100,00	79,01	79,01	0,00	79,01	0,00
		2008	25,00	2 053,88	442,95	513,47	956,42	1 097,46
		2007	100,00	377,52	377,52	0,00	377,52	0,00
		2006	100,00	302,49	302,49	0,00	302,49	0,00
1010203	Software de aplicação	2009	33,33	94 418,42	0,00	17 410,41	17 410,41	77 008,01
		2008	33,33	12 761,25	3 693,47	4 253,75	7 947,22	4 814,03
		2007	100,00	178,70	178,70	0,00	178,70	0,00
		2007	33,33	156 419,48	73 286,77	52 139,83	125 426,60	30 992,88
		2006	33,33	38 427,83	28 817,00	9 610,83	38 427,83	0,00
1010204	Software de base	2006	33,33	5 408,70	3 906,28	1 502,42	5 408,70	0,00
1010207	Software de rede	2009	33,33	620,36	0,00	103,39	103,39	516,97
1010209	Software antivírus	2009	33,33	5 520,60	0,00	153,35	153,35	5 367,25
		2008	33,33	5 657,52	628,61	1 885,84	2 514,45	3 143,07
1010210	Software para gestão (financeira, patrimonial, etc)	2009	33,33	53 081,28	0,00	5 748,96	5 748,96	47 332,32
1010299	Outro software informático	2009	33,33	19 621,97	0,00	3 270,33	3 270,33	16 351,64
		2008	33,33	1 080,00	30,00	360,00	390,00	690,00
1020105	Equipamento de navegação por satélite	2008	100,00	119,00	119,00	0,00	119,00	0,00
1020109	Equipamento de supervisão e controlo	2007	14,29	9 306,07	1 521,58	1 329,44	2 851,02	6 455,05
1020112	Telecopiadores (fax)	2008	20,00	665,50	110,92	133,10	244,02	421,48
1020113	Telefones	2008	100,00	1 074,00	1 074,00	0,00	1 074,00	0,00
1020114	Telemóveis	2009	100,00	659,40	0,00	659,40	659,40	0,00
		2008	100,00	1 287,27	1 287,27	0,00	1 287,27	0,00
		2007	100,00	191,70	191,70	0,00	191,70	0,00
		2006	100,00	1 005,52	1 005,52	0,00	1 005,52	0,00
1020199	Outro material, aparelhos, utensílios e instalações de uso específico	2008	100,00	100,91	100,91	0,00	100,91	0,00
		2007	100,00	143,22	143,22	0,00	143,22	0,00
		2007	14,29	28 833,55	6 085,91	4 119,08	10 204,99	18 628,56
1030101	Armários	2009	12,50	897,52	0,00	532,13	532,13	365,39
		2008	12,50	7 742,72	684,19	967,84	1 652,03	6 090,69
	A transportar ...			636 313,52	185 746,72	152 008,08	337 754,80	298 558,72

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

Código (CIBE)	Descrição do activo immobilizado	Ano de aquisição	Taxa (%)	Activo bruto	Amortizações			Activo líquido
					De exercícios anteriores	Do exercício	Acumuladas	
	Transporte ...			636 313,52	185 746,72	152 008,08	337 754,80	298 558,72
1030101	Armários	2007	12,50	2 044,10	281,38	255,51	536,89	1 507,21
		2006	100,00	189,78	189,78	0,00	189,78	0,00
		2006	50,00	139,78	139,78	0,00	139,78	0,00
		2006	33,33	3 279,55	3 279,55	0,00	3 279,55	0,00
1030102	Bancos	2007	12,50	747,64	101,24	93,45	194,70	552,94
1030104	Blocos de gavetas	2009	12,50	1 281,72	0,00	1 281,72	1 281,72	0,00
		2008	100,00	4 268,88	4 268,88	0,00	4 268,88	0,00
		2008	12,50	3 410,16	142,51	426,27	568,78	2 841,38
		2007	12,50	1 064,80	144,19	133,10	277,29	787,51
		2006	100,00	82,44	82,44	0,00	82,44	0,00
1030105	Cadeiras	2009	12,50	8 939,60	0,00	1 719,76	1 719,76	7 219,84
		2008	100,00	9 759,10	9 759,10	0,00	9 759,10	0,00
		2008	12,50	470,40	4,90	58,80	63,70	406,70
		2006	33,33	860,92	860,92	0,00	860,92	0,00
		2006	12,50	2 863,47	924,66	357,93	1 282,60	1 580,87
1030107	Divisórias amovíveis	2008	100,00	900,00	900,00	0,00	900,00	0,00
1030110	Mesas	2008	100,00	408,98	408,98	0,00	408,98	0,00
		2008	12,50	1 632,24	110,25	204,03	314,28	1 317,96
		2006	50,00	116,72	116,72	0,00	116,72	0,00
		2006	33,33	2 276,02	2 276,02	0,00	2 276,02	0,00
		2006	12,50	2 618,44	845,54	327,31	1 172,84	1 445,60
1030112	Secretárias	2009	12,50	8 294,52	0,00	788,63	788,63	7 505,89
		2008	100,00	1 433,21	1 433,21	0,00	1 433,21	0,00
		2008	12,50	11 505,70	1 093,92	1 438,21	2 532,13	8 973,57
		2007	12,50	2 058,21	278,72	257,28	535,99	1 522,22
		2006	100,00	346,46	346,46	0,00	346,46	0,00
		2006	50,00	294,70	294,70	0,00	294,70	0,00
1030199	Outro mobiliário	2008	100,00	133,11	133,11	0,00	133,11	0,00
		2008	12,50	4 058,82	465,07	507,35	972,43	3 086,39
1030301	Fotocopiadoras	2007	20,00	39 951,78	8 656,22	7 990,36	16 646,58	23 305,21
1040619	Máquinas fotográficas	2008	100,00	205,90	205,90	0,00	205,90	0,00
1060307	Ecrans	2006	100,00	147,08	147,08	0,00	147,08	0,00
1060310	Gravadores	2008	100,00	95,11	95,11	0,00	95,11	0,00
1060311	Gravadores e reprodutores	2007	20,00	648,00	248,40	129,60	378,00	270,00
		2006	100,00	98,08	98,08	0,00	98,08	0,00
1060314	Projectores diversos	2006	14,29	949,00	327,63	135,57	463,20	485,80
1060318	Televisores	2008	14,29	2 332,88	194,41	333,27	527,68	1 805,20
		2007	14,29	5 704,99	882,92	815,00	1 697,91	4 007,08
1060399	Outros	2008	100,00	58,04	58,04	0,00	58,04	0,00
1070116	Estantes	2008	12,50	4 072,87	339,41	509,11	848,51	3 224,36
1070126	Vitrinas	2009	12,50	325,56	0,00	20,35	20,35	305,21
1070199	Outro mobiliário e equipamento	2007	100,00	99,00	99,00	0,00	99,00	0,00
		2006	100,00	41,27	41,27	0,00	41,27	0,00
	A transportar ...			766 522,55	226 022,21	169 790,70	395 812,90	370 709,65

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

Código (CIBE)	Descrição do activo immobilizado	Ano de aquisição	Taxa (%)	Activo bruto	Amortizações			Activo líquido
					De exercícios anteriores	Do exercício	Acumuladas	
Transporte ...				766 522,55	226 022,21	169 790,70	395 812,90	370 709,65
1070199	Outro mobiliário e equipamento	2006	12,50	90,46	33,92	11,31	45,23	45,23
1070201	Alcatifas	2008	25,00	1 259,28	104,94	314,82	419,76	839,52
1070216	Reposteiros, toldos, estores, cortinas e cortinados	2008	33,33	1 487,82	495,94	495,94	991,88	495,94
1070303	Candeieiros, globos, lustres, prafonier	2007	33,33	4 540,16	1 639,50	1 513,39	3 152,89	1 387,27
		2008	12,50	375,88	23,49	46,99	70,48	305,40
		2007	100,00	2 270,20	2 270,20	0,00	2 270,20	0,00
		2007	12,50	19 032,77	3 204,59	2 379,10	5 583,68	13 449,09
1070404	Desumidificadores	2008	100,00	198,00	198,00	0,00	198,00	0,00
1070502	Aquecedores	2007	100,00	288,43	288,43	0,00	288,43	0,00
1070602	Equipamento frigorífico e de refrigeração	2007	14,29	398,01	71,07	56,86	127,93	270,08
1070604	Máquinas e aparelhos de cozinha	2007	100,00	99,80	99,80	0,00	99,80	0,00
		2007	12,50	298,87	40,47	37,36	77,83	221,04
1120199	Outro equipamento de utilização específica	2007	25,00	2 005,04	543,03	501,26	1 044,29	960,75
2020102	Material de transporte:							
	Renault Laguna 19-32-NU	2007	12,50	10 060,00	2 515,00	1 257,50	3 772,50	6 287,50
	Renault Laguna 19-33-NU	2007	12,50	10 060,00	2 515,00	1 257,50	3 772,50	6 287,50
	Renault Laguna 62-71-RC	2007	12,50	13 110,00	3 277,50	1 638,75	4 916,25	8 193,75
DL 2/90	Benfeitorias em imóveis alheios	2008	25,00	165 277,38	41 319,35	41 319,35	82 638,69	82 638,69
		2007	20,00	106 286,51	42 514,60	21 257,30	63 771,91	42 514,60
<b>Total</b>				<b>1 103 661,16</b>	<b>327 177,04</b>	<b>241 878,11</b>	<b>569 055,15</b>	<b>534 606,01</b>

Durante o exercício de 2009, realizou-se o abate dos bens indicados no quadro seguinte dado tratarem-se de elementos que figuravam no activo immobilizado que encontravam obsoletos ou danificados.

### ABATES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

Unidade: Euro

Código (CIBE)	Descrição
<b>De imobilizações corpóreas:</b>	
1010107	Impressoras
1030104	Blocos de gavetas
1030105	Cadeiras
1030110	Mesas
1030112	Secretárias

### 2.12 IMOBILIZAÇÕES CORPÓREAS E EM CURSO

No que respeita às imobilizações corpóreas e em curso, importa salientar que no saldo da conta *Imobilizações corpóreas* estão inscritos € 300 094,82 que se referem a obras de adaptação das instalações, redes internas de TV, TV Cabo e rede informática (passivos) implantadas em edifícios alheios.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

ERC  
ENTIDADE REGULADORA  
PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

No exercício de 2009, procedeu-se à transferência para imobilizado firme das imobilizações em curso do ano de 2008, referentes ao sistema de gestão documental, no valor de € 18 822,29.

Os abates elencados no quadro acima referem-se a bens transferidos ao abrigo do protocolo celebrado com o ICS e a bens pertencentes à extinta Alta Autoridade para a Comunicação Social aos quais não foi atribuído qualquer valor, por ocasião da sua transferência, de acordo com referido no ponto seguinte.

### **2.14 BENS NÃO VALORIZADOS**

Conforme referido anteriormente no ponto 1.2., os bens pertencentes à Alta Autoridade para a Comunicação Social foram transmitidos automaticamente para a ERC na data da tomada de posse dos membros do Conselho Regulador e do fiscal único. No entanto, estes bens não se encontram valorizados, pois a AACs não deixou qualquer registo que possibilitasse a sua valorização.

Nos termos da Cláusula 4.ª (Património Móvel) do Protocolo celebrado entre a ERC e o então Instituto da Comunicação Social, em 20 de Julho de 2006, os bens constantes da lista de afectação em anexo ao referido protocolo foram avaliados segundo o seu valor actual, ou seja, deduzido da depreciação ocorrida desde a sua aquisição, de acordo com o disposto no n.º 2 do artigo 6.º das instruções regulamentadoras do Cadastro e Inventário dos Bens do Estado (CIBE), aprovadas pela Portaria n.º 671/2000, de 10 de Março, publicada no Diário da República n.º 91, II Série, de 17 de Abril de 2000. Constatou-se que, quer pelo facto de diversos bens já terem sido totalmente amortizados, quer por serem a esta data completamente obsoletos, o seu valor actual é nulo.

### **2.23 DÍVIDAS DE COBRANÇA DUVIDOSA**

A conta *Contribuintes de cobrança duvidosa* apresenta saldo nulo de acordo com o referido anteriormente no ponto 2.3.2.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



### 2.31 MOVIMENTO DE PROVISÕES

Esta conta foi movimentada pela reversão das provisões pelo motivo enunciado no ponto 2.3.2.

#### PROVISÕES EM 31 DE DEZEMBRO DE 2009

					Unidade: Euro
Códigos das Contas	Designação	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
19	Provisões para aplicações de tesouraria				
291	Provisões para cobranças duvidosas	80 066,50		80 066,50	0,00
292	Provisões para riscos e encargos				
39	Provisões para depreciação de existências				
49	Provisões para investimentos financeiros				

### 2.32 FUNDO PATRIMONIAL

Os movimentos ocorridos nas rubricas de fundos próprios, durante o ano de 2009, foram os seguintes:

#### PATRIMÓNIO

					Unidade: Euro
Códigos das Contas	Designação	Saldo inicial	Aumento	Redução	Saldo final
51	Património	919 111,89			919 111,89
59	Resultados transitados	1 243 129,66	1 041 402,89		2 284 532,55
88	Resultado líquido do exercício	1 041 402,89	2 201 354,62	1 041 402,89	2 201 354,62
		<b>3 203 644,44</b>	<b>3 242 757,51</b>	<b>1 041 402,89</b>	<b>5 404 999,06</b>

No que diz respeito à conta 59 – *Resultados transitados*, foi movimentada pela aplicação dos resultados de 2008, conforme deliberação do Conselho Regulador de 22 de Abril de 2009.

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

**2.37 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS FINANCEIROS**

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS FINANCEIROS

Unidade: Euro

Código das contas	Custos e perdas	Exercício		Código das contas	Proveitos e ganhos	Exercício	
		2009	2008			2009	2008
681	Juros suportados		143,56	781	Juros obtidos	65 978,06	2 172,69
682	Perdas em empresas filiais e associadas			782	Ganhos em empresas filiais e associadas		
683	Amortizações em investimentos em imóveis			783	Rendimentos em imóveis		
684	Provisões para aplicações financeiras			784	Rendimentos de participações de capital		
685	Diferenças de câmbio desfavoráveis	442,35	339,67	785	Diferenças de câmbio favoráveis	22,91	
687	Perdas na alienação de aplicações De tesouraria			786	Descontos de pronto pagamento obtidos		
688	Outros custos e perdas financeiros	178,35	209,24	787	Ganhos na alienação de aplicações de tesouraria		
	Resultados financeiros	65 380,27	1 480,22	788	Outros proveitos e ganhos financeiros		
		66 000,97	2 172,69			66 000,97	2 172,69

Os juros obtidos são resultantes da subscrição, durante o exercício de 2009, de Certificados Especiais de Dívida de Curto Prazo (CEDIC) junto do IGCP (€ 11 345,08) e juros de mora relativos à cobrança da taxa de regulação e supervisão através de execução fiscal (€ 54 632,98).

**2.38 DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS**

## DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS EXTRAORDINÁRIOS

Unidade: Euro

Código das contas	Custos e perdas	Exercício		Código das contas	Proveitos e ganhos	Exercício	
		2009	2008			2009	2008
691	Transferências de capital concedidas			791	Restrições de impostos		
692	Dívidas incobráveis			792	Recuperação de dívidas		
693	Perdas em existências			793	Ganhos em existências		
694	Perdas em imobilizações		10 957,31	794	Ganhos em imobilizações		
695	Multas e penalidades			795	Benefícios de penalidades contratuais	17,50	
696	Aumentos de amortizações e de provisões			796	Reduções de amortizações e de provisões	80 066,50	1 375,52
697	Correcções relativas a exercícios anteriores	4 343,51	8 524,16	797	Correcções relativas a exercícios anteriores	18 056,68	2 617,20
698	Outros custos e perdas extraordinários			798	Outros proveitos e ganhos extraordinários	164,55	204,99
	Resultados extraordinários	93 961,72	(15 283,76)			98 305,23	4 197,71
		98 305,23	4 197,71			98 305,23	4 197,71

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



### 2.39 OUTRAS INFORMAÇÕES

Em 31 de Dezembro de 2009, o saldo das contas de *acréscimos e diferimentos* tinham a seguinte composição:

#### ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

		Unidade: Euro
Código das Contas	Designação	Saldo
271	<b>Acréscimos de proventos</b>	
	Taxa de regulação e supervisão:	
	Imprensa	345 399,10
	Rádio	2 856,00
	Sondagens	2 856,00
		<b>351 111,10</b>
272	<b>Custos diferidos</b>	
	Outros serviços	52 994,92
	Quotizações	123,97
	Comunicações	23,15
	Contratos de assistência técnica	5 850,00
	Rendas e alugueres	37 854,29
	Seguros	2 519,21
	<i>Renting</i>	3 832,89
	Livros e documentação técnica	1 854,48
	Electricidade	1 134,00
		<b>106 186,91</b>
273	<b>Acréscimos de custos</b>	
	Remunerações a liquidar	355 584,10
	Comunicações	3 716,78
	Encargos com as instalações	38,07
	Outros custos com pessoal	959,61
	Outros	11 364,36
		<b>371 662,92</b>

## Anexos às Demonstrações Financeiras

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

**2.39 OUTRAS INFORMAÇÕES**

Em 31 de Dezembro de 2009, o saldo das contas de *acréscimos e diferimentos* tinham a seguinte composição:

## ACRÉSCIMOS E DIFERIMENTOS

		Unidade: Euro
Código das Contas	Designação	Saldo
271	<b>Acréscimos de proventos</b>	
	Taxa de regulação e supervisão:	
	Imprensa	345 399,10
	Rádio	2 856,00
	Sondagens	2 856,00
		<b>351 111,10</b>
272	<b>Custos diferidos</b>	
	Outros serviços	52 994,92
	Quotizações	123,97
	Comunicações	23,15
	Contratos de assistência técnica	5 850,00
	Rendas e alugueres	37 854,29
	Seguros	2 519,21
	<i>Renting</i>	3 832,89
	Livros e documentação técnica	1 854,48
Electricidade	1 134,00	
		<b>106 186,91</b>
273	<b>Acréscimos de custos</b>	
	Remunerações a liquidar	355 584,10
	Comunicações	3 716,78
	Encargos com as instalações	38,07
	Outros custos com pessoal	959,61
		<b>11 364,36</b>
		<b>371 662,92</b>



## 7. Relatório e Parecer do Fiscal Único Certificação Legal de Contas

### Relatório e Parecer do Fiscal Único – Certificação Legal de Contas

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



**SALGUEIRO, CASTANHEIRA & ASSOCIADO**  
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS  
(Inscrita sob o n.º 151)

#### CERTIFICAÇÃO LEGAL DE CONTAS

##### INTRODUÇÃO

1. Examinámos as demonstrações financeiras anexas da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, as quais compreendem o Balanço em 31 de Dezembro de 2009, (que evidencia um total de balanço de 5.828.135,79 Euros e um total de fundos próprios de 5.404.999,06 Euros, incluindo um resultado líquido de 2.201.354,62 Euros), a Demonstração dos Resultados por natureza, os Mapas da Execução Orçamental e os Fluxos de Caixa do exercício findo naquela data, e os correspondentes Anexos. Estas demonstrações financeiras foram preparadas em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites em Portugal e definidos pelo Plano Oficial de Contabilidade Pública (POCP).

##### RESPONSABILIDADES

2. É da responsabilidade do Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, a preparação de demonstrações financeiras que apresentem de forma verdadeira e apropriada a posição financeira e orçamental da Entidade e o resultado das suas operações, bem como a adopção de critérios e políticas contabilísticas adequadas e a manutenção de um sistema de controlo interno apropriado.

## Relatório e Parecer do Fiscal Único – Certificação Legal de Contas

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

3. A nossa responsabilidade consiste em expressar uma opinião profissional e independente, baseada no nosso exame daquelas demonstrações financeiras.

### ÂMBITO

4. O exame a que procedemos foi efectuado de acordo com as Normas Técnicas e as Directrizes de Revisão/Auditoria da Ordem dos Revisores Oficiais de Contas, as quais exigem que o mesmo seja planeado e executado com o objectivo de obter um grau de segurança aceitável sobre se as demonstrações financeiras estão isentas de distorções materialmente relevantes. Para tanto o referido exame inclui:

a verificação, numa base de amostragem, do suporte das quantias e divulgações constantes das demonstrações financeiras e a avaliação das estimativas, baseadas em juízos e critérios definidos pelo Conselho Regulador, utilizadas na sua preparação;

a apreciação sobre se são adequadas as políticas contabilísticas adoptadas e a sua divulgação, tendo em conta as circunstâncias;

a verificação da aplicabilidade do princípio da continuidade;

a apreciação sobre se é adequada, em termos globais, a apresentação das demonstrações financeiras.

5. O nosso exame abrangeu, também, a verificação da concordância da informação financeira constante do relatório de gestão com as demonstrações financeiras.
6. Entendemos que o exame efectuado proporciona uma base aceitável para a expressão da nossa opinião.

## Relatório e Parecer do Fiscal Único – Certificação Legal de Contas

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

### OPINIÃO

7. Em nossa opinião, as demonstrações financeiras referidas apresentam de forma verdadeira e apropriada, em todos os aspectos materialmente relevantes, a posição financeira e orçamental da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social, em 31 de Dezembro de 2009 e o resultado das suas operações e os fluxos de caixa no exercício findo naquela data, em conformidade com os princípios contabilísticos geralmente aceites e definidos pelo Plano Oficial da Contabilidade Pública (POCP).

Mem-Martins, 8 de Abril de 2010



**Fernando da Silva Salgueiro ROC n.º 774  
em representação de  
Salgueiro, Castanheira & Associado, SROC**

## Relatório e Parecer do Fiscal Único – Certificação Legal de Contas

IMAGEM PDF DO ORIGINAL



**SALGUEIRO, CASTANHEIRA & ASSOCIADO**  
SOCIEDADE DE REVISORES OFICIAIS DE CONTAS  
(Inscrita sob o n.º 151)

### RELATÓRIO E PARECER DO FISCAL ÚNICO

Para cumprimento do estabelecido na alínea d) do art. 36º da Lei n.º 53/2005 de 8 de Novembro, o Fiscal Único formula o seu parecer sobre os documentos de prestação de contas da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.

Em conformidade com o preceituado nos Estatutos da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social (Lei nº 53/2005 de 8 de Novembro), o Conselho Regulador elaborou o Relatório de Gestão, onde faz a análise da actividade desenvolvida e a análise económica e financeira do exercício explicando as variações face ao orçamento aprovado e, as Demonstrações Financeiras referentes ao exercício findo em 31 de Dezembro de 2009.

Relativamente à execução orçamental, traduzida no mapa de fluxos de caixa, verifica-se que o saldo a transitar para a Gerência de 2010 é de 4.240.117,01€, sendo as disponibilidades, em 31 de Dezembro de 2009, de 4.240.254,01€.

No decorrer do exercício de 2009, o Fiscal Único acompanhou, com regularidade, a actividade e gestão da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, cujas acções se podem sintetizar no seguinte:

- Emissão de parecer sobre o orçamento de 2010;
- Acompanhamento e controlo da gestão financeira e patrimonial;
- Exame da situação financeira e económica.

No final do exercício, analisámos os documentos apresentados pelo Conselho Regulador, designadamente o Relatório de Gestão, o Balanço, a Demonstração de

---

Rua de Coudel, n.º 30 - Bloco A - 1.º 2725-274 Mem-Martins - Tel.: 21 922 55 00 / Fax: 21 922 55 09

## Relatório e Parecer do Fiscal Único – Certificação Legal de Contas

IMAGEM PDF DO ORIGINAL

Resultados por natureza, os mapas de Execução Orçamental, os Fluxos de Caixa e os respectivos Anexos.


Para realização do nosso trabalho, recebemos do Conselho Regulador, do Director Executivo, bem como da responsável do Departamento de Gestão e da generalidade dos colaboradores da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social a necessária colaboração e, foram-nos prestados todos os esclarecimentos solicitados.

Em resultado dos exames efectuados, é nossa convicção que o Relatório do Conselho Regulador é esclarecedor da situação da actividade da ERC - Entidade Reguladora para a Comunicação Social, e que as Demonstrações Financeiras satisfazem as disposições legais e estatutárias.

Tendo em consideração as verificações efectuadas, somos de parecer que sejam aprovados:

- a) O Relatório e as Contas apresentados pelo Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social referentes ao exercício de 2009, elaboradas de acordo com a Instrução n.º 1/2004 – 2.ª- Secção, de 22 de Janeiro de 2004, do Tribunal de Contas publicada no Diário da República, II Série, N.º 38, de 14 de Fevereiro de 2004;
- b) A proposta de aplicação de resultados do exercício apresentada pelo Conselho Regulador da ERC – Entidade Reguladora para a Comunicação Social.

Mem-Martins, 8 de Abril de 2010



**Fernando da Silva Salgueiro ROC n.º 774**  
em representação de  
**Salgueiro, Castanheira & Associado, SROC**

## 8. Balanço Social da ERC a 31 de Dezembro de 2009

O Decreto-Lei n.º 190/96, de 9 de Outubro, cria a obrigatoriedade de elaboração do Balanço Social para todos os organismos da administração central, regional e local que, no termo de cada ano civil, tenham um mínimo de 50 trabalhadores ao seu serviço, qualquer que seja a respectiva relação jurídica de emprego.

Os quadros que se seguem respeitam a numeração definida no referido diploma. Aqueles cuja numeração não figura, não são aplicáveis para a apreciação do balanço social da ERC.

1	Recursos Humanos	Dirigente	Técnico Superior	Técnico	Técnico-profissional	Administrativo	Auxiliar	Operário	Total	
1.1	Total Efectivos	H	8	11	0	0	6	0	0	25
		M	6	25	0	0	16	0	0	47
		T	14	36	0	0	22	0	0	72
1.1.1	Nomeação	H	5	0	0	0	0	0	0	5
		M	1	0	0	0	0	0	0	1
		T	6	0	0	0	0	0	0	6
1.1.2	Comissão de Serviço	H	2	0	0	0	0	0	0	2
		M	5	0	0	0	0	0	0	5
		T	7	0	0	0	0	0	0	7
1.1.3	Contrato Individual de Trabalho	H	1	8	0	0	1	0	0	10
		M	0	18	0	0	9	0	0	27
		T	1	26	0	0	10	0	0	37
1.1.4	Cedência de Interesse Público	H	0	3	0	0	5	0	0	8
		M	0	6	0	0	5	0	0	11
		T	0	9	0	0	10	0	0	19
1.1.5	Prestação de Serviços	H	0	0	0	0	0	0	0	0
		M	0	1	0	0	2	0	0	3
		T	0	1	0	0	2	0	0	3

Número médio de efectivos durante o ano = 65,58		
Taxa de enquadramento =	$\frac{\text{total dos dirigentes}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$	19,44%
Taxa de enquadramento feminina =	$\frac{\text{total dos dirigentes do sexo feminino}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$	6,94%
Taxa de tecnicidade =	$\frac{\text{dirigentes + técnicos superior}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$	69,44%
Taxa de feminização =	$\frac{\text{total dos efectivos do sexo feminino}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$	65,27%

1	Estrutura etária (em 31 de Dezembro)	Homens	Mulheres	Total
1.2	Até 18 anos	0	0	0
	18 - 24 anos	1	0	1
	25 - 29 anos	2	12	14
	30 - 34 anos	4	10	14
	35 - 39 anos	2	7	9
	40 - 44 anos	1	4	5
	45 - 49 anos	5	4	9
	50 - 54 anos	5	3	8
	55 - 59 anos	4	2	6
	60 - 64 anos	1	3	4
	65 - 69 anos	0	0	0
	70 e mais anos	0	2	2

1.4	Estrutura antiguidades (em 31 de Dezembro)	Homens	Mulheres	Total
1.4	Até 5 anos	25	47	72
	05 - 09 anos	0	0	0
	10 - 14 anos	0	0	0
	15 - 19 anos	0	0	0
	20 - 24 anos	0	0	0
	25 - 29 anos	0	0	0
	30 - 35 anos	0	0	0
	Mais de 26 anos	0	0	0

1.7	Trabalhadores deficientes	Homens	Mulheres	Total
1.7.1	—	1	0	1

1.3	Nível etário médio = $\frac{\text{Soma das idades}}{\text{Número de pessoas ao serviço}}$	41,12
-----	---	-------

Número médio de idades do sexo masculino	44 anos
Número médio de idades do sexo feminino	39 anos

1.8	Estrutura habilitacional (em 31 de Dezembro)	Homens	Mulheres	Total
	Inferior ao 1.º ciclo do ensino básico	0	0	0
	1.º ciclo do ensino básico	0	0	0
	2.º ciclo do ensino básico	3	0	3
	3.º ciclo do ensino básico	0	1	1
1.8	11 anos de escolaridade	2	3	5
	12 anos de escolaridade	1	6	7
	Bacharelato ou curso médio	0	0	0
	Licenciatura	14	31	45
	Mestrado	4	3	7
	Doutoramento	1	2	3

Taxa de formação superior			
Soma dos efectivos c/ Doutor.+Mestr.+Licenc.+Bachar. total de efectivos		× 100 =	75,00%
Taxa de escolaridade < 4 anos			
Soma dos efectivos com escolaridade < 4 anos total de efectivos		× 100 =	0,00%

1.9	Admissões (durante o ano)	Dirigente	Técnico Superior	Técnico	Técnico-profissional	Administrativo	Auxiliar	Operário	Total	
1.9	Alterações de leis orgânicas	H	0	0	0	0	0	0	0	
		M	0	0	0	0	0	0	0	
		T	0	0	0	0	0	0	0	
	Transferências de outros serviços da Adm. Central	H	0	0	0	0	0	0	0	
		M	0	0	0	0	0	0	0	
		T	0	0	0	0	0	0	0	
	Admissões externas à Administração Central	H	0	2	0	0	1	0	0	3
		M	0	8	0	0	2	0	0	10
		T	0	10	0	0	3	0	0	13
	Outros motivos	H	0	1	0	0	0	0	0	1
		M	0	0	1	0	0	0	0	1
		T	0	1	1	0	0	0	0	2

Taxa de admissões =  $\frac{\text{Soma das admissões}}{\text{total de efectivos}} \times 100 = 19,44\%$

1.10	Saídas (durante o ano)	Dirigente	Técnico Superior	Técnico	Técnico-profissional	Administrativo	Auxiliar	Operário	Total	
1.10	Alterações de leis orgânicas	H	0	0	0	0	0	0	0	
		M	0	0	0	0	0	0	0	
		T	0	0	0	0	0	0	0	
	Transferências para outros serviços da Adm. Central	H	0	0	0	0	0	0	0	
		M	0	0	0	0	0	0	0	
		T	0	0	0	0	0	0	0	
	Aposentações	H	0	0	0	0	0	0	0	
		M	0	0	0	0	0	0	0	
		T	0	0	0	0	0	0	0	
	Outros	H	0	1	0	0	0	0	0	1
		M	0	3	0	0	0	0	0	3
		T	0	4	0	0	0	0	0	4

Taxa de saídas =  $\frac{\text{Soma das saídas}}{\text{total de efectivos}} \times 100 = 5,56\%$

1.17	Tempo de trabalho	
	Horas semanais	N.º de trabalhadores
1.17.1	Período normal de trabalho em vigor em Dezembro	60
		2
		0
		0
		1
1.17.2	Tipos de horário predominantes durante o ano	
	Horário normal fixo	0
	Horário normal flexível	47
	Jornada contínua	0
	Isenção de horário	15
	Outros	10
1.17.3	N.º de horas	
	Potencial máximo anual (horas trabalháveis)	110.175
	Total de horas efectivamente trabalhadas	102.270

1.18	Trabalho extraordinário, nocturno e em dias de descanso semanal, complementar e feriados	N.º de horas	
1.18.1	Trabalho extraordinário	H	1.355
		M	0
		T	1.355
1.18.5 e 7	Em dia de descanso complementar e feriados	H	72
		M	523
		T	595
1.18.6	Em dias de descanso obrigatório	H	0
		M	0
		T	0

1.19	Ausências ao trabalho	N.º Ocorrências		N.º de horas	
Casamento		H	0	0,0	
		M	2	0,0	
		T	0	0,0	
Maternidade/Paternidade		H	0	0,0	
		M	2	1.507,5	
		T	0	1.507,5	
Nascimento		H	0	0,0	
		M	0	0,0	
		T	0	0,0	
Falecimento de Familiares		H	6	75,0	
		M	6	82,5	
		T	12	157,5	
Doença		H	11	682,5	
		M	19	2.370,0	
		T	30	3.052,5	
Doença prolongada		H	1	270,0	
		M	0	0,0	
		T	1	270,0	
Assistência a familiares		H	2	225,0	
		M	7	360,0	
		T	9	585,0	
Trabalhador estudante		H	1	75,0	
		M	6	270,0	
		T	7	345,0	
Por conta do período de férias		H	1	7,5	
		M	0	0,0	
		T	1	7,5	
Por perda de vencimento		H	1	7,5	
		M	0	0,0	
		T	1	7,5	
Cumprimento de pena disciplinar		H	0	0,0	
		M	0	0,0	
		T	0	0,0	
Injustificadas		H	0	0,0	
		M	0	0,0	
		T	0	0,0	
Outras		H	3	22,5	
		M	1	7,5	
		T	4	30,0	
Total		H	26	1.365,0	
		M	43	4.598,0	
		T	69	5.963,0	

**Taxa de absentismo**

$\frac{\text{Número de dias de faltas}}{\text{número anual de dias trabalháveis} \times \text{total de efectivos}} \times 100 = 4,73\%$

**Taxa de absentismo feminino**

$\frac{\text{Número de dias de faltas}}{\text{número anual de dias trabalháveis} \times \text{total de efectivos}} \times 100 = 3,60\%$

**Taxa de absentismo masculino**

$\frac{\text{Número de dias de faltas}}{\text{número anual de dias trabalháveis} \times \text{total de efectivos}} \times 100 = 1,13\%$

2	Encargos com o pessoal	Valor em €
2	Remuneração base	1.661.928,32
	IHT	38.114,38
	Representação	131.293,32
	Suplementos e prémios	3.607,31
	Subsídio de refeição	88.740,92
	Subsídio de férias e de Natal	274.098,85
	Remuneração por doença	16.046,97
	Trabalho extraordinário	6.725,90
	Ajudas de custo	9.177,06
	Subsídio de residência	22.590,00
	Indemnização por cessações de funções	3.345,68
	Segurança Social	298.539,10
	Seguros	7.716,45
	Outros Abonos	16.626,76
	<b>Total</b>	<b>2.578.551,02</b>

Vencimento base médio =  $\frac{\text{Soma dos vencimentos base mensais}}{\text{total de efectivos}}$  € 2.261,53

3	Higiene e Segurança				
3.1	Acidentes em Serviço	No local de trabalho			
		Total	Menos 60 dias de baixa	60 dias ou mais de baixa	Mortais
3.1.1	N.º total de acidentes	0	0	0	0
3.1.2	N.º total de acidentes com baixa	0	0	0	0
3.1.3	N.º de dias perdidos com baixa	0	0	0	0
3.1	Acidentes em Serviço	In Itinere			
		Total	Menos 60 dias de baixa	60 dias ou mais de baixa	Mortais
3.1.1	N.º total de acidentes	0	0	0	0
3.1.2	N.º total de acidentes com baixa	0	0	0	0
3.1.3	N.º de dias perdidos com baixa	0	0	0	0

3.1.9 Custo com Seguros de Acidentes de Trabalho (em €) 7.716,45

3.3	Actividades de medicina no trabalho	Número	Custo em €
3.3.1	N.º de exames médicos efectuados	16	1.800,00
3.3.1.1	Exames de admissão	14	-
3.3.1.2	Exames periódicos	2	-
3.3.1.3	Exames ocasionais e complementares	0	-

3.4	Segurança, higiene e saúde no trabalho	Número	Custo em €
3.4	Visitas aos locais de trabalho	2	1.800,00
	Acções de formação e de sensibilização realizadas	0	-
	Pessoas abrangidas pelas acções de formação	0	-
<b>Total</b>		<b>2</b>	<b>1.800,00</b>

4	Formação Profissional				
		Duração das acções			
		Menos de 30 horas	de 30 a 59 horas	de 60 a 119 horas	120 horas ou mais
4.1	N.º total de acções	43	0	0	0
4.1.1	N.º de acções internas	2	0	0	0
4.1.2	N.º de acções externas	41	0	0	0



4	Níveis de qualificação	Dirigente	Técnico Superior	Técnico	Técnico-profissional	Administrativo	Auxiliar	Operário
4.2	<b>N.º Total de Participantes</b>	<b>7</b>	<b>34</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>20</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
4.2.1	N.º de horas em acções externas	75	548	0	0	512	0	0
4.2.2	N.º de horas em acções internas	10	29	0	0	14	0	0
4.3	<b>N.º total de horas</b>	<b>85</b>	<b>577</b>	<b>0</b>	<b>0</b>	<b>526</b>	<b>0</b>	<b>0</b>
4.3.1	N.º participantes em acções externas	5	28	0	0	18	0	0
4.3.2	N.º participantes em acções internas	2	6	0	0	2	0	0

4.4	Custos totais de formação	Valor em €
4.4.1	Custos em acções externas	15.864,40
4.4.2	Custos em acções internas	1.800,00
	<b>Total</b>	<b>17.664,40</b>

5	Prestações Sociais	Valor em €
5.1	Abono complementar a crianças e jovens deficientes	-
5.2	Subsídio de educação especial	-
5.3	Subsídio mensal vitalício	-
5.4	Subsídio de funeral	-
5.5	Subsídio de refeição	88.740,92
5.6	Prestação de acção social complementar	-
5.7	Subsídio por morte	-
5.8	Subsídio familiar de crianças e jovens	2.484,12
5.9	Outras	-

6	Relações profissionais	
6.1	Organização e actividade sindical no serviço	0
6.1.1	Organização e actividade sindical no serviço	1*

\* Número de trabalhadores que pagam as quotas sindicais mediante dedução na respectiva remuneração mensal.

6.3	Disciplina	
6.3.1	Número de processos transitados do ano anterior	1
6.3.2	Número de processos instaurados durante o ano	0
6.3.3	Número de processos transitados para o ano seguinte	0
6.3.4	Número de processos decididos	1
6.3.4.1	Arquivado	1
6.3.4.2	Repreensão escrita	0
6.3.4.3	Multa	0
6.3.4.4	Suspensão	0
6.3.4.5	Inactividade	0
6.3.4.6	Aposentação compulsiva	0
6.3.4.7	Demissão	0

Balço Social			2008	2009
Idade média =	$\frac{\text{somatório das idades total de efectivos}}{\text{total de efectivos}}$	=	41 anos	41 anos
Taxa de tecnicidade =	$\frac{\text{dirigentes + técnicos superiores}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		71,66%	69,44%
Taxa de enquadramento =	$\frac{\text{somatório de dirigentes}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		20,00%	19,44%
Taxa de enquadramento feminina =	$\frac{\text{soma dos dirigentes femininos}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		8,33%	6,94%
Taxa de envelhecimento =	$\frac{\text{somatório dos efectivos de idades } \Rightarrow 55}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		15,00%	16,66%
Taxa de habilitação superior =	$\frac{\text{total Doutor + Mestr + Lic + Bach}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		76,67%	75,00%
Taxa de habilitação secundária =	$\frac{\text{total Habilitações 11.º ano ao 12.º ano}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		13,00%	12,00%
Taxa de habilitação básica =	$\frac{\text{total Habilitações } \leq 9.º \text{ ano}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		8,00%	5,00%
Taxa de admissões =	$\frac{\text{soma das admissões}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		16,66%	19,44%
Taxa de saídas =	$\frac{\text{soma das saídas}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		11,66%	5,55%
Taxa de rotação =	$\frac{\text{total de efectivos}}{\text{total de efectivos 2008 + admissões + saídas}} \times 100 =$		6,00%	11,00%
Taxa de cobertura =	$\frac{\text{total de admissões}}{\text{total de saídas}} \times 100 =$		2,67%	3,50%
Taxa de promoções =	$\frac{\text{total de promoções}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		15,00%	38,88%
Índice de absentismo =	$\frac{\text{total de dias de ausência (s/ férias)}}{\text{total de dias potenciais de trabalho (dias úteis ano } \times \text{ total de efectivos)}} \times 100 =$		2,99%	4,73%
Encargos			2008	2009
Taxa de encargos sociais =	$\frac{\text{total encargos c/ prestações sociais}}{\text{total encargos c/ remuneração base}} \times 100 =$		3,66%	7,33%
Remuneração base média anual =	$\frac{\text{total encargos c/ remuneração base}}{\text{total de efectivos}} =$		€ 2.145,33	€ 2.361,10
Leque salarial ilíquido <sup>5</sup> =	$\frac{\text{maior remuneração}}{\text{menor remuneração}} =$		3,62	4,84
Formação			2008	2009
Taxa de participação na formação =	$\frac{\text{total participantes na formação}}{\text{total de efectivos}} \times 100 =$		71,33%	63,72%
Taxa de investimento na formação =	$\frac{\text{total despesa em formação}}{\text{total de encargos c/ pessoal}} \times 100 =$		0,68%	0,69%

5 Não considerando os vencimentos dos dirigentes.

ERK

---

---